

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPUBLICA — N. 278

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano . . . 60\$000 96\$000

Semestre . . . 30\$000 48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano . . . 48\$000 78\$000

Semestre . . . 24\$000 39\$000

Número avulso . . . \$300

Número atrasado . . . \$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou ano integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas, ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.090, de 16 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.117, de 21 de novembro de 1932.

Decreto n. 22.120, de 22 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.123, de 23 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.127, de 23 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.129, de 23 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.141, de 25 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.142, de 25 de novembro de 1932.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 16, 22 e 25 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 16, 22 e 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Portarias.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.090 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime um lugar de conferente, na Mesa de Rendas de 1ª ordem de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve suprimir um lugar de conferente na Mesa de Rendas de 1ª ordem de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.120 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1932

Promulga a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, de 9 de setembro de 1886, revisada em Berlim, a 13 de novembro de 1908, e em Roma, a 2 de junho de 1928.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo aprovado a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, de 9 de setembro de 1886, revisada em Berlim, a 13 de novembro de 1908, e em Roma, a 2 de junho de 1928; e havendo-se efetuado o depósito do instrumento brasileiro de ratificação da dita Convenção nos arquivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia, a 19 de outubro ultimo;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia do presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros países, representados na Conferencia internacional para a proteção das obras literárias e artísticas, reunida em Roma, foi concluída e assinada, pelos respectivos Plenipotenciarios, aos 2 de Junho de 1928, na mesma cidade, uma Convenção do teor seguinte:

Convention de Berne pour la protection des œuvres littéraires et artistiques

Du 9 Septembre 1886, révisée à Berlin le 13 Novembre 1908 et à Rome le 2 Juin 1928

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND; LE PRÉSIDENT FÉDÉRAL DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE; SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES; LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS DU BRÉSIL; SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES; SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK; SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DE GRANDE-BRETAGNE, D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELA DES MERS; EMPEREUR DES INDES; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE HELLÉNIQUE; SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE RÉGENT DU ROYAUME DE HONGRIE; SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE; SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON; SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE DUCHESSE DE LUXEMBOURG; SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC; SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE PRINCE DE MONACO; SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE; SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE AU NOM DE LA POLOGNE ET DE LA VILLE LIBRE DE DANTZIG; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE; SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE; SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE; LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE; LES ETATS DE SYRIE ET DU GRAND LIBAN; LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE; SON ALTESSE LE BEY DE TUNISIE;

Egalement animés du désir de protéger d'une manière aussi efficace et aussi uniforme que possible les droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques,

Ont résolu de réviser et de compléter l'Acte signé à Berlin le 13 novembre 1908.

Ils ont, en conséquence, nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir:

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

Son Excellence M. le Dr. h. c. Baron CONSTANTIN VON NEURATH, Ambassadeur d'Allemagne à Rome;

M. GEORG KLAUER, Conseiller Ministériel au Ministère de la Justice;

M. WILHELM MACKEBEN, Conseiller de Légation au Ministère des Affaires Etrangères;

M. le Dr. EBERHARD NEUGEBAUER, Conseiller Ministériel au Ministère des Postes et Télégraphes;

M. le Dr. JOHANNES MITTELSTAEDT, Conseiller Intime de Justice, Avocat à la Cour Suprême du Reich;

M. MAXIMILIAN MINTZ, Président du Groupe Allemand de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;

M. le Dr. h. c. MAX VON SCHILLINGS, Professeur, Sénateur de l'Académie Prussienne des Beaux Arts, Membre du Comité de l'Association des Compositeurs Allemands;

M. le Dr. LUDWIG FULDA, Sénateur de l'Académie Prussienne des Beaux Arts, Président de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques Allemands, Président de la Fédération Internationale des Auteurs et Compositeurs Dramatiques et Vice-Président de la Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs;

LE PRÉSIDENT FÉDÉRAL DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

M. le Dr. AUGUSTE HESSE, Conseiller Ministériel;

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

Son Excellence M. le Comte della FAILLA DE LEVERGHEM, Ambassadeur de S. M. le Roi des Belges à Rome;

Son Excellence M. JULES DESTAËRE, Membre de la Chambre des Représentants, Ministre Plénipotentiaire;

M. PAUL WAUWERMANS, Membre de la Chambre des Représentants;

LE PRÉSIDENT DES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

Son Excellence M. F. PESSÔA DE QUEIROZ, ancien diplomate, journaliste, Député, Membre de la Commission de Diplomatie et Traités de la Chambre;

M. JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES JUNIOR, Premier Secrétaire de l'Ambassade du Brésil à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES:

M. STOIL C. STOILOFF, Conseiller de la Légation Bulgare à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

Son Excellence M. I. C. W. KRUSE, Chambellan, Ministre de Danemark à Rome;

M. F. GRAAE, Chef de Département au Ministère de l'Instruction Publique;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

M. FRANCISCO DE PAULA ALVAREZ OSSORIO, Avocat, Chef d'Administration de la Corporation des Archivistes, Bibliothécaires et Archéologues, Sous-Directeur du Musée Archéologique National;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'ESTHONIE:

Son Excellence M. KART TOFER, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire d'Esthonie à Rome;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE:

Son Excellence M. le Dr. EMILE SETÄLÄ, Professeur à l'Université de Helsinki, Envoyé Extraordinaire et Ministre de Finlande à Copenhague, ancien Ministre des Affaires Etrangères;

Son Excellence M. le Dr. ROLF THESLEFF, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Finlande à Rome;

M. GEORGE WINCKELMANN, Conseiller de Légation, Chef de la Direction juridique au Ministère des Affaires Etrangères;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

- Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;
- M. MARCEL PLAISANT, Député, avocat à la Cour d'Appel de Paris;
- M. GRUNBAUM-BALLIN, Maître des Requêtes honoraire au Conseil d'Etat, Président du Conseil de Préfecture de la Seine, Jurisconsulte de la Direction Générale des Beaux Arts;
- M. DROUETS, Directeur de la Propriété Industrielle au Ministère du Commerce;
- M. GEORGES MAILLARD, Avocat à la Cour d'Appel de Paris, Président de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;
- M. ANDRÉ RIVOIRE, Président de la Société Française des Orateurs et Conférenciers, ancien Président de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques, Président de la Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs Dramatiques;
- M. ROMAIN COOLUS, Président d'honneur de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques, Délégué Général de la Confédération des Travailleurs Intellectuels;
- M. ANDRÉ MESSAGER, Membre de l'Institut, ancien Président de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques;

SA MAJESTÉ LE ROI DE GRANDE-BRETAGNE, D'IRLANDE ET DES TERRITOIRES BRITANNIQUES AU DELA MERS, EMPEREUR DES INDES:**POUR LA GRANDE BRETAGNE ET L'IRLANDE DU NORD:**

- Sir SYDNEY CHAMPAN, K. C. B., C. B. E., Principal Conseiller Economique du Gouvernement de Sa Majesté Britannique;
- M. WILLIAM SMITH JARRATT, Contrôleur au Département de la Propriété Industrielle;
- M. ALFRED JAMES MARTIN, O. B. E., Sous-Contrôleur au Département de la Propriété Industrielle;

POUR LE DOMINION DU CANADA:

- M. l'Hon. PHILIPPE ROY, C. P., Commissaire Général du Canada à Paris;

POUR LE COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

- Sir WILLIAM HARRISON MOORE, K. B. E., C. M. G.;

POUR LE DOMINION DE LA NOUVELLE ZÉLANDE:

- M. SAMUEL GEORGE RAYMOND, K. C.;

POUR L'ÉTAT LIBRE D'IRLANDE:

- M. MICHAEL MAC WHITE, Représentant de l'Etat Libre d'Irlande à la Société des Nations;

POUR L'INDE:

- M. G. GRAHAM DIXON;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE HÉLLÉNIQUE:

- Son Excellence M. NICOLAS MAVROUDIS, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Grèce à Rome;

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE RÉGENT DU ROYAUME DE HONGRIE:

- Son Excellence ANDRÉ DE HÖRY, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Hongrie à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

- Son Excellence M. le Prof. VITTORIO SCIALOJA, Ministre d'Etat, Sénateur;
- Son Excellence M. EDOARDO PIOLA-CASELLI, Président de Chambre à la Cour de Cassation;
- M. VINCENZO MORELLO, Sénateur, Président de la Société des Auteurs;
- M. ERMANNO AMICUCCI, Député;
- M. ABRIGO SOLAMI, Député, Professeur à l'Université de Pavie;
- M. le Prof. AMEDEO GIANNINI, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire honoraire;
- M. DOMENICO BARONE, Conseiller d'Etat;
- M. CESARE VIVANTE, Professeur de droit commercial à l'Université de Rome;

- M. EMILIO VENEZIAN, Inspecteur Général au Ministère de l'Economie Nationale;
- M. le Dr. ALFREDO JANNONI-SEBASTIANINI, Directeur du Bureau de la Propriété Intellectuelle;
- M. MARIO GHIRON, Professeur à l'Université de Rome;

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

- Son Excellence M. MICHIKAZU MATSUDA, Ambassadeur du Japon à Rome;
- M. TOMOHARU AKAGI, Directeur au Bureau de Reconstruction;

SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE DUCHESSE DE LUXEMBOURG:

- M. VICTOR AUGUSTE BRUCK, Docteur en Droit, Consul du Luxembourg à Rome;

SA MAJESTÉ LE SULTAN DU MAROC:

- Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE PRINCE DE MONACO:

- M. RAOUL SAUVAGE, Chancelier de la Légation de Monaco à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE:

- Son Excellence M. ARNOLD RAESTAD, Docteur en Droit, ancien Ministre des Affaires Etrangères;

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

- M. H. L. DE BEAUFORT, Docteur en Droit;
- M. le Dr. F. W. J. G. SNIJDER DE WISSENKERKE, ancien Conseiller du Ministère de la Justice, ancien Président du Conseil des Brevets, Président du Groupe Néerlandais de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;
- M. le Dr. L. J. PLEMP VAN DUIVALAND, Directeur du Service de Presse au Ministère des Affaires Etrangères;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:**POUR LA POLOGNE:**

- Son Excellence M. STEFAN SIECZKOWSKI, Procureur de la Cour de Cassation à Varsovie, Directeur du Département Législatif au Ministère de la Justice;
- M. le Prof. FRYDERYK ZOLL, Professeur à l'Université de Cracovie;

POUR LA VILLE LIBRE DE DANTZIG:

- Son Excellence M. STEFAN SIECZKOWSKI, Procureur de la Cour de Cassation à Varsovie, Directeur du Département Législatif au Ministère de la Justice;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

- Son Excellence M. HENRIQUE TRINDADE COELHO, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Portugal à Rome;

SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE:

- M. THEODOR SOLACOLO, Avocat;

SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE:

- Son Excellence M. le Baron ERIK MARKS DE WURTEMBERG, ancien Ministre des Affaires Etrangères, Président de la Cour d'Appel de Stockholm;
- M. ERIK LIDFORSS, Avocat;

LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE:

- Son Excellence M. GEORGES WAGNIÈRE, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Suisse à Rome;
- M. WALTHER KRAFT, Directeur du Bureau Fédéral de la Propriété Intellectuelle;
- M. ADOLF STREULI, Docteur en Droit et Avocat à Zurich;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:**POUR LES ÉTATS DE SYRIE ET DU GRAND LIBAN:**

- Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE:

Son Excellence M. le Dr. VOITECH MASTNY, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la Tchécoslovaquie à Rome;

M. le Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY, Professeur à la Faculté de Droit de l'Université Carolina à Prague, Président du Groupe National de l'Association Littéraire et Artistique Internationale;

SON ALTESSE LE BEY DE TUNIS:

Son Excellence M. MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Ambassadeur de la République Française à Rome;

Lesquels, à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

ARTICLE 1er.

Les Pays auxquels s'applique la présente Convention sont constitués à l'état d'Union pour la protection des droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques.

ARTICLE 2.

(1) Les termes "œuvres littéraires et artistiques" comprennent toutes les productions du domaine littéraire, scientifique et artistique, quels qu'en soit le mode ou la forme d'expression, telles que: les livres, brochures et autres écrits; les conférences, allocutions, sermons et autres œuvres de même nature; les œuvres dramatiques ou dramatico-musicales, les œuvres chorégraphiques et les pantomimes, dont la mise en scène est fixée par écrit ou autrement; les compositions musicales avec ou sans paroles; les œuvres de dessin, de peinture, d'architecture, de sculpture, de gravure et de lithographie, les illustrations, les cartes géographiques; les plans, et ouvrages plastiques, relatifs à la géographie, à la topographie, à l'architecture ou aux sciences.

(2) Sont protégés comme des ouvrages originaux, sans préjudice des droits de l'auteur de l'œuvre originale, les traductions, adaptations, arrangements de musique et autres re-productions transformées d'une œuvre littéraire ou artistique, ainsi que les recueils de différentes œuvres.

(3) Les Pays de l'Union sont tenus d'assurer la protection des œuvres mentionnées ci-dessus.

(4) Les œuvres d'art appliquées à l'industrie sont protégées autant que permet de le faire la législation intérieure de chaque Pays.

ARTICLE 2-bis.

(1) Est réservée à la législation intérieure de chaque Pays de l'Union la faculté d'exclure partiellement ou totalement de la protection prévue à l'article précédent les discours politiques et les discours prononcés dans les débats judiciaires.

(2) Est réservée également à la législation intérieure de chaque Pays de l'Union la faculté de statuer sur les conditions dans lesquelles les conférences, allocutions, sermons et œuvres de même nature pourront être reproduits par la presse. Toutefois l'auteur seul aura le droit de réunir les dites œuvres en recueil.

ARTICLE 3.

La présente Convention s'applique aux œuvres photographiques et aux œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie. Les pays de l'Union sont tenus d'en assurer la protection.

ARTICLE 4.

(1) Les auteurs ressortissant à l'un des Pays de l'Union jouissent, dans les Pays autres que le pays d'origine de l'œuvre, pour leurs œuvres, soit non publiées, soit publiées pour la première fois dans un Pays de l'Union, des droits que les lois respectives accordent actuellement ou accorderont par la suite aux nationaux, ainsi que des droits spécialement accordés par la présente Convention.

(2) La jouissance et l'exercice de ces droits ne sont subordonnés à aucune formalité; cette jouissance et cet exercice sont indépendants de l'existence de la protection dans le pays d'origine de l'œuvre. Par suite, en dehors des stipulations de la présente Convention, l'étendue de la protection, ainsi que les moyens de recours garantis à l'auteur pour sauvegarder ses droits se règlent exclusivement après la législation du Pays où la protection est réclamée.

(3) Est considéré comme Pays d'origine de l'œuvre: pour les œuvres non publiées, celui auquel appartient l'au-

teur; pour les œuvres publiées, celui de la première publication; et pour les œuvres publiées simultanément dans plusieurs Pays de l'Union, celui d'entre eux dont la législation accorde la durée de protection la plus courte. Pour les œuvres publiées simultanément dans un pays étranger à l'Union et dans un Pays de l'Union, c'est ce dernier pays qui est exclusivement considéré comme pays d'origine.

(4) Par "œuvres publiées" il faut, dans le sens de la présente Convention, entendre les œuvres éditées. La représentation d'une œuvre dramatique ou dramatico-musicale, l'exécution d'une œuvre musicale, l'exposition d'une œuvre d'art et la construction d'une œuvre d'architecture ne constituent pas une publication.

ARTICLE 5.

Les ressortissants de l'un des Pays de l'Union, qui publient pour la première fois leurs œuvres dans un autre Pays de l'Union, ont, dans ce dernier Pays, les mêmes droits que les auteurs nationaux.

ARTICLE 6.

(1) Les auteurs ne ressortissant pas à l'un des Pays de l'Union, qui publient pour la première fois leurs œuvres dans l'un de ces Pays, jouissent, dans ce Pays, des mêmes droits que les auteurs nationaux, et dans les autres Pays de l'Union, des droits accordés par la présente Convention.

(2) Néanmoins, lorsqu'un Pays étranger à l'Union ne protège pas d'une manière suffisante les œuvres des auteurs qui sont ressortissants de l'un des Pays de l'Union, ce Pays pourra restreindre la protection des œuvres dont les auteurs sont, au moment de la première publication de ces œuvres, ressortissants de l'autre pays et ne sont pas domiciliés effectivement dans l'un des Pays de l'Union.

(3) Aucune restriction, établie en vertu de l'alinéa précédent, ne devra porter préjudice aux droits qu'un auteur aura acquis sur une œuvre publiée dans un Pays de l'Union avant la mise à exécution de cette restriction.

(4) Les Pays de l'Union qui, en vertu du présent article, restreindront la protection des droits des auteurs, le notifieront au Gouvernement de la Confédération suisse par une déclaration écrite où seront indiqués les pays vis-à-vis desquels la protection est restreinte, de même que les restrictions auxquelles les droits des auteurs ressortissant à ce Pays sont soumis. Le Gouvernement de la Confédération suisse communiquera aussitôt le fait à tous les Pays de l'Union.

ARTICLE 6 bis.

(1) Indépendamment des droits patrimoniaux d'auteur et même après la cession desdits droits, l'auteur conserve le droit de revendiquer la paternité de l'œuvre, ainsi que le droit de s'opposer à toute déformation, mutilation ou autre modification de ladite œuvre, qui serait préjudiciable à son honneur ou à sa réputation.

(2) Il est réservé à la législation nationale des Pays de l'Union d'établir les conditions d'exercice de ces droits. Les moyens de recours pour les sauvegarder seront réglés par la législation du pays où la protection est réclamée.

ARTICLE 7.

(1) La durée de la protection accordée par la présente Convention comprend la vie de l'auteur et cinquante ans après sa mort.

(2) Toutefois, dans le cas où cette durée ne serait pas uniformément adoptée par tous les Pays de l'Union, la durée sera réglée par la loi du Pays où la protection sera réclamée et elle ne pourra excéder la durée fixée dans le Pays d'origine de l'œuvre. Les Pays de l'Union ne seront, en conséquence, tenus d'appliquer la disposition de l'alinéa précédent que dans la mesure où elle se concilie avec leur droit interne.

(3) Pour les œuvres photographiques et les œuvres obtenues par un procédé analogue à la photographie, pour les œuvres posthumes, pour les œuvres anonymes ou pseudonymes, la durée de la protection est réglée par la loi du Pays où la protection est réclamée, sans que cette durée puisse excéder la durée fixée dans le Pays d'origine de l'œuvre.

ARTICLE 7 bis.

(1) La durée du droit d'auteur appartenante en commun aux collaborateurs d'une œuvre est calculée d'après la date de la mort du dernier survivant des collaborateurs.

(2) Les ressortissants des Pays qui accordent une durée de protection inférieure à celle que prévoit l'alinéa 1^{er}, ne peuvent pas réclamer dans les autres Pays de l'Union une protection du plus longue durée.

(3) En aucun cas la durée de protection ne pourra expirer avant la mort du dernier survivant des collaborateurs.

ARTICLE 8.

Les auteurs d'œuvres non publiées, ressortissant à l'un des Pays de l'Union, et les auteurs d'œuvres publiées pour la première fois dans un de ces Pays, jouissent, dans les autres Pays l'Union, pendant toute la durée du droit sur l'œuvre originale, du droit exclusif de faire ou d'autoriser la traction de leurs œuvres.

ARTICLE 9.

(1) Les romans-feuilletons, les nouvelles et toutes autres œuvres, soit littéraires, soit scientifiques, soit artistiques, quel qu'en soit l'objet, publiées dans les journaux ou recueils périodiques d'un des Pays de l'Union, ne peuvent, être reproduits dans les autres pays sans le consentement des auteurs.

(2) Les articles d'actualité de discussion économique, politique ou religieuse peuvent être reproduits par la presse si la reproduction n'en est pas expressément réservée. Toutefois, la source doit toujours être clairement indiquée; la sanction de cette obligation est déterminée par la législation du pays où la protection est réclamée.

(3) La protection de la présente Convention ne s'applique pas aux nouvelles du jour ou aux faits divers qui ont le caractère de simples information de presse.

ARTICLE 10.

En ce qui concerne la faculté de faire licitement des emprunts à des œuvres littéraires ou artistiques pour des publications destinées à l'enseignement ou ayant un caractère scientifique, ou pour des chrestomathies, est réservé l'effet de la législation des Pays de l'Union et des arrangements particuliers existants ou à conclure entre eux.

ARTICLE 11.

(1) Les stipulations de la présente Convention s'appliquent à la représentation publique des œuvres dramatiques ou dramatico-musicales, et à l'exécution publique des œuvres musicales, que ces œuvres soient publiées ou non.

(2) Les auteurs d'œuvres dramatiques ou dramatico-musicales sont, pendant la durée de leur droit sur l'œuvre originale, protégés contre la représentation publique non autorisée de la traduction de leurs ouvrages.

(3) Pour jouir de la protection du présent article, les auteurs, en publiant leurs œuvres, ne sont pas tenus d'en interdire la représentation ou l'exécution publique.

ARTICLE 11 bis.

(1) Les auteurs d'œuvres littéraires et artistiques jouissent du droit exclusif d'autoriser la communication de leur œuvres au public par la radiodiffusion.

(2) Il appartient aux législations nationales des Pays de l'Union de régler les conditions d'exercice du droit visé à l'alinéa précédent, mais ces conditions n'auront qu'un effet strictement limité au pays qui les aurait établies. Elles ne pourront en aucun cas porter atteinte ni au droit moral de l'auteur, ni au droit qui appartient à l'auteur d'obtenir une rémunération équitable fixée, à défaut d'accord amiable, par l'autorité compétente.

ARTICLE 12.

Sont spécialement comprises parmi les reproductions illécitables auxquelles s'applique la présente Convention, les appropriations indirectes non autorisées d'un ouvrage littéraire ou artistique, telles que adaptations, arrangements de musique, transformations d'un roman, d'une nouvelle ou d'une poésie en pièce de théâtre et réciproquement, etc., lorsqu'elles ne sont que la reproduction de cet ouvrage, dans la même forme ou sous une autre forme, avec des changements, additions ou retranchements, non essentiels, et sans présenter le caractère d'une nouvelle œuvre originale.

ARTICLE 13.

(1) Les auteurs d'œuvres musicales ont le droit exclusif d'autoriser: 1° — l'adaptation de ces œuvres à des instruments servant à les reproduire mécaniquement; 2° — l'exécution publique des mêmes œuvres au moyen de ces instruments.

(2) Des réserves et conditions relatives à l'application de cet article pourront être déterminées par la législation intérieure de chaque pays, en ce qui le concerne; mais toutes réserves et conditions de cette nature n'auront qu'un effet strictement limité au pays qui les aurait établies.

(3) La disposition de l'alinéa 1^{er} n'a par d'effet rétroactif et, par suite, n'est pas applicable, dans un Pays de l'Union, aux œuvres qui, dans ce pays, auront été adaptées licitement aux instruments mécaniques avant la mise en vigueur de la Convention signée à Berlin le 13 Novembre 1908 et, s'il s'agit d'un pays qui aurait accédé à l'Union depuis cette date, ou y accéderait dans l'avenir, avant la date de son accession.

(4) Les adaptations faites en vertu des alinéas 2 et 3 du présent article et importées, sans autorisation des parties intéressées, dans un pays où elles ne seraient pas licites, pourront, y être saisies.

ARTICLE 14.

(1) Les auteurs d'œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques ont le droit exclusif d'autoriser la reproduction, l'adaptation et la présentation publique de leurs œuvres par la cinématographie.

(2) Sont protégées comme œuvres littéraires ou artistiques les productions cinématographiques lorsque l'auteur aura donné à l'œuvre un caractère original. Si ce caractère fait défaut, la production cinématographique jouit de la protection des œuvres photographiques.

(3) Sans préjudice des droits de l'auteur de l'œuvre reproduite ou adaptée, l'œuvre cinématographique est protégée comme une œuvre originale.

(4) Les dispositions qui précèdent s'appliquent à la reproduction ou production obtenue par tout autre procédé analogue à la cinématographie.

ARTICLE 15.

(1) Pour que les auteurs des ouvrages protégés par la présente Convention soient, jusqu'à preuve contraire, considérés comme tels et admis, en conséquence, devant les Tribunaux des divers Pays de l'Union, à exercer des poursuites contre les contrefacteurs, il suffit que leur nom soit indiqué sur l'ouvrage en la manière usitée.

(2) Pour les œuvres anonymes ou pseudonymes, l'éditeur dont le nom est indiqué sur l'ouvrage est fondé à sauvegarder les droits appartenant à l'auteur. Il est, sans autres preuves, réputé ayant cause de l'auteur anonyme ou pseudonyme.

ARTICLE 16.

(1) Toute œuvre contrefaite peut être saisie par les Autorités compétentes des Pays de l'Union où l'œuvre originale a droit à la protection légale.

(2) Dans ce Pays, la saisie peut aussi s'appliquer aux reproductions provenant d'un Pays où l'œuvre n'est pas protégée ou a cessé de l'être.

(3) La saisie a lieu conformément à la législation intérieure de chaque Pays.

ARTICLE 17.

Les dispositions de la présente Convention ne peuvent porter préjudice, en quoi que ce soit, au droit qui appartient au Gouvernement de chacun des Pays de l'Union de permettre, de surveiller, d'interdire, par des mesures de législation ou de police intérieure, la circulation, la représentation, l'exposition de tout ouvrage ou production à l'égard desquels l'autorité compétente aurait à exercer ce droit.

ARTICLE 18.

(1) La présente Convention s'applique à toutes les œuvres qui, au moment de son entrée en vigueur, ne sont pas encore tombées dans le domaine public de leur Pays d'origine par l'expiration de la durée de la protection.

(2) Cependant, si une œuvre, par l'expiration de la durée de protection qui lui était antérieurement reconnue, est tombée dans le domaine public du Pays où la protection est réclamée, cette œuvre n'y sera pas protégée à nouveau.

(3) L'application de ce principe aura lieu suivant les stipulations contenues dans les Conventions spéciales existantes ou à conclure à cet effet entre Pays de l'Union. À défaut de semblables stipulations, les Pays respectifs régleront, chacun pour ce qui le concerne, les modalités relatives à cette application.

(4) Les dispositions qui précèdent s'appliquent également en cas de nouvelles accessions à l'Union et dans le cas où la protection serait étendue par application de l'article 7 ou par abandon de réserves.

ARTICLE 19.

Les dispositions de la présente Convention n'empêchent pas de revendiquer l'application de dispositions plus larges que seraient édictées par la législation d'un Pays de l'Union en faveur des étrangers en général.

ARTICLE 20.

Les Gouvernements des Pays de l'Union se réservent le droit de prendre entre eux des arrangements particuliers, en tant que ces arrangements conféreraient aux auteurs des droits plus étendus que ceux accordés par l'Union, ou qu'ils renfermeraient d'autres stipulations non contraires à la présente Convention. Les dispositions des arrangements existants qui répondent aux conditions précitées restent applicables.

ARTICLE 21.

(1) Est maintenu l'Office International institué sous le nom de "Bureau de l'Union Internationale pour la Protection des Œuvres Littéraires et Artistiques".

(2) Ce Bureau est placé sous la haute Autorité du Gouvernement de la Confédération suisse, qui en règle l'organisation et en surveille le fonctionnement.

(3) La langue officielle du Bureau est la langue française.

ARTICLE 22.

(1) Le Bureau International centralise les renseignements de toute nature relatifs à la protection des droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques. Il les coordonne et les publie. Il procède aux études d'utilité commune intéressant l'Union et rédige, à l'aide des documents qui sont mis à sa disposition par les diverses Administrations, une feuille périodique, en langue française, sur les questions concernant l'objet de l'Union. Les Gouvernements des Pays de l'Union se réservent d'autoriser, d'un commun accord, le Bureau à publier une édition dans une ou plusieurs autres langues, pour le cas où l'expérience en aurait démontré le besoin.

(2) Le Bureau International doit se tenir en tout temps à la disposition des membres de l'Union pour leur fournir, sur les questions relatives à la protection des œuvres littéraires et artistiques, les renseignements spéciaux dont ils pourraient avoir besoin.

(3) Le Directeur du Bureau International fait, sur sa gestion, un rapport annuel qui est communiqué à tous les membres de l'Union.

ARTICLE 23.

(1) Les dépenses du Bureau de l'Union Internationale sont supportées en commun par les Pays de l'Union. Jusqu'à nouvelle décision, elles ne pourront pas dépasser la somme de cent vingt mille francs suisses par année. Cette somme pourra être augmentée au besoin par décision unanime d'une des Conférences prévues à l'article 24.

(2) Pour déterminer la part contributive de chacun des Pays dans cette somme totale des frais, les Pays de l'Union et ceux qui adhéreront ultérieurement à l'Union sont divisés en six classes contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir:

1ère. classe.....	25 unités
2me. "	20 "
3me. "	15 "
4me. "	10 "
5me. "	5 "
6me. "	3 "

(3) Ces coefficients sont multipliés par le nombre des Pays de chaque classe, et la somme des produits ainsi obtenus fournit le nombre d'unités par lequel la dépense totale doit être divisée. Le quotient donne le montant de l'unité de dépense.

(4) Chaque Pays déclarera, au moment de son accession, dans laquelle des susdites classes il demande à être rangé, mais il pourra toujours déclarer ultérieurement qu'il entend être rangé dans une autre classe.

(5) L'Administration suisse prépare le budget du Bureau et en surveille les dépenses, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel qui sera communiqué à toutes les autres Administrations.

ARTICLE 24.

(1) La présente Convention peut être soumise à des revisions en vue d'y introduire les améliorations de nature à perfectionner le système de l'Union.

(2) Les questions de cette nature, ainsi que celles qui intéressent à d'autres points de vue le développement de l'Union, sont traitées dans des Conférences qui auront lieu successivement dans les Pays de l'Union entre les Délégués desdits Pays. L'Administration du Pays où doit siéger une Conférence prépare, avec le concours du Bureau International, les travaux de celle-ci. Le Directeur du Bureau assiste aux séances des Conférences et prend part aux discussions sans voix délibérative.

(3) Aucun changement à la présente Convention n'est valable pour l'Union que moyennant l'assentiment unanime des Pays qui la composent.

ARTICLES 25.

(1) Les Pays étrangers à l'Union et qui assurent la protection légale des droits faissant l'objet de la présente Convention, peuvent y accéder sur leur demande.

(2) Cette accession sera notifiée par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse, et par celui-ci à tous les autres.

(3) Elle emportera de plein droit adhésion à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés dans la présente Convention et produira ses effets un mois après l'envoi de la notification faite par le Gouvernement de la Confédération suisse aux autres pays unionistes, à moins qu'une date postérieure n'ait été indiquée par le pays adhérent. Toutefois, elle pourra contenir l'indication que le Pays adhérent entend substituer, provisoirement au moins, à l'article 8, en ce qui concerne les traductions, les dispositions de l'article 5 de la Convention d'Union de 1886 révisée à Paris en 1896, étant bien entendu que ces dispositions ne visent que la traduction dans la ou les langues du Pays.

ARTICLE 26.

(1) Chacun des Pays de l'Union peut, en tout temps, notifier par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse que la présente Convention est applicable à tout ou partie de ses colonies, protectorats, territoires sous mandat ou tous autres territoires soumis à sa souveraineté ou à son autorité, ou tous territoires sous suzeraineté, et la Convention s'appliquera alors à tous les territoires désignés dans la notification. À défaut de cette notification, la Convention ne s'appliquera pas à ces territoires.

(2) Chacun des Pays de l'Union peut, en tout temps, notifier par écrit au Gouvernement de la Confédération suisse que la présente Convention cesse d'être applicable à tout ou partie des territoires qui ont fait l'objet de la notification prévue à l'alinéa qui précède, et la Convention cessera de s'appliquer dans les territoires désignés dans cette notification douze mois après réception de la notification adressée au Gouvernement de la Confédération suisse.

(3) Toutes les notifications faites au Gouvernement de la Confédération suisse, conformément aux dispositions des alinéas 1 et 2 du présent article, seront communiquées par ce Gouvernement à tous les Pays de l'Union.

ARTICLE 27.

(1) La présente Convention remplacera dans les rapports entre les Pays de l'Union la Convention de Berne du 9 septembre 1886 et les actes qui l'ont successivement révisée. Les

actes précédemment en vigueur conserveront leur application dans rapports avec les Pays qui ne ratifieraient pas la présente Convention.

(2) Les Pays au nom desquels la présente Convention est signée pourront encore conserver le bénéfice des réserves qu'ils ont formulées antérieurement à la condition d'en faire la déclaration lors du dépôt des ratifications.

(3) Les Pays faisant actuellement partie de l'Union, au nom desquels la présente Convention n'aura pas été signée, pourront en tout temps y adhérer. Ils pourront bénéficier en ce cas des dispositions de l'alinéa précédent.

ARTICLE 28.

(1) La présente Convention sera ratifiée, et les ratifications en seront déposées à Rome au plus tard 1^{er} juillet 1931.

(2) Elle entrera en vigueur entre les Pays de l'Union qui l'auront ratifiée un mois après cette date. Toutefois si avant cette date elle était ratifiée par six Pays de l'Union au moins, elle entrerait en vigueur entre ces Pays de l'Union un mois après que le dépôt de la sixième ratification leur aurait été notifié par le Gouvernement de la Confédération suisse et, pour les Pays de l'Union qui ratifieraient ensuite, un mois après la notification de chacune de ces ratifications.

(3) Les pays étrangers à l'Union pourront, jusqu'au premier août 1931, accéder à l'Union par voie d'adhésion, soit à la Convention signée à Berlin le 13 novembre 1908, soit à la présente Convention. A partir du premier août 1931, ils ne pourront plus adhérer qu'à la présente Convention.

ARTICLE 29.

(1) La présente Convention demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en aura été faite.

(2) Cette dénonciation sera adressée au Gouvernement de la Confédération suisse. Elle ne produira son effet qu'à l'égard du Pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres Pays de l'Union.

ARTICLE 30.

(1) Les Pays qui introduiront dans leur législation la durée de protection de cinquante ans prévue par l'article 7, alinéa 1^{er}, de la présente Convention, le feront connaître au Gouvernement de la Confédération suisse par une notification écrite qui sera communiquée aussitôt par ce Gouvernement à tous les autres Pays de l'Union.

(2) Il en sera de même pour les Pays qui renonceront aux réserves faites ou maintenues par eux en vertu des articles 25 et 27.

EN FOI DU QUOI, les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention.

FAIT à Rome, le 2 juin 1928, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Gouvernement Royal d'Italie. Une copie, certifiée conforme, sera remise par la voie diplomatique à chaque Pays de l'Union.

Pour l'AUTRICHE:

C. Von Neurath.
Georg. Klauer.
Wilhelm Mackeben.
Eberhard Neugebauer.
Maximilian Mintz.
Max Von. Schillings.

Pour l'AUTRICHE:

Dr. August Hesse.

Pour la BELGIQUE:

Cte. della Faille de Leverghem.
Wauwermans.

Pour les ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

F. Pessoa de Queiroz.
J. S. da Fonseca Hermes Junior.

Pour la BULGARIE:

G. Radeff.

Pour le DANEMARK:

I. C. W. Kruse.
F. Graae.

Pour la VILLE LIBRE de DANTZIG:

Stefan Sieczkowski.

Pour l'ESPAGNE:

Francisco Alarez-Ossorio.

Pour l'ESTHONIE:

K. Tofer.

Pour la FINLANDE:

Emile Setälä.
Rolf Thesleff.
George Winckelmann.

Pour la FRANCE:

Beaumarchais.
Marcel Plaissant.
P. Grunebaum Ballin.
Ch. Drouets.
Georges Maillard.
André Rivoire.
Romain Coolus.
A. Messenger.

Pour la GRAND BRETAGNE ET l'IRLANDE DU NORD:

S. Chapman.
W. S. Jarratt.
A. J. Martin.

Pour le CANADA:

Philippe Roy.

Pour l'AUSTRALIE:

W. Harrison Moore.

Pour la NOUVELLE ZÉLANDE:

S. G. Raymond.

Pour l'ETAT d'IRLANDE:

Pour l'INDE:

G. Graham Dixon.

Pour la République Hellénique:

N. Mavroudis.

Pour la Hongrie:

André de Hory.

Pour l'ITALIE:

Vittorio Sialoja.
E. Piola-Caselli.
Vincenzo Morello.
Amedeo Giannini.
Domenico Barone.
Emilio Venezian.
A. Jannoni-Sebastianini.
Mario Ghiron.

Pour le JAPON:

M. Matsuda.
T. Akagi.

Pour le LUXEMBOURG:

Bruck.

Pour le MAROC:

Beaumarchais.

Pour MEXIQUE:

R. Greville.

Pour la NORVÈGE:

Arnold Ræstad.

Pour les PAYS-BAS:

A. Van Der Goe.

Pour la POLOGNE:Stefan Sieczkowski.
Frédéric Zoll.**Pour le PORTUGAL:**

Henrique Trindade Coelho.

Pour la ROUMANIE:

Theodor Solacolo.

Pour la SUÈDE:E. Marks Von Württemberg.
Erik Lidforss.**Pour la SUISSE:**Wagnière.
W. Kraft.
Dr. Streuli.**Pour la SYRIE et le GRAND LIBAN:**

Beaumarchais.

Pour la TCHÉCOSLOVAQUIE:V. W. Mastny.
Prof. Dr. Karel Hermann-Otavsky.**Pour la TUNISIE:**

Beaumarchais.

E, declarando aprovada a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcrito, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que ela será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e dois, 11: da Independencia e 44: da República.

(L. S.) GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

(TRADUÇÃO OFICIAL)

CONVENÇÃO DE BERNA PARA A PROTEÇÃO DAS OBRAS LITERARIAS E ARTISTICAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1886, REVISTA EM BERLIM A 13 DE NOVEMBRO DE 1908 E EM ROMA A 2 DE JUNHO DE 1928.

O Presidente do REICH Alemão; o Presidente Federal da República da Austria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente dos Estados Unidos do Brasil; Sua Majestade o Rei dos Bulgaros; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Sua Majestade o Rei da Espanha; o Presidente da República da Estônia; o Presidente da República da Finlândia; o Presidente da República da França; Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Territórios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias; o Presidente da República Hellenica; Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria; Sua Majestade o Rei da Italia; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Alteza Real a Gran-Duqueza de Luxemburgo; Sua Majestade o Sultão da Marrocos; Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Monaco; Sua Majestade o Rei da Noruega; Sua Majestade a Rainha dos Países-Baixos; o Presidente da República Polonês em nome da Polonia e da Cidade Livre de Dantzig; o Presidente da República Portuguesa; Sua Majestade o Rei da Rumania; Sua Majestade o Rei da Suecia; o Conselho Federal da Confederação Suíça; os Estados da Syria e do Grande Líbano; o Presidente da República Tchecoslovaca; Sua Alteza o Bey de Tunis,

Igualmente animados do desejo de proteger, de maneira tão eficaz e tão uniforme quanto possível, os direitos dos autores sobre suas obras literarias e artisticas,

Decidiram rever e completar o Ato assinado em Berlim, a 13 de novembro de 1908.

E, para tanto, nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

O PRESIDENTE DO REICH ALEMÃO:

Sua Excelencia o Senhor Dr. h. c. Barão CONSTANTIN VON NEURATH, Embaixador da Alemanha em Roma;

O Senhor GEORG KLAUER, Conselheiro Ministerial do Ministerio da Justiça;

O Senhor WILHELM MACKEBEN, Conselheiro de Legação do Ministerio dos Negocios Estrangeiros;

O Senhor Dr. EBERHARD NEUGEBAUER, Conselheiro Ministerial do Ministerio dos Correios e Telegrafos;

O Senhor Dr. JOHANNES MITTELSTAEDT, Conselheiro Intimo da Justiça, Advogado junto á Corte Suprema do REICH;

O Senhor MAXIMILIAN MINTZ, Presidente do Grupo Alemão da Associação Literaria e Artistica Internacional;

O Senhor Dr. h. c. MAX VON SCHILLINGS, Professor, Senador da Academia Prussiana das Belas Artes, Membro da Comissão da Associação dos Compositores Alemães;

O Senhor Dr. LUDWIG FULDA, Senador da Academia Prussiana das Belas Artes, Presidente da Sociedade dos Autores e Compositores Dramaticos Alemães, Presidente da Federação Internacional dos Autores e Compositores Dramaticos e Vice-Presidente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores;

O PRESIDENTE FEDERAL DA REPÚBLICA DA AUSTRIA:

O Senhor Dr. AUGUSTE HESSE, Conselheiro Ministerial;

SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS:

Sua Excelencia o Senhor Conde della FAILLE DE LEVERGHEM, Embaixador de Sua Majestade o Rei dos Belgas em Roma;

Sua Excelencia o Senhor JULES DESTREE, Membro da Camara dos Representantes, Ministro Plenipotenciario;

O Senhor PAUL WAUWERMANS, Membro da Camara dos Representantes;

O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Sua Excelencia o Senhor F. PESSOA DE QUEIROZ, ex-diplomata, jornalista, Deputado, Membro da Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara;

O Senhor JOÃO SEVERIANO DA FONSECA HERMES JUNIOR, Primeiro Secretario da Embaixada do Brasil em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DOS BULGAROS:

O Senhor STOIL C. STOILOFF, Conselheiro da Legação da Bulgaria em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DA DINAMARCA:

Sua Excelencia o Senhor I. C. W. KRUSE, Camarista, Ministro da Dinamarca em Roma;

O Senhor F. GRAAE, Chefe do Departamento no Ministerio das Instrução Pública;

SUA MAJESTADE O REI DA ESPANHA:

O Senhor FRANCISCO DE PAULA ALVAREZ OSSORIO, Advogado, Chefe de Administração da Corporação dos Arquivistas, Bibliotecarios e Arqueologos, Sub-Diretor do Museu Arqueologico Nacional;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA ESTONIA:

Sua Excelencia o Senhor KARL TOFER, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Estônia em Roma;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA FINLÂNDIA:

Sua Excelencia o Senhor Dr. EMILE SETÄLÄ, Professor da Universidade de Helsinki, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da

Finlândia em Copenhague, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Sua Excelencia o Senhor Dr. ROLF THESLEFF, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Finlândia em Roma;

O Senhor GEORGE WINCKELMANN, Conselheiro de Legação, Chefe da Diretoria juridica do Ministerio dos Negocios Estrangeiros;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FRANCÊSA:

Sua Excelencia o Senhor MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Embaixador da República Francêsa em Roma;

O Senhor MARCEL PLAISANT, Deputado, advogado junto á Corte de Apelação de Paris;

O Senhor GRUNEBaum-BALLIN, Referendario honorario do Conselho de Estado, Presidente do Conselho de Prefeitura do Sena; Jurisconsulto da Diretoria Geral das Belas Artes;

O Senhor DROUETS, Diretor da Propriedade Industrial no Ministerio do Comércio;

O Senhor GEORGES MAILLARD, Advogado junto á Corte de Apelação de Paris, Presidente da Associação Literaria e Artistica Internacional;

O Senhor ANDRÉ RIVOIRE, Presidente da Sociedade Francêsa dos Oradores e Conferencistas, ex-Presidente da Sociedade dos Autores e Compositores Dramaticos, Presidente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores Dramaticos;

O Senhor ROMAIN COOLUS, Presidente honorario da Sociedade dos Autores e Compositores Dramaticos, Delegado Geral da Confederação dos Trabalhadores Intelectuais;

O Senhor ANDRÉ MESSAGER, Membro do Instituto, ex-Presidente da Sociedade dos Autores e Compositores Dramaticos;

SUA MAJESTADE O REI DA GRAN-BRETANHA, IRLANDA E TERRITÓRIOS BRITÂNICOS DE ALÉM-MAR, IMPERADOR DAS ÍNDIAS: PELA GRAN-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE:

SIR SYDNEY CHAMPAN, K. C. B., C. B. E., Principal Conselheiro Economico do Governo de Sua Majestade Britanica;

O Senhor WILLIAM SMITH JARRATT, Inspetor do Departamento da Propriedade Industrial;

O Senhor ALFRED JAMES MARTIN, O. B. E., Sub-Inspetor do Departamento da Propriedade Industrial;

PELO DOMÍNIO DO CANADÁ:

O "Honourable" Senhor PHILIPPE ROY, C. P., Comissario Geral do Canadá em Paris;

PELO COMMONWEALTH DA AUSTRALIA:

SIR WILLIAM HARRISON MOORE, K. B. E., C. M. G.;

PELO DOMÍNIO DA NOVA-ZEELÂNDIA:

O Senhor SAMUEL GEORGE RAYMOND, K. C.;

PELO ESTADO LIVRE DA IRLANDA:

O Senhor MICHAEL MAC WHITE, Representante do Estado Livre da Irlanda na Liga das Nações;

PELA ÍNDIA:

O Senhor G. GRAHAM DIXON;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA HELENICA:

Sua Excelencia o Senhor NICOLAS MAVROUDIS, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Grecia em Roma;

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA O REGENTE DO REINO DA HUNGRIA:

Sua Excelencia ANDRÉ DE HÖRY, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Hungria em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DA ITÁLIA:

Sua Excelencia o Senhor Prof. VITTORIO SCIALOJA, Ministro de Estado, Senador;

Sua Excelencia o Senhor EDOARDO PIOLA-CASELLI, Presidente de Camara na Corte de Cassação;

O Senhor VINCENZO MORELLO, Senador, Presidente da Sociedade dos Autores;

O Senhor ERMANNO AMIGUCCI, Deputado;

O Senhor ARRIGO SOLMI, Deputado, Professor da Universidade de Pavia;

O Senhor Prof. AMEDEO GIANNINI, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario honorario;

O Senhor DOMENICO BARONE, Conselheiro de Estado;

O Senhor CESARE VIVANTE, Professor de Direito Commercial da Universidade de Roma;

O Senhor EMILIO VENEZIAN, Inspetor Geral do Ministerio da Economia Nacional;

O Senhor Dr. ALFREDO JANNONI-SEBASTIANINI, Diretor da Repartição da Propriedade Industrial;

O Senhor MARIO GHIRON, Professor da Universidade de Roma;

SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO:

Sua Excelencia o Senhor MICHIKAZU MATSUDA, Embaixador do Japão em Roma;

O Senhor TOMOHARU AKAGI, Diretor na Repartição de Reconstrução;

SUA ALTEZA REAL A GRAN-DUQUEZA DO LUXEMBURGO:

O Senhor VICTOR AUGUSTE BRUCK, Doutor em Direito, Consul do Luxemburgo em Roma;

SUA MAJESTADE O SULTÃO DE MARROCOS:

Sua Excelencia o Senhor MAURICE BEAUMARCHAIS, Embaixador da República Francêsa em Roma;

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA O PRÍNCIPE DE MONACO:

O Senhor RAOUL SAUVAGE, Chanceler da Legação de Monaco em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DA NORUEGA:

Sua Excelencia o Senhor ARNOLD RAESTAD, Doutor em Direito, ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros;

SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAÍSES-BAIXOS:

O Senhor H. L. DE BEAUFORT, Doutor em Direito;

O Senhor Dr. F. W. J. G. SNIJDER DE WISSENKERKE, ex-Conselheiro do Ministerio da Justiça, ex-presidente do Conselho das patentes, Presidente do Grupo Neerlandês da Associação Literaria e Artistica Internacional;

O Senhor Dr. L. J. PLEMP VAN DUVELAND, Diretor do Serviço de Imprensa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA POLONÊSA:

PELA POLONIA:

Sua Excelencia o Senhor STEFAN SIECZKOWSKI, Procurador da Corte de Cassação de Varsovia, Diretor do Departamento Legislativo do Ministerio da Justiça;

O Senhor Prof. FRYDERYK ZOLI, Professor da Universidade de Cracovia;

PELA CIDADE LIVRE DE DANTZIG:

Sua Excelencia o Senhor STEFAN SIECZKOWSKI, Procurador da Corte de Cassação de Varsovia, Diretor do Departamento Legislativo do Ministerio da Justiça;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA:

Sua Excelencia o Senhor HENRIQUE TRINDADE COELHO, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal em Roma;

SUA MAJESTADE O REI DA RUMANIA:

O Senhor THEODOR SOLACOLO, Advogado;

SUA MAJESTADE O REI DA SUECIA:

Sua Excelencia o Senhor Barão ERIK MARKS DE WURTEMBERG, ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros, Presidente da Corte de Apelação de Stockholm;

O Senhor ERIK LIDFORS, Advogado;

O CONSELHO FEDERAL DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA:

Sua Excelencia o Senhor GEORGES WAGNIÈRE, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Suíça em Roma;

O Senhor WALTHER KRAFT, Diretor da Repartição Federal da Propriedade Intelectual;

O Senhor ADOLF STREULI, Doutor em Direito e Advogado em Zurich;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA FRANCÊSA:

Pelos Estados da Síria e do Grande Libano::
Sua Excelencia o Senhor MAURICE DE BEAUMARCHAIS
Embaixador da Republica Francêsa em Roma

O PRESIDENTE DA REPUBLICA TCHECOSLOVACA:

Sua Excelencia o Senhor Dr. VOITECH MASTNY, enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Tchecoslovaquia em Roma;

O Senhor Dr. KAREL HERMANN-OTAVSKY, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Carolina de Praga, Presidente do Grupo Nacional da Associação Literaria e Artistica Internacional;

SUA ALTEZA O BEY DE TUNIS:

Sua Excelencia o Senhor MAURICE DE BEAUMARCHAIS, Embaixador da Republica Francêsa em Roma;

Os quais, para tanto devidamente autorizados, convieram no seguinte:

Artigo 1º

Os Países aos quais a presente Convenção se refere constituem-se em União, para proteger os direitos dos autores sobre suas obras literárias e artísticas.

Artigo 2º

(1) Os termos "obras literárias e artísticas" compreendem todas as produções no domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja a sua maneira ou forma de expressão, tais como: livros, brochuras e outros escritos; conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; obras dramáticas ou dramático-musicais; obras coreográficas e pantomimas, cuja representação é anunciada por escrito ou de outro modo; as composições musicais, com ou sem letra; os trabalhos de desenho, pintura, arquitetura, escultura, gravura e litografia; as ilustrações e cartas geográficas; as plantas, esboços e trabalhos plásticos relativos à geografia, topografia, arquitetura e ciências.

(2) São protegidos como trabalhos originais, sem prejuízo dos direitos do autor da obra original, as traduções, adaptações, arranjos musicais e outras reproduções transformadas de uma obra literária ou artística, assim como as coletâneas de diferentes obras.

(3) Os Países da União comprometem-se a assegurar a proteção das obras retro-mencionadas.

(4) Os trabalhos de arte aplicada à indústria são protegidos até onde permitir a legislação interna de cada País.

Artigo 2º bis

(1) Fica reservada a cada País da União a faculdade de excluir, total ou parcialmente, da proteção prevista no artigo precedente, os discursos políticos e os pronunciados nos debates judiciais.

(2) A cada País da União fica também reservada a faculdade de estatuir sobre as condições em que as conferências, alocuções, sermões e outros trabalhos da mesma natureza poderão ser reproduzidos pela imprensa. Todavia, somente o autor terá o direito de reunir os ditos trabalhos em coletânea.

Artigo 3º

A presente Convenção se aplica aos trabalhos fotograficos e aos obtidos por processo analogo á fotografia. Os Países da União comprometem-se a assegurar-lhes a proteção.

Artigo 4º

(1) Os autores jurisdicionados por um dos Países da União gozam nos Países que não o de origem da obra, para suas obras, inéditas ou publicadas pela primeira vez em um País da União, dos direitos que as leis respectivas confirmam ou venham a conferir aos nacionais, assim como dos direitos especialmente conferidos pela presente Convenção.

(2) O gozo e exercicio desses direitos não ficam sujeitos a formalidade alguma; tais gozo e exercicio independem da existencia da proteção no País de onde a obra é originária.

Por conseguinte, fóra do estipulado na presente Convenção, a amplitude da proteção, assim como os recursos assegurados ao autor para salvaguarda de seus direitos, se regulam exclusivamente pela legislação do País onde a proteção é reclamada.

(3) É considerado País de origem da obra: para obras inéditas, aquele ao qual pertence o autor; para as obras publicadas, o da primeira publicação; e para as obras publicadas simultaneamente em varios Países da União, aquele dentre esses cuja legislação fixe o menor prazo para duração da proteção.

Quando as obras forem publicadas simultaneamente em um país alheio á União e em um País da União, exclusivamente este último será considerado país de origem.

(4) Para os efeitos da presente Convenção, entendem-se por "obras publicadas", as editadas. A representação de uma peça dramatica ou dramatico-musical, a execução de uma peça musical, a exposição de uma obra de arte e a construção de uma obra arquitetônica não constituem publicação.

Artigo 5º

Os jurisdicionados de um País da União, que publiquem pela primeira vez suas obras em outro País da União, têm, neste último, os mesmos direitos que os autores nacionais.

Artigo 6º

(1) Os autores não jurisdicionados por um País da União, que publiquem suas obras, pela primeira vez, em um desses Países, gozam, nesse País, dos mesmos direitos que os autores nacionais, e, nos outros Países da União, dos direitos conferidos pela presente Convenção.

(2) Entretanto, quando um País alheio á União não proteja de maneira suficiente as obras dos autores jurisdicionados por um País da União, este País poderá restringir a proteção das obras cujos autores, ao tempo da primeira publicação dessas obras, estiverem sob a jurisdição do outro país, e não estiverem efetivamente domiciliados em um País da União.

(3) Nenhuma restrição, estabelecida em virtude da alinea precedente, poderá prejudicar os direitos que um autor tiver adquirido sobre uma obra publicada em um País da União antes da restrição entrar em vigor.

(4) Os Países da União que, em virtude do presente artigo, restringirem a proteção dos direitos autorais, notificarão ao Governo da Confederação Helvética por meio de uma declaração escrita em que serão indicados os países relativamente aos quais a proteção fica restringida, assim como as restrições às quais ficam sujeitos os direitos dos autores jurisdicionados por estes últimos Países. Ato contínuo, o Governo da Confederação Helvética participará o fate a todos os Países da União.

Artigo 6º bis

(1) Independentemente dos direitos patrimoniais de autor, e mesmo depois da cessão deles, o autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra, assim como o de se opor a toda mutilação, deformação ou qualquer modificação da dita obra que possa ofender-lhe a honorabilidade ou prejudicar a reputação.

(2) A legislação nacional de cada País da União estabelecerá as condições para o exercicio desses direitos.

Os tramites legais para salvaguardá-los se regularão pela legislação do país onde a proteção fôr reclamada.

Artigo 7º

(1) A proteção concedida pela presente Convenção vigorará durante a vida do autor e cinquenta anos após sua morte.

(2) Todavia, caso este prazo não seja uniformemente adotado por todos os Países da União, será ele regulado pela lei do País onde a proteção fôr reclamada e não poderá exceder a duração fixada no País de origem da obra. Em consequência, os Países da União não ficam obrigados a aplicar o disposto na alinea precedente sinão enquanto fôr conciliavel com o Direito interno de cada País.

(3) Para as obras fotograficas e as obtidas por processo analogo á fotografia, para as obras postumas, para as anônimas ou pseudônimas, o prazo da proteção é regulado pela lei do País onde a proteção é reclamada, sem que esse prazo possa exceder o fixado no País de origem da obra.

Artigo 7.º bis

(1) O direito de autor sendo comum aos colaboradores de uma obra, o prazo de sua proteção é calculado em relação á data da morte do último sobrevivente dos colaboradores.

(2) Os jurisdicionados dos Países que concedam um prazo de proteção inferior ao previsto na alínea 1ª, não podem reclamar nos outros Países da União uma proteção por prazo mais dilatado.

(3) Em caso algum o prazo da proteção expirará antes da morte do último colaborador sobrevivente.

Artigo 8.º

Os autores de obras inéditas, jurisdicionados por um dos Países da União, e os autores de obras publicadas pela primeira vez em qualquer deles, gozam nos demais Países da União, enquanto durar o direito sobre a obra original, do direito exclusivo de fazer ou autorizar a tradução de suas obras.

Artigo 9.º

(1) Os romances em folhetim, novelas e qualquer outra obra literária, científica ou artística, sobre qualquer assunto, publicadas nos jornais ou em coletâneas periódicas de um País da União, não podem ser reproduzidas nos outros Países sem o consentimento dos autores.

(2) Os artigos sobre atualidades contendo discussão económica, política ou religiosa podem ser reproduzidos na imprensa si a reprodução não for expressamente proibida.

Todavia, a origem deve ser sempre claramente mencionada; a sanção correspondente a esta obrigação será a prescrita pela legislação do país onde a proteção for reclamada.

(3) A proteção da presente Convenção não se aplica ás notícias do dia ou aos comentários diversos que tenham o caracter de simples informações de imprensa.

Artigo 10

A faculdade de reproduzir, licitamente, excertos de obras literárias ou artísticas em publicações destinadas ao ensino, ou de caracter científico, ou em crestomatias, se regulará pela legislação dos Países da União e pelos entendimentos particulares já existentes ou que venham a existir entre eles.

Artigo 11

(1) As disposições da presente Convenção aplicam-se á representação pública de obras dramáticas ou dramático-musicais e á execução pública de peças musicais, estejam elas inéditas ou não.

(2) Os autores de obras dramáticas ou dramático-musicais têm o direito de impedir, enquanto mantiverem o direito sobre a composição original, a representação pública não autorizada de traduções de suas obras.

(3) O gozo da proteção do presente artigo independe de proibição expressa de representação ou execução pública feita pelos autores, ao publicarem suas obras.

Artigo 11 bis

(1) Exclusivamente os autores de obras literárias e artísticas têm o direito de autorizar a divulgação delas por meio da rádio-difusão.

(2) Compete a cada País da União legislar no sentido de regular as condições de exercício do direito de que trata a alínea precedente, condições cujo efeito fica estritamente limitado ao País que as estabelecer. Não poderão elas, em caso algum, atingir nem o direito moral do autor nem o que lhe assiste de obter uma remuneração equitativa fixada pela autoridade competente, na falta de acôrdo amigável.

Artigo 12

São especialmente incluídas entre as reproduções ilícitas, ás quais se aplica a presente Convenção, as apropriações indirectas não autorizadas de um trabalho literário ou artístico, tais como adaptações, arranjos musicais, transformações de um romance, novela ou poesia em peça de teatro e reciprocamente, etc., quando elas forem a reprodução daquele, com a mesma forma ou sob outra forma com mudanças, acréscimos ou supressões, não essenciais, e sem apresentar o caracter de uma nova obra original.

Artigo 13

(1) Os autores de composições musicais têm o direito exclusivo de autorizar:

(1) a adaptação delas a instrumentos destinados á sua reprodução mecânica;

(2) sua execução pública por meio desses instrumentos.

(2) Cada País, naquilo que lhe disser respeito, poderá legislar no sentido de restringir as condições relativas á aplicação deste artigo; mas essa providência produzirá efeito estritamente limitado ao país que venha a adoptá-la.

(3) A disposição da alínea 1ª não tem efeito retroativo e, portanto, não é applicavel, em um País da União, ás composições que, nesse país, tenham sido licitamente adaptadas a instrumentos mecânicos, antes de entrar em vigor a Convenção assinada em Berlim aos 13 de Novembro de 1908 e, si se tratar de um país que tenha aderido á União depois daquela data ou que o fizer de futuro, antes da data da adesão.

(4) As adaptações feitas em virtude das alíneas 2 e 3 do presente artigo e importadas, sem autorização das partes interessadas, para um país onde não sejam lícitas, poderão ser aí apreendidas.

Artigo 14

(1) Os autores de obras literárias, científicas ou artísticas têm o direito exclusivo de autorizar-lhes a reprodução, adaptação e exibição pública por meio da cinematografia.

(2) As produções cinematográficas são protegidas como obras literárias ou artísticas quando o autor lhes dê o caracter original. Si faltar esse caracter a produção cinematográfica terá a mesma proteção que as fotograficas.

(3) Sem prejuizo dos direitos do autor da obra reproduzida ou adaptada, a obra cinematográfica é protegida como obra original.

(4) As disposições que precedem se applicam á reprodução ou produção obtida por outro qualquer processo análogo á cinematografia.

Artigo 15

(1) Para que os autores das obras protegidas pela presente Convenção sejam, até prova em contrario, considerados como tais e possam, em consequência, comparecer perante os Tribunais dos diversos Países da União, para reclamar a punição dos contrafactores, basta que seu nome esteja indicado na obra, da maneira usual.

(2) Ao editor das obras anónimas ou pseudónimas, nas quais seu nome figurar, caberá a salvaguarda dos direitos do autor. E, sem outras provas, será considerado cessionário do autor anónimo ou pseudónimo.

Artigo 16

(1) A contrafacção de qualquer obra pode ser apreendida pelas Autoridades competentes dos Países da União, nos quais a obra original tem direito á proteção legal.

(2) Nestes Países a apreensão póde também se applicar ás reproduções provenientes de um País onde a obra não é protegida ou deixou de o ser.

(3) Realiza-se a apreensão nos termos da legislação interna de cada País.

Artigo 17

As disposições da presente Convenção em nada podem prejudicar o direito, que assiste ao Governo de cada País da União, de permitir, fiscalizar, proibir, em virtude de providências legislativas ou policiaes, a circulação, representação e exposição de qualquer obra ou produção em relação á qual a autoridade competente tiver de exercer esse direito.

Artigo 18

(1) A presente Convenção se applica a todas as obras que, ao entrar ella em vigor, não tiverem caído no domínio público do seu País de origem, em virtude de expiração do prazo de proteção.

(2) Si uma obra, entretanto, pela expiração do prazo de proteção, ao qual tinha direito anteriormente adquirido, cair no domínio público do País onde a proteção é reclamada, não terá direito a nova proteção.

(3) A aplicação d'este princípio se fará segundo as disposições contidas nas Convenções especiais existentes ou que para esse efeito, vierem a existir entre Países da União. Na falta de semelhantes disposições, os Países regularão, cada qual no que lhe disser respeito, as modalidades relativas a esta aplicação.

(4) As disposições que precedem se aplicam igualmente em caso de novas adesões à União e no caso em que a proteção seja dilatada por aplicação do artigo 7º ou por decisão de restrições.

Artigo 19

As disposições da presente Convenção não impedem reivindicação da aplicação de disposições mais amplas que sejam adotadas pela legislação de um País da União em favor dos estrangeiros em geral.

Artigo 20

Os Governos dos Países da União reservam-se o direito de realizar entre si combinações particulares, contanto que tais combinações confirmem aos autores direitos mais amplos que os conferidos pela União ou encerrem disposições que não contrariem a presente Convenção.

As disposições dos entendimentos existentes, que satisfaçam as condições precitadas, continuam aplicáveis.

Artigo 21

(1) É mantida a repartição internacional instituída com o nome de "Bureau de l'Union Internationale pour la Protection des Oeuvres Littéraires et Artistiques".

(2) Esse "Bureau" é confiado à alta Autoridade do Governo da Confederação Suíça que lhe provê a organização e dirige o funcionamento.

(3) A língua oficial do "Bureau" é o francês

Artigo 22

(1) Essa repartição internacional centraliza as informações de qualquer natureza relativas à proteção dos direitos dos autores sobre suas obras literárias e artísticas. Ela as coordena e publica. Estuda as questões de utilidade comum interessando a União e redige, com o auxílio dos documentos que lhe forem postos à disposição pelas diversas administrações, uma publicação periódica, em francês, sobre os assuntos referentes aos fins da União. Os Governos dos Países da União reservam-se o direito de autorizar, de comum acordo a publicação, pelo "Bureau", de uma edição em um ou vários outros idiomas, no caso de a experiência demonstrar-lhe a necessidade.

(2) A repartição internacional fica, em qualquer tempo, à disposição dos membros da União para lhes fornecer as informações especiais de que tiverem necessidade, sobre assuntos relativos à proteção das obras literárias e artísticas.

(3) O Diretor da repartição internacional apresentará um relatório anual de sua gestão, o qual será comunicado a todos os membros da União.

Artigo 23

(1) As despesas da repartição internacional serão custeadas em comum pelos Países da União. Até nova decisão, elas não poderão ultrapassar a quantia de cento e vinte mil francos suíços por ano. Esta soma poderá ser aumentada, segundo as necessidades, por deliberação unânime de uma das conferências previstas no artigo 24.

(2) Para determinar a quota de cada País para as despesas totais, os Países da União, e os que a ela aderirem posteriormente, ficam divididos em seis classes, contribuindo cada uma proporcionalmente a um certo número de unidades, a saber:

	Unidades
1ª classe	25
2ª classe	20
3ª classe	15
4ª classe	10
5ª classe	5
6ª classe	3

(3) Estes coeficientes são multiplicados pelo número de Países de cada classe e a soma dos produtos assim obtidos fornece o número de unidades pelo qual a despesa total

deve ser dividida. O quociente dá o montante da unidade de despesa.

(4) Cada País declarará, no momento da adesão, em qual das aludidas classes deseja ser inscrito, mas poderá em qualquer tempo requerer mudança de classe.

(5) A Administração suíça preparará o orçamento da repartição e regulará as despesas, fará os adiantamentos necessários e prestará contas anualmente a todas as outras Administrações.

Artigo 24

(1) A presente Convenção poderá sofrer revisões com o fim de introduzir-lhe modificações tendentes a aperfeiçoar o sistema da União.

(2) As questões desta natureza, bem assim aquelas que de outros pontos de vista interessem o desenvolvimento da União, serão tratadas nas Conferências dos Delegados dos Países da União que se reunirem sucessivamente nos referidos Países.

A Administração do País em que dever se realizar uma Conferência, preparará de colaboração com a repartição internacional, os trabalhos dela. O Diretor da repartição assistirá às sessões das Conferências e tomará parte nas discussões sem direito de votar.

(3) Modificação alguma da presente Convenção será válida para a União sem o assentimento unânime dos Países que a compõem.

Artigo 25

(1) Os Países alheios à União e que assegurem proteção legal aos direitos que constituem o objeto da presente Convenção, podem a ela aderir a pedido.

(2) Esta adesão será notificada por escrito ao Governo da Confederação Suíça, e por esse a todos os outros.

(3) Ela implicará, de pleno direito, adesão a todas as cláusulas e participação de todas as vantagens estipuladas na presente Convenção, e produzirá efeito um mês após a remessa da notificação feita pelo Governo da Confederação Suíça aos outros Países unionistas, a menos que uma data posterior seja fixada pelo país aderente. Todavia, ela poderá conter a indicação de que o País aderente resolve substituir, provisoriamente pelos menos, o artigo 8, no que diz respeito às traduções, pelas disposições do artigo 5 da Convenção da União de 1886, revista em Paris em 1896, ficando entendido que essas disposições só visam a tradução para o idioma ou idiomas do País.

Artigo 26

(1) Cada País da União pode, a qualquer tempo, notificar por escrito ao Governo da Confederação Helvética que a presente Convenção é aplicável a todas ou algumas de suas colônias, protetorados, territórios sob mandato ou quaisquer outros territórios submetidos à sua soberania, autoridade ou suzerania, e a Convenção se aplicará, então, a todos os territórios indicados na notificação. Na falta dessa notificação, a Convenção não se aplicará a esses territórios.

(2) Cada País da União pode, em qualquer tempo, notificar por escrito ao Governo da Confederação Suíça que a presente Convenção deixa de ser aplicável a todos ou alguns dos territórios que foram objeto da notificação prevista na alínea precedente, e a Convenção deixará de se aplicar aos territórios indicados nessa notificação, doze meses depois de recebida a notificação endereçada ao Governo da Confederação Suíça.

(3) Todas as notificações ao Governo da Confederação Suíça, conforme as disposições das alíneas 1 e 2 do presente artigo, serão comunicadas por esse Governo a todos os Países da União.

Artigo 27

(1) A presente Convenção substituirá, nas relações entre os Países da União, a Convenção de Berna de 9 de Setembro de 1886 e seus sucessivos atos de revisão. Os atos em vigor precedentemente conservarão sua validade nas relações com os Países que não ratificarem a presente Convenção.

(2) Os Países, em nome dos quais a presente Convenção é assinada, poderão, ainda, conservar a vantagem das restrições que tiverem estabelecido anteriormente, contanto que o declarem expressamente por ocasião do depósito das ratificações.

(3) Os Países que atualmente fazem parte da União, em nome dos quais a presente Convenção não fôr assinada, poderão em qualquer tempo a ela aderir. Poderão, neste caso, beneficiar das disposições da alínea precedente.

Artigo 28

(1) A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão depositadas em Roma o mais tardar at 1º de Julho de 1931.

(2) Ela começará a vigorar entre os Países da União que a ratificarem, um mês após esta data. Entretanto, si antes desta data eda fôr ratificada por seis Países da União, pelo menos, começará a vigorar entre esses Países um mês depois de lhes ser comunicado o depósito da sexta ratificação pelo Governo da Confederação Suíça e, entre os Países da União que a ratificarem em seguida, um mês depois da notificação de cada uma dessas ratificações.

(3) Os países estrangeiros á União poderão até 1º de Agosto de 1931, aderir á União, seja aderindo á Convenção assinada em Berlim a 13 de Novembro de 1908, ou á presente Convenção.

A começar de 1º de Agosto de 1931, eles não poderão aderir senão á presente Convenção.

Artigo 29

(1) A presente Convenção vigorará po rtempo indeterminado até a expiração de um ano a contar do dia em que fôr denunciada.

(2) Esta denúncia será dirigida ao Governo da Confederação Suíça. Ela produzirá efeito somente em relação ao País que a oferecer, permanecendo operante quanto aos outros Países da União.

Artigo 30

(1) Os Países que introduzirem na sua legislação o prazo de protecção de cinquenta anos previsto no artigo 7, alínea 1ª, da presente Convenção, levarão o fato, por meio de notificação escrita, ao conhecimento do Governo da Confederação Suíça, que o comunicará imediatamente a todos os outros Países da União.

(2) O mesmo acontecerá em relação aos Países que renunciarem ás restrições feitas ou por eles mantidas em virtude dos artigos 25 e 27.

E por assim se haverem entendido, os Plenipotenciarios respectivos assinaram a presente Convenção.

Feito em Roma, a 2 de Junho de 1928, em um só exemplar, que será depositado nos arquivos do Real Governo da Italia. Uma cópia devidamente autenticada, será remetida por via diplomática a cada País da União.

Pela ALEMANHA:

C. von Neurath.
Georg Klauer.
Wilhelm Mackeben.
Eberhard Neugebayer.
Maximilian Mintz.
Max von Schillings.

Pela AUSTRIA:

Dr. August Hesse.

Pela BELGICA:

Conde della Faille de Leverghem.
Wauwermans.

Pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

F. Pessoa de Queiroz.
J. S. da Fonseca Hermes Junior.

Pela BULGARIA:

G. Radefl.

Pela DINAMARCA:

I. C. W. Kruse.
F. Graae.

Pela CIDADE LIVRE DE DANTZIG:

Stefan Sieczkowski.

Pela ESPANHA:

Francisco Alvarez-Ossorio.

Pela ESTONIA:

K. Tofer.

Pela FINLANDIA:

Emile Setälä.
Rolf Thesleff.
George Winckelmann.

Pela FRANÇA:

Beaumarchais.
Marcel Plaisant.
P. Grunbaum Ballin.
Ch. Drouets.
Georges Maillard
André Rivoire.
Romain Coolus.
A. Messenger.

Pela GRAN-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE:

S. Chapman.
W. S. Jarratt.
A. J. Martin.

Pelo CANADA:

Philippe Roy.

Pela AUSTRALIA:

W. Harrison Moore.

Pela NOVA-ZELANDIA:

S. G. Raymond.

Pelo ESTADO DA IRLANDA:

Pela INDIA:

G. Graham Dixon.

Pela REPÚBLICA HELENICA:

N. Mavroudis.

Pela HUNGRIA:

André de Hory.

Pela ITALIA:

Vittorio Scialoja.
E. Piola-Caselli.
Vincenzo Morello
Amedeo Giannini
Domenico Barone
Emilio Venezian.
A. Jannoni-Sebastianini.
Mario Ghison.

Pelo JAPÃO:

M. Matsuda.
T. Akagi.

Pelo LUXEMBUARCO:

Bruck.

Por MARROCOS:

Beaumarchais

Por MÓNACO:

R. Sauvage

Pela NORUEGA:

Arnold Raestad.

Pelos PAÍSES-BAIXOS:

A. van der Goe.

Pela POLONIA:

Stefan Sieczkowski.
Frédéric Zoll.

Por PORTUGAL:

Henrique Trindade Coelho.

Pela RUMANIA:

Theodor Solacolo.

Pela SUECIA:

E. Marks von Württemberg.
Erik Lidforss.

Pela SUÍÇA:

Wagnière.
W. Kraft.
Dr. Streuli.

Pela SYRIA e pelo GRANDE LIBANO:

Beaumarchais.

Pela TCHECOSLOVAQUIA:

V. W. Mastny.
Prof. Dr. Karel Hermann-Otavsky.

Pela TUNISIA:

Beaumarchais.

DECRETO N. 22.127 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime um lugar de servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 resolve suprimir um lugar de servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.129 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime seis lugares de 4º escrivão no Tribunal de Contas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 resolve suprimir seis lugares de 4º escrivão no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.089 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Atribue a fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades à Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municípios, creada pelo decreto n. 20.631, de 9 de novembro de 1931, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a fiscalização do emprego das importancias remetidas pelos Estados e Municipalidades aos agentes na Europa e nos Estados Unidos, destinadas ao serviço anual de juros e amortização da sua divida externa, é exercida com eficiencia tanto pelos Estados como pelos Municípios, por falta de elementos;

Considerando que os referidos agentes deixam de representar aos Estados e Municipalidades, contrariamente ao que estatuem as clausulas dos contratos, os coupons vencidos e pagos, assim como os titulos sorteados e adquiridos em favor para resgate dos empréstimos;

Considerando que os mesmos agentes conservam em seu poder por tempo indeterminado as importancias destinadas aos coupons vencidos cujo pagamento não foi reclamado nas épocas devidas, quando, pela maioria dos contratos, o direito ao pagamento prescreve a favor do Estado ou da Municipalidade no fim de cinco anos;

Considerando que ha titulos sorteados cujos portadores não se apresentaram para resgatá-los, ficando as quantias destinadas a esse resgate em poder dos mencionados agentes;

Considerando tambem que, por falta de fiscalização, Estados houve que para resgate de antigos empréstimos emitiram novos, ficando onerados com dois compromissos externos, por não se ter realizado o resgate;

Considerando que, ainda por falta de fiscalização, ás importancias remetidas com fins determinados aos mencionados agentes foram dados por estes destinos diferentes, deixando de fazer as amortizações devidas, onerando os Estados e Municipalidades com juros de titulos que já deviam estar resgatados;

Considerando finalmente que sem essa fiscalização é difficil reiniciar o serviço de juros e amortizações dos aludidos empréstimos;

Decreta:

Art. 1.º A fiscalização do serviço dos empréstimos externos dos Estados e Municipalidades passa a ser exercida pela Secção Técnica da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municípios, creada pelo decreto número 20.631, de 9 de novembro de 1931.

Art. 2.º Os Estados e Municipalidades ficam obrigados a fornecer á Secção Técnica de que trata o artigo anterior todas as informações que lhes forem solicitadas, referentes a seus empréstimos externos.

Art. 3.º Aos seus agentes ou banqueiros encarregados, na Europa e nos Estados Unidos, do serviço de juros e amortização de seus empréstimos externos os Estados e Municipalidades darão autorização para que forneçam á Secção Técnica todos os dados necessarios para a eficiencia da fiscalização a que se refere o art. 1.º

Paragrafo unico. A Secção Técnica poderá examinar *in loco* todas as contas dos agentes ou banqueiros, concernentes aos empréstimos realizados pelos Estados e Municipalidades.

Art. 4.º Os Estados e Municipalidades contribuirão, para a despesa com a fiscalização de que trata este decreto, com quota proporcional á importancia de seus compromissos externos, quota que será fixada anualmente pelo ministro da Fazenda.

Art. 5.º E' o ministro da Fazenda autorizado a expedir o regulamento necessario á execução dos serviços de que trata este decreto, os quais lhe ficam diretamente subordinados.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Fazenda — Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municípios (Decreto n. 20.361, de 9 de novembro de 1931) — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — Os trabalhos realizados pela Comissão de Estudos Financeiros e Economicos, (Secção tecnica) relativos á divida externa dos Estados e Municípios convencem de que grande parte das irregularidades encontradas no serviço dessa divida se deve, principalmente, á falta de rigorosa fiscalização por parte, tanto dos Estados, como dos Municípios, do emprego das importancias remetidas para o serviço anual de juros e amortização, e tambem pela inobservancia das clausulas contratuais por parte dos banqueiros encarregados desses serviços.

Essas irregularidades, que já foram apontadas nos relatorios da aludida Comissão, afetam, directamente, o credito do nosso país e são elas muitas vezes atribuidas injustamente á impontualidade dos Estados e Municípios quando, na maioria dos casos, se verificam por culpa exclusiva dos seus agentes ou banqueiros.

Seria longa a enumeração de todos os fatos e irregularidades verificados nos empréstimos externos emitidos pelos Estados e Municípios, mas a citação de alguns bastará para corroborar o que venho afirmando. Veja-se o seguinte: —

Clausulas contratuais impediam, terminantemente, que se contrahissem novos empréstimos, enquanto não fossem amortizados os títulos em circulação. Facil era, porém, contornar a letra contratual, pelo resgate dos títulos feito com o produto de nova operação de credito. Dêsse resgate incumbiam-se, na maioria dos casos, os proprios banqueiros, que, realizada a nova operação, detinham em suas mãos a importancia necessaria áquele resgate.

A verdade, tristemente verificada em muitos casos, era de que os resgates não se faziam e a responsabilidade, já agora agravada, continuava a sopesar os cofres publicos!

E por isso, muitos Estados foram surpreendidos com reclamações de portadores de antigos títulos — já supostamente resgatados — e que ainda continuavam em circulação. Esses e outros graves prejuizos, nessa altura irremediaveis, correspondiam a uma dupla responsabilidade, para a qual o Estado ou Municipio concorrera ingenuamente e ficara com todos os onus e sem nenhum provento.

A desorganisação decorrente da falta de um órgão fiscalizador deu causa a que um Estado se visse obrigado a pagar anualmente, pela metade de um emprestimo, destinada ao resgate de outro, 16% de juros, quando pelo contrato se obrigava apenas a pagar 8%!

Outro Estado realizou um emprestimo de \$ 5.000.000, a 6% ao ano. Dêsse contrato recebeu somente \$ 1.541.060; e, entretanto, para liquidá-lo, se viu forçado a lançar novo emprestimo então a 8%, despendendo com o resgate do primeiro \$ 2.783.938!

Esses dois casos, em que os Algarismos falam mais expressivamente do que qualquer comentario não são isolados. Outros ha também que demonstram e confirmam a desalencção com que Estados e Municipios tratam os interesses concernentes ás suas dividas externas. Comum é o fato de agentes ou banqueiros não darem o devido emprêgo ás importancias que lhes são remetidas para resgate de títulos. A consequencia é a de que o pagamento de coupons, que já deviam estar resgatados, é exigido com surpresa dos devedores! Onde ou qual o emprêgo dado ás importancias enviadas para o resgate dos títulos? Naturalmente, ficavam em pôder dos agentes que, detendo-as em suas mãos, conseguiam facilmente, de maneira inédita, aumentar o capital necessario ao giro de seus negocios.

Bastará essa circumstancia tão desabonadora aos creditos de nosso país, para justificar a instituição de um órgão fiscal que, severa e permanentemente efetue a tomada de contas dos responsaveis, que tão inescrupulosamente se desempenhavam do mandato que lhes era conferido.

O fatos aqui apontados, reclamam uma providencia immediata e energica, que ponha termo definitivo a esse estado de cousas; e o remedio que se me afigura idoneo é o que está consubstanciado no projeto de decreto que tenho a honra de submeter á alta deliberação de V. Ex.

Apresento a V. Ex. os meus protestos da mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha.*

DECRETO N. 22.104 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Dá novo regulamento ao exercicio do cargo de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do que dispõe o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Perante as Alfandegas e Mesas de Rendas alfandegadas da Republica só os respectivos despachantes aduaneiros poderão tratar do desembaraço de mercadorias estrangeiras, em todos os seus tramites, e promover o despacho de reexportação, transito, reembarque e exportação.

Art. 2º. É facultado a toda repartição pública, federal, estadual ou municipal, designar um de seus funcionarios para formular e correr os despachos, precedendo, porém, participação official, de quem de direito, ao chefe da estação aduaneira.

Art. 3º. Nenhuma firma importadora poderá ter mais de um despachante e deste dará conhecimento á respectiva Alfandega ou Mesa de Rendas, por meio de declaração escrita, onde se faça menção da séde do estabelecimento, rua e número, com as provas do registro na Junta Comércial e do pagamento dos impostos federais.

Art. 4º. Os despachantes aduaneiros serão nomeados pelo Chefe do Governo, por proposta do chefe da repartição em que terão de servir.

Paragrafo único. Os despachantes poderão ser transferidos de uma para outra repartição, perstando apenas, nova fiança, quando a pedido, devidamente processado.

Art. 5º. Para o provimento dos logares de despachantes será exigida prova de habilitação, que versará sobre interpretação e applicação da Tarifa das Alfandegas, conhecimento dos serviços aduaneiros e legislação de Fazenda, na parte que couber.

Art. 6º. Os exames realizar-se-ão semestralmente, no inicio da segunda quinzena de fevereiro e julho, devendo os interessados requerer sua inscrição com antecedencia de quinze dias, no minimo.

§ 1º. A banca examinadora compôr-se-á de três funcionarios de maior graduacão e reconhecida competencia, designados pelo inspetor da Alfandega onde se realizarem as provas, ao qual, também, cabe a aprovacão dos trabalhos.

§ 2º. Os exames serão regulados pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, no que lhes for applicavel.

Art. 7º. O candidato á nomeação de despachante deverá requerê-la, juntando prova de ter satisfeito as exigencias constantes do art. 5º.

Art. 8º. Para a nomeação de ajudante, deverá o interessado submeter-se a exame de português, aritimética, com applicação ao comércio, e noções de contabilidade.

§ 1º. Ao chefe da repartição interessada compete a designação dos funcionarios que terão de compôr a banca examinadora, observando-se em tudo o prescrito para o exame de despachante.

§ 2º. São requisitos para a inscrição:

- a) ser cidadão brasileiro, maior de 21 anos;
- b) estar livre de pena e culpa;
- c) não ser negociante falido e, se o tiver sido, provar sua reabilitação;
- d) ser reservista do Exército ou da Armada.

Art. 9º. O titulo de ajudante será conferido pelo chefe da repartição competente, a requerimento do despachante, ficando compreendido que sua fiança responderá pelos atos de seus prepostos.

Art. 10. Nas Alfandegas e Mesas de Rendas em que houver ajudantes, só estes poderão ser nomeados despachantes aduaneiros, de acôrdo com o prescrito no art. 7º, tendo preferencia os que já contarem 2 anos de efetivo exercicio daquele cargo.

Art. 11. Os ajudantes poderão representar os despachantes em todos os atos funcionais da attribuição destes, sendo-lhes, porém, defeso requerer ou passar recibos em despacho.

DAS FIANÇAS

Art. 12. O exercicio do cargo de despachante depende de fiança, prestada pela fórmula estabelecida no Codigo de Contabilidade da União.

Paragrafo único. O valor da caução será de:

- 10:000\$000 para as Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos;
- 6:000\$000 para as de Manaus, Belém, Recife, Bafá e Porto Alegre;
- 4:000\$000 para as de S. Luiz, Fortaleza, Paraíba, Macaé, Paranaíba, Florianopolis, Rio Grande e Pelotas;
- 2:000\$000 para as demais Alfandegas; e
- 1:000\$000 para as Mesas de Rendas.

Art. 13. Cada despachante poderá ter tantos ajudantes quantos se tornem precisos aos serviços, sem agravacão de fiança, até dois; e com reforço de 25 %, por ajudante excedente.

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 14. Os despachantes aduaneiros ficam sujeitos, em suas relações com o fisco, á disciplina das leis vigentes, sem contudo poderem ser considerados empregados ou funcionarios publicos.

As relações que mantiverem com os comitentes serão reguladas pelas leis que regem o mandado ou comissão.

Art. 15. A ninguém, fóra dos legitimados prepostos, poderão os despachantes encarrregar de seus serviços nas repartições aduaneiras, armazens de portos organizados, trapiques alfandegados e em qualquer de suas dependencias.

Art. 16. O despachante aduaneiro ou seu ajudante não poderá ser negociante, interessado ou empregado de estabe-

hecimento ou empresa comercial importadora. Não poderá ser permitido despachar ou agenciar, nas alfândegas, mesas de rendas, qualquer espécie de negócio próprio, por si ou seus ajudantes ou prepostos.

Art. 17. Nos portos em que não houver corretores de navios, essa função será exercida pelos despachantes aduaneiros, que perceberão a corretagem e emolumentos dos agentes intermediários, determinados na tabela constante do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929.

Art. 18. Os despachantes e seus ajudantes deverão possuir carteira de identidade, visada pelo chefe da repartição, exibindo-a, obrigatoriamente, ao funcionario que exigir, em ato de serviço.

Art. 19. Cada despachante terá um livro devidamente legalizado, onde mencionará as marcas, números e totalidade dos volumes que despachar; qualidade e quantidade das mercadorias; nome, procedencia do navio e data de sua chegada; número, mês e ano do despacho, importancia dos direitos pagos; abrindo, para cada comitente, conta especial, com indicação da respectiva sede.

Art. 20. Para os despachos de reexportação, transito e reembarque, é exigido, tambem, livro de escrituração autenticado, em que sejam declarados o nome, sede ou residencia dos remetentes dos volumes; a totalidade destes, marcas, números e espécies; qualidade e quantidade das mercadorias, quando puder ser, valor comercial correspondente; vapor, data de saída; número do despacho, mês e ano.

Art. 21. Igualmente far-se-á a escrita, na devida forma, dos despachos de exportação, de onde constarão os aumentos exigidos no artigo anterior e mais a consignação dos respectivos volumes e porto de destino.

Art. 22. Esses livros deverão achar-se rigorosamente em dia e serão apresentados, para exame, á competente autoridade fiscal, no prazo que fixar o respectivo chefe, uma vez por ano e sempre que a mesma autoridade o julgar conveniente.

Art. 23. Em seus impedimentos, por motivo de doença ou qualquer outro, com justificação a criterio do chefe da repartição em que servir, poderá o despachante indicar um seu legitimo preposto para o substituir temporariamente.

Parágrafo único. A transferencia dos despachos e ajudante só terá lugar mediante petição do importador, a qual fica livre, si aquele não lhe convier, indicar outro despachante para continuar o serviço, sempre com expressa declaração de que se responsabilisa por todos os atos do seu novo mandatario, na forma deste regulamento.

Art. 24. Nos casos de transferencia de despacho, sem que se verifique a hipotese do artigo antecedente, o importador deverá promovê-la por meio de petição, mencionando a causa. Junto prestará informação o despachante despedido, dentro de vinte e quatro horas.

DAS COMISSÕES

Art. 25. O pagamento das comissões que competirem aos despachantes aduaneiros, obedecerá ás tabelas baixas, sendo calculado nas respectivas notas de despacho, salvo quando houver contrato com o comitente, o que deverá ser previamente comunicado ao chefe da repartição competente, fazendo-se sempre expressa menção nas aludidas notas.

Neste caso, ficarão dispensados o calculo e inclusão da comissão, mas sem prejuizo do disposto no art. 34 de seu regulamento.

A) — Taxas fixas por despacho até o valor de :000\$, pela fatura comercial:

I — Bilhetes de amostra sem valor mercantil....	0\$000
II — Despachos até o valor de 100\$000.....	0\$000
III — Idem de mais de 100\$ até 250\$000.....	5\$000
IV — Idem de mais de 250\$ até 500\$000.....	10\$000
V — Idem de mais de 500\$ até 750\$000.....	25\$000
VI — Idem de mais de 750\$ até 1:000\$000.....	10\$000

B) — Taxas por percentagem, além da taxa fixa máxima, a partir do valor excedente de 1:000\$000, pela fatura comercial:

I — Do excedente de 1:000\$ até 3:000\$000..	3 %
II — Do excedente de 3:000\$ até 6:000\$000..	2,5 %
III — Do excedente de 6:000\$ até 10:000\$000..	2 %
IV — Do excedente de 10:000\$ até 20:000\$000..	1,5 %
V — Do excedente de 20:000\$ até 50:000\$000..	0,75 %
VI — Do excedente de 50:000\$ até 100:000\$000..	0,5 %
VII — Do excedente de 100:000\$ até 200:000\$000..	0,25 %
VIII — Do excedente de 200:000\$.....	0,1 %

Obedecerão ás mesmas regras os despachos livres de reexportação.

C) — Taxas para os despachos de transito e reembarque:

Por centena de volumes da mesma marca.....	15\$000
Por centena de marcas diferentes.....	25\$000
Cada centena excedente de volumes ou fração de centena, mais.	5\$000

D) — Taxas para as mercadorias transportadas por cabotagem:

I — Exportação

a) por marcas de volumes diferentes despachados na mesma guia, cada marca.....	10\$000
b) quando se tratar de volume da mesma marca, até 50 volumes.	15\$000
c) por centena excedente de volumes ou fração de centena.	5\$000
a) por marcas de volumes constantes da guia até	

II — Importação

a) por marcas de volumes constantes da guia até o valor de 1:000\$000.....	5\$000
b) por conto de réis ou fração excedente, mais...	5\$000

Observação — Essa comissão, não poderá exceder da quantia de 100\$000.

Art. 26. As comissões devidas aos despachantes serão incluídas nas notas de arrematação si, porventura, tiverem iniciado os despachos de importação e fôr a mercadoria vendida em hasta pública.

Art. 27. Para o pagamento das comissões de que tratam os incisos ns. I e II da letra D do art. 25, extrair-se-á dos despachos ou guias de reexportação por cabotagem mais uma via, a qual será apresentada á Tesouraria e, em seguida, irá á Secção de Contabilidade. Em todas as vias, no entanto, deverá ser calculada a comissão do despachante, na forma do art. 25.

Art. 28. Quando o valor da fatura comercial, convertida a papel a parte ouro, fôr inferior aos direitos de importação, a percentagem será calculada sobre estes, de acordo com as letras A e B do art. 25.

Art. 29. As importancias das comissões das despachantes serão escrituradas em depósito na 2ª Secção ou, onde esta não houver, na Secção de Contabilidade, existindo, para esse fim, os livros que forem necessarios. Cada despachante terá sua conta-corrente, na qual serão lançadas as quantias devidas á sua comissão.

Art. 30. As quantias pertencentes aos despachantes só poderão ser por estes levantadas depois de definitivamente liquidadas as notas de despachos, pela entrega dos volumes, mediante requerimento dos interessados, o qual será informado do segundo ao decimo dia util de cada mês.

Art. 31. Das importancias a serem recebidas pelo despachantes, na forma do art. 29, serão deduzidas, na propria nota, a percentagem de 4 %, que será abonada a funcionarios da 2ª Secção ou da Contabilidade, pela maior soma de trabalho que terão; e a quota para os fundos de beneficencia, assistencia e previdencia que fôr estabelecida, oportunamente, nos estatutos ou regulamentos das caixas ou associações de despachantes aduaneiros.

§ 1.º A dedução dessa última quota só se tornará efetiva, depois que aquelas caixas ou associações tiverem sua organização aprovada pelos poderes publicos federais.

§ 2.º A distribuição do produto da percentagem de 4 % a que se refere este artigo, far-se-á pela forma estabelecida no paragrafo unico do art. 18 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

DAS PENAS

Art. 32. Por infringencia do presente decreto serão applicadas as seguintes penas:

a) multa de 200\$000: ás firmas importadoras que não observarem o disposto no art. 3º;

b) multa de 1:000\$000: aos que entregarem documentos a pessoas não habilitadas, na forma deste decreto, afim de encaminhá-los ou dar-lhes andamento nas repartições aduaneiras;

c) aos despachantes aduaneiros, por falta de disciplina ou desrespeito, quer cometida contra o chefe da repartição,

chefes de serviço ou empregados no exercício de suas funções, quer por falta de exação no cumprimento de seus deveres:

- 1) advertência particular ou pública, verbal ou escrita;
- 2) pena de suspensão até 30 dias;
- 3) multa de 200\$000, por infração dos arts. 3º e 18;
- 4) multa de 500\$000 por inobservancia dos arts. 19, 20 e 21;
- 5) multa de 1:000\$000 por infringencia do art. 15;
- 6) proibição de entrada nas alfandegas e suas dependencias, na forma do art. 157 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas";

d) pelos atos que revelem fraude ou atentados contra a moral e bons costumes, inclusive pela infração do art. 16:

- 1) inhabilitação para o exercício do cargo pelo prazo de dez anos;
- 2) exoneração do cargo.

Art. 33. As pessoas que se apresentarem a despachar ou agenciar, nas alfandegas ou mesas de rendas, negocios proprios ou alheios, dos que exigem habilitação legal, pagarão pela primeira vez, de multa, 150\$000; pela segunda, 300\$000; e, pela terceira, ser-lhe-á vedada a entrada na repartição e lugares sujeitos á jurisdição aduaneira.

Art. 34. As penalidades das alíneas *a*, *b* e *c* do art. 32 são da alçada do chefe da repartição, que justificará o seu ato, fundamentando-o ao aplicar a pena. As demais competem ao ministro da Fazenda, depois de ouvido o acusado, em processo regular.

Art. 35. O despachante ou ajudante que tiver seu título cassado ou proibida a entrada em qualquer alfandega ou mesa de rendas não poderá agenciar negócios nem entrar em outras estações aduaneiras, para o que se farão as precisas comunicações a quem convier.

Art. 36. Nos demais casos de inobservancia de ordens, portarias, regulamentos, serão applicadas pelos chefes das repartições, as penas do art. 88 da "Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas".

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Em cada repartição haverá um livro destinado aos termos de posse dos despachantes, outro para o registro das nomeações dos ajudantes e, ainda, um terceiro, de onde constarão os assentamentos respectivos, com expressa menção de tudo que possa interessar á vida funcional de cada um.

Art. 38. Nenhum despacho poderá ter andamento, com inobservancia do art. 3º deste decreto.

Art. 39. Todas as vias do despacho terão autorização especial, que poderá ser datilografada ou impressa, feita nos seguintes termos:

"A firma comercial acima declarada, registrada na Junta Commercial de Estado de sob n. no dia de 19....., estabelecida em á rua número composta dos socios e autoriza o despachante aduaneiro Sr. a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e desca-minho de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo".

Paragrafo unico. O nome do despachante será escrito por extenso e do proprio punho do importador da mercadoria, podendo tambem ser tipograficamente impresso, não se permitindo, sob qualquer pretexto, ser substituído, emendado, riscado ou rasurado.

Art. 40. Sem o preenchimento de todas as formalidades regulamentares, despacho algum poderá ter andamento na repartição, sob pena de serem responsabilizados os funcionarios aduaneiros que para isso concorrerem, além da sanção em que incidirem o respectivo despachante e o importador.

Art. 41. O despachante aduaneiro que, durante um ano, não tiver funcionado no minimo em 12 despachos de importação estrangeira ou 120 de exportação ou quaisquer outros, será exonerado do cargo por proposta do chefe da respectiva repartição aduaneira.

Art. 42. Não podem ser assinados pelos despachantes as traduções de documentos, os requerimentos sobre termos de responsabilidade, exame prévio, vistoria, recursos, restituições

de direitos, transito, reembarque, reexportação ou comprando atos semelhantes. A assinatura de tais requerimentos é privativa do importador, cabendo ao tradutor juramentado firmar aquelas.

Art. 43. A primeira via dos despachos e guias será do proprio punho, podendo as demais ser datilografadas, mas em papel sensibilizado.

Art. 44. A exoneração dos ajudantes é da competencia do chefe da repartição, quer por deliberação propria, correndo justo motivo, quer a pedido do interessado, ou, ainda, a requerimento do despachante, com razões fundamentadas.

Art. 45. O quadro dos despachantes aduaneiros fica assim fixado para cada alfandega:

Do Rio de Janeiro.....	200
De Santos.	150
De Recife, Bala e Porto Alegre.....	50
De Belém.	40
Do Rio Grande.	30
De Manaus, Fortaleza e Paranaguá.....	20
De Maceió.	15
Do Maranhão, Paraíba, Vitoria, São Francisco, Florianopolis, e Pelotas.	10
De Natal.	8
De Paraíba, Aracajú, Sant'Anna do Livramento, Uru-guaiana e Corumbá.	6
Paragrafo unico. Cada mesa de rendas alfandegada poderá ter até dois despachantes.	

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. Fica suprida a classe de despachantes especiais a que se refere o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

§ 1.º Aos despachantes especiais atualmente existentes fica assegurado o direito á nomeação para despachante aduaneiro, si o requererem dentro de 30 dias contados da data do presente decreto.

§ 2.º O atual quadro de despachantes aduaneiros será augmentado de tantos lugares quantos se tornarem precisos para o efeito do disposto no paragrafo anterior.

§ 3.º As vagas que se forem verificando não serão preenchidas, até ficar reduzido o número de despachantes ao fixado no presente decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 48. O presente decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1933.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

DECRETO N. 22.117 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Altera a denominação dos assistentes contratados da Assistência a Psicopatas para assistentes adjuntos e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Os assistentes contratados da Assistência a Psicopatas passam a denominar-se assistentes adjuntos em caracter efetivo e com os vencimentos que atualmente percebem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.123 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1932

Pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 500.000\$000, afim de ocorrer ao pagamento devido ao espolio do João Luiz de Oliveira.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, ao abrir, ao Ministério da Fazenda, o credito especial de 500.000\$000 (cincoenta e três contos, quatrocentos e oito mil e oitocentos e cinquenta réis), afim de pagar ao espolio do João Luiz de Oliveira o valor das terras desapropriadas pelo Decreto n. 17.115, de 11 de novembro de 1925, situadas na Hidrografia do Rio da Prata do Cabuçu, em Campina, no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.141 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Pelo Ministério da Marinha, o crédito de quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos de réis (400.000\$000), suplementar á verba "24 — Material — Consignação Material — Sub-Consignação núm. 3 — Diversas despesas", do orçamento vigente.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve, ao abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito na importância de quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos de réis (400.000\$000), suplementar á verba "24 — Material — Consignação Material — Sub-Consignação núm. 3 — Diversas despesas", do orçamento vigente, ao mesmo ministerio, afim de atender ás despesas com funcionamento de luz e energia elétrica aos Estabelecimentos de Repartições da Marinha, no periodo de setembro a dezembro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Prótophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.142 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Despesas da prova final de aproveitamento de alunos da Escola Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Ficam dispensados, no corrente ano, da prova final de aproveitamento os alunos da Escola Naval, cujas médias sejam iguais ou superiores a três (3); revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Prótophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.106 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

com modificações, dispositivos de decretos anteriores referentes ao ensino secundario, que dispõem sobre a organização de exames parcelados e de adaptação ou admittão de curso seriado oficialmente reconhecido, e a admissão providenciada.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Nos termos do art. 39 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, será permitido aos estudantes que tenham sido ou estejam em preparatórios, obtidos sob o regime de

exames parcelados, prestar os que lhes faltarem, de acôrdo com a legislação anterior e imediatamente antes do exame vestibular, na proxima época do ano de 1933 e nos institutos de ensino superior onde pretendam matrícula.

§ 1.º O candidato aos exames de que trata este artigo deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) certificado dos preparatórios obtidos sob o regime de exames parcelados;

b) recibo de pagamento da taxa de inscrição em exame.

§ 2.º Os exames referidos neste artigo versarão, para cada disciplina, sobre a materia constante dos programas que vigoraram, no ano de 1929, para o ensino do Colegio Pedro II, e constarão de prova escrita e oral ou prática-oral.

§ 3.º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, em cada disciplina, nota igual ou superior a três e meio, como média das notas das provas escrita e oral, ou práctico-oral.

Art. 2.º Nos termos dos decretos ns. 20.014, de 21 de maio de 1931, e 20.753 A, de 3 de novembro de mesmo ano, será permitido aos segundos tenentes comissionados, no Exército ou na Armada, bem como aos inferiores das referidas classes armadas, prestarem exames de preparatórios, sob o regime a que se refere o artigo anterior e dispensados das exigencias do curso seriado, no Colegio Pedro II ou nos estabelecimentos de ensino secundario sob inspeção permanente.

§ 1.º Os candidatos a tais exames deverão juntar ao requerimento de inscrição:

a) documento que prova os requisitos da classificação militar exigida neste artigo;

b) recibo de pagamento da taxa de inscrição em exame.

§ 2.º Os exames serão processados e julgados de acôrdo com os §§ 2.º e 3.º do artigo anterior.

§ 3.º As épocas dos exames mencionados neste artigo serão as mesmas do curso seriado, não sendo, entretanto, permitida inscrição em tais exames após a segunda época do ano letivo de 1934.

Art. 3.º Nos termos do art. 79 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, os alunos do curso seriado de estabelecimentos de ensino secundario, que não estejam sob o regime de inspeção mantido pelo Governo Federal, poderão requerer, até 31 de dezembro do corrente ano de 1932, inscrição em exame nas disciplinas das séries em que estiverem matriculados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certificado de aprovação no exame de admissão, quando se tratar de inscrição nos exames das disciplinas da 1ª série, ou o de aprovação nas disciplinas da série anterior, quando pretender o candidato exame de habilitação nas demais séries do curso secundario;

b) recibo de pagamento da taxa de inscrição em exame.

§ 1.º Os exames de que trata este artigo serão realizados, no mês de janeiro de 1933, no Colegio Pedro II ou nos estabelecimentos de ensino secundario sob inspeção permanente.

§ 2.º Os exames, para cada disciplina, constarão de prova escrita e prova oral ou práctico-oral, conforme a natureza da disciplina, salvo o de Desenho que constará de uma prova grafica.

§ 3.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no minimo, a nota trinta na prova grafica de Desenho e como média aritmetica das notas da prova escrita e da prova oral, ou práctico-oral, em cada uma das demais disciplinas, e, ainda, média aritmetica igual ou superior a cinquenta no conjunto das disciplinas da série.

§ 4.º Ao candidato inhabilitado, na época de que trata este artigo, será facultada transferencia para estabelecimento de ensino secundario federal ou sob inspeção, no qual cursará, de novo, a série em cujas disciplinas não lograra aprovação.

Art. 4.º Nos termos do art. 4.º do decreto n. 20.630, de 9 de novembro de 1931, além da época para o exame de admissão aos estabelecimentos de ensino secundario prevista no art. 20 do decreto n. 21.241, de 4 de abril do corrente ano, haverá tambem uma outra no mês de dezembro de cada ano.

§ 1.º O exame de admissão a realizar-se no mês de dezembro somente será processado nos estabelecimentos de ensino, sob inspeção, que mantenham um curso primario regular.

§ 2.º A inscrição no referido exame só será permitida aos alunos regularmente matriculados no curso primario, previsto no paragrafo anterior, e será feita, mediante requerimento do candidato e comprovação, por meio de certidão de registro civil, de ter a idade de 11 anos, ou que a complete.

tará até 30 de abril do ano seguinte áquele em que requerer inscrição.

§ 3.º O candidato inhabilitado no exame de admissão, realizado em dezembro, não poderá renovar inscrição no mesmo exame no mês de fevereiro do ano seguinte, sendo nulo o exame prestado com infração deste dispositivo.

§ 4.º Ao candidato aprovado no exame de admissão, em qualquer das épocas referidas no parágrafo anterior, não será permitido, sob nenhum pretexto, prestar os exames das disciplinas da primeira série do curso secundário, sinão depois de haver cursado a mesma série durante um ano letivo.

Art. 5.º Nenhum candidato poderá inscrever-se, na mesma época, nos exames de que trata este decreto em mais de um estabelecimento de ensino, sob pena de nulidade dos exames assim prestados e de suspensão de estudos pelo prazo de dois anos.

Art. 6.º Os estudantes, que tenham prestado exames sob o regime instituído pelo art. 81 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, de acôrdo com os programas de ensino expedidos, em 1930, para as tres primeiras séries do curso secundário, ficam obrigados, para a prestação dos exames de habilitação na 4.ª série, nos termos do art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, a apresentar certificado de aprovação, nas disciplinas de cujos exames foram dispensados, que satisfaça as exigências para o julgamento da habilitação na 3.ª série.

Parágrafo unico. A concessão constante deste artigo somente será mantida para os candidatos que se inscreverem em exames na época do proximo ano de 1933.

Art. 7.º Será igualmente facultada ao candidato inhabilitado em uma das disciplinas exigidas para a habilitação na 3.ª série, sob o regime precedentemente referido, a prestação dos exames de habilitação na 4.ª série, caso satisfaça as condições, determinadas no artigo e parágrafo anteriores, em relação á disciplina em cujo exame não lograra aprovação.

Art. 8.º As taxas de certificado e de exame, previstos neste decreto, serão arrecadadas pelos institutos ou estabelecimentos de ensino superior ou secundário, em que se realizem, e deverão obedecer á tabela anexa.

Parágrafo unico. Do resultado das taxas de exames, serão deduzidos 20% para o patrimonio do instituto ou estabelecimento de ensino superior ou secundário e, ainda, havendo serviço de inspeção, 10% para gratificação ao inspetor respectivo, destinando-se o restante á remuneração dos membros das comissões examinadoras.

Art. 9.º O Ministro da Educação e Saude Pública expedirá as instruções que julgar convenientes á execução dos dispositivos deste decreto.

Art. 10.º O presente decreto entrará em execução na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932, 111.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

TABELA DE TAXAS

1. De exames, a serem pagas ao instituto ou estabelecimento de ensino superior ou secundário:	
a) escrita.	5\$000
b) oral.	5\$000
c) práctico-oral.	10\$000
d) de admissão.	15\$000
2. De certificado, expedido pelo Colegio Pedro II ou por instituto de ensino superior, federal ou equiparado.	10\$000
3. De certificado de exames parcelados, de admissão ou de série, expedido por inspetor:	
a) a ser paga á Diretoria Geral de Educação.	10\$000
b) paga ao estabelecimento de ensino secundário, até.	10\$000
4. De segunda via de certificado de exames parcelados, de admissão ou de série, expedida pela Diretoria Geral de Educação.	15\$000

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — Washington F. Pires.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 16 de novembro de 1932, foi exonerado o Dr. Jorge Queiroz de Moraes das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data, foi nomeado o Dr. Joaquim Aimbire de Siqueira para exercer, em comissão, as referidas funções no mesmo Estado.

— Por outros de 21 de novembro de 1932, foi exonerado, a pedido, o Dr. Brazilio Ferreira da Luz, das funções de inspetor, em comissão, da Faculdade de Medicina do Paraná.

— Por outros da mesma data, foram exonerados das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado do Paraná:

Petrarcha Callado;

No Estado de Minas Gerais:

Dalmo Pinheiro Chagas, José Albano de Moraes e José Gabriel Ferreira Netto.

— Por outro, ainda da mesma data, foi tornado sem efeito o decreto de 10 de outubro do corrente ano que nomeou José Pedro Moura para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto de 21 de novembro de 1932, foi promovido, por merecimento, a auxiliar de laboratorio de 3.ª classe do Instituto Oswaldo Cruz o auxiliar de laboratorio de 4.ª classe do mesmo Instituto, Antonio Maria Filho, nos termos do art. 99, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Manoel Teixeira, servente, contratado, do Instituto Oswaldo Cruz, para exercer o cargo de auxiliar de laboratorio de 4.ª classe do mesmo Instituto;

Antonio de Souza, servente, interino, da Biblioteca Nacional, para exercer as funções de servente da mesma Biblioteca;

Alvaro Alves de Assis, para exercer as funções de carroceiro do Hospital Nacional da Assistencia a Psicopáatas;

Dr. Pedro Viggiano, para exercer, em comissão, as funções de inspetor da Escola de Direito de Goiaz;

Dr. Joaquim Braga, para exercer, em comissão, as funções de inspetor da Faculdade de Medicina do Paraná.

— Por decretos de 21 de novembro corrente, foram nomeados para exercerem, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado do Rio Grande do Sul:

Dr. Argemiro Dornelles;

No Estado de Minas Gerais:

Waldemirô Salles Pereira e Drs. Joaquim Martins Vieira e João Soraggi.

— Por decreto de 22 de novembro de 1932, foi nomeado o Dr. Pedro Augusto P. para exercer o cargo de professor privativo de farmacia galenica da Escola de Farmacia anexa á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

— Por outros de 25 de novembro corrente, foram nomeados para exercerem as funções de fiscal geral da Superintendencia do Ensino Commercial de que trata o art. 38 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, Araken de Azeredo Coutinho e bacharel Antonio Ferreira Vianna Netto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

O 1.º representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas bacharel Octavio Tarquinio de Souza Amaral, para o lugar de ministro do mesmo Tribunal;

O auditor de guerra, em disponibilidade, bacharel Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, para o lugar de auditor do Tribunal de Contas;

Cyrol Gerqueira Coelho, para o lugar de auxiliar da fiscalizaçao de impostos internos no Distrito Federal;

O auditor do Tribunal de Contas, bacharel Eduardo Lopes, para o lugar de representante do Ministerio Publico junto

o mesmo Tribunal sem prejuízo das prerogativas que por lei lhe eram conferidas naquele cargo;

José Icaro de Aguiar, para o lugar de auxiliar da fiscalização de impostos internos no Distrito Federal.

— Por outro da mesma data, foi aposentado:

O 1º escriptorário do Tesouro Nacional, Adolpho Camará Correia de Sá.

— Por outra da mesma data, foi exonerado:

José Domingues Machado Filho, do lugar de auxiliar da fiscalização de impostos internos no Distrito Federal, na forma dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

— Ainda por outro de 22 do corrente, foi nomeado:

O auditor de guerra, em disponibilidade, Antonio Augusto de Lima Junior, para o lugar de auditor do Tribunal de Contas.

— Por outros de 23 do corrente, foram nomeados:

O engenheiro civil, Ithamar Moreira Temporal para o lugar de fiscal do Governo junto á Companhia Nacional de Cimento Portland;

O Dr. Frederico Azevedo para exercer, interinamente, as funções de fiscal da Inspeção de Seguros, durante o impedimento do funcionario efetivo, bacharel Adriano dos Reis Quartim, ora licenciado.

— Por outros da mesma data, foram promovidos:

Por antiguidade, a primeiro escriptorário do Tesouro Nacional, o segundo escriptorário Luiz de Menezes Machado e,

Por antiguidade, a segundo escriptorário do Tesouro Nacional, o terceiro escriptorário Pedro Tavares Dias Pessoa.

— Por outro de 16 de novembro de 1932, foi aposentado:

O agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Rio, o bacharel Samuel Porto.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Luiz de Sant'Anna Junior, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paracatú, Estado de Minas Gerais;

José de Almeida e Silva, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Jacarésinho, no Paraná;

José Moura, para fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás;

Raymundo Candido Ribeiro, marinheiro na Alfandega do Rio Grande, a pedido e por permuta, para o lugar de remador da Alfandega de João Pessoa, no Estado da Paraíba;

Luiz Rocque da Silva, remador da Alfandega de João Pessoa na Paraíba, a pedido e por permuta, para marinheiro da Alfandega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul;

Adalberto Tavares dos Santos Lima, para 4º escriptorário da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

João Vianna Brigido, para agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

Pedro José de Nazareth, remador das embarcações da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato-Grosso, para o lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega de S. Salvador, no Estado da Bahia;

José Vieira da Silva, para escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Peçanha, no Estado de Minas Gerais;

Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais;

Aristides Figueiredo, para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Ponta-Porã, no Estado de Mato Grosso;

Francisco Abdon Arroxelas, conferente da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, para o lugar, em comissão, de inspetor da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

João Gualberto Cabral, para o lugar de administrador da Mesa de Rendas Federais de 1ª Ordem de Ponta-Porã, no Estado de Mato Grosso;

— Por outros da mesma data, foram removidos:

Alvaro Gentil da Silva, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

Abraham Pereira da Motta, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais;

Dinonísio Dias Carneiro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Maranhão, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Pará;

— Por outros da mesma data, foram aposentados:

Luiz Cardoso de Menezes Souza, no cargo de conferente de primeira classe da Alfandega do Rio de Janeiro; e Arthur Pereira Alvim, no cargo de chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Eliário Fernandes de Oliveira, a pedido, do cargo de escrivão da Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte;

Demosthenes Roriz Filho, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paracatú, Estado de Minas Gerais;

Bartholino Belarmino da Silva, a bem do serviço público, do cargo de escrivão da Mesa de Rendas Federais de 1ª Ordem de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso.

— Por decreto de 22 do corrente foi aposentado o delegado regional da Inspeção de Seguros em S. Paulo, em disponibilidade, Francisco Martiniano da Costa Carvalho, nomeado diretor da Secretaria do Tribunal Regional no Estado de Mato Grosso.

— Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados:

João Amazonas Rodrigues Vieira, para o lugar de 4º escriptorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

Arthur Leal Nabuco de Araújo Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de S. Paulo;

Saturnino da Rocha Accioly, para o lugar de coletor das Rendas Federais em São José de Lage, no Estado de Alagoas;

Israel Rabello Borges, para o lugar de 2º escriptorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo;

José Nicolau da Silva, ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza no Estado do Ceará, para o lugar de remador das embarcações da Mesa de Rendas de 1ª ordem do Rio Branco, no Território do Acre;

José Leonel Monteiro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, a pedido, para identico lugar na capital do Estado de Santa Catarina;

Demosthenes Segui, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Santa Catarina, a pedido, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

Mario de Araújo e Silva, para o lugar, de 2º escriptorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo;

Laudo Pires Passos, para o lugar de guarda da Polícia aduaneira da Alfandega de Parnaíba, no Estado do Piauí;

Manoel Maria de Figueiredo, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antonio do Rio Baixo, no Estado de Mato Grosso;

Benjamim Constant de Moura, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, para identico lugar no interior do Estado do Espírito Santo;

Benedicto Nunes Ferraz, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antonio do Rio Baixo, para o lugar de coletor das Rendas Federais da mesma exatoria;

João Monteiro da Silva, ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, para o lugar de remador da Mesa de Rendas da Alfandega de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso;

João Nunes Soares, ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o lugar de marinheiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Ilídio Bello Filho, para o lugar de guarda da repressão do contrabando na fronteira do Apa, no Estado de Mato Grosso.

— Por outros da mesma data, foram aposentados:

Horacio Manoel Machado, no cargo de 2º escriptorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo;

Francisco da Silva Campos, no cargo de 2º escriptorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo;

Julio Manoel da Silva, no cargo de 2º escriptorário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo;

Florencio Pinto dos Santos Neves, no cargo de 2º escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espirito Santo;

Manoel Raulino Morgado Rios, no cargo de 1º escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

— Por outro da mesma data, foi promovido a servente da sala do expediente e do arquivo da Alfandega do Rio de Janeiro, o servente da portaria Eduardo Luiz Ferreira.

— Por outro de igual data foi removido: a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Mario Lopes Fonseca, para identico logar no interior do Estado de Santa Catarina.

— Por outros da mesma data foram declarados em disponibilidade:

Antonio Ribeiro de Souza, no logar de trabalhador das extintas capatazias da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

Alberto de Oliveira Leitão, no cargo de trabalhador das extintas capatazias da Alfandega de Belém, no Estado do Pará.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Augusto Ribeiro, do cargo de coleor das Rendas Federais em Santo Antonio do Rio Abaixo, Estado de Mato Grosso;

Dr. Raymundo de Oliveira Barbosa Lima, do cargo de auditor da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

Atos do Chefe do Governo Provisorio:

Severino de Freitas Prestes Filho, capitão, pedindo retificação da resolução governamental de 7 de janeiro do corrente ano, que, em virtude do acórdão de 7 de julho de 1931, do Egregio Supremo Tribunal Federal, resolveu tornar sem efeito os decretos de 5 de dezembro de 1923, 30 de janeiro de 1924 e 27 de março de 1924, que transferiram para a arma de Engenharia varios officiaes inclusive o peticionario. — Indefendo. Torne-se tambem sem efeito a colocação do requerente e seus companheiros beneficiados pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal em quadros a parte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Educação e Saude Pública

O ministro de Estado da Educação e Saude Pública, em nome do Governo Provisorio e nos termos do art. 9º, do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, resolve expedir as instruções, anexas a esta portaria, que deverão ser observadas na execução do citado decreto.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — Washington F. Pires.

Instruções para execução do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932

I. EXAMES PARCELADOS

Art. 1º. Nos termos do art. 1º, do decreto n. 22.106, de 18 de novembro corrente, somente poderão obter inscrição os candidatos que tiverem seis ou mais preparatorios, obtidos sob o regime de exames parcelados.

§ 1º. Os exames serão prestados no instituto de ensino superior federal, equiparado ou sob inspeção no qual o candidato pretender matricular, e deverão ter inicio no decurso da semana imediatamente anterior á data fixada, em cada instituto, para começo das provas dos exames vestibulares.

§ 2º. O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

a) certificado dos preparatorios obtidos sob o regime de exames parcelados;

b) recibo de pagamento das taxas de exame.

Art. 2º. Nos termos do art. 2º do citado decreto, somente poderão obter inscrição em exame de preparatorios, no Colegio Pedro II ou nos estabelecimentos de ensino se-

cundario sob inspeção permanente, os segundos tenentes comissionados, no Exército ou na Armada, e os inferiores das referidas classes armadas.

§ 1º. Os exames serão processados no decurso do mês de dezembro e na primeira quinzena de março.

§ 2º. O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

a) atestado, fornecido pelo comando da unidade a que pertencer, declarando a categoria militar do candidato;

b) recibo de pagamento da taxa de exame.

Art. 3º. A inscrição nos exames de preparatorios, a que se referem os artigos anteriores, será feita mediante requerimento dirigido ao diretor e apresentado á secretaria do instituto ou estabelecimento de ensino até três dias antes do inicio das provas.

§ 1º. O requerimento será firmado, sobre estampilha federal de 2\$, pelo candidato ou seu representante idoneo, e deverá trazer apensa uma fotografia para a identificação do examinando, quando chamado a provas.

§ 2º. Para cada exame, em que requerer inscrição, o candidato deverá apor uma estampilha federal de 5\$ que será inutilizada pelo diretor ou pelo inspetor, conforme o regime de reconhecimento official do instituto ou estabelecimento de ensino.

§ 3º. Não será chamado a provas o candidato cujos documentos não satisfaçam a todas as exigencias legais.

§ 4º. Nos institutos de ensino superior, sob inspeção, e nos estabelecimentos de ensino secundario, equiparados e livres, o processo de inscrição, de cada candidato, deverá ser submetido ao visto do respectivo inspetor.

Art. 4º. Os preparatorios, que deverão ser obtidos sob o regime de exames parcelados, a que se referem os arts. 1º e 2º, do decreto n. 22.106, de 18 de novembro corrente, constarão das disciplinas seguintes: Português, francês, latim, inglês ou alemão, aritmetica, algebra, geometria e trigonometria, geografia geral, corografia, corografia do Brasil, e cosmografia, historia universal e historia do Brasil, fisica e quimica e historia natural.

Art. 5º. Os exames de preparatorios discriminados no artigo anterior versarão, para cada disciplina, sobre a materia constante dos programas que vigoraram em 1929, para o Colegio Pedro II, não sendo permitido, sob pretexto algum, arguir-se o candidato fóra dos referidos programas.

Art. 6º. No Colegio Pedro II e nos institutos de ensino superior, federais ou estaduais, a ordem e o horario dos exames serão determinados pelo respectivo diretor; nos institutos de ensino superior, sob inspeção, e nos estabelecimentos de ensino secundario, equiparados e livres, caberá ao respectivo inspetor a referida atribuição.

§ 1º. Em qualquer caso, não haverá mais de duas provas por dia para o mesmo candidato.

§ 2º. As chamadas para exames deverão ser feitas com antecedencia e publicidade convenientes, observando-se rigorosamente a ordem alfabetica dos nomes dos candidatos inscritos.

§ 3º. O candidato, que faltar a qualquer prova, somente será admitido á segunda chamada si provar, perante o diretor e, nos institutos ou estabelecimentos de ensino sob inspeção, a juízo do inspetor, justo impedimento em responder á primeira chamada.

Art. 7º. Os exames de preparatorios compreenderão prova escrita e prova oral, salvo os de fisica e quimica e de Historia Natural em que haverá prova escrita e prova pratico-oral.

§ 1º. Os exames de ciencias versarão sobre pontos escolhidos no momento, mediante sorteio, de uma lista de pontos numerados de 1 a 20, excluindo-se, entretanto, na prova oral de cada disciplina, o ponto sorteado para a prova escrita.

§ 2º. Nas provas escritas, de linguas ou ciencias, o ponto será comum para toda a turma; nas provas orais ou pratico-orais, será sorteado um ponto para cada examinando.

§ 3º. Nas provas escritas de linguas estrangeiras as frases, destinadas á tradução ou versão, serão escolhidas, no momento, de paginas diversas do livro indicado por sorteio prévio.

§ 4º. Nas provas orais de linguas os trechos, que deverão constituir os pontos de exame, serão caracterizados pela pagina do livro sorteado e pelas respectivas palavras inicial e final.

Art. 8º. As provas escritas constarão do desenvolvimento de proposições formuladas pela banca examinadora, sobre o ponto sorteado no momento, obedecendo ás discriminações constantes dos seguintes paragrafos.

§ 1º. A prova de português constará de três partes;

a) uma redação, em qualquer genero literario, sem subsidio ministrado pela banca examinadora;

b) uma dissertação;

c) duas questões gramaticais.

§ 2.º Para a prova de Francês serão exigidas:

a) tradução de 12 frases extraídas de *Les Martyres*, de Chateaubriand, ou de *Morceaux choisis* (4.º, 5.º e 6.º classes, parte de prova), de A. Cahen;

b) versão de 12 frases de *Contos Patrios*, de Olavo Bilac e Coelho Netto, ou do *Metodo francês* (Aplíc. II, lições de 9 a 17, 2.º ano), de Monat e Ruch.

§ 3.º A prova de Inglês constará de:

a) tradução, com auxilio do dicionario, de 12 frases escolhidas de *The Royal Readers*, n. 5 (prosa) ou de *The little Lendener*, de R. Kron;

b) versão, com auxilio de dicionario, de 12 frases extraídas do *Livro de Composição*, de Olavo Bilac e M. Bomfim, ou dos *Contos Patrios*, de Olavo Bilac e Coelho Netto.

§ 4.º O ponto para a prova de Alemão será formulado de acôrdo com o criterio indicado para a de Inglês, devendo ser escolhidas as frases para a tradução em *Heimatlos*, de Hektor Malot, ou em *Der Kleine Deutsche*, de R. Kron.

§ 5.º Para a prova de Latim será exigida a tradução, com auxilio do dicionario, de 20 linhas da *Eneida*, de Virgilio, ou das *Odes* de Horacio.

§ 6.º As provas de Arithmetica, de Algebra e de Geometria e Trigonometria compreenderão a resolução de três questões práticas, de natureza diversa, formuladas no momento sobre o ponto escolhido, mediante sorteio, e observadas ainda as seguintes determinações:

I, nas questões sobre medidas, serão indicadas as relações entre as unidades do sistema antigo, bem como entre essas e as do sistema métrico decimal;

II, na prova de Geometria e Trigonometria uma das questões versará sobre geometria plana, outra sobre geometria no espaço e a terceira sobre trigonometria.

§ 7.º A prova de Geografia Geral, Corografia do Brasil e Cosmografia consistirá no desenvolvimento do ponto indicado, mediante sorteio, e organizado de modo a compreender:

a) um tema de Geografia Geral;

b) assunto para dissertação sobre o Brasil;

c) uma questão de Cosmografia.

§ 8.º A prova de História Universal e História do Brasil versará sobre a materia constante do ponto sorteado, que deverá comportar temas para a explanação das seguintes partes:

a) dissertação sobre acontecimentos da História Universal;

b) comentario de um episodio da História do Brasil.

§ 9.º Para a prova de Física e Quimica o ponto indicado, mediante sorteio, deverá compreender assuntos que permitam o seguinte desenvolvimento:

a) dissertação sobre temas gerais;

b) descrição de uma experiencia ou manipulação.

§ 10. A prova de História Natural versará sobre a materia incluída no ponto sorteado, formulando-se no momento as seguintes questões:

a) um tema para dissertação;

b) duas perguntas.

Art. 9.º As provas escritas serão procedidas a portas fechadas, impedida qualquer comunicação dos examinandos com pessoas estranhas.

§ 1.º O número dos examinandos, admitidos á prova, dependerá do local em que possa ser realizada com o necessario conforto e a devida fiscalização, devendo-se, sempre que possivel, fazer a chamada, para cada disciplina, de todos os candidatos inscritos.

§ 2.º Sorteado o ponto, depois de feita a chamada, será concedido o prazo improrrogavel de duas horas para a execução da prova, a contar do momento do sorteio.

§ 3.º Nenhum candidato, a partir desse momento, poderá retirar-se da sala antes de entregar a respectiva prova, salvo necessidade inadiavel, em que lhe será permitido ausentar-se, momentaneamente, acompanhado de pessoa designada pelo presidente da banca examinadora.

§ 4.º Os examinandos não poderão usar, durante a realização das provas escritas, de apontamentos ou subsidios de qualquer genero, salvo livros de texto, taboas de logaritmos, formulários ou dicionarios expressamente permitidos pela banca examinadora.

§ 5.º Será absolutamente vedado fazer rascunhos em papel diverso do que tenha sido fornecido para a prova escrita. Os desenvolvimentos de cálculo, quando necessarios, deverão ser feitos na propria prova.

§ 6.º Ao examinando que durante a prova servir-se de meios fraudulentos, ou não se houver com o devido respeito, será aplicada a pena de exclusão do exame.

§ 7.º A prova escrita, feita em papel rubricado pelos examinadores, sob pena de nulidade, não será assinada pelo examinando. Cada candidato receberá, além do papel para a prova, meia folha solta, igualmente rubricada, na qual lançará seu nome por extenso e que será restituída dentro da prova.

§ 8.º Recolhidas todas as provas, procederá a banca examinadora á sua numeração e á da respectiva folha de assinatura, acondicionando-as em envoltorios distintos, que serão fechados e rubricados.

Art. 10. As provas orais serão públicas, terão a duração maxima de 15 minutos, para cada candidato, e versarão sobre ponto sorteado, de acôrdo com o disposto no § 4.º do art. 6.º, de uma lista organizada de modo a atender ás determinações constantes dos seguintes paragrafos.

§ 1.º A prova de Português constará de leitura, interpretação e análise sintactica e etimologica de um trecho sorteado da *Seleção Classica*, de João Ribeiro, ou dos *Lusiadas*, de Camões, ou do *Céu, Tera e Mar*, de Alberto de Oliveira.

§ 2.º A prova de linguas estrangeiras compreenderá leitura, tradução com auxilio do dicionario e questões gramaticais, escolhendo-se trechos, mediante sorteio, de um dos livros abaixo indicados.

I. Para a prova de francês — *Lectures choisies de Chateaubriand*, de René Nollot, ou *Fables*, de La Fontaine.

II. Para a prova de inglês — *The Royal Readers*, n. 6, ou *Methodo de inglês* (2.º vol.), de Albino Ferreira.

III. Para a prova de alemão — *Leituras alemãs*, de Appell, ou *Heimatlos*, de Hektor Malot.

IV. Para a prova de latim — *Orationes*, de Cicero, ou *Aeneis*, de Virgilio.

§ 3.º As provas orais de Arithmetica, de Algebra e de Geometria e Trigonometria constarão do desenvolvimento de uma proposição teorica e da resolução de uma questão pratica, escolhidas dentro do ponto sorteado.

§ 4.º A prova de Geografia Geral, Corografia do Brasil, e Cosmografia e a de História Universal e História do Brasil versarão, respectivamente, sobre os temas enunciados no ponto, que será sub-dividido em tres partes, devendo o candidato responder á arguição, pelo menos, de duas delas.

Art. 11. As provas pratico-orais de Física e Quimica e de História Natural serão também públicas e constarão, conforme a disciplina, da execução de uma experiencia, preparação ou classificação de uma especie natural, constante dos programas officiais de trabalhos praticos, e, a seguir, de arguição que compreenderá tres questões, uma das quais indicada para dissertação.

Paragrafo unico. O prazo a ser concedido ao candidato, para a execução da parte pratica do ponto sorteado, será fixada pela banca examinadora, de acôrdo com a tecnica ou as operações exigidas.

Art. 12. O julgamento das provas escritas e orais ou pratico-orais será feito logo após a respectiva realização.

§ 1.º Serão consideradas nulas as provas escritas assinadas e as que trouxerem qualquer sinal que prejudique seu julgamento secreto, bem como as provas dos candidatos que nada escreverem ou só escreverem sobre materia extranha ao ponto sorteado, e, ainda, dos que forem encontrados a consultar apontamentos ou livros não autorizados pela banca examinadora.

§ 2.º Nas provas escritas admitidas a julgamento, excluidas de apreciação a parte extranha ao ponto e assinalados os principais erros, os membros da banca examinadora lançarão á tinta, por extenso, a nota que cada um lhes atribue.

§ 3.º As notas assim conferidas ás provas, em número inteiro e graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas.

§ 4.º A nota final de qualquer prova, escrita, oral ou pratico-oral, será a média arithmetica, conservadas as frações, das notas que lhes forem atribuidas pelos examinadores.

§ 5.º Será facultado ao diretor ou ao inspetor impugnar os julgamentos que não pareçam justos, bem como anular qualquer prova que não se tenha processado com observancia destas instrucções.

§ 6.º A nota do exame de preparatorio será a média das notas de prova escrita e prova oral, ou pratico-oral, desprezadas, na apuração final, as frações inferiores a 1/2 e contadas como unidade as frações iguais ou superiores a 1/2.

Art. 13. Os resultados do julgamento das provas escritas e orais, ou pratico-orais, serão registrados em boletins, lavrados em tres vias e subscritos pelos membros das respectivas bancas examinadoras.

§ 1.º Nos institutos ou estabelecimentos de ensino sob o regime de inspeção, ou boletins, para que sejam validos, deverão trazer o visto do respectivo inspetor.

§ 2.º Os boletins deverão conter, para cada prova, as seguintes indicações:

- a) nomes, por extenso e em ordem alfabetica, dos candidatos;
- b) notas conferidas pelos membros da banca examinadora;
- c) média das notas, conservadas as frações, acaso obtidas.

§ 3.º Uma das vias do boletim será afixada na portaria do instituto ou estabelecimento de ensino, em que se tenha processado a prova, entregue a outra á respectiva Secretaria e remetida a terceira á Diretoria Geral de Educação.

Art. 14. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, em cada disciplina, nota igual ou superior a tres e meio.

§ 1.º Os resultados apurados nos boletins serão consignados em uma ata lavrada pelo secretario, da qual imediatamente será remetida cópia autenticada á Diretoria Geral de Educação.

§ 2.º A ata, que será lavrada em livro proprio, sem deixar linhas em branco, sem emendas nem rasuras, deverá ser subscrita pelo diretor, e, ainda, pelo inspetor nos institutos de ensino sob o regime de inspeção.

§ 3.º No resultado dos exames se incluirão também como reprovados os candidatos.

- a) que desistirem da prova escrita, oral ou pratica, depois de sorteado o ponto;
- b) que não comparecerem á prova oral, ou pratico-oral, depois de feita a escrita;
- c) que tiverem anulada a prova escrita;
- d) que forem excluidos por motivo disciplinar.

§ 4.º Não serão chamados á prova oral, ou pratico-oral, os candidatos que não comparecerem á prova escrita, ou incorrerem no disposto nas alíneas c) e d) do paragrafo anterior.

§ 5.º Sempre que possível, será dada publicidade na imprensa local, dos resultados dos exames dos candidatos aprovados.

Art. 15. A primeira via dos certificados dos exames de preparatorios será expedida e firmada, sobre estampilha federal de 1\$000, pelo diretor do Colegio Pedro II ou de instituto de ensino superior, federal ou equiparado, e nos demais institutos de ensino superior, bem como nos estabelecimentos de ensino secundario, pelos respectivos inspetores.

Paragrafo unico. A segunda via dos referidos certificados somente poderá ser expedida pela Diretoria Geral de Educação, mediante requerimento do interessado, justificando o pedido, e pagas as devidas taxas.

Art. 16. As bancas para os exames de preparatorios, a serem prestados nos institutos de ensino superior ou nos estabelecimentos de ensino secundario, serão constituídas por três membros, designados pelos respectivos diretores dentre os docentes do instituto ou estabelecimento em que devam ser realizados tais exames.

§ 1.º Nos institutos de ensino superior e nos estabelecimentos de ensino secundario sob o regimen de inspeção, as bancas examinadoras somente poderão funcionar com a presença do respectivo inspetor.

§ 2.º Nos institutos de ensino superior, caso não seja possível a constituição das bancas nos termos deste artigo, somente poderão ser convidados, para membros das mesmas bancas, professores devidamente registrados na Diretoria Geral de Educação.

II. EXAMES DE CANDIDATOS ESTRANHOS

Art. 17. Nos termos do art. 3.º do decreto n. 22.106, de 18 deste mês, os alunos do curso seriado de estabelecimentos de ensino secundario, que não estejam sob o regime de inspeção mantido pelo Governo Federal, poderão requerer ao diretor do Externato do Colegio Pedro II ou de esta-

belecimento de ensino secundario equiparado ou livre, até 31 de dezembro do corrente ano de 1932, inscrição em exame nas disciplinas das séries em que se encontrem matriculados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certificado de aprovação no exame de admissão, quando se tratar de inscrição nos exames das disciplinas da 1.ª série, ou o de aprovação nas disciplinas e no conjunto das disciplinas da série anterior, quando pretender o candidato exame de habilitação nas demais séries do curso secundario;

b) recibo de pagamento da taxa de exame.

§ 1.º O requerimento de inscrição, devidamente instruido com os documentos anteriormente referidos, será firmado, sobre estampilha federal de 2\$000, pelo candidato ou representante seu idoneo.

§ 2.º Os candidatos que requererem inscrição nos exames de qualquer série que, no corrente ano letivo, ainda esteja sob o regime de seriação da legislação anterior do ensino, deverão juntar ao requerimento, para cada disciplina considerada final na série, uma estampilha federal de 5\$000, que será inutilizada de acordo com o § 2.º do art. 3.º destas Instruções.

§ 3.º Nos estabelecimentos de ensino equiparados e livres, depois de despachado pelo diretor, o processo de inscrição, de cada candidato, deverá ser submetido ao visto do respectivo inspetor.

§ 4.º Os exames de que trata este artigo serão realizados no decurso do mês de janeiro do proximo ano de 1933.

Art. 18. No Colegio Pedro II a ordem e o horario serão determinados pelo diretor do Externato, e nos demais estabelecimentos, equiparados e livres, pelos respectivos inspetores, observando-se, entretanto, em qualquer caso, as disposições dos paragrafos do art. 6.º destas Instruções.

Art. 19. Os exames, para cada disciplina, constarão de prova escrita e prova oral, ou pratico-oral, conforme a natureza da disciplina, salvo o de Desenho que constará de uma prova grafica.

Paragrafo unico. A organização dos pontos e o processo de realização das provas escritas, orais ou pratico-orais, obedecerão ao disposto, no que lhes for applicavel, nas instruções expedidas, em 19 de outubro ultimo, para execução da última prova parcial e das provas finais no corrente ano letivo, salvo quanto á duração da prova escrita, para a qual será concedido o prazo improrrogavel de duas horas.

Art. 20. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no minimo, a nota trinta na prova grafica de Desenho e como média aritmetica das notas da prova escrita e da prova oral, ou pratico-oral, em cada uma das demais disciplinas, e, ainda, média aritmetica igual ou superior a cincoenta no conjunto das disciplinas da série.

Paragrafo unico. Ao candidato inabilitado, na época a que se refere o § 4.º do art. 17 destas Instruções, será facultada transferencia para estabelecimento de ensino secundario federal ou sob inspeção, no qual cursará, de novo, a série em cujas disciplinas não lograra aprovação.

Art. 21. A primeira via dos certificados de aprovação na série ou em exames finais, bem como as guias de transferencia serão expedidas e firmadas, sobre estampilha federal de 1\$000, pelo diretor do Externato do Colegio Pedro II ou, nos estabelecimentos sob inspeção permanente, pelos respectivos inspetores e deverão obedecer aos modelos oficiais em vigor.

Paragrafo unico. A segunda via dos referidos certificados somente será expedida pela Diretoria Geral de Educação, mediante requerimento e pagas as devidas taxas.

Art. 22. As bancas examinadoras, no Colegio Pedro II e nos estabelecimentos equiparados, serão constituídas de acordo com as exigencias dos respectivos regimentos; nos estabelecimentos livres, terão como membros, sob a presidencia do inspetor, o professor da disciplina e outro professor do corpo docente, designado pelo diretor.

III — EXAME DE ADMISSÃO

Art. 23. Nos termos do art. 4.º do decreto n. 22.106, de 18 de novembro corrente, haverá no decurso do mês de dezembro de cada ano, uma época de exame de admissão aos estabelecimentos de ensino secundario, que mantenham um curso primario regular.

§ 1.º A inscrição no exame de que trata este artigo, somente será permitida aos alunos regularmente matricula-

dos no referido curso primário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de registro civil, provando ter o candidato a idade de 11 anos ou que a completará até 30 de abril do ano seguinte àquêle em que requerer inscrição;

b) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º. O requerimento de inscrição, dirigido ao diretor e apresentado à Secretaria do estabelecimento de ensino, até três dias antes do início das provas, será firmado, sobre estampilha federal de 2\$000, pelo candidato ou seu representante legal.

§ 3º. Nos estabelecimentos de ensino sob inspeção, depois de despachado pelo diretor, será submetido o processo de inscrição, de cada candidato, ao visto do respectivo inspetor.

Art. 24. O exame de admissão, no mês de dezembro, será processado de acôrdo com as instruções para a inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário, expedidas pela Portaria de 15 de abril do corrente ano.

§ 1º. O candidato inhabilitado no exame de admissão realizado em dezembro, não poderá renovar inscrição no mesmo exame, no mês de fevereiro do ano seguinte, sob pena de nulidade do exame assim prestado.

§ 2º. Ao candidato aprovado no exame de admissão, realizado em dezembro ou em fevereiro, não será permitido, sob nenhum pretexto, prestar os exames das disciplinas da primeira série do curso secundário, sinão depois de haver cursado a mesma série, durante um ano letivo, após a referida aprovação.

Art. 25. O certificado de aprovação no exame de admissão, expedido de acôrdo com o modelo oficial e assinado, sobre estampilha federal de 1\$000, pelo inspetor do estabelecimento de ensino, em que se tenha processado o exame, somente será válido, nos termos do art. 23 do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, para a matrícula no mesmo estabelecimento.

Parágrafo unico. A segunda via do referido certificado somente poderá ser expedida pela Diretoria Geral de Educação, mediante requerimento e pagas as devidas taxas.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 26. Nenhum candidato poderá inscrever-se, na mesma época, nos exames de que trata o decreto n. 22.106, de 18 de novembro corrente, em mais de um estabelecimento de ensino, sob pena de nulidade dos exames assim prestados e de suspensão de estudos pelo prazo de dois anos.

Art. 27. O candidato, que permitir que outrem por ele preste exame, terá nulo este e todos os mais que porventura houver prestado, além de ficar privado, pelo prazo de dois anos, de inscrever-se em exames ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido; e aquêle que prestar exame em nome de outro, além de incorrer na mesma pena, si fôr estudante, ficará ainda sujeito às punições do Código Penal, para o que será o fato levado ao conhecimento das autoridades competentes.

Parágrafo unico. O examinando é obrigado a provar a sua identidade, nos atos de exame, sempre que solicitado pelo inspetor ou por qualquer membro da banca examinadora.

Art. 28. As taxas de certificado e de exames serão arrecadadas pelos institutos de ensino superior ou pelos estabelecimentos de ensino secundário, em que se devam realizar, e, sob nenhum pretexto, poderão ser cobradas taxas diversas ou mais elevadas do que as estipuladas na tabela anexa.

§ 1º. Do resultado das taxas de exame serão deduzidos 20 % para o patrimônio do instituto, ou estabelecimento de ensino e, ainda, havendo serviço de inspeção, 10 % para gratificação do inspetor respectivo, destinando-se o restante à remuneração dos membros das bancas examinadoras.

§ 2º. A percentagem destinada à gratificação do inspetor, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser depositada na Diretoria Geral de Educação por ocasião da remessa da lista dos candidatos inscritos nos exames referidos nestas instruções.

§ 3º. A lista dos candidatos inscritos, a que se refere o parágrafo anterior, depois de submetida ao inspetor, não poderá em caso algum ser alterada com acréscimo de novos nomes.

§ 4º. As taxas de exames, recolhidas às tesourarias dos institutos ou estabelecimentos de ensino, sob nenhum pretexto, serão restituídas aos candidatos inscritos.

Art. 29. Nos termos do art. 6º do decreto n. 22.106, de 18 de novembro corrente, os estudantes sujeitos ao regime revigorado pelo art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, e que tenham prestado exames pelos programas de ensino expedidos, em 1930, para as três primeiras séries do curso secundário ficarão obrigados, para a inscrição nos exames de habilitação na 4ª série, a apresentar certificados de aprovação nas disciplinas, de cujos exames foram dispensados pelo aviso n. 94, de 12 de fevereiro do corrente ano, que provem a habilitação nas disciplinas e no conjunto das disciplinas da 3ª série da atual legislação do ensino.

Parágrafo unico. A concessão constante deste artigo somente vigorará para os candidatos que se inscreverem em exames na época própria do próximo ano de 1933, devendo tais exames ser processados imediatamente antes do início das provas de habilitação nas disciplinas da 4ª série.

Art. 30. Nos termos do art. 7º do decreto n. 22.106, de 18 de novembro corrente, será facultada ao candidato inhabilitado em uma das disciplinas exigidas para a habilitação na 3ª série, nos exames prestados sob o regime revigorado pelo art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, a prestação dos exames de habilitação na 4ª série, caso apresente certificado de aprovação na respectiva disciplina, obtido na conformidade do parágrafo anterior, que satisfaça as exigências para a promoção nas disciplinas e no conjunto das disciplinas da 3ª série da atual legislação do ensino secundário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 11ª SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1932, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Washington, Ferreira Pires, Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Miguel Couto, Leitão da Cunha, Guerra Blessmann, Samuel Libanio, Delgado de Carvalho, Isaias Alves, João Simplicio, padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado e marechal Merques da Cunha.

O Sr. Presidente — Haveis de permitir que, antes do início dos nossos trabalhos, eu me felicite pela grata oportunidade de entrar em contato convosco, nomes exponenciais dos altos círculos culturais do país.

Conquistastes para esta instituição um renome e uma responsabilidade tais que, quando haja necessidade de qualquer modificação em seu seio, será difícil, aquêle que a tiver de proceder, evitar que se dê uma sucessão e não uma substituição.

Sois, na organização do ensino em nossa patria, o tribunal maximo, a instancia última e para vós a mocidade toda de nossa terra tem as suas vistas voltadas, numa ancia justa e cada vez maior de ver realizada, no Brasil, a última reforma do ensino, obra do meu antecessor, que exalta e eleva o renome brasileiro. Terei sido muito feliz, na minha passagem pela pasta da Educação e Saúde Pública, se puder, debaixo dos conselhos de todos os membros desta alta assembléa, encaminhar, senão consolidar a reforma em vigor. Escusado é dizer que, nesta minha intenção, iré muito mais de vossa eficiencia do que da minha propria. Eu me incorporo a essa idéa geral brasileira e volto tambem para o Conselho Nacional de Educação as minhas vistas esperanças, certo de que jamais eu lhe batierei á porta sem que seja atendido.

Vai se proceder á leitura da ata. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, não sei até que ponto seria oportuno tratar, no momento, do plano de instrução sistemática que foi submetido e este Conselho pelo nosso prezado coléga, Sr. almirante Americo Silvado, visto como esse plano comporta tres partes distintas, uma relativa ao ensino primário, que está a cargo do professor Isaias Alves, outra referente ao ensino secundário, que me coube, e uma terceira, sobre o ensino superior, que deve ser relatada pelo Sr. professor Theodoro Ramos.

Nestas condições, consulto o Conselho si os respectivos pareceres devem ser lidos isoladamente ou em conjunto.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, pretendo pedir hoje a retirada do meu plano sistemático da ordem do dia desta reunião, em vista da situação creada pela rebelião de São Paulo que perturbou os trabalhos do Conselho Nacional de Educação, não permitindo o comparecimento dos meus eminentes colegas, Srs. Prof. Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, Aristides Novis e Joaquim Amazonas.

Penso que o trabalho que tive a honra de apresentar não pôde ser estudado parceladamente, porque a letra F do artigo 5º, do decreto que criou o Conselho, manda firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior. O Sr. Prof. Aloysio de Castro, quando presidia as sessões deste Conselho, declarou que o trabalho ia ser submetido às Comissões de ensino primário, secundário e superior. Não se pôde, absolutamente, discutir as duas primeiras partes sem que esteja presente o Sr. Prof. Theodoro Ramos, encarregado de relatar a terceira. O meu trabalho é sistemático, de conjunto. Ensina-se o que propuz para o ensino primário por causa do que estabeleci para o secundário, e ensina-se no curso secundário o que é necessário para o ensino superior geral.

Nestas condições, pediria que fosse adiado o estudo da matéria.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao Conselho o pedido formulado pelo Sr. almirante Americo Silvado, no sentido de serem adiadas para a próxima reunião a leitura e a discussão dos pareceres referentes à sua indicação sobre o ensino sistemático em nosso país. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Passa-se á ordem do dia.

Ordem do dia

Está em discussão o parecer n. 178, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o ensino militar nos estabelecimentos secundários do Brasil.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sobre a questão em apreço, temos a considerar duas propostas: a primeira é constituída pelo parecer da Comissão de Legislação e Consultas, a outra pelo substitutivo apresentado pelo douto membro deste Conselho, Sr. almirante Americo Silvado. As conclusões de um e de outro não oferecem diferenças muito profundas. Opinam ambos pela necessidade da instrução ou educação militar nos estabelecimentos de ensino, em suas varias modalidades, do que a nova reforma não cogitou. Parece-me que o relatorio da Comissão muito bem focalizou o assunto e justificou a proposta, tendo em vista as contingencias da época e o ambiente real de ameaças belicas em que vivem todos os centros de civilização humana. Pelo que, não podem deixar de assaltar a consciencia dos povos as preocupações de guerras provaveis, exigindo uma preparação meticulosa em tempo de paz, sobretudo das energias moças do país, para a defesa da Patria nas horas da tormenta.

Desde os tempos primitivos uma fatalidade organica, como um instinto animal de ataque e defesa, levou os homens aos atos violentos e brutais da guerra. Destino destruidor das gerações sucessivas, até a morte da morte, segundo a palavra de São Paulo, a partir dos primeiros impetos, não mais deixaram de proliferar as lutas cruentas, os atentados e os massacres. Dois ancestrais, da idade biblica, acharam-se face a face, e desavieram-se por questões de pouca monta, e um matou o outro. O crime teve por castigo o remorso, e desde esse momento a guerra medrou e alastrou-se por toda a superficie do planeta. Guerras mais ou menos prolongadas, algumas durando largos anos, com intermitencias, assolaram o mundo. Ambições desmedidas e cobiças ferozes teem conduzido muitas vezes povos a lutas fratricidas das mais encarniçadas. Dos pequenos e reduzidos de outr'ora passaram os efectivos dos exercitos a milhões de combatentes, como na última grande guerra. A mobilização atinge todos os departamentos da vida nacional e não se circumscreve ao pequeno nucleo de forças armadas profissionais.

Sobre os fundamentos da guerra e seu carater imperativo de lei historica, as opiniões se dividiram entre apologistas e detractores.

José de Maistre, o notavel autor do livro — "Du Pape" — afirma que a guerra é divina, na gloria misteriosa que a cerca e nos resultados que escapam á razão humana. O filosofo germanico Hegel julga a guerra bela, santa e fecunda, indispensavel para manter a saúde moral dos povos. O jurista von Lhering entende que a força é a base do direito, sem a força

o direito é uma utopia. Necessidade biologica, forma extrema da inevitavel luta pela vida, regulador do aperfeiçoamento normal e seleção da especie — dizem da guerra os doutrinadores do transformismo. Em compensação desde a mais remota antiguidade que profligavam a guerra, por seus incalculaveis maleficios, pensadores e escritores como Herodoto, Seneca e outros. Flagelos mais funestos á Humanidade que os diluvios e tremores de terra — diziam eles — são as guerras de conquista que destróem nações inteiras.

Os modernos publicistas, como Richet, Novicow, Finot, Bluntschli, não cessam de vituperar a guerra como uma das causas principais de degradação humana. O certo é que a guerra não deixa de ser ainda hoje um ato importante, o mais das vezes inevitavel, da vida social, tendo concorrido primitivamente para desenvolver as principais qualidades do homem e impulsionar a organização da existencia coletiva. As suas manifestações nos tempos modernos não perderam, por assim dizer, o carater da mais extrema violencia e brutalidade, resistindo a todos os esforços para suprimi-la como um anacronismo incompativel com o espirito da civilização odierna. Para todas as nações se oferece ainda premente e capital a necessidade de crear e manter as forças armadas para defesa de sua integridade e soberania. A prestação do serviço militar impõe-se a todos, embora seja tributo um tanto pesado e oneroso, entretanto, indispensavel, que a Patria reclama para satisfação de seus legitimis e supremos interesses. O parecer em apreço, focaliza com acerto o pensamento de Gustave le Bon, expresso em seu apreciado livro "Psicologia de Educação", sobre o papel do Exercito como centro educador por excelencia, completando os labores da Universidade; suscetivel de concorrer em grande escala para o desenvolvimento fisico e moral do homem. Não sómente na obra citada, como em varias que se seguiram — *Ensinamentos psicologicos da Guerra Européa, Primeiras Consequencias da Guerra, O Des-equilibrio do Mundo, Psicologia dos Novos Tempos, A Evolução Atual do Mundo* — o festejado autor não cessa de proclamar as suas idéas sobre a educação do espirito e a educação do carater, bem como a contribuição do Exercito para o completo exito do problema educacional. Não se deve, porém, confundir a preparação militar, coordenando recursos de toda a sorte, objetivo normal e indispensavel da nação em atitude armada, para sua defesa, com o denominado *militarismo*, exagero e deturpação das exigencias militares, creando um estado de coisas em que tudo se subordina ás preocupações de organização militar e prestigio da força. Em seus caracteristicos e verdadeiros termos o militarismo está claramente definido na conferencia do professor Stainmetz, de Haia, sob a rubrica — *A Guerra, como meio de selação coletiva* — que se encontra anexa ao livro de A. Constantin, intitulado — *Papel Sociologico da Guerra e o Sentimento Nacional*: com a devida venia, citarei o seguinte trecho:

"O militarismo traduz o exagero da influencia sobre a sociedade inteira das considerações militares e necessidades da força armada, a preponderancia das funções militares sobre as funções civis. A caracteristica de tal estado de coisas é de elevar em demasia o apreço pelas qualidades militares, conferindo privilegios aos que a possuem, enchendo de pretensões os militares, em particular os officiaes, exagerando a disciplina do exercito e procurando imprantá-la nos meios civis, donde arrogancia de um lado e servilismo do outro, restrição á liberdade e á iniciativa individual, regulamentação burocratica, supremacia da classe. A exceção de alguns individuos que governam, todos são oprimidos; a vida social inteira é subordinada e sacrificada ás necessidades presumidas do Estado e de sua organização defensiva, tais com as compreendem os que se acham á testa do Governo. Sómente um pequeno número de privilegiados tem o direito de se consagrar á manutenção do organismo social. Esta é a imagem clara do militarismo que, infelizmente; ainda não desapareceu de todo, porque as condições de sua propria existencia não foram ainda universalmente abolidas. É uma sobrevivencia das instituições guerreiras da feudalidade em contradição com os imperativos da vida moderna."

Com exaustivos pormenores e elucidações, tratou desse assunto o eminente historior e sociologo italiano Guglielmo Ferrero, no seu livro — *Il Militarismo* — em que reuniu dez

conferencias, realizadas em 1897. No prefacio, assim se exprime:

"Este livro transborda de horror pela violencia cega e brutal, pela ambição esteril das glorias militares que não tenha outra finalidade fóra de si mesma. Este horror, porém, não promana de crêr que a vida possa ou deva ser um idílio ininterrupto, mas de pensar que, quanto mais a existencia é cheia de perigos, de dificuldades, de grandes e nobres ambições, mais deve o homem purificar a sua moral, a sua politica, a filosofia da vida com a qual se governa, de toda estulticia, loucura e vaidade."

Ferrero focaliza as manifestações do militarismo em todas as épocas e lugares. As organizações armadas dos *pretorianos*, *janizaros* e *strelitz*, cuja influencia nefasta a historia relata, se enquadram nos excessos do militarismo opressor e absorvente. O ilustrado publicista citado, que tivemos o prazer de ouvir nesta Capital, equivocou-se quando afirma que existiam sintomas de militarismo, não na Alemanha, porém na França. Mais tarde, no correr da grande guerra, Ferrero penitenciou-se daquele equivoco, consoante ás suas declarações no livro — *A Guerra Européa* — publicado em 1916.

Entre nós nunca houve propriamente militarismo, como o reconheceram e proclamaram homens da estatura e proeminencia de Joaquim Nabuco, Silvio Romero, Rui Barbosa e tantos outros. Si algum dia foi tentado um ensaio, malogrrou-se. A vocação civica das forças armadas no Brasil, comprovada atraves de sua historia, nas grandes causas nacionais, tem sido reconhecida e encomiada por altos expoentes de nossa cultura, fóra do campo de suas atividades profissionais.

Reconhecendo a necessidade iniludível do serviço militar generalizado a todos, atentes as condições ainda precárias a que se acham expostas as nações, com relação a seus interesses internacionais e ordem interna, várias vozes autorizadas tem se feito ouvir na propaganda dessa causa patriótica. Lembram-se todos, por certo, da campanha levada a cabo por Olavo Bilac sobre tão momentoso problema e da fundação da *Liga da Defesa Nacional*.

A tal propósito, solicito permissão para citar algumas palavras do eminente membro deste Conselho, figura verdadeiramente exponencial de nossa cultura, que todos os brasileiros respeitam e admiram, cujo renome já transpôs as fronteiras, para fulgurar nos centros científicos do velho mundo: trata-se do egregio Mestre, catedrático de nossa centenaria Faculdade de Medicina, Dr. Miguel Couto. No volume, publicado este ano, sob o titulo — *A Medicina e a Cultura* — contendo a série de aloções proferidas na Academia Nacional de Medicina, desde 1913, como seu presidente, deparamos com admiráveis conceitos, que traduzem o patriotismo e elevado criterio com que o autor encerra as soluções dos mais inadiáveis problemas sociais.

No frontespicio do mencionado livro, lemos, acórdes com a oportunidade do Conselho:

"O Estado tem duas despesas sagradas, a defesa nacional e a cultura do povo: uma resguarda o territorio, a outra o fertiliza. As restantes hão de se comprimir dentro das sobras."

Não seria possível reunir, em tão poucas palavras, de modo mais perfeito e exato, todo o esforço que demanda a nossa elaboração social, no presente para alcançarmos no futuro os beneficios da civilização, marchando firme na senda do progresso. Em várias ocasiões foi levado o ilustre academico a prelecionar sobre téses que envolvem o conceito da guerra, como se poderá verificar nas aloções sob os titulos: — *Medicina e Aviação*, *A Medicina e a Guerra*, *A Peste Rubra*, *O Analfabetismo*, e outras. Nesta última, não obstante a justa repulsa pela guerra, que considera temível infecção, assim se exprime:

"Silenciosamente, num trabalho beneditino de todos os dias, ha um instituto nacional que vem prestando um grande serviço patriótico, é o nosso Exército. Como os analfabetos figuram em cerca de quarenta por cento dos constrictos e esses se renovam todos os anos em número de 15.000 em média, saem, anualmente, das fileiras 6.000 homens, que para elas entraram inculcos e delas partem elevados pela instrução."

Logo, após, na pagina seguinte, lemos as seguintes observações:

"Graças á fina educação de nossos officiais, com-penetrados dessa verdade, que numa democracia como a nossa, o soldado é antes um aluno militar e um companheiro menos graduado, mais sempre um companheiro ao serviço da Patria comum, de ha muito no nosso Exército o quartel deixou de ser uma caserna, para ser uma escola. A ela está confiada a educação moral, militar e civil de 20.000 moços por ano."

Tais são, entre outras, as animadoras palavras com que o eminente professor exalta e enaltece as diretrizes e os resultados da educação militar entre nós. E' um alto testemunho, insuspeito, alheio á orientação particularista dos representantes da classe armada, porventura interessados na causa.

Compulsando as paginas de nossa historia, ressaltam aos olhos os inconvenientes graves que defluem das deficiencias de preparação militar, havendo necessidade de tudo improvisar, á última hora, com os maiores sacrificios. Assim foi nos primórdios da Independencia, quando em 1828, no *Passo do Rosario*, tivemos de abandonar o campo de batalha, não obstante a ordem e a calma com que efetuámos a retirada. Durante a campanha do Paraguai, as mesmas falhas e lacunas na organização militar levaram a Nação a prolongar em demasia a pugna, consumindo preciosos recursos em homens e materiais de toda sorte. Dolorosa impressão, triste experiencia, colhemos das lutas intestinas em que nos empenhamos, sem a coordenação e preparo, que exigem os multiplos serviços de uma força armada regular, capaz de impôr a paz. Sobretudo em *Canudos*, as coisas se passaram de forma lastimável para as diversas colunas organizadas, sucessivamente, com o objetivo de dar combate aos jagunços no sertão da Baía. Impressionantes são as paginas do livro famoso de Euclides da Cunha, que lhe abriu as portas da Academia de Letras.

Não ha dúvida, impõe-se a necessidade de adotar os modernos metodos de cultura fisica, para formação completa da juventude, a par dos programas de instrução geral nos estabelecimentos de ensino. O parecer em apreço mostra, com minucia e clareza, o que se tem realizado em todos os países, quer nas grandes potencias, quer nas pequenas nações da Europa e da América. Chama a atenção, especialmente, o cuidadoso empenho com que os Estados Unidos da America do Norte se dedicam ao bom encaminhamento do problema militar, ao mesmo tempo que intensifica a sua invejável potencialidade de grande nação industrial. Tendo em vista as necessidades das forças de primeira linha, porém não esquecendo de adestrar desde verdes anos a juventude escolar, de nada se esquece a grande patria de Washington, para alcançar o prestigio de um insuperável padrão em materia de organização social. Depois da grande guerra européa, tendo presentes os seus preciosos ensinamentos, cuidou-se nos Estados Unidos de organizar no Exército um novo serviço destinado exclusivamente á ação moral. Sobre tal assunto é digno do maior apreço o livro publicado pelo coronel Edward Munson, do Exército Americano, e traduzido para o francês por Loys Moulin, com o titulo *Le Maniement des hommes*. Escreve o autor no prefacio dessa obra interessante:

"O objéto do presente trabalho consiste em demonstrar que a arte de conduzir os homens só pôde ser exercida com efficacia quando se apoia sobre uma applicação racional das leis psicologicas que governam a nossa moral e a nossa conduta. A guerra ofereceu oportunidade a todos os grandes chefes de reconhecer o papel consideravel do moral, desde que seres humanos se agrupam em vista de uma missão comum; o moral intervém necessariamente com um fator de direção do esforço."

Paginas adiante, procurando valorizar o papel do fator moral na educação militar, assim se exprime:

"Na sua concepção muito materialista, os Estados Unidos tendiam a conceber o exercito como um agregado de homens, dinheiro e munições; ora, esses elementos não constituem necessariamente um combate, falta, o *stimulus* psicologico. E' essa força intangível, imponderável, e contudo dominante, que dá a vitoria aos exercitos, incitando-os a fazer o melhor emprego dos meios de ação e a perseverar. Reduzir a guerra apenas a um choque de armas é dar uma interpretação superficial a seu respeito; a guerra exprime um conflito de vontades e de energia moral, mais do que uma luta fisica; seu mecanismo reduz-se a provocar uma modificação do estado

mental do adversário. A vontade é fator que decide sobre as circunstâncias da guerra, acumulando os materiais, pesando as possibilidades, admitindo a derrota ou alcançando a vitória. 'E', pois, tão importante armar o espírito, como o corpo, todos os agentes físicos se reduzindo a instrumento ao serviço do espírito".

O esforço tentado pela America do Norte é digno de encomio pela ampla interpretação que conseguiu dar ao vocabulo *educação*. A defesa militar surge subordinada á defesa economica, não sendo a educação militar tomada no sentido de uma finalidade propria. Preparado o cidadão para as contingencias da luta pela vida, o serviço armado não o dispensa de fornecer o maximo de rendimento social. Resume o coronel Munson numa formula simples toda a atividade da ação moral na educação militar: adaptar o meio ao homem e o homem ao meio.

A vista das razões expostas, sou levado a declarar que o parecer formulado pela Comissão de Legislação e Consultas está nos moldes de merecer a aprovação deste Conselho. Apesar de dar o meu voto nesse sentido, considero as conclusões dêsse parecer como meras sugestões, podendo sofrer alterações, de acôrdo com a experiencia occorrente. Assim poderá succeder, tais sejam as diretrizes que de novo se atribuam á organização geral do ensino, tanto no curso secundario, como nos cursos superiores.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, com relação ao parecer em debate, desejaria solicitar algumas modificações em dois pontos que penso devem ser precisados.

O número 1 da conclusão do parecer diz: (*lendo*) "Que será conveniente incluir nas leis do ensino a obrigatoriedade da educação militar nos dois últimos anos do ensino secundario (curso complementar) creados pelo decreto 19.890, (arts. 4º, 5º, 6º e 7º)".

Proponho acrescentar: (*lendo*) "...aos alunos que tiverem completado 18 anos". Esta alteração torna um pouco mais clara esse item, que não se refere á idade, pois o curso complementar pôde ser frequentado por alunos em diferentes idades.

O número 3 da citada conclusão diz: (*lendo*) "Deve ser feita a educação fisica dos alunos entre 10 e 14 anos pelo mesmo instrutor. "em exercicios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos".

Eu propria: (*lendo*) "Deve ser feita a educação fisica dos alunos entre 10 e 16 anos, em exercicios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos por professores habilitados de acôrdo com os artigos 68 e 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931".

Desde o momento em que o Departamento Nacional do Ensino habilitou um certo número de professores de ginastica e de exercicios fisicos, é natural que semelhante disposição seja acrescentada para salvaguardar os seus direitos de instrutores não militares. Nestas condições, si não me engano, os collegios em geral não terão de modificar muito a sua situação atual, no que diz respeito ás disposições nêles observadas em materia de exercicios fisicos. Isso ficaria, por conseguinte, para os primeiros anos das Faculdades e, principalmente, para os Collegios Universitarios, que, evidentemente, serão pouco numerosos e cujo decreto já foi publicado, não tendo sido, porém, ainda, elaborados os Regulamentos. Parece-me que, nesses cursos complementares, reservados aos colegas universitarios, é que poderá ser instruida a maior parte dos alunos visados pelo item 1º do parecer relatado pelo Sr. Isaías Alves.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, começo me congratulando com V. Ex. por ter tido a oportunidade fortuita de assistir uma sessão do Almirantado Brasileiro, pois que se está tratando de educação militar.

Quando fui nomeado, sem consulta prévia, membro do Conselho Nacional de Educação, caí das nuvens, como se costuma dizer, por que nunca me podia passar pela mente receber semelhante honra. A primeira vez que falei com o Sr. presidente Getulio Vargas, agradei a minha nomeação, dizendo que não era professor e S. Ex. justificou a sua escolha atirando sobre mim um peso que a custo posso suportar. Disse êle: "Almirante, nomeei o senhor por que o considero um professor de civismo". Sentindo-me honrado dessa maneira é que tenho a coragem de falar neste Conselho.

Acompanhando desde 1880 a evolução nacional, tenho verificado que o aumento da desorientação Brasileira cresce com o correr dos anos. Não conheço, no Brasil — e digo isso sem nenhuma ofensa ao meu illustre colega — duas classes que sejam mais cordialmente antagonicas do que o Exército

e a Marinha; as leis, a organização, os uniformes, os galões, etc., tudo é diferente. Tenho duvida hoje, quando vejo um oficial de marinha, sobre o seu posto, por que os galões são diferentes dos do Exército. No entanto o art. 85 da Constituição de 91, estabeleceu e igualdade de patentes e vantagens.

O Sr. marechal Marques da Cunha — O antagonismo não é tão grande, porque o Exército adotou o Código Penal da Armada.

O Sr. almirante Americo Silvado — O antagonismo chegou ao ponto da Marinha se revoltar contra o marechal Floriano Peixoto e tenho a honra de ter sido um dos 18 officiais de Marinha, dentro do Rio de Janeiro, que o apoiaram dentre os 500 que ficaram neutros. Quero ser breve para não tomar tempo ao Conselho. Penso que esta questão está sendo deslocada. O Conselho Nacional de Educação pela palavra de seu illustre membro, professor Isaías Alves, quer ser mais realista do que o rei. Enquanto que o Ministerio da Guerra se limitou a pedir que se cumprisse o art. 98 da lei n. 1.860 de 1908 (vinte e quatro anos antes da revolução); em plena primeira fase da Republica, na derrocada do regime republicano no Brasil, o Conselho Nacional de Educação, apoiado pelo illustre Sr. Delgado de Carvalho, professor eminente do Collegio Pedro II, e do Instituto de Educação, acha que se deve dar educação militar e fazer o mesmo que fez Mussolini na Italia.

Protesto com toda a veemencia do meu patriotismo contra essa heresia didactica. O que o Sr. ministro da Guerra, pediu foi que se cumprisse o art. 98 da lei já citada. Esse artigo está redigido do seguinte modo: (*lendo*):

"É obrigatoria a instrução do tiro de guerra e evoluções militares, até a escola de companhia, aos alunos maiores de 16 anos, que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundaria, mantidos pela União, pelos Estados ou Municipios, inclusive o Distrito Federal, bem como aos que cursarem estabelecimentos particulares, que estiverem no gozo da equiparação."

O Ministerio da Guerra pede a instrução do tiro de guerra e evoluções militares, até a escola de companhia. A palavra educação militar não está aqui. Diz o paragrafo unico: (*lendo*):

"Os ex-alunos de tais estabelecimentos e os do Collegio Militar, que houverem concluido os respectivos cursos, servirão tão apenas tres meses, por ocasião das manobras, sendo dispensados da incorporação quando sorteados."

Hontem, falando com um amigo a esse respeito, sugeri-me ele uma idéa que não me tinha vindo á mente: a de que isso constitue um privilegio para a burguezia, porque o serviço militar vai cair sómente sobre o proletariado. No Brasil só estuda quem é rico, quem é abastado, e peço licença para declarar a V. Ex. que a última reforma do ensino, no que se refere a taxas escolares, é, verdadeiramente extorsiva. Os burguezes, que têm dinheiro, não prestam serviço militar. A esse só ficam obrigados os proletarios. Ha, pois, esse grande defeito na lei.

Tive a honra de justificar, com o entusiasmo da minha mocidade, que ainda não esfriou, as razões poderosas, humanas, de orientação republicana sistemática, de brasileiro, de militar com 47 anos de serviço, (Comandei durante trinta anos, entrei em combate) e de baiano, porque aprendi na Baía. Meu avô foi veterano da Independencia e minha mãe foi viuva de um homem de trinta anos, morto prematuramente na guerra contra o Paraguai.

Todas essas vantagens apresentadas pelo Sr. marechal Marques da Cunha para endoosar o armamento militar, estão destruidas por essas observações. Se o marquês de São Vicente tivesse sido ouvido pelo governo imperial, aquela guerra estaria acabada em seis meses. Ele propunha que se atacasse o Paraguai pelo norte, passando pelo Paraná. A batalha de Riachuelo foi a 11 de junho de 1865. Meu pai foi assassinado em 1866, porque teve de esperar que se fizessem couraçados para o ataque.

Tendo V. Ex. dado ao Conselho a honra de presidir a sessão de hoje, não tendo ouvido o substitutivo que tive ocasião de apresentar na sessão passada, não relerei, entretanto, o meu trabalho para não abusar da paciencia dos meus illustres colegas. Apenas vou citar o trecho referente á educação militar, que a lei não pede. Disse eu: (*lendo*):

"Por um motivo de metodo, torna-se preciso que fique de antemão esclarecido que a locução *educação*

militar não é sinonima de *instrução militar*, que me parece haver sido empregada, indiferentemente, no relatório em estudo. Uma educação militar corresponde ao ensino sistemático, dado desde a meninice, por exemplo, em estabelecimentos especiais, para preparar a cerebração do menino no sentido da sua especialização em uma carreira militar. Servem de exemplo, no Brasil, as antigas Escolas de Aprendizes Artilheiros, hoje extintas...

Meu professor de balística foi aluno dessa Escola. (*Lendo*) "...para o Exército, e as Escolas de Aprendizes Marinha, ainda existentes, para a Marinha Nacional. Isso quanto à Educação Militar, porque com relação à Instrução Militar, o problema a resolver torna-se muito mais simples. Essa instrução reduz-se à Infantaria, com ou sem arma. Esse traqueto, que qualquer rapaz, são e bem conformado, adquire em uns dois meses de exercícios..."

Eu o adquiri em duas viagens de instrução de quarenta e cinco dias cada uma.

"...pode ser ensinado facultativamente, nos tres últimos anos do curso secundário, incluindo os dois de instrução vocacional."

Penso ter demonstrado: 1º, que a lei pede instrução militar (está escrito aqui com todas as letras, apesar de ser uma lei anacrônica, da primeira fase da República); 2º, que educação militar não é instrução militar. Educação militar é o que Mussolino está dando na Itália, organizando um Exército seu, como Cesar e Pompeu tinham. Ele está preparando uma guerra civil na Itália, como a prepararam aqueles. A situação do mundo, depois da grande guerra, que se dizia que seria a última guerra, na qual foram destruídas as ideologias antigas, piorou. Ali o católico brigou com o católico, o protestante lutou contra o protestante, o judeu contra o judeu, etc. Foi a bancarrota de toda a ideologia anterior. Só não brigaram os positivistas porque não estavam lá. Escapou a ciência, assim mesmo prostituída, porque noventa e sete sábios alemães tiveram a coragem de dizer que os gases asfixiantes eram mais humanos que os tiros de artilharia. Ainda outro dia uma granada matou 31 homens; os gases asfixiantes matariam uma população inteira. Isso foi dito pelos sábios alemães, que não usam farda nem galões.

O Sr. marechal Marques da Cunha apoiou a sua opinião, desde Caim e Abel, mas esse argumento é contraproducente, porque se a humanidade tivesse de agir hoje como os antropofagos, aqui no Brasil estaríamos perdidos. E há um publicista inglês que diz que, se a sociedade moderna não tomar providências, dentro de cem anos voltaremos ao canibalismo inicial. Georges Valois diz: "A guerra é uma estupidez. Estive quatro anos na guerra. Ao meu lado estavam um padre católico e um livre pensador. Nós não matamos. Trabalhamos, auxiliando, para que os outros matassem. O livre pensador é que matava."

Napleão I é o deus dos Exércitos. O general Rondon, positivista, cometeu a grande incoerência de traduzir a vida de Napoleão I, e lê o seu trabalho para o general Gamelin, que safu daqui e a primeira coisa que fez foi recuar deante de um Exército de Arabes mal armados. A Índia é um paiz atrazado; tem milhões de habitantes e, ali, o analfabetismo é maior do que no Brasil. Gandhi, um pobre homem, fez com que o leopardo britânico recuasse. Como, em nosso país, herdeiro da civilização que o catolicismo nos legou, estamos com medo da guerra, que não vale um caracól no dia em que o proletariado se recusar a fazer municiões? Quem ganha a guerra não é mais o soldado que está na trincheira; é o operário, que está nas fabricas. Uma espingarda sem cartuchos vale tanto quanto uma bengala. Conheço a arte da guerra. Em São Paulo, o proletariado calou o general Klinger, mais rapidamente, do que os canhões que estavam o cercando. O proletariado negou o seu apoio. Dizer-se que é preciso ensinar-se o brasileiro a ser cidadão é um pleonismo. O que o professor Miguel Couto disse sobre a defesa nacional é perfeito. Mas defesa nacional não é obrigar o mundo a ser soldado. A indústria das armas de fogo veio para acabar com a civilização militar. Antigamente, para se combater, era preciso saber jogar as armas. Sei infantaria e não sei jogar espada, o que aprendi em três anos. Se entrar num duelo, sou morto. Qualquer matuto do interior mata o melhor general com a sua carabina, desde que saiba atirar. São fatos historicos. O norte do Brasil correu pressuroso para defender a unidade nacional. Os matutos do Ceará e da Baía tiveram educação militar? Eles nem sabem ler. Têm o entusiasmo, que tam-

bem tenho, por ter sido embalado, no berço, com as historias da sabinada na Baía. Considerarei uma deshonra para a Republica a adoção de tal medida. As autoridades militares pedem instrução militar, tiro de guerra, escola de companhia, e o Conselho Nacional de Educação vai lhes dar educação militar desde os dez anos. E' o cumulo!

O ilustre Sr. marechal Marques da Cunha, na sua demonstração desde Caim e Abel, não provou coisa alguma.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Na opinião de V. Ex.

O Sr. almirante Americo Silgado — Naturalmente. Havia de ser engraçado que eu estivesse falando na opinião dos outros. Isto é o que penso da evolução humana. A oitava lei de Filosofia primeira diz: "A atividade é, a principio, conquistadora, depois defensiva e, finalmente, industrial". O tipo da civilização militar conquistadora foi Roma, resumida em Cesar, Scipião, Trajano. O catolicismo triunfou, após mais de trezentos anos de propaganda, depois de ter sido inundado o Coliseu Romano de sangue de cristãos. Qual foi a politica do catolicismo? Foi continuar o sistema de Cesar e Pompeu? Não, ele transformou a atividade conquistadora em atividade defensiva. E' uma de suas glorias. Ele dignificou a mulher, apesar de a considerar a causa da perdição humana; libertou o trabalhador, apesar de achar que o trabalho era um castigo, e transformou a guerra conquistadora em defensiva. Essa situação durou até 1320, quando Dante escreveu a "Divina Comedia". Eram os padres, subordinados ao Papa, que mantinham a ordem moral da Europa. Houve a revolta dos reis contra o Papa. Os reis começaram a unificar-se e formaram-se essas grandes nações, como a França, a Alemanha, a Inglaterra. Veio a Revolução Francêsa; resurgiu a democracia e destruiu o feudalismo. Nós, brasileiros, que proclamamos a Republica em 1889, com Benjamin Constant, que não foi meu lente direto, mas de quem me considero discipulo: que habitamos um país que se limita com todas as republicas sul-americanas, exceto o Chile, depois de uma revolução feita para destruir a politica retrograda e deshonesta de quarenta anos de mistificação republicana, vamos imitar Mussolini? Não será com meu voto. Digo isso, sem a menor irritação. Peço que só vejam em mim entusiasmo, apenas!

Si o Conselho deixar-me isolado, não me sentirei abatido, porque em todas as épocas de transição os homens que ficam isolados são os que a Posterioridade depois realça. Sócrates, porque quiz demonstrar a immortalidade da alma, foi condenado a beber cicuta. Cesar, aristocrata, por se ter feito chefe do Povo, foi morto, no Senado Romano, estando entre seus assassinos Brutos, seu filho natural. Estive no lugar em que ele caiu, em Roma. Aparece depois Jesus Cristo, proletario humilde, que não se tem certeza si sabia ler e escrever. Sonhou com a fraternidade universal, dizendo que todos os homens eram irmãos. Crucificaram-no entre dois ladrões, mas tornou-se depois o tipo ideal de imitação para as nações mais civilizadas do mundo. Vemos, depois, Dante expulso de Florença, como peculatório. No entanto, foi autor da "Divina Comedia". Vem, após, Joana d'Arc. Salvou a França e derrotou os ingleses. E foram os bispos catolicos que a mandaram queimar. Hoje, é santa pelo catolicismo. Augusto Comte, desde 1847, a pôs no calendario como heroína. Depois, Colombo, um proletario, que levou vinte anos mendigando um auxilio, para pôr em prática o seu projeto. O concilio de Salamanca deixou-o só. Os padres mostraram-lhe a Biblia, dizendo: "o senhor não precisa ir para oeste, porque não ha nada a descobrir ali". Hoje Colombo é o Deus dos marinheiros. Descendo mais, temos Galileu, que provou que a terra se movia. A Inquisição obrigou-o a jurar o contrario, fazendo-o prender durante o resto da vida. Depois de Galileu, temos Danton, guilhotinado em Paris, sendo o libertador da França; José Bonifacio, expulso do Rio de Janeiro, morrendo em Paqueta, depois de oito anos de prisão, etc.

Estou representando neste Conselho, no momento atual, uma miniatura de Santo Ambrosio. Represento idéas do futuro. Quero que a minha Patria caminhe para o futuro e não volte para uma civilização de dois mil anos atraz. Vou terminar as minhas observações. O Sr. marechal Marques da Cunha disse que não pôde estudar o meu substitutivo. S. Ex. achou que o parecer era um obra prima, mas apresentou objeções. Desde que se tem a menor dúvida, não é, penso eu, obra prima. Vou ler as conclusões do parecer da Comissão, que tem de ser votado pelo Conselho Nacional de Educação, e o meu substitutivo. Diz o parecer no art. 1º: (*Lendo*)

"que será conveniente incluir nas leis de ensino a obrigatoriedade da educação militar nos dois últimos anos do ensino secundário (curso complementar), creados pelo decreto n. 19.890 (arts. 4º, 5º, 6º e 7º);"

O Ministério da Guerra não pede isso. Ele pede instrução militar, escola de companhia e tiro de guerra. Esse primeiro artigo do parecer, portanto, não está de acordo com o que foi pedido. Proponho eu: (*Lendo*)

"que não é possível, didaticamente, incluir-se nos programas do ensino a obrigatoriedade da instrução militar, como requisitou o Sr. ministro da Guerra, porque ela não tem a menor analogia com o estudo das matérias peculiares aos cursos secundário e superior, por serem todas elas de natureza filológica ou científica."

Creio que não pôde haver contestação. O art. 2º, do parecer diz: (*Lendo*)

"que deve ser facultativo a instrução militar aos alunos que completem 16 anos de idade."

Vemos, no parecer, a diferença entre educação e instrução militar. A educação militar é obrigatória; a instrução militar é facultativa. Como o Ministério da Guerra não pediu educação militar, considero esse artigo como desaparecido. Diz o art. 2º, do substitutivo: (*Lendo*)

"Que a instrução militar poderá ser dada, facultativamente, como um complemento a de exercícios físicos, mas somente a alunos do sexo masculino, que já houverem completado 16 anos de idade, devendo abranger o tiro de guerra e a escola de companhia."

Diz o parecer: (*Lendo*)

"3) Deve ser feita a educação física dos alunos entre 10 a 14 anos pelo mesmo instrutor, mas em exercícios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos."

Isso é materialmente impossível. Porque o instrutor da infantaria não é obrigado a saber ginástica. Quem ensinava ginástica a bordo do cruzador *Republica*, quando tive a honra de o comandar, era o Dr. José Alfredo de Oliveira, no tom-badilho, durante meia hora, por dia. Um instrutor militar, qualquer 2º tenente comissionado durante a companhia do Bernardes, não pôde ser instrutor militar e instrutor de ginástica.

O art. 3º do substitutivo diz: (*Lendo*)

"Que atendendo à inconveniência e impossibilidade de serem armados e municiados estabelecimentos de ensino, oficiais ou equiparados, a instrução militar convirá ser dada em quartéis a grupos de alunos, nas condições supraditas, de um ou mais estabelecimentos de ensino, e ficará a cargo de um só instrutor, que será nomeado especialmente."

Para se ensinar tiro de guerra é preciso ter carabinas e cartuchos. Sem o que, não se pôde aprender. O colegio que não puder mandar 100 alunos, mandará 20. Uma vez por semana, eles se reunirão para a instrução militar.

Diz o art. 4º, do parecer: (*Lendo*)

"O Governo deve desenvolver a criação de campos de desporto nas cidades e suas proximidades, afim de dar oportunidade ao pleno desenvolvimento da cultura física e da educação militar."

Digo eu: (*Lendo*)

"Que aos alunos habilitados a tirar a carteira de reservista, ao concluírem os seus cursos respectivos, será concedida a preferência, em igualdade de condições, nas nomeações para o exercício de cargos públicos, além da dispensa da incorporação no caso de viressem a ser sorteados, aos 21 anos."

Não sou militarista. Sou republicano e positivista. O artigo 5º, diz: (*Lendo*)

"Que será de vantagem para o desenvolvimento físico da mocidade, a concessão de facilidades pelos poderes públicos para a prática de esportes de todos os generos, cabendo às sociedades particulares a iniciativa da montagem das instalações indispensáveis."

O Governo diminuirá impostos, concederá terrenos de marinha para clubs de regatas, mas não gastará um real, porque não pôde.

Sr. presidente, já disse tudo quanto era preciso para justificar o meu voto. Não posso votar pelo parecer da Comissão. Sinto muito ter de tomar tal atitude. Sujeitar-me, contudo, à deliberação do Conselho. Quem me ha de julgar é a Posteridade e é para ela que apelo. Primeiro para a Nação, depois para a Posteridade.

(*Assume a presidência o Sr. professor Leitão da Cunha.*)

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer. Antes de dar a palavra ao Sr. professor Isaías Alves, comunico ao Conselho que o Sr. ministro pede desculpas por ter sido forçado a retirar-se por motivo urgente.

O Sr. Isaías Alves — E' penoso, Sr. presidente, que se tenha de reduzir a 10 minutos como a lei manda, o estudo da questão presente, mas é indispensável obedecer á lei.

As conclusões do parecer são as seguintes: (*Lendo*)

"1) que será conveniente incluir nas leis do ensino a obrigatoriedade da educação militar nos dois últimos anos do ensino secundário (curso complementar), creados pelo decreto n. 19.890 (arts. 4º, 5º, 6º e 7º);

2) que deve ser facultativa a instrução militar aos alunos que completem 16 anos de idade;

3) deve ser feita a educação física dos alunos entre 10 a 14 anos pelo mesmo instrutor mas em exercícios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos;

4) o Governo deve desenvolver a criação de campos de desporto nas cidades e suas proximidades, afim de dar oportunidade ao pleno desenvolvimento da cultura física e da educação militar."

O Sr. conselheiro Delgado de Carvalho, propôs que se acrescentasse ao primeiro item a clausula:

"...aos alunos que tiverem completado 18 anos."

Por conseguinte, somente para os alunos que tiverem 18 anos de idade será obrigatoria a instrução militar no curso complementar.

Ao item 3º, propôs o mesmo Sr. conselheiro a seguinte modificação:

"Deve ser feita a educação física dos alunos entre 10 e 16 anos, em exercícios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos por professores habilitados, de acordo com os arts. 68 e 69, do decreto número 19.890, de 18 de abril de 1931."

Parece-me, Sr. presidente, que essa redação ficará muito mais perfeita do que a que está no parecer em debate, cuja discussão tomou um caracter que não julgo compatível com a sua verdadeira e primitiva situação. O parecer procurou focalizar algumas questões que se relacionam com a formação nacional, no ponto de vista da sua defesa, da continuidade historica de sua existencia e, ainda mais, da unidade da Pátria. O parecer baseou-se em vários escritores e, sobretudo, lembrou como o sábio Gustave le Bon mostrou que a França de 1890 a 1900 estava distraída dos destinos que teria, fatalmente, na Europa e como estava facilitando com a educação de seu povo. O parecer mostrou também que era inconveniente dar aos homens formados isenção do serviço militar, porque, havendo isenção do serviço militar para aqueles que cursavam as Academias, essas se enchiam de gente que queria evitar o serviço geral no Exército e então haveria, nas Faculdades, muitos jovens que poderiam triunfar no comércio e na industria. Esse foi o modo de raciocinar na França. O Brasil ainda não chegou a esse estado de cultura e civilização que o leve a essa necessidade de diminuir os homens formados nas Faculdades superiores, mas o parecer procurou focalizar essa questão para que se visse que era inconveniente uma instrução militar rapida, que dava a caderneta de reservista do Exército a um rapaz que tinha instrução durante quatro, cinco ou seis meses, sem ter recebido aquela forte imposição da disciplina, que é necessaria a todos os cidadãos.

Estou certo, Sr. presidente, de que todos os cidadãos podem ter disciplina sem a necessidade do Exército e dos exercícios do Exército, mas os exercícios do Exército são aqueles que mais facilmente generalizarão essa disciplina de ação e essa coordenação de esforços, de que a nação brasileira precisa, como todas as outras. Foi só o que o parecer procurou focalizar. Ele não quiz impôr uma formula militarista á civilização brasileira. Apenas chamou a atenção para a facilidade com que os rapazes tomariam uma impressão negativa a respeito do Exército, porque a instrução ligeira, rapida, um tanto leviana, para os jovens, só pôde desmoralizar o Exército. Ainda ha poucos dias conversei com um illustre oficial, cujo nome não tenho a liberdade de declinar, e que achava realmente, os rapazes de 16 anos não tinham ainda o amadurecimento necessario par compreender os imperativos que a vida militar estabelece. Pois bem, toda essa questão serve somente para mostrar que, ao lado da instrução militar, no que diz respeito a evoluções e a exercícios

de tiro, seria desejável que ao estudante brasileiro se desse também uma forte impressão da unidade nacional, do sentimento cívico, da disciplina conciente, dirigida, voluntária, porque, Sr. presidente, si o Exército não é a Nação, ele é a sua espinha dorsal, e, quando todos os cidadãos brasileiros tiverem a forte compenetração de seus direitos e deveres, a nação terá mais ordem, mais obediência e mais resistência também. A Suíça de hoje é o país da lei por excelência, mas cada cidadão suíço é um soldado. Assim, Sr. presidente, não confundi instrução com educação militar; nem quero formar balilas no Brasil, como também não quero que se fique nessa impressão de ser a instrução militar um exercício em que os alunos fazem um pouco de movimento, uns tiros ao alvo, e, depois, recebem a carteira de reservistas. O que digo é o resultado da observação que tive na direção efetiva, durante 20 anos, de um Colégio de mais de 500 alunos.

E' preciso que esse ponto fique bem frisado: não quero confundir a instrução com a educação militar. O tempo urge e não é possível estar tomando ao Conselho o seu precioso tempo. Passarei sobre todo o trabalho que se fez relativamente ao assunto nos Estados Unidos. Disse o parecer, que situação semelhante á européa se veio encontrar nos Estados Unidos, país industrial por excelência, de pouca estratificação social e de tradições menos militares que as da França, país milenario. Mostrou-se como lá se encara essa questão dando aos próprios estudantes dos cursos superiores a capacidade futura de serem instrutores do Exército. Essa capacidade, dizia o official com quem conversei, é substituída, perfeitamente entre nós, pelos Centros de Preparação dos Officiais da Reserva. Assim, o que o parecer lembra já existe no Brasil. Não é, portanto, um absurdo, dizer-se que se deve dar aos rapazes dos cursos superiores do Brasil a possibilidade das vantagens desse ensino militar.

Estou perfeitamente de acôrdo em que, si já existe o Centro de Preparação de Officiais da Reserva nas escolas superiores, sejam os rapazes ali preparados.

Relativamente aos Estados Unidos, apenas desejaria mostrar que não se procurou ali crear uma attitude militarista e sim apresentar o valor moral da instrução militar. Existe neste parecer uma frase que precisa ser elucidada, porque ela me parece que não ficou perfeitamente esclarecida. E' a seguinte:

"Será necessario justificar essas afirmativas? Não vemos como a Alemanha mantem o fogo sagrado dos ideais guerreiros transformando o treino militar, em que se viu limitada, em treino ginastico e desportivo, que firma a unidade do sentimento cívico e fortalece a confiança na Patria?"

Não nos iludamos sobre o valor pedagogico da instrução militar como parte da educação moral e cívica. Ela é indispensavel pelo seu valor patriótico, pois que a Nação precisa sair do Estado de confusão e pobreza economica a que chegou."

Que quiz dizer a Comissão com essa frase? Quiz dizer que a educação militar não será um elemento de educação moral, mas um elemento de educação patriótica. Sei, Sr. presidente, que a instrução militar não pôde transmitir noções morais, porque será bom soldado aquêle que tiver sido bom filho e tiver tido educação moral na familia. O Brasil, como todas as nações, precisa da familia, da relegião e do Exército para estabelecer a sua ossatura dentro dos necessarios limites, para que se não desconjunte. E', porém, no Exército que o cidadão vai completar essa unificação do pensamento, preparando-se para aprender a morrer. O Exército deve ensinar o individuo a saber morrer. Naturalmente, ensinar a saber matar também. Saber morrer na defesa do país. Fala-se na defesa nacional. Não ha ataque.

Prometi não passar dos 10 minutos. Peço desculpas por ter excedido em dois minutos o prazo regimental. Concluo dizendo que, com as emendas apresentadas pelo nobre Conselheiro, Sr. Dr. Prof. Delgado de Carvalho, o assunto fica inteiramente resolvido, porque não ha a obrigatoriedade da instrução militar antes dos 18 anos de idade; ha a faculdade da instrução militar depois dos 16 anos. Fica respondida, assim, a solicitação do Ministerio da Guerra. O parecer não deu o que esse Ministerio queria, isto é, obrigar os rapazes á instrução militar aos 16 anos. A Comissão admitiu que a instrução fôsse obrigatoria depois de 18 anos e facultativa aos 16 anos de idade.

O relator teria necessidade de fazer certas afirmativas que não cabem no momento porque a estreiteza do tempo não o permite, mas o que é preciso ficar bem claro é que não houve o desejo de dar mais do que se pediu. Ao contrario, negou-se que os alunos de 16 anos de idade estivessem pre-

parados para receber a instrução militar obrigatoria, que só poderia ser ministrada a partir dos 18 anos.

O Conselho está, pois, perfeitamente esclarecido sobre a materia.

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer. Si não houver quem peça a palavra, vai ser submetido á votação.

O Rev. padre Leonel Franca — Pediria a V. Ex. que, na votação do parecer, fosse incluído o substitutivo apresentado pelo Sr. professor Delgado de Carvalho.

O Sr. presidente — A primeira conclusão do parecer, de acôrdo com a modificação proposta pelo Sr. professor Delgado de Carvalho e aceita pela Comissão, está assim redigida: (Lendo)

"Que será conveniente incluir nas leis de ensino a obrigatoriedade da educação militar nos dois ultimos anos do ensino secundario (curso complementar) creados pelo decreto n. 19.890 (arts. 4º, 5º, 6º e 7º) aos alunos que tiverem completado 18 anos."

Os senhores que aprovam a primeira conclusão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovada contra o voto do Sr. almirante Americo Silvado.

A segunda conclusão diz: (Lendo)

"Que deve ser facultativa a instrução militar aos alunos que completem 16 anos de idade."

Os senhores que aprovam a segunda conclusão, queiram conservar-se sentados.

O Sr. almirante Americo Silvado — Voto a favor dessa conclusão porque está de acôrdo com o que propuz no meu substitutivo.

O Sr. presidente — Está aprovada unanimemente.

Está em votação a terceira conclusão, que diz: (Lendo)

"Deve ser feita a educação fisica dos alunos entre 10 e 16 anos, em exercicios mais brandos e compatíveis com a idade dos alunos por professores habilitados de acôrdo com os arts. 68 e 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931."

Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada contra o voto do Sr. almirante Americo Silvado.

Está em votação a quarta conclusão, assim formulada (Lendo)

"O Govêrno deve desenvolver a criação de campos de desporte nas cidades e suas proximidades, afim de dar oportunidade ao pleno desenvolvimento da cultura fisica e da educação militar."

Os senhores que aprovam a quarta conclusão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovada contra o voto do Sr. almirante Americo Silvado.

Tem a palavra o Sr. professor Isaias Alves, relator do parecer n. 195, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Direito de Goiaz.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 195, apresentado em 1º de outubro).

Por conseguinte, a Comissão verificou as falhas, viu os prós e os contras da situação, e concluiu que, durante o ano de 1932, que está a findar, a Escola terá tido tempo de afastar os inconvenientes existentes. O inspetor permanente enviará oportunamente as informações detalhadas sobre a materia. O Conselho está, pois, devidamente elucidado a respeito do pensamento da Comissão de Ensino Superior, ficando o relator á disposição dos Srs. conselheiros para qualquer outro esclarecimento.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, acho que, realmente, a conclusão do parecer da Comissão está de acôrdo com o resultado do exame do relatorio enviado pelo inspetor especial encarregado de verificar a situação da Escola de Direito de Goiaz.

Essa Escola já veio ao Conselho, tendo-lhe sido concedida a inspeção preliminar. Foi designado um inspetor para a mesma, mas, á vista de acusações levantadas com relação a irregularidades nela verificadas, houve necessidade de lançar-se mão do artigo n. 14 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, sendo designado um inspetor especial para proceder ao exame da Escola de Direito de Goiaz. Devo recordar ao Conselho que ha, no caso, uma questão entre dois estabelecimentos da mesma natureza: a Escola de Direito de Goiaz e a Fa-

culdade de Direito do mesmo Estado. Elementos que faziam parte do corpo docente da primeira, hoje passaram para a segunda. A influencia politica fez-se sentir sempre nesse assunto. Além disso, o Conselho já aprovou uma indicação no tocante ao número de estabelecimentos superiores em cada Estado, de acordo com a densidade de sua população. É difícil admitir-se a existencia de duas escolas de direito em Goiaz. Diz a Comissão que não poudé avaliar completamente a situação da Escola, propondo uma medida definitiva, por reconhecer achar-se ela sob a pressão de influencias exteriores que lhe embarçam o desenvolvimento. Nestas condições, opinou no sentido de ser enviada ao inspetor permanente a cópia do relatorio apresentado pelo inspetor especial, para que a Escola de Direito de Goiaz tome as providencias necessarias no sentido de remover os inconvenientes apontados, afim de que possa o Conselho deliberar definitivamente ao discutir o relatorio referente ao presente ano.

Tinha necessidade de pronunciar-me sobre a materia em debate porque, na ocasião em que se discutiu o pedido de inspeção preliminar formulado por essa Escola, fui um daqueles que opinaram pela sua concessão, apesar do parecer da Comissão respectiva ser contrário. Quanto á Faculdade de Direito de Goiaz, o Conselho deve estar lembrado que lhe foi negada unanimemente a inspeção, de acordo com o parecer da Comissão, visto como esse estabelecimento não tinha elementos para funcionar.

© meu voto, pois, é a favor do parecer n. 195, ora em discussão.

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer. Si não houver quem peça a palavra será submetido á votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Samuel Libanio, relator do parecer n. 191, da Comissão de Regimentos, sobre a Faculdade de Direito de Pelotas.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. Presidente, o parecer n. 191, refere-se á Faculdade de Direito de Pelotas, cujo Regimento interno foi estudado pela Comissão. Conforme deve estar lembrado o Conselho, afasta-se elle da legislação do ensino em vigor e, por isso, propõe a Comissão que seja devolvido á Faculdade, para que ela o organize de acordo com os decretos ns. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931.

Por apostilla de 26 de novembro de 1932, do Sr. ministro, no titulo de 25 de setembro de 1926 que designou Antonietta Medina Quintela para exercer o cargo de ensaiador do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saúde Publica, foi declarado que a funcionária a quem o mesmo se refere passou, em virtude de casamento, a chamar-se Antonietta Quintela Martins

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1932

Sr. interventor federal — Terezina — Piauí:

N. 3.042 — Em solução ao assunto constante do telegrama n. 69, de 14 de outubro findo, que tendo sido anteriormente indeferida a petição da Santa Casa de Misericórdia, dessa capital, para um auxilio do Governo Federal no 1º semestre deste ano, cumpre a mesma instituição fazer de novo a sua habilitação, nos termos do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, que dispõe a respeito da concessão de subvenções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1932

Sr. contador geral da Republica:

N. 3.038 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Publica, transmito uma via do inventário da Escola Aprendizizes Artífices no Estado de Sergipe organizado em 31 de dezembro de 1931.

— Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 3.039 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via de inventário da Escola Aprendizizes Artífices no Estado de Sergipe organizado em 31 de dezembro de 1931.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 3.040 — Transmittindo o officio n. 282-M, de 14 do corrente, do engenheiro deste ministério, solicita providencias no sentido de ser resolvido o caso de abastecimento de agua ao Hospital Nacional de Psicopatas.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 3.043 — Comunica, que o Tribunal de Contas, por officio n. 1.052, de 16 do mês corrente, participou a esta Secretaria de Estado terem sido dadas as providencias para ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, a importância de 3:819\$354, para o pagamento de um contramestre encadernador, contratado para a Escola de Aprendizizes Artífices, em Campos.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.044 — Comunica haver o ministério da Fazenda respondido a sugestão da Escola Politecnica, quanto ao pagamento do seu pessoal no proprio estabelecimento de ensino, dizendo não haver embarço nisso desde que seja alterado o seu regulamento na parte re-

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Si não houver quem peça a palavra, será submetido á votação. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Isaias Alves, relator do parecer n. 194, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Ciências Juridicas e Sociais de Manaus.

O Sr. Isaias Alves — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 194, apresentado em 1 de outubro).

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Isaias Alves, relator do parecer n. 193, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Direito do Maranhão.

O Sr. Isaias Alves — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 193, apresentado em 1 de outubro).

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra será submetido á votação. Os Srs. que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Isaias Alves, relator do parecer n. 192, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O Sr. Isaias Alves — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 192, apresentado em 1 de outubro).

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra será submetido á votação. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Isaias Alves, relator do parecer n. 196, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma do Sr. Paulo Pedro da Cunha.

O Sr. Isaias Alves — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 196, apresentado em 1 de outubro).

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem peça a palavra, será submetido á votação. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Estando exgotada a ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco outra para quinta-feira, 6, ás 14 horas. (Levanta-se a sessão).

lativa ás atribuições e fiança do respectivo tesoureiro.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Rezende:

N. 3.046 — Afim de que possa ter o devido andamento a petição relativa a um auxilio no semestre corrente, torna-se necessario que essa instituição ofereça a prova de prestação de contas da subvenção que á mesma foi concedida para o exercicio de 1931.

— Sr. presidente do Asilo de Mendicidade S. Vicente de Paulo — Cruzeiro — S. Paulo:

N. 3.047 — Afim de que tenha andamento o pedido de auxilio, correspondente ao 1º semestre deste ano, torna-se necessario a remessa de uma certidão do registro dos estatutos desse Estabelecimento.

— Sr. provedor do Hospital de Curvelo — Minas Gerais:

N. 3.048 — Para completar convenientemente as provas de habilitação a um auxilio no semestre corrente, torna-se necessario que essa instituição ofereça, dentro do menor prazo possível, um exemplar dos seus estatutos.

— Sr. provedor do Hospital de Caridade S. João de Deus — Laranjeira — Sergipe:

N. 3.049 — Afim de que possa ter o devido andamento a petição relativa a um auxilio no semestre corrente, torna-se necessario que essa instituição ofereça as seguintes provas de habilitação: Atestados de funcionamento permanente ha mais de 2 anos;

Idem, de precariedade de recursos; Idem, de gratuidade de serviços.

Relatório administrativo do 1º semestre findo.

Dia 24

Sr. diretor geral de Educação:

N. 3.050 — Em referência ao ofício n. 3.888, de 12 do mês findo, acompanhando a segunda via da folha de pagamento do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Surdos e Mudos, referente ao mês de janeiro de 1931, que foi remetida a esse Departamento, para ser retificada, solicita providências, afim de que as segundas vias das folhas de pagamento sejam remetidas a esta Secretaria de Estado, com toda a regularidade, pois a demora da remessa traz inconvenientes a escrituração geral desta Diretoria.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos e Mudos:

N. 3.051 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o Sr. diretor da Biblioteca Nacional a ceder a esse Instituto, a título precário, o auto-transporte de que tratou o mencionado ofício.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 3.052 — Comunica que o Sr. ministro autorizou essa Diretoria a ceder, a título precário, ao Instituto Nacional de Surdos e Mudos o auto-transporte, mencionado no referido ofício.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 3.053 — Em referência ao ofício n. 504, de 13 de setembro deste ano, transmite onze processos de exercícios encerrados.

— Sr. presidente do Instituto de Proteção e Assistência à Infância, do Pará:

N. 3.055 — Para que possa ter o devido andamento a petição relativa a uma subvenção no semestre corrente, torna-se necessário que essa instituição ofereça o relatório administrativo referente ao primeiro semestre findo e, bem assim, a prova de prestação de contas do auxílio recebido para o exercício de 1931.

N. 3.056 — Afim de que possa ter o devido andamento a petição relativa a uma subvenção no semestre corrente, torna-se necessário que essa instituição apresente a prova do emprego dado ao auxílio que lhe foi concedido para o exercício de 1931.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Nazaré:

N. 3.057 — Afim de que possa ter o devido andamento o pedido de um auxílio no semestre corrente, faz-se necessário que essa instituição ofereça o relatório administrativo do primeiro semestre findo e, bem assim, a prova da aplicação dada ao auxílio que lhe foi concedido para o exercício de 1931.

— Sr. presidente do Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Salvador — Bahia:

N. 3.058 — Para que possa ter o devido andamento o pedido de um auxílio no semestre corrente faz-se necessário que essa instituição ofereça as seguintes provas de habilitação: Estatutos; certidão dos mesmos, mencionando a data do respectivo registro; atestados de precariedade de recursos; idem, de que presta serviços gratuitos; relatório administrativo do primeiro semestre do corrente ano.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 3.059 — Não havendo essa Inspeção emitido o seu parecer sobre a consulta do engenheiro deste ministério, concernente ao fornecimento de água para os pavilhões em construção na Colônia de Psicopatas (Homens), reitera a solicitação constante do ofício n. 1.794, de 7 de julho deste ano.

— Sr. diretor da Escola Paroquial São Luiz Gonzaga — Lavras — Minas Gerais:

N. 3.061 — Para que possa ter andamento o pedido, com o fim de ser dado um auxílio federal a essa Escola, no semestre corrente, solicita a apresentação de prova de personalidade jurídica da qual conste se poderá contar a existência legal do Instituto.

— A Sra. diretora do Sanatório de São Paulo:

N. 3.062 — Tendo em vista constar da comprovação do auxílio na importância de 3:000\$000, que foi concedido a essa instituição para o exercício de 1931, despesas realizadas com o pagamento do pessoal técnico, que excede de 50% da referida quota, comunica que, de acordo com o n. X, letra d, das instruções para execução do decreto número 24.220, de 30 de março do corrente ano, fica dependendo o andamento do pedido de uma subvenção relativa ao semestre corrente, em proveito desse estabelecimento, do recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, da quantia de 1:300\$000, excesso verificado no emprego do aludido auxílio.

— Ao inspetor da Alfandega desta capital:

N. 3.063 — Solicita providências no sentido de serem despachadas, quatro caixas contendo livros impressos, destinados à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.065 — Solicita informações sobre o requerimento em que o diretor do Instituto de Radium de Minas Gerais pede ser o diretor da Escola de Minas de Ouro Preto autorizado a doar ou vender ao mesmo instituto uma caldeira a vapor, já usada, existente na referida Escola.

— Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.066 — Comunica que o escriptorio da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, Edgard de Andrade Figueira, em serviço nesta Diretoria Geral, compareceu ao serviço durante todo o mês.

N. 3.067 — Comunica que o senhor ministro, por despacho de 18 do corrente, autoriza essa Inspeção a mandar realizar nas Escolas de Aprendizizes Artífices, de acordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade Pública, as concorrências administrativas permanentes que forem necessárias.

— Ao diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 3.068 — Solicita providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado uma relação discriminada do mobiliário e artigos de que necessita esse estabelecimento.

Requerimentos despachados

Dia 25

Associação Sanatório S. Clara, desta capital, pedindo subvenção no semestre corrente. — Apresente os documentos necessários e faça a comprovação do emprego dado ao auxílio anterior.

Santa Casa de Misericórdia, de S. José do Rio Pardo (São Paulo), por seu procurador, pedindo subvenção no semestre atual. — Faça a apresentação da documentação suficiente

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 2.396 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que Francisco de Magalhães Barros, aluno da Faculdade de Direito daquela Universidade, pede matrícula no 2º ano daquele estabelecimento universitário.

N. 2.406 — Ao mesmo, afim de informar o requerimento em que José Vieira Filho pede seja concedido prestar exame vestibular na Faculdade de Direito daquela Universidade, dispensado, porém, do exame de História Natural, de acordo com o artigo 80, do decreto número 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 2.407 — Ao superintendente do Ensino Comercial, afim de informar o requerimento do advogado Mario Bulhão.

N. 2.408 — Ao mesmo, no sentido de informar sobre si é, ou não, estabelecimento fiscalizado, o Instituto Cearense de Contabilidade.

N. 2.413 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, no sentido de informar o requerimento em que Adalberto Campos reclama contra a falta d'água.

Comunicou-se:

N. 2.397 — Ao diretor da Escola Prática de Contabilidade "Moraes Barros", que o senhor ministro não julga conveniente atender às sugestões apresentadas, para o fim de se fazerem modificações no decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

N. 2.419 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o senhor ministro deferiu o requerimento em que Adolpho Justo Bezerra de Menezes, aluno do 3º ano da Faculdade de Direito daquela Universidade, pediu dispensa de frequência e das provas parciais do mês de junho do corrente ano.

Requerimento despachado

N. 7.459 — Carlos Pinto Monteiro. — Pague dentro de quinze dias, a partir da data da publicação deste despacho, o orçamento para a pena d'água requerida à Inspeção de Águas e Esgotos e, assim, será relevada a multa.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Haroldo Coimbra Velloso., pedindo certidão de exames prestados no Colégio Pedro II. — Dirija-es à Diretoria do Externato do Colégio Pedro II.

Registro de professores

Octavio Torres. — Indeferido.
 Francisco Stobia. — Prove que lecionou Historia do Brasil.
 Hariet Hofmann. — Deferido.
 Evencio Nunes, Maria Vicentina Nunes, Gabriel do Amaral Mensinho. — Deferido.
 Afonso dos Santos. — Deferido em Historia da Civilização.
 Jeanne Paragon, Maria da Gloria Vieira Pereira e Nathalia Cirando. — Deferido.
 Celina Roxo Eschmann. — Deferido.
 America Toledo. — Deferido.
 Anatholia de Meira Lima. — Deferido em francês.
 Maria Barbara Weber, Maria Fanytha, Maria Redmann. — Deferidos.
 M. Roswitha Wellin. — Deferido.
 Maria de Lourdes Amaral. — Deferido em português, geografia e historia da Civilização.
 Maria Amelia Mattoso Leal Medeiros. — Deferido.
 Altamiro Peixoto. — Deferido.
 Elizabeth Tresp. — Deferido somente em matemática e francês.
 Estanisláu Cuevas Franco. — Prove que lecionou historia do Brasil e historia universal e corografia do Brasil.
 Genesio Hanser, Elisabeth Albrecht e Anna Luignau. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Expediente de 25 de novembro de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da Segunda Zona, a relação, em duas vias, dos serventes da Diretoria de Saneamento Rural, qualificáveis "ex-officio", de acordo com o art. 37, do Código Eleitoral (of. E. 2.874).

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em referencia á circular 563, de 9 de setembro ultimo, daquele ministerio, 28 declarações prestadas por funcionarios em exercicio nesta diretoria, de acordo com os impressos enviados para aquele fim (of. E. 2.861).

— Ao Sr. diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao ofício 967, de 11 de outubro ultimo, com cópias de quatro memoriais apresentados áquela secretária de Estado pelo Sindicato dos Enfermeiros Sanitarios da Marinha Mercante, a inclusa informação prestada a respeito pelo doutor João Pedro de Albuquerque, diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (of. E. 2.877).

— Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Pública, o mapa do movimento hospitalar do Hospital D. Pedro II, durante o mês de outubro ultimo (of. E. 2.865).

JUIZ, DR. MARIO DOS PASSOS MACHADO

— Ao mesmo diretor o quadro demonstrativo dos serviços realizados durante o mês de outubro ultimo, pelo Dispensario da Inspetoria de Profilaxia da Lepra e Doenças Venereas, no Estado do Espírito Santo (of. 2.863).

— Ao Sr. diretor da Fundação Rockefeller, em resposta ao ofício 5.149, de

21 de novembro corrente, o documento referido no ofício deste Departamento 2.764, de 16 deste, com relação ao ex-Secretário do Serviço de Febre Amarela no Setor Maranhão-Piauí, José Magalhães, pedindo a restituição devidamente informado (of. E. 2.864).

— Ao Sr. inspetor de engenharia sanitaria, em aditamento ao ofício 2.774, de 17 de novembro corrente, o ofício 440, de 21 do mesmo mês, do Sr. diretor do Hospital Colonia de Curupaiti, acompanhado de uma fotografia do pavilhão central do referido Hospital-Colônia, pedindo a restituição da mesma logo que seja emitido parecer sobre o orçamento do novo pavilhão para enfermarias, a ser construído (of. E. 2.871).

Ao Sr. diretor geral de Assistência Municipal, no sentido de ser internado em um asilo o paciente Manoel Muniz, branco, viúvo, com 73 anos de idade, e que se acha no Hospital São Francisco de Assis, visto não mais se justificar a sua permanencia no referido hospital. (Ofício E. 2.878.)

— Comunicou-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que o comando do 2º G. A. C. e da Fortaleza de São João comunica, em ofício n. 1.092, de 19 de novembro corrente, que o servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, José Edmundo Barbiere, foi mandado apresentar áquela unidade, pela circunscrição de Recrutamento, por ter sido sorteado para o serviço militar e, em consequencia, incorporado ao efetivo daquele grupo e fortaleza. (Ofício E. 2.867.)

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria, em referencia ao ofício n. 880, de 7 de julho do corrente ano, com relação á invenção de "um filtro para agua", da autoria de Luciano Cordeiro, haver a Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal informado, não ter restituído, ainda, os documentos em questão, por se achar, atualmente, em gôso de licença, o técnico designado para emitir aquêle parecer. (Ofício E. 2.862.)

Ao Sr. diretor da Receita Pública em resposta ao ofício n. 757, de 19 de setembro ultimo, com relação ás aguas mineiras denominadas "S. Miguel", "S. Pedro" e outras, do Estado de São Paulo, que a Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios diz não ter obtido das grandes casas que comerciavam exclusivamente com aguas minerais, como Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. e Antonio Rodrigues dos Santos, informação alguma a respeito das referidas aguas, razão por que supõe serem elas de rarissima ou nenhuma aceitação nesta praça. (Ofício E. 2.870.)

Circular n. 2.859 — A's dependencias maiores, que em data de 21 de novembro corrente, o Dr. Raul d'Almeida Magalhães, diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, assumiu o exercicio do cargo de diretor geral deste departamento como um dos seus substitutos eventuais.

Circular n. 2.860 — A's dependencias maiores, que o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu determinar "o restabelecimento do antigo horario de 6 horas de trabalho, compreendido em um só turno, de 11 ás 17 horas, para o expediente das secretarias de Estado e repartições que lhes são subordinadas. (Ofício E-2.860).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, em referencia ao ofício n. 3.841, de 14 de novembro corrente e ofício 1.928, de 25 de julho de 1934, haver a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina informado e, a 29 daquele mês e ano, que a amostra citada, para efeito da cobrança do selo de consumo, consta de um vidro de "Extrato de Malte Piam" Veccki & Comp Piam, de Genova (Italia); sendo esse produto especialidade pharmaceutica que não está licenciado por este departamento. (Ofício E-2.872).

— Ao Sr. inspetor dos Serviços de Profilaxia, que por decreto de 14 de novembro foi promovido a servente de 1ª classe daquela inspetoria o de segunda Augusto Alves de Moura, que está servindo no Ministerio da Educação e Saúde Publica. (Ofício E-2.879).

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina em referencia ao ofício n. 4.039, de 27 de setembro ultimo, haver o Ministerio das Relações Exteriores comunicado em aviso numero E. C. 285. 512, 73, de 24 de outubro ultimo, segundo a Legação da Alemanha, nesta Capital, que a venda das especialidades pharmaceuticas brasileiras não está sujeita, na Alemanha, a outra regulamentação que não seja a que existe com relação aos proprios produtos alemães e que, na entrada, devem ser observadas as formalidades legais, em vigor; e que a referida legação, não obstante o pedido explicito que lhe foi feito, de responder a esse ponto, não diz quais sejam essas formalidades; anunciando, entretanto, que está á espera dos regulamentos em vigor. (Ofício E-2.873).

— Ao Sr. Dr. Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior, em referencia ao ofício sem numero de 23 de novembro corrente, em o qual aquêle medico revolveu depôr o convite feito pelo doutor Belisario Pena, então diretor geral deste departamento, para fazer parte da banca examinadora do concurso para preenchimento das vagas de sub-inspetores sanitarios maritimos, que a atual administração está de pleno acordo com a mesma. (Ofício E-2.875).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Alvaro Vidal de Castro Sobrinho, pedindo reintegração. — Não pôde ser atendido.

José Fernandes Prieto, solicitando parecer sobre a invenção de "um aparelho purificador de agua, denominado Purificador Hidro-Filtro". — Indeferido. (Req. n. 519/4).

Agenor Lopes de Oliveira, pedindo averbação. — Atenda-se, á vista do parecer. (Req. n. 519/25).

Luiz Cardoso de Cerqueira, pedindo certidão. — De acordo com o parecer. (Req. n. 519/12).

Eduardo Joaquim da Fonseca, pedindo certidão. — Certifique-se, á vista do parecer. (Req. n. 519/24).

Francisco Simões Prudente, pedindo averbação. — Atenda-se quanto á segunda parte. (Req. 519/26).

Rogério Guimarães Costa, pedindo certidão. — Certifique-se, de acordo com o parecer. (Req. n. 519/19).

Antão José do Nascimento, pedindo certidão de atestado de obito. — Certifique-se nos termos do parecer. (Req. n. 905/12).

Casemiro de Almeida, pedindo certidão. — Certifique-se nos termos do parecer. (Req. n. 905/6).

Dia 26

Comunicou-se ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, em referencia ao officio 487/1.153, de 14 de novembro corrente, já haver sido remetida àquela diretoria a sinopse e a estatística dos serviços efetuados pela Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, durante o mês de abril do corrente ano, com o officio E. 1.670, de 11 de julho ultimo. — Remeteu-se-lhe, entretanto, nova via. (Of. numero E. 2.884).

Restituiu-se ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, a declaração que acompanhou o officio 1.544, de 18 do corrente, que deve ser encaminhada diretamente, à Diretoria Geral do Expediente do Ministério da Educação, nos termos da circular n. 2.226, de 16 de setembro ultimo, desta diretoria. (Of. E. 2.880).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 19 de novembro de 1932 (Continuação)

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 238\$500, a Merino & Comp., relativo a concertos feitos em diversas peças pertencentes ao Hospital São Francisco de Assis, durante o mez de outubro findo (aviso n. 202).

De 710\$000, a Antonio Lopes Marques, relativo a fornecimentos feitos ao Laboratório Bacteriologico, durante o mez de outubro findo (aviso n. 203).

De 55\$800, à Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito na secção de Serviço de Saneamento das Terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, durante os mezes de abril a setembro do corrente ano (aviso n. 204).

De 193\$700, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo ao fornecimento de energia elétrica feito ao Hospital Paula Candido, em outubro findo (aviso n. 208).

De 340\$700, à Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro e outra, relativo a fornecimentos de luz e energia elétrica feitos ao Laboratório Bromatologico, em setembro ultimo (aviso n. 210).

Dia 22

De 8:726\$700, à Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro e outro, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital São Francisco de Assis, em setembro ultimo (aviso n. 213).

De 1:147\$100, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, relativo ao consumo de energia elétrica ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, durante o mez de setembro ultimo (aviso n. 215).

De 6:492\$300, à Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz elétricas feito pelo Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em setembro ultimo (aviso n. 216).

De 33\$800, à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, relativo ao consumo de energia elétrica feito nas obras do Hospital de Triagem, durante o mez de setembro ultimo (aviso n. 217).

De 15\$700, à Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito nas obras do Hospital de Triagem, no mez de setembro ultimo (aviso n. 218).

De 5:470\$000, a Bernardino Lopez Vienna e outros, referente aos alugueis das casas ocupadas por consultorios da Inspetoria de Higiene Infantil, em outubro ultimo (aviso n. 219).

De 2:553\$100, à Companhia Telefonica Brasileira, a referente a assinaturas de aparelhos telefonicos instalados na Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de janeiro a junho do corrente ano (aviso n. 220).

Requerimento despachado

De Victor Vicente Lourenço. — Prove haver interrompido a prescrição.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Dia 11 de novembro de 1932

Séde:

N. 1.028, João Costa. — Deferido.
N. 1.029, Randal Edweis Chrockat de Sá. — Deferido.

N. 1.030, Norberto de Aguiar. — Aguarde oportunidade.

N. 1.031, Manoel Martins Ribeiro Junior. — Aguarde oportunidade.

N. 1.032, Oswaldo de Souza Carvalho. — Aguarde oportunidade.

N. 1.033, Maria de Lourdes Carvalho. — Deferido.

N. 1.034, Ignacio Pereira Leal. — Aguarde oportunidade.

Dia 14

Penha:

N. 1.001, João Pacheco. — Concedo mais 15 dias de prazo para cumprimento da intimação.

Dia 16

Campo Grande:

N. 1.057, Augusto Fonseca. — Deferido.

Séde:

N. 923, Paulino Costa. — Cancele-se o auto de infração, tendo em vista as razões apresentadas pelo requerente.

Dia 17

Campo Grande:

N. 1.056, Joaquim Maria de Andrade. — Deferido.

N. 1.058, Leontina Camargo. — Deferido.

N. 1.059, Marcos dos Santos. — Concedo prazo até o dia 13 de fevereiro proximo vindouro.

N. 1.060, Belmiro Paes Ferreira. — Concedo 60 dias.

N. 1.061, Antonio Cardoso dos Santos. — Concedo prazo até o dia 13 de fevereiro proximo vindouro.

N. 1.062, Octaviano Francisco de Souza. — Concedo 60 dias.

N. 1.067, Romeu Rodrigues Chaves. — Deferido.

N. 1.068, Americo Ribas. — Concedo prazo até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

N. 1.069, Aristides Bastos de Carvalho. — Concedo 60 dias, para cumprimento integral da intimação.

Penha:

N. 1.070, André Gonçalves. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.063, Maria Pinto. — Deferido.

Penha:

N. 1.065, J. Garcia & Gonçalves. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.066, Sebastião Dias. — Deferido.

Bangú:

N. 1.064, Cecilia Jesus. — Concedo 90 dias de prazo.

Dia 18

Jacarépaguá:

N. 1.050, José Barbosa do Amaral. — Deferido.

N. 1.051, Miguel Marques da Silva. — Deferido.

N. 1.052, Cesar Augusto Rodrigues. — Deferido.

N. 1.072, Guilherme Xavier de Lima. — Deferido.

Penha:

N. 1.049, Octavio Klingner. — Aguarde oportunidade.

N. 1.053, Oswaldo Coutinho Carneiro. — Concedo os dias de férias a que tem direito, sem prejuizo do serviço.

Madureira:

N. 1.071, João de Souza Oliveira. — Deferido.

Dia 21

Jacarépaguá:

N. 1.040, Candido Santos Laffite. — Deferido.

Séde:

N. 1.077, Cesar Prevost Romero. — Deferido.

N. 1.078, Cesar Prevost Romero. — Deferido.

Dia 22

Penha:

N. 1.020, M. Barros & Comp. — Concedo prazo até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

N. 1.092, Antonio de Andrade. — Deferido.

Séde:

N. 1.073, Waldemiro Candido de Oliveira. — Deferido.

Madureira:

N. 1.091, Josina Tavares. — Concedo 30 dias, para cumprimento integral da intimação.

Campo Grande:

N. 1.088, Paula Maria da Conceição. — Deferido.

N. 1.089, Pedro Francisco de Souza. — Deferido.

N. 1.090, Arthur Pereira. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados:

Dia 23 de novembro de 1932

N. 4.888 — De Continental Products Company; n. 5.079, de Bonfim & Cinelli. — Deferido.

N. 5.347 — De Joaquim Gonçalves Reis. — Deferido, a título precario.

N. 5.354 — De Abilio Fernandes Camara. — Complete as instalações regulamentares.

N. 5.418 — De José A. Gonçalves Reis; n. 5.266, de Paulo Gonçalves Reis. — Faça as instalações regulamentares e comunique.

N. 5.490 — De Stephano Narici. — Só com autorização do juiz competente ou do liquidatario da firma.

N. 5.504 — De Albino M. Pereira. — A vista da informação, indeferido.

N. 5.453 — De Mattos & Fernandes; n. 5.469, de Frederico Castellano; numero 5.470, de M. Castro & Silva; n. 5.436, de Francisco Cardoso Gomes. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negocio requerido.

N. 5.477 — De Izabel da Silva Santos e Nair de Paula Parante; n. 5.484, de Eduardo Barbat; n. 5.486, de Taverna Hollandeza Ltda.; n. 5.494, de José Guimarães Carvalho; n. 5.518, de Juozas Ramanoskos. — Certifique-se.

N. 5.250 — De Silva Ferreira & Irmão; n. 4.564, de Jacyntho de Jesus. — Relevo a infração.

N. 5.467 — De Peres & Calçada; numero 5.403, de Marcelino Teixeira. — Concedo mais sessenta dias, improrrogaveis.

N. 5.422, de Caxias & Comp. — Cumpra as exigencias sanitarias, dentro de sessenta dias, e assim poderá ser relevada a infração.

N. 5.423, de Oliveira Irmão Ltda. — Concedo noventa dias para cumprimento das exigencias.

N. 5.367 — De Pepe & Santoro. — Indeferido.

Dia 24

N. 5.110 — De João Mendonça. — Deferido.

N. 5.417, de João Florencio de Oliveira; n. 5.364, de Manoel Fernandes Baptista; n. 5.296, de Stefan Chahinian; n. 5.314, de José Mendes; n. 5.506, de Victorino & Braz. — Deferido, a titulo precario.

N. 5.414, de Napoleão Lima & Comp. — Póde funcionar, até ulterior deliberação.

N. 5.528, de Albino Fernandes Camara. — Póde funcionar, até ulterior deliberação.

N. 5.516 — De B. Gomes da Silva & Comp. — Complete as instalações e comunique.

N. 5.508 — De Antonio Ribeiro. — Facilite a inspeção.

N. 5.486 — De Euclides B. de Souza. — Ciente.

N. 5.328 — Da Sociedade Industrial Fructas Delicias Ltda. — Conclua as instalações e comunique.

N. 5.254 — De Moyses Filler. — Cumpra o que foi determinado pelo Sr. Dr. inspetor sanitario.

N. 5.531 — De Andrade & Almeida; n. 5.514, de M. Castro & Silva; numero 5.513, de Frederico Castellano; numero 5.461, de Mattos & Fernandes; n. 5.523, de Francisco Cardoso Gomes. — Certifique-se.

N. 4.887 — De Silva & Gonçalves. — Concedo quinze dias.

N. 5.505 — De José Lopes Vieira. — Concedo noventa dias, improrrogaveis.

N. 5.267 — De Joaquim Pinto da Silva. — Só poderá ser relevada a infração si forem cumpridas as exigencias sanitarias dentro do prazo de noventa dias.

N. 5.447 — De Aracy Neves. — Indeferido.

Dia 25

N. 5.548 — De Idelfonso de Abreu Pimenta. — Deferido.

N. 5.512 — De Ramou Saavedra; numero 5.485, de F. M. Mendes & Comp.; n. 5.538, de José Francisco da Motta; n. 5.532, de José Ramiro. — Póde funcionar, até ulterior deliberação, somente com o negocio requerido.

N. 5.474 — De E. Toralbo. — O requerente foi autoado por estar funcionando sem licença desta inspetoria.

N. 5.427 — De A. J. Pinheiro & Irmão. — Providenciado.

N. 5.544 — De Victorino & Braz; numero 5.315, de José Mendes; n. 5.555, de Stefan Chahinian; n. 5.560, de João Florencio de Oliveira; n. 5.553, de Manoel Fernandes Baptista; n. 5.541, de Albino Fernandes Camara; n. 5.590, de Napoleão Lima & Comp.; n. 5.496, de Antonio Carvalho. — Certifique-se.

N. 5.563, de José da Silva Quina. — Indeferido.

N. 5.542 — De Euclides B. de Souza. — O requerente já foi autoado, aguarde a designação judiciária.

N. 4.918 — De T. R. de Figueiredo & Comp.; n. 5.001, de Antonio C. Magalhães; n. 4.999, de Vaspasiano Pacheco de Magalhães; n. 3.431, de Peres & Alvarez. — Relevo a infração.

N. 5.530 — De José Garcia; n. 5.529, de Hortencia Moreira. — Concedo noventa dias.

N. 5.351 — De Isac Berechmann. — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 21 de outubro ultimo, foi designado o primeiro secretario de legação, Carlos Elias de Latorre Lisboa para dirigir o Serviço de Comunicações.

— Por outra de 25 de novembro corrente foi removido, a pedido, do consulado de primeira classe em Bordéus para o de igual categoria em Cadiz, o auxiliar de consulado Floriano Nunes Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1932

Antonio Gonçalves Moreira, residente nesta Capital, solicitando certidão, para fins eleitorais, de sua naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Natan Doiban e Mario Ferraris, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas das Justicas Federal e Local e da Policia e provem que tem mais de cinco anos de residencia no Brasil.

Antonio Oreb e Manoel Siqueira de Figueiredo, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Provem que tem mais de cinco anos de residencia no Brasil.

Yasukichi Yano, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida da Policia de Santos.

Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior, escrevente de cartorio privativo do serviço eleitoral, solicitando aposentadoria. — Prove, com documento habilitante, o seu tempo de serviço publico federal.

Miguel Juliano, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratório de cidadão brasileiro. — Prove que é filho de Felipe Juliano, declare dia, mês e ano em que nasceu e declare, também, o nome de sua progenitora.

Samuel Hermann, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Roman Toszanaski, solicitando certidões. — Prove a sua qualidade de representante do Partido Social Progressista.

Samuel Schiengold, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove o tempo exato de residencia no Brasil.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 16 de novembro de 1932

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Byington & Comp., propondo vender a esta Diretoria um duplicador "Roto", mod. 10-E, com todos os pertences e accessorios, pela importancia de réis 5:000\$000. — Volte no proximo exercicio, querendo.

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de contas, na importancia de 137\$800, por serviços feitos em 1931 na Casa de Correção. — As contas foram enviadas ao Tribunal de Contas com o aviso n. 1.265, de 15 de julho ultimo.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de contas, na importancia de 2:068\$452, por fornecimento de luz elétrica á Escola João Luiz Alves, em 1931. — As contas foram remetidas ao Tribunal de Contas com o aviso n. 1.265, de 15 de julho de 1932.

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de contas, na importancia de 1:593\$100, por serviços feitos na Escola João Luiz Alves em 1931. — As contas foram remetidas ao Tribunal de Contas com o aviso n. 1.265 citado.

A mesma Companhia, pedindo pagamento da importancia de 2:478\$700, por serviços prestados ao Supremo Tribunal Federal, em 1931. — Dirija-se ao citado Tribunal, querendo.

Augusto Gomes da Veiga e Atahualpa Lopes Uflacker, revisores-chefes da Imprensa Nacional, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos inspetores de Preparação e Execução. — Indeferido.

Confederação dos Maritimos Brasileiros, pedindo permissão para instalar sua sede em uma das salas do antigo edificio da Secretaria de Estado á Praça Tiradentes. — Não pôde ser atendido.

Francisco de Paula Oliveira, chefe de Secção da Biblioteca do Supremo Tribunal, pedindo sejam seus vencimentos equiparados aos que percebem os chefes de secção ou diretores de serviço. — Aguarde oportunidade.

Orfanato de N. S. das Dores de Itabira de Mato Dentro, pedindo seja dado andamento á petição anterior solicitando a subvenção, no 2º semestre de 1931. — O requerimento foi remetido ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica.

Expediente de 17 de novembro de 1932

Primeira secção

Avisos:

Ao ministro procurador geral da República:

N. 2.178 — Declarou-se que não é possível atender ao pedido de auxilio para compra de fardamento ao motorista que serve no automovel da Procuradoria por não figurar no orçamento crédito para atender á respectiva despesa e tambem porque dentre os motoristas dos serviços deste ministério são os do Supremo Tribunal Federal que percebem maior remuneração.

Segunda secção

— Ao juiz presidente do Tribunal do Juri:

N. 2.179 — Circular: Solicitou-se com urgencia a informação sobre os esclarecimentos de que tratam os avisos circulares deste ministério ns. 1.649 e 1.997 de 9 de setembro e 15 de outubro deste ano, para que possa ser respondido o aviso n. 156, de 29 de julho último do Ministerio da Fazenda.

Idêntico ao juiz de Menores do Distrito Federal e juiz de Acidentes do Trabalho.

Expediente de 18 de novembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.184 — Solicitaram-se informações sobre si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito suplementar de 42:047\$800, á subconsignação n. 8 — para pagamento de vencimentos dos reformados da consignação — Pessoal — Reformados da verba n. 14 — Corpo de Bombeiros.

N. 2.181 — Transmittiu-se processo relativo aos requerimentos de varios funcionarios da Imprensa Nacional solicitando pagamento de gratificações referentes ao exercicio de 1930.

ATOS DO DIRETOR GERAL

N. 1.719 — Ao diretor do Arquivo Nacional, informando-se que foi concedido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Amazonas, o credito de 339\$700, para despesas com a remessa ao referido arquivo, de documentos de repartições extintas dos Estados do Pará e Amazonas.

N. 1.720 — Ao diretor da Escola João Luiz Alves, foram novamente remetidas as contas no total de réis 100:436\$300, de fornecimentos feitos e obras realizadas em 1930, afim de serem visadas pela diretoria.

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 2.182 — 438\$, ao Dr. Alfredo Fattini, de fornecimentos feitos em outubro findo á biblioteca do extinto Senado Federal.

N. 2.183 — 250\$, a Zelia Passeado de Miranda, de serviços datilograficos prestados á Casa de Correção do Distrito Federal.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Montepio:

N. 122 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, restituiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Merentina Pereira de Castilho, á vista do pedido de certidão de registro civil solicitadas por Mario Alves de Castilho.

Expediente de 19 de novembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

N. 2.185 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se informações sobre si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 7:806\$500, para pagamento de vencimentos de disponibilidade ao bacharel Octavio Martins Rodrigues, ex-substituto do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 11 de julho a 31 de dezembro de 1932.

N. 2.186 — Ao Ministerio da Educação e Saude Publica, transmittiu-se a petição em que o Orfanato de N. S. das Dóres, de Itabira de Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais, solicita andamento do processo referente ao pedido de concessão de auxilio para o 2º semestre de 1931.

N. 2.187 — Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitou-se a remessa da cópia do termo de responsabilidade assinado por João Santos & Comp., relativamente ao deposito do material importado da Europa.

ATOS DO DIRETOR GERAL

N. 1.721 — Ao presidente do Instituto Historico e Geografico Brasileiro, informou-se que o pedido de inclusão no orçamento de 1933, dos recursos para cumprimento das clausulas do contrato celebrado a 16 de abril de 1922, que por ser da competencia do Ministerio da Educação e Saude Publica, a ele foram enviadas cópias da carta de 10 de setembro ultimo.

N. 1.722 — Ao juiz presidente do Tribunal do Juri, restituiu-se a conta de 744\$982, de assinatura de aparelhos telegraficos no 2º semestre de 1931, afim de ser feito nos empenhos a dedução da despesa incluída no 1º semestre a de 654\$000.

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Secretaria da Policia do Distrito Federal:

N. 1.735 — Solicitou-se a remessa das folhas que deixaram de figurar na comprovação das despesas á conta do suprimento de 220:500\$000, concedido em 1931, afim de serem enviadas ao Ministerio da Fazenda, para liquidação, pelo crédito da verba n. 23, daquele ministério, para o ano de 1932.

Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.734 — Solicitou-se a remessa das folhas de substituição que competem ao juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, bacharel Octavio Kelly, de substituições efetuadas no Supremo Tribunal Federal.

— A' Secretaria da Policia do Distrito Federal:

N. 1.730 — Solicitou-se informar a função, de acordo com a lei, em que viajaram na Leopoldina Railway, em setembro último, funcionarios daquela chefatura.

Segunda Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.732 — Transmittiram-se as primeiras vias das propostas de concorrência administrativa aberta para aquisição de pneumáticos para automoveis do gabinete do Sr. ministro.

— A' "The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.":

N. 1.731 — Transmittiu-se a primeira via do empenho da despesa proveniente de oito passagens concedidas ao porteiro do Tribunal Eleitoral no Acre, e sua familia.

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.737 — Solicitou-se o transporte do porto desta Capital ao de Sergipe, para a senhora do chefe de secção do Tribunal Regional Eleitoral em Sergipe, Nunzio Giannattazio.

— A' São Paulo Railway, Co. Ltd.:

N. 1.736 — Solicitou-se o transporte de S. Paulo a Santos, para o diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina e sua senhora.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.738 — Solicitou-se transporte do porto de Santos ao de Florianopolis, para o funcionario acima ajudado e sua esposa.

— A' Imprensa Nacional:

N. 1.733 — Comunicou-se, em referencia ao officio n. 4.222, que a despesa a que alude, deverá ser feita na forma comunicada com o officio n. 1.664, de 7 de novembro corrente.

N. 1.733 — Solicitou-se o fornecimento de dois livros protocolos para uso da Diretoria da Justiça em 1933.

— A' Comissão de Compras:

N. 1.740 — Em referencia ao officio n. 10.766, solicitou-se seja consultado qualquer documento de 1931, em que haja o aludido recebimento de material.

N. 1.741 — Transmittiram-se as primeiras vias do pedido n. 601.034.

— Ao Arquivo Nacional:

N. 1.742 — Comunicou-se, em referencia ao officio n. 773, já ter sido intimado o proprietario do predio da rua da Constituição n. 71, a impedir as infiltrações de agua que prejudicam as paredes do edificio dessa repartição.

— Ao Escritório de Obras:

N. 1.744 — Comunicou-se ter sido restabelecido o antigo horario de 6 horas de trabalho, das 11 ás 17 horas, para o expediente das repartições publicas.

N. 1.743 — Transmittiu-se cópia do officio n. 498, da Casa de Detenção, sobre obras urgentes a serem realizadas no edificio daquele presidio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

Telegrama — Em referencia aos radios ns. 5 e 11, solicitou-se informar si as passagens a que alude já foram concedidas.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Eleitoral no Rio Grande do Norte:

Telegrama — Comunicou-se ter sido deixado de providenciar sobre a con-

ção de passagem requisitada ao oficial daquela secretaria, Olivio Dias, visto não haver sido determinado o respectivo destino.

Montepio:

Offícios:

A' Contabilidade da Secretaria da Educação:

N. 123 — Transmitiu-se a declaração de família feita pelo Dr. Nestor Victor dos Santos, para os efeitos do montepio.

Polícia do Distrito Federal

Ato de 23 de novembro de 1932

Foram transferidos os comissários de 2ª classe, Mario Moreira de Souza, do 16º para o 7º Distrito Policial, e d'este para aquele, o interino José Macieira.

Atos de 25 de novembro de 1932

Foram transferidos os comissários de 2ª classe, Manoel Gonçalves Machado Junior e o em comissão Antonio Ulrich de Magalhães Couto, do 27º para o 22º Distrito Policial, e d'este para aquele, Manoel Victor de Castro.

Foram transferidos os escrivães de primeira entrancia Ruy de Vasconcellos Reis, do 27º para o 22º Distrito Policial e d'este para aquele, Mario Campos de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1932

Pelo Sr. chefe de Polícia:

José Duarte Pereira. — Assinando o fiador o termo já lavrado, atenda-se.

Lino Pinon, Joulilié Leon, Amaro Dias de Freitas, Spada Salvatore, Manoel Pedro Godinho, Pedro Frederico Oberlander, Pedro Gutierrez e Pedro Pereira Dias. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, de acordo com os pareceres da 3ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Cocchiarella e Futurista Clube. — Indeferidos.

Emilio dos Reis Hallais, Paul Gustave Bufford e Sylvio Alves. — Certificuem-se.

Samuel Moysés Kaminitz, José Joaquim Pereira e José de Pinho. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Sergio Affonso Alves, Manoel Sebastião Barbosa, Milton Quitas, Anita Macedo. — Atendam-se.

Albino Gonçalves da Silva. — A' 3ª Delegacia Auxiliar, para providenciar como no caso couber.

Antonia Minelli. — Deferido, á vista da informação da 2ª Delegacia Auxiliar.

Martinho Ferreira. — Sejam canceladas as notas e retificado o nome de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

André Francisco de Abreu. — Cancele-se a nota referente á prisão para averiguações. Quanto ás demais, dirija-se o requerente ao Ministerio da Justiça.

João Bergamini. — Concedo as férias regulamentares.

Benedicto Agatsy. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Waldemar Monteiro. — Seja posto em liberdade.

Nyassa F. Clube. — Concedo a licença e aprovo os estatutos.

Filinto Muller, Tasso Oliveira Tinoco, Guilherme Aloysio elles Ribeiro. — Atendam-se.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Fuad Jorge Saad, Christiano Jerger, Francisco de Souza Mendes, Casemiro Fernandes Nunes, José Lopes, e Marcos Pinto Loureiro. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

S. A. Inharaja, José Soares da Silveira e Affonso Masini. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Severiano da Costa. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Fernando Nogueira Pinto. — Conceda-se o passaporte.

Silvio de Vasconcellos. — Averbe-se em termos.

Adalberto Galvão Bueno Filho, Evandro Souza, José Alves da Silva e José Bessoni de Almeida. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.561 — Ao Sr. chefe do Serviço do Material do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.562 — Ao Sr. chefe do Serviço dos Limites e Atos Internacionais. — Idem, idem.

N. 4.563 — Idem, idem.

N. 4.564 — Idem, idem.

N. 4.565 — Idem, idem.

N. 4.566 — Idem, idem.

N. 4.567 — Ao Sr. chefe do Serviço do Material do Ministerio das Relações Exteriores. — Idem, idem.

N. 4.568 — Idem, idem.

N. 4.569 — Ao Sr. inspetor de Seguros. — Idem, idem.

N. 4.570 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro. — Idem, idem.

N. 4.571 — Ao Sr. contador geral da Republica. — Idem, idem.

N. 4.572 — Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios. Ministerio da Fazenda. — Idem, idem.

N. 4.573 — Ao Sr. contador geral da Republica, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.574 — Ao Sr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal. — Idem, idem.

N. 4.575 — Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica. — Idem, idem.

N. 4.576 — Ao Sr. diretor da Receita Publica. — Idem, idem.

N. 4.577 — Ao Sr. inspetor de Imigração, respondendo o telegrama de 5 de setembro proximo sobre remessa do *Diário Oficial*.

N. 4.578 — Ao Sr. general comandante da 1ª Região Militar, restituindo documentos relativos á assinaturas do *Diário Oficial*.

N. 4.579 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que esteve em exercicio nesta repartição o Sr. Dr. Francisco de Mattos Vieira, inspetor das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

N. 4.580 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, comunicando que foi sa-

tisfeita a requisição feita em officio numero 2.610, de 6 de agosto proximo findo, importando em 100\$ a respectiva encomenda.

N. 4.581 — Ao Sr. contra-almirante diretor geral do Pessoal do Ministerio da Marinha, remetendo duas vias de conta de publicação feita no *Diário Oficial*.

N. 4.582 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo, com as devidas informações, o requerimento de licença da aprendiz Antonieta da Costa.

N. 4.583 — Idem, idem, comunicando a concessão de 30 dias de licença a encadernadora Idalina Ribeiro.

N. 4.584 — Idem, idem, cientificando da concessão de licença de 30 dias ao servente Arthur Goulart.

N. 4.585 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o requerimento do 2º escriturario Affonso Carvalho de Brito, sobre a sua colocação nos assentamentos e na folha de pagamento.

N. 4.586 — Ao Sr. chefe do 4º Distrito da Inspetoria Federal das Estradas, comunicando ter remetido exemplares do *Diário Oficial* que foram extra- viados.

N. 4.587 — Ao Sr. coletor federal em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, respondendo o officio n. 177, de 12 do corrente, informando sobre o preço das assinaturas do *Diário Oficial*.

N. 4.588 — Ao Sr. coletor das rendas federais de Baurú, São Paulo, remetendo o talão recibo n. 612 e comunicando ter ficado na tesouraria deste estabelecimento um saldo de 1\$400 em seu favor.

N. 4.589 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.590 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido n. 624.593 de gasolina para este estabelecimento.

Requerimentos despachados

Cacilda Couto e Wello. — Deferido. João Alfredo Cabral Arcoverde. — Pague-se.

Alberto de Araujo Rangel Neto. — Aguarde oportunidade.

Joaquim de Oliveira Aguiar. — Deferido.

Fausto Julio de Araujo. — Certificue-se.

Jeronymo Pimenta Sampaio. — Idem

Noriel Luiz Lopes. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — Circular n. 138 — Na conformidade do res- solvido sobre o objéto do processo nu- mero 56.410, de 1932, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que podem ser de- signados coletores para servirem de re- presentantes da Fazenda Nacional nas inspeções de saúde a que se submetto-

rem, para efeito de aposentadoria, os funcionários públicos federais, só devendo, porém, ser feitas semelhantes designações quando, nas localidades em que se tenham de realizar as inspeções não houver empregados de Fazenda ou agente fiscal do imposto de consumo, aos quais, preferentemente, deverão ser atribuídos esses cargos. — *Oswaldo Aranha*.

— **Ministerio da Fazenda** — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932 — Circular n. 139 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que sejam retiradas da circulação as estampilhas do imposto do selo da emissão de 1932-1933, do valor de 100\$000, as quais deverão ser apresentadas às repartições arrecadadoras, para serem trocadas por outras de valores diferentes, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação do edital que fôr expedido pelas mesmas repartições, sob pena de perderem o respectivo valor.

Tais repartições farão publico, igualmente, para conhecimento dos interessados, que ditas estampilhas, após a publicação do edital, não mais poderão ser utilizadas.

Apresentadas as estampilhas, as repartições arrecadadoras, desde que as reconheçam como legítimas, procederão á troca, pela forma acima indicada, uma vez verificada a sua origem e de acordo com os fornecimentos ou vendas realizadas. — *Oswaldo Aranha*.

— **Ministerio da Fazenda** — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932 — Circular n. 140 — De acordo com o resolvido no processo n. 53.353, de 1928, e em aditamento á circular n. 28, de 21 de maio de 1926, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica permitido ás empresas jornalísticas ou de revistas, a que se refere o n. 24 das instruções, baixadas com a citada circular, venderem ás empresas que imprimem jornais em folhas soltas e abertas, as aparas ou restos de papel importado com redução ou isenção de direitos, desde que os adquirentes estejam habilitados para a importação, nos precisos termos da aludida circular, dêem previamente conhecimento de cada transação á Alfandega em que o papel foi despachado, afim de serem feitas as devidas anotações nos registros concedidos, e façam constar, tanto a empresa vendedora, como os jornais compradores, de suas escritas especiais, as quantidades de papel vendidas, para efeito da fiscalização.

Pela infração da presente circular serão punidas as empresas jornalísticas ou de revistas, importadoras do papel e vendedoras das aparas, com a multa de direitos em dobro, sendo cassados ás que imprimem jornais em folhas soltas e abertas os favores ora concedidos. — *Oswaldo Aranha*.

— Por titulo do Sr. ministro da Fazenda, de 28 do corrente, foi transferida, por conveniencia do serviço, a sede do posto fiscal do São Luiz para Santo Angelo, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 17.136, de 1932 — Policlínica Geral do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja dada a plena propriedade do terreno concedido em usufruto á requerente para a construção de sua sede, á avenida Rio Branco. — Á vista das informações não pôde ser atendida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1932

Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 114 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que as Associações de Companhias de Seguros pediram autorização para que as companhias de seguros possam recolher, sem multa, o imposto sobre prêmios ultimamente arrecadados no Estado de São Paulo.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1932

Dois memoriais de José Caniby de Moura e J. Arlindo Guimarães, apresentando sugestões. (Processo n. 13.683-32). — "Cobre o selo devido, na forma regulamentar".

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 26 de novembro de 1932

Processo n. 46.102/32 — Denúncia oferecida contra João Batista da Costa Monteiro, por infração do decreto número 14.728, de 1921. — O Sr. consultor julgou improcedente a denúncia oferecida, tendo recorrido *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

Requerimento de D. Rodolfina Ferreira Lima, reclamando contra a Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, da Marinha Nacional (processo número 38.076/32). — Improcede a reclamação nos termos dos pareceres.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1932

Processos:

N. 59.689, de 1932 — J. A. Schunb-nell, fazendo uma consulta. — Dirija-se á Recebedoria do Distrito Federal.

N. 93.354, de 1932 — Nordskog & Comp., Ltd., solicitando isenção de direitos para o artigo denominado "Chokosan". — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

processos:

N. 64.832, de 1932 — João Pallut, pedindo certidão. — Declare quaes os impostos a que se refere e os locais por onde está lançado.

N. 62.815, de 1932 — Associação Commercial do Paraná, sobre os favores da

lei n. 4.910. — Mantenho os despachos anteriores, indeferindo o pedido.

Offícios:

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 78 — Transmittindo o processo fichado sob n. 65.655, deste ano, relativo ao termo de contracto firmado na Delegacia Fiscal em S. Paulo, entre a Fazenda Nacional e a Empresa Força e Luz de Pederneiras Limitada, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 907 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 50.571, deste ano, em que a instituição de caridade denominada "Casa da Criança" pede isenção das taxas de pena d'agua e de saneamento que oneram o predio em que funciona, sito á rua S. Clemente n. 100, nesta Capital, proferiu, em 23 de outubro preterito, o seguinte despacho:

De acordo com o parecer, concedo a isenção da taxa de pena d'agua para o predio n. 109 da rua S. Clemente, emquanto nela estiver instalada a "Casa da Criança".

O parecer mencionado pelo Sr. ministro é o desta diretoria, que foi acorde com o da 3ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos:

"Proponho também seja concedida isenção da taxa de consumo d'agua para o predio n. 109 da rua São Clemente, emquanto nele estiver instalada a "Casa da Criança" e correr o pagamento dessa taxa por conta dessa instituição, convindo ainda que se obrigue a requerente a communicar ao Tesouro a mudança para outro local."

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 747 — Em solução ao officio n. 1.872, do corrente mês, em que solicita a remessa do processo fichado sob n. 40.511, do ano em curso, referente á Albuquerque Maranhão para recolhimento da quantia de 265.219\$328, declara que o referido processo foi anexoado ao de n. 64.323, deste ano, e nesta data, remetido á Diretoria Geral do Tesouro onde presentemente se encontra.

N. 748 — Remetendo certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1929, da serie F K ns. 4.577/5.181, com a exclusão dos seguintes ns.: 4.588, 4.610/13, 4.629/30, 4.636/38, 4.641/2, 4.645, 4.647/9, 4.651/2, 4.655, 4.662/3, 4.666/8, 4.677, 4.686, 4.694/5, 4.697, 4.702, 4.735, 4.745/7, 4.721, 4.723/4, 4.729, 4.731, 4.735, 4.745, 4.750/1, 4.759, 4.766, 4.780, 4.783, 4.785, 4.788, 4.799, 4.805, 4.816/7, 4.826, 4.835/6, 4.858/9, 4.873, 4.879, 4.881, 4.883, 4.904, 4.976, 4.985, 4.987, 4.992, 4.996, 5.009/14, 5.019, 5.024, 5.026, 5.035/6, 5.041/3, 5.051/2, 5.056, 5.060, 5.062/63, 5.068, 5.078, 5.088, 5.101, 5.112, 5.121/2, 5.127, 5.132/3, 5.146, 5.152, 5.155/6, 5.158, 5.169/70, 5.173 e 5.180, a remessa é referenda ás firmas da letra E, na importância de 194.190\$091.

N. 749 — Remetendo certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1929, da serie F K ns. 4.160/64, 4.166/77, 4.179/203, 4.205/09, 4.211/18, 4.220/23, 4.226/40, 4.242/44, 4.247/51, 4.235/58, 4.262/64, 4.266, 4.268, 4.271/72, 4.274/75, 4.280/

90, 4.293/95, 4.297/304, 4.303/11, 4.314/16, 4.318, 4.321/22, 4.325/6, 4.328/55, 4.358/62, 4.364/65, 4.368, 4.371/76, 4.378/404, 4.406/25, 4.427/30, 4.432/33, 4.436, 4.438, 4.441, 4.444/5, 4.448/53, 4.455/62, 4.464, 4.466/89, 4.494/6, 4.498/504, 4.507, 4.509/19, 4.521/23, 4.521/34, 4.536/8, 4.540/8, 4.550/62, 4.564/76, das firmas da letra D, na importância de 129:792\$845.

N. 750 — Remetendo, para cobrança executiva, as certidões extraídas contra E. Saraiva & Comp., H. E. Rappe e Rodrigues Fortes & Comp., números 6.699, 6.709, 6.732 e 6.733, série F. J., nas importâncias, respectivamente, de 4:221\$050 (sendo em ouro 959\$680 e em papel 3:261\$370) 577\$400 (sendo em ouro 192\$200 e em papel 385\$200), 5:117\$800 e 500\$000. M. M.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.273 — Restituindo processo fichado sob n. 65.091, deste ano, em que Comp. Ltda., afim de serem prestados é interessada a firma Silva Araujo & os esclarecimentos aludidos na informação. (Processo n. 65.091/32).

N. 1.274 — Restituindo o processo fichado sob n. 61.649, deste ano, em que é interessado Generoso Gaspar Alvarez, solicito presteis os esclarecimentos a que alude o parecer. (Processo n. 61.649, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Imposto sobre a Renda:

N. 256 — Solicitando audiência, a respeito, transmite o processo fichado sob n. 62.734, deste ano, em que é interessado Abel Elias de Oliveira. (Processo n. 62.734, de 1932).

N. 257 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 62.738, deste ano, em que é interessado Americo Gesteira Pimentel. (Processo n. 62.738, de 1932).

N. 258 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 57.716, deste ano, em que é interessado Caetano Miglino.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 35 — Confirmando a ordem telegráfica n. 833, do corrente mês, recomenda providências urgentes, solicitando antes, as providências que se fizerem necessárias, no sentido de que a lancha "Jovita Eloy", dessa alfandega, siga com a maior brevidade para a localidade denominada Encanto, na Colombia, onde se encontram retidos, por falta de condução, os guardas da Mesa de Renda de Capacete, Manoel Francisco Santos Junior e Joaquim Fernandes da Silva, que deverão ser transportados até a repartição a que pertencem. (Processo n. 65.936/32).

— Ao inspetor da Alfandega de Recife:

N. 71 — Confirmando a ordem telegráfica n. 835, do corrente mês, comunica que, nessa data, concedeu férias regulamentares ao 2º escrivão dessa repartição, Albreto Cesar de Vasconcellos, que se acha servindo na comissão de revisão de despachos junto a essa alfandega. (Processo c/n).

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.402 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.396, de abril último, fichado sob n. 21.954, deste ano, relativo ao requerimento feito a essa inspetoria pela Co-

missão Revisora de Despachos, solicitando providências no sentido de ser intimada a Companhia Cantareira e Viação Fluminense para pagamento de direitos, cuja isenção fôra concedida por força do art. 2º, alínea XI, n. 9, da lei orçamentaria para o ano de 1910, — por despacho proferido em data de 14 do vigente mês, mandou que se applicasse o decreto n. 20.062, deste mesmo mês.

Acompanham os documentos do arquivo dessa repartição. (Processo número 21.954/32).

N. 1.403 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 64.504, deste ano, em que é interessada a firma Lundgren, Irmãos, Ltda., estabelecida nesta praça. (Processo n. 64.504).

N. 1.404 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria, informada, com urgência, si o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 38.691, de 1930, já foi solucionado pelo Conselho de Contribuintes. (Processo n. 60.493/32).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 100 — Confirmando a ordem telegráfica n. 834, do corrente mês, recomenda providências urgentes solicitando antes, as providências que se fizerem necessárias, no sentido de que a lancha "Jovita Eloy", da Alfandega de Manaus, siga com a maior brevidade para a localidade denominada "Encanto", na Colombia, onde se encontram retidos, por falta de condução, os guardas da Mesa de Rendas de Capacete, Manoel Francisco Santos Junior e Joaquim Fernandes da Silva, que deverão ser transportados até a repartição a que pertencem. (Processo n. 65.936/32).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba do Norte:

N. 81 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 15.073, do ano em curso, referente ao rasuramento da 1ª via da fatura consular n. 126, do Consulado do Brasil em Liverpool, proferiu, em 29 de outubro último, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente proposto."

O expediente proposto por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com o sugerido pelo escrivão Almerindo Castro, nos seguintes termos:

"Pela letra do § 5º, art. 8º, do regulamento de faturas consulares:

"Não serão consideradas legais as faturas, quando contiverem emendas, rasuras ou palavras inutilizadas, sem ressalva que as isente de qualquer duvida ou suspeita."

Essa irregularidade não está incluída entre as que aarretam multa ao agente consular e são mencionadas nos §§ 3º e 4º do art. 8º, e 18. Além disso, na fatura inclusa os numeros rasurados ao alto estão nitidamente reproduzidos na parte reservada às armas ou totais, de modo a não oferecer duvida ou margem a suspeitas. Ao invés da multa de que cogita o § 8º do art. 27 (mínimo de 50\$ e máximo de 500\$), proponho que, por intermedio do Ministerio do Exterior, se declare ao consul brasileiro em Liverpool não ser permitida, nem regular, nem conveniente a autenticação de faturas que contenham emendas ou rasuras sem ressalva."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 229 — Recomendando providências com urgência no sentido de ser remetido o auto n. 1, lavrado em 1931 contra a firma José Cesar & Comp., de Goiana, nesse Estado, que consta ter sido julgado pela colatoria local, em desacôrdo com as provas no mesmo existentes. (Processo n. 63.085, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 90 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 13.836, do ano em curso, que tem por base o ofício n. 669, de novembro ultimo, do Sr. interventor federal nesse Estado, referente ao desvio de material importado com isenção de direitos. Outrossim, recomenda providências no sentido de ser feita com urgência, logo que fôr oportuno, a devolução do referido processo. (Processo n. 13.836, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 214 — Solicitando providências no sentido de ser dada urgente solução ao assunto constante da ordem n. 58, de 1931, afim de ter andamento o processo fichado sob n. 63.586, deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 474 — Restituindo o processo fichado sob n. 57.638, deste ano, em que é interessada a Empresa de Melhoramentos da cidade de Porto Feliz, nesse Estado, afim de ser cumprido o despacho.

N. 475 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 48.448, do ano em curso, indeferiu, por despacho de 12 do corrente mês, a petição em que a Sociedade Anonima "Fabricas Orion" pede reconsideração do despacho proferido no processo fichado sob n. 39.924, deste ano, de interesse da peticionaria.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de novembro de 1932

Processos:

N. 25.929 (32) — Maria Miquelina da Silva e outras, solicitando expedição de títulos. — Satisfaca a exigência.

N. 51.578 (32) — Aurca Candida de Mello, solicitando certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Entregue-se a procuração.

N. 62.510 (32) — Mario Bernardes Cardoso e outro, solicitando reconsideração de despacho. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 58.648 (32) — Francisco de Paula Freire, na qualidade de tutor, apresentando termo de tutela. — Satisfaca a exigência.

N. 22.654 (32) — Amelia Marietta Nery da Costa, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a requerente a exigência do parecer do Sr. sub-diretor.

N. 63.676 (32) — Thomazia de Souza Britto, por seu procurador, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigência.

N. 64.041 (32) — Murillo Rister Carneiro da Fontoura, comunicando sua nacionalidade. — Apresente o titulo devidamente apostilado.

N. 60.341 (32) — Saturnina Carolina de Jesus, pedindo pagamento. — Habi-

lize-se nos termos do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 53.260 (32) — José Maria Vieira, solicitando pagamento. — Habilite-se, na forma do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 53.171 (32) — Emilia de Freitas Campos, por seu procurador, pedindo pagamento. — Habilite-se, nos termos do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 60.810 (32) — Sebastião Publico Dias da Silva, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 57.404 (32) — Beatriz Barros e outros, pedindo pagamento. — Habilitem-se, na forma do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 61.789 (32) — Thereza Gomes da Fonseca, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 57.179 (32) — Georgina Pinto Trindade, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 28 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 24.238 — Augusto Varella Corsino. — Dirija-se à Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 24.616 — José Lopes. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.517 — Julio Barbosa & Comp. — Intime-se Julio Barbosa & Comp. a alegar o que entender em sua defesa, tendo em vista o informado.

N. 24.804 — Antonio de Castilho Gama e outro. — Proceda-se à inscrição proposta na informação e parecer, independente de multa em face do disposto no art. 3º do decreto n. 24.459, de 1 de junho ultimo.

N. 19.482 — Miguel Borges da Souza. — Em face do informado, officie-se à Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata arquivando-se em seguida o processo.

N. 17.631 — Salim Nader. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer intimando-se o requerente por via postal a satisfazer o pagamento da diferença da taxa de pena dagua dos predios de que se trata no prazo regulamentar.

N. 16.801 — Serafim Martins de Campos. — Em face do que afirma o informante, proceda-se à inscrição proposta tendo em vista a coléta de fls.

N. 24.413 — Francisco Duarte Silva. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 23.056 — Alzira Moraes Cavadinho. — Idem.

N. 22.268 — Alcídio Pereira Damas de Carvalho. — Idem.

Sem numero — Luiz Pereira da Silva. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 15.259 — Laurinda Fernandes. — Proceda-se pela forma proposta no laudo de acordo com o parecer, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 19.205 — Euclides B. de Souza. — Anotada a falencia e feito o necessario expediente em face do disposto no art. 18 § 2º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, proceda-se à ins-

crição do coletando pela forma proposta no laudo e parecer, de fls. 8 e 8 v.

N. 19.475 — Carlina Montenegro. — De acordo com o laudo e parecer, deferido.

N. 20.046 — Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Anexas. — O assunto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido pela superior autoridade e consta da circular n. 66 do Ministerio da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1931.

N. 533 — Ayres Gomes Oliveira. — Arquite-se o presente processo em face do disposto no art. 4º do decreto numero 24.459, de 1 de junho preterito.

N. 21.798 — Candido Piaz Portella. — Transfira-se.

N. 24.240 — J. B. Vieira. — Idem.

N. 21.379 — Francisco Joaquim Pereira. — Faça prova do alegado, juntando o certificado de pagamento do imposto predial.

N. 14.254 — F. Passos & Comp. — Estado perempta a reclamação para o lançamento do corrente ano, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 22.175 — José Martins Campos. — Em face do que afirma o informante. Arquite-se.

N. 14.088 — Manuel José Lopes. — Idem.

N. 15.872 — A. Peixoto & Comp. — Idem.

N. 24.431 — Atilio Pandulfi. — Proceda-se à inscrição proposta na informação de acordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Precatórios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Carlos Coperino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Jacir Carlos Maciel. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 600\$ a favor de Lauro De Moro. — Idem.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 700\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Milton Arruda (Dr.). — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$ a favor de Angelo Alonso. — Idem.

Autos:

N. 693, de 1932, contra Caruzo & Comp., e Irmãos Braile — Atendendo a razões das defesas apresentadas e tendo em vista o que foi apurado e consta da informação de fls. 21 verso e 22, não ha como considerar provadas as infrações capituladas no auto de fls. 6, pelo que julgo improcedente o mesmo auto, deste meu despacho recorro, *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

N. 1.583, de 1932, contra Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — A infração capitulada no auto de fls. 6, esta provada, carecendo de fundamento as alegações da defesa apresentada, em face da refutação ás mesmas opostas pelo autuante, na informação de fls. 10 e 11.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr á Aliança Comercial de Anilinas Limitada, a multa de 200.000 mínimo do art. 61, parágrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 602, de 1929, contra a S. A. Cortume Carioca — A infração capitulada no auto de fls. 6, está provada, não sendo justificada pelas alegações da defesa de fls. 8, em vista do que foi apurado pela comissão designada para proceder o exame solicitado na mesma defesa, e consta dos quadros, termo e laudo de fls. 10 a 23 verso.

Julgo procedente o aludido auto para impôr á Sociedade Anonima Cortume Carioca a multa de 2:534\$9400, com a obrigação, ainda de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" dos artigos 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a João Santos & Comp. a multa de 400\$000, máximo do art. 61, "h", combinado com o artigo 222 do mesmo decreto, por se tratar de infrator revel.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 579, de 1932, contra Luciano dos Santos Paula. — A infração do art. 219, parágrafo 7º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa, não só em face do que consta do processo, como diante da refutação ás mesmas opostas pelo autuante na informação de fls. 24 e 27.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Luciano dos Santos Paula, a multa de 1:200\$000, mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.651, de 1932, contra J. Xavier & Irmãos. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o auto referido, para impor a J. Xavier & Irmãos, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.635, de 10 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 96\$000, correspondente ao dobro do imposto que deixou de satisfazer em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.604, de 1932, contra Irmãos Martins. — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita e Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923 e confessada pelos próprios autuados na defesa de folhas.

Julgo, pois, procedente o aludido auto para impor a Irmãos Martins, a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 645, de 1932, contra Manoel Antonio de Paiva. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impor a Manoel Antonio de Paiva a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 922, de 1932, contra Francisco A. Santos & Comp. — Tendo corrido a revelia do presente processo, e, portanto, provada como se acha a infração de que trata o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto para impor ao autuado revel Francisco A. Santos & Comp., a multa de 400\$, máximo do artigo 112, § 8º, letra b, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 2:088\$170, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 25 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 40, de 1932, contra E. Willner & Comp. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls. 5, julgo procedente o mesmo auto para impor a E. Willner & Comp. a multa de 600\$, mínimo do art. 61, h, combi-

nado com o art. 67, a, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a Ferreira, Vito & Comp., a multa de 1:200\$, máximo dos dispositivos regulamentares citados, combinados com o art. 222, do decreto aludido.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 302, de 1932, contra H. Seabra & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado por infração dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 627, de 1932, contra Dunlop Pneumatic Tyre Company. — Ante o que consta do processo, especialmente do termo de entrega de fls. 7, no caso, ocorreu apenas a infração do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que, mandando arquivar o presente processo, tendo em vista o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 733, de 1932, contra Antonio dos Santos Delgado. — Provada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls. 5 e, carecendo de fundamento as alegações da defesa, em face da refutação às mesmas oposta pelo autuante, na informação de fls. 12, julgo procedente o referido auto, para impor a Antonio dos Santos Delgado a multa de 1:200\$, mínimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e "ex-vi" do que dispõe o art. 206, do mesmo decreto.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto no ano passado.

N. 74, de 1932, contra Seraphim Vaz da Silva Filho. — Estando provada a infração de que cogita o presente processo, e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o auto de fls., para impor a firma Seraphim Vaz da Silva Filho a multa de 200\$, mínimo do art. 61, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.177, de 1932, contra Silva, Rosenzweig & Comp. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impor a Silva, Rosenzweig & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 625, de 1932, contra a Fábrica de Máquinas Raimann Ltda. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., — julgo procedente o mesmo auto para impor à Fábrica de Máquinas Raimann Ltda., a multa de 600\$, mínimo da pena cominada no art. 111, § 9º letra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.100 de 1932, contra Joaquim Marques de Souza Freitas — Trata-se de infração que ficou materialmente apurada, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impor a Joaquim Marques de Souza Freitas a multa de 2:500\$, mínimo do art. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do dec. n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 542, de 1928, contra Fernandes, Azevedo & Comp. — A infração capitulada no auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a Fernandes, Azevedo & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importância de 152, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 992, de 1931, contra Irmãos Lerner — A infração capitulada no auto de fls. 15 e 16, está provada (fls. 5 a 14), não sendo justificada pelas alegações da defesa de fls. 19, em vista do que foi apurado pela comissão designada para proceder o exame solicitado na mesma defesa, e consta dos termos e informações de fls. 21 a 32.

Assim, julgo procedente o referido auto para impor a Irmãos Lerner a multa de 10:473\$500, com a obrigação ainda, de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.474, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 827, de 1932 — Verifica-se do presente processo que Henrique Hinder emitiu a duplicata de fls., em que aplicou, dentre outros, um selo da taxa de 10% e outro da de 25, que a Casa da Moeda, no laudo proferido a fls. 14, diz que "apresentam no verso marcas de pauta e fragmentos de papel de onde foram destacadas".

Dita duplicata foi aceita por Crocetti, Grayina & Comp. Limitada, que inutili-

lizou os referidos selos, pelo que foi contra estes e o emitente lavrado o auto de fls. 3.

Os aceitantes em sua defesa declaram que na azafama diaria do expediente asinaram sobre os selos sem reparar na falha que o laudo referido indica, fazendo-o em completa boa fé.

O emitente Hinden alega que os traços de papel visíveis no verso das estampilhas provém do fato de serem as estampilhas guardadas em envelopes onde grudam às vezes com o tempo humido. Entretanto, o que o laudo da Casa da Moeda refere e o proprio aspecto que os selos em questão apresentam afastam a explicação da firma emitente, unica responsavel pela infração atuada em face do disposto no art. 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Assim, julgo procedente o auto para impôr a Henrique Hinden a multa de 1:000\$, gráu minimo da pena cominada no art. 33 do citado decreto, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 13.593 — Mario Rebello de Oliveira. — Arquite-se.

N. 18.044 — Leopoldo Capanema. — Anote-se a baixa para efeito em 1933.

N. 17.995 — Dr. Hyder Siqueira Gomes. — Arquite-se.

N. 29.924 — Mme. Russo Proence. — Em face do parecer, dê-se a baixa para 1933.

N. 14.983 — Americo Henrique Flores. — Anote-se a baixa de acordo com o parecer; imponha a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 16.841 — A. Figueiredo & Irmão. — Transfira-se "ex-officio" nos termos legais ressaltando-se os direitos da Fazenda Nacional, responsabilizando-se o coletando por qualquer divida, provado que seja ter havido sucessão. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.829 — P. Vicente. — Transfira-se "ex-officio" de João Simões de Lima, para P. Vicente, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, ficando responsavel o coletando por qualquer divida existente, si por provado a sucessão. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 18.495 — Sebastiana de Oliveira. — A multa já foi imposta por despacho de 21 de setembro de 1932 (fls. 25). — Prossiga-se o processo.

N. 22.365 — Simão Galer. — Faça-se a retificação proposta.

N. 16.844 — A. Souza Carvalho & Comp. — Faça-se a transferencia "ex-officio" nos termos propostos, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, ficando responsavel o coletando por qualquer debito existente desde que fique provado que houve sucessão. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.414 — Joaquim Dias d'Oliveira e outro. — Arquite-se.

N. 16.607 — Joaquim Fernandes de Oliveira. — Idem.

N. 17.292 — A. F. Rocha. — Faça-se a transferencia "ex-officio", ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, ficando responsavel por qualquer debito

existente o coletando, caso fique provado haver sucessão. Imponho a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 17.831 — Joaquim Moreira. — Averbe-se a transferencia "ex-officio", nos termos legais. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, nos termos do artigo 17 do regulamento anexo ao decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, de acordo com o art. 44 do referido.

N. 17.679 — Zeferino de Azevedo. — Transfira-se.

N. 18.700 — Carmen Ferreira de Barros. — Proceda-se nos termos precisos de laudo da comissão, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, responsavel o coletando pela divida existente, se provada a firma a sucessão, dando-se a baixa no lançamento anterior de 1932.

Certidões:

N. 1.159 — J. Borges & Filho. — Indeferido por se tratar de assunto relativo a interesse de terceiros.

Notificações:

N. 995 — J. Vicente da Costa, Praia São Cristovão ns. 266 e 270. Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.001 — Celso Nunes, São Pedro n. 288. Multa de 150\$, mais a importancia de 90\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 999 — D. Dantas Barreto, General Pedra n. 419. Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.000 — Assad Gabra, Senador Euzebio n. 226. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos de 25 de novembro de 1932

Processo n. 24.982, de 1932 — Francisco Manoel Sarnache. — Satisfaca a exigencia.

Processo n. 21.026, de 1932 — João Gonçalves de Aguiar. — Faça a prova.

Processo n. 25.570, de 1932 — João Ferreira. — Prove, no prazo de oito dias, tratar-se de inicio de negócio.

Processo n. 24.983, de 1932 — Leonor Dias Fernandes. — Faça prova quanto ao 324.

Processo n. 20.576, de 1932 — Oliveira Siqueira & Comp. — Faça a prova exigida.

Processo n. 25.572, de 1932 — Severino Fernandes Vasques. — Intime-se para alegar o que entender, no prazo de oito dias, a bem dos seus direitos.

Processo n. 25.574, de 1932 — Vicente Bauso. — Intime-se para alegar o que entender, no prazo de oito dias, a bem de seus direitos.

Despachos de 26 de novembro de 1932

Processo n. 23.519, de 1932 — Adeline Pereira. — Faça a prova do valor locativo.

Processo n. 25.032, de 1932 — B. Botelho & Comp. — Faça a prova do inicio.

Processo n. 23.154, de 1932 — Companhia Seguros Maritimos e Terrestres. — Faça a prova exigida.

Processo n. 21.774, de 1932 — Eduardo de Souza Lima. — Faça perante esta repartição a prova de aluguel, afim de ser primeiramente apreciada a redução de valor locativo em 1932.

Processo n. 24.050, de 1932 — José Marques Malicia e outro. — Pague o debito.

Processo n. 21.695, de 1932 — Manoel Ignacio Ribeiro. — Pague o debito existente.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.983/32 — Luiz Caldeira de Andrade. — Mantenho o lançamento.

N. 8.477/32 — Oswaldo de Lamare. — Glosem-se todas as deduções da cedula C e reduza-se a de n. 5 da renda global.

N. 11.858/32 — João Marques da Motta Sobrinho. — Deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter vindo fóra do prazo legal.

N. 11.046/32 — Lucinda de Almeida Placido. — Declare onde reside o contribuinte declarante e exiba a procuração para verificar-se o que a respeito consta dela.

N. 11.481/32 — José Nicolau Donadio. — Mantenho o lançamento, á vista do artigo 57, parágrafo 3º.

N. 11.866/32 — H. Marti & Comp. — Arquite-se.

N. 7.766/32 — Carlos de Castro Menezes. — Cancele-se o lançamento ex-officio e convide-se a comprovar a dedução na cedula C.

N. 7.395/32 — Albino Ferreira Serpa. — Aceite-se a dedução da importancia constante das duas relações apresentadas.

N. 9.878/32 — Ferraz & Irmão. — Apresente o contrato de locação.

N. 9.909/32 — Archie Blake Landou. — Aceite-se a declaração.

N. 10.759/30 — Joaquim Rodrigues Ventura. — Retifique-se o lançamento, corrigindo-se a importancia da cedula F.

N. 8.312/31 — Bernardino Antonio do Amaral. — Arquite-se.

N. 8.511/31 — Alfredo Musso. — Em virtude do despacho proferido no processo anexo n. 7.963, de 1930, archive-se.

N. 6.911/32 — Antonio Lourenço. — Cancele-se o lançamento, á vista do disposto no decreto n. 22.067, de 9 do corrente.

N. 1.107/32. — Abed Lahan. — Idem.

N. 9.513/32 — João Soares. — Idem.

N. 12.574/31 — Alvaro Telles de Azevedo. — Idem.

N. 12.735/31 — Joaquim Rodrigues Paulino. — Idem.

N. 2.989/32 — Alcides Parisio de Souza. — Idem.

N. 11.112/31 — Rolando Lemgruber. — Idem.

N. 10.732/31 — Manoel Gonçalves do Paço. — Idem.

N. 11.449/31 — R. Lamare. — Idem.

N. 911/32 — Antonio Puga. — Idem.

N. 3.086/32 — A. Lindgren. — Idem.

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1932

N. 11.536/32 — J. Teixeira & Fernandes. — Façam prova de sucessão.

N. 1.590/32 — Octacilio Bello de Amorim. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.175/30 — João Teixeira de Azevedo e José Mendes Ferreira. — Expeça-se notificação para pagamento do débito; quanto ao lançamento n. 14.827, de 1929, em nome dos interessados, João Teixeira de Azevedo e José Mendes Ferreira. — Reduzida a multa a 50% em face do decreto n. 21.554, de junho último.

N. 12.214/31 — João José de Figueiredo. — Peça-se esclarecimento a João José de Figueiredo, quanto á duplicidade de declaração em 1929.

N. 34/31 — Banco do Brasil (Henri Davids e Maurice Luiz Joseph Derougement). — Em face do decreto citado, de n. 22.067, cancele-se a dívida referente a Henri Davids, concernente a 1929, a que deu lugar o lançamento número 3.748.

N. 8.745/31 — Loureiro & Fernandes. — Nada ha mais a deliberar sobre o lançamento *ex-officio*, em face do que consta no processo anexo.

N. 11.428/28 — Alvaro de Magalhães. — Arquite-se em face da decreto acima citado, n. 22.067.

N. 11.833/32 — Castro Sobral & Companhia. — Arquite-se.

N. 9.046/30 — Eudoxio Guimarães. — Já estando o caso resolvido, como se vê do processo anexo, archive-se.

N. 11.393/32 — Serafim José da Silva. — Proye que adquiriu o estabelecimento á rua Carmo Netto, 107 e que a declaração que apresentou abrange as vendas efetuadas naquele estabelecimento, em 1926.

Ofícios expedidos:

N. 434 — Ao Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional. — Restituindo processo.

N. 139 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo processo.

N. 170 — Idem, idem.

N. 1.601 — Ao chefe da Sub-Secção do Imposto de Renda em Santos (São Paulo). — Prestando informações.

N. 1.602 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Remetendo processo.

N. 1.603 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Alagoas. — Idem.

N. 1.604 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Idem.

N. 1.605 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Pernambuco. — Restituindo processo.

N. 1.606 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Remetendo processo.

N. 1.607 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Restituindo processo.

N. 1.608 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Remetendo cópias de declarações.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1932

Ao chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.050 — Mandando desincorporar da Esquadra, afim de ser entregue ao depositário judicial do Lloyd Nacional S. A., o navio auxiliar "Itacava".

— Ao diretor do Pessoal:

N. 3.055 — Declarando, em solução ao requerimento do aspirante a comissário João Baptista Corrêa de Abreu, que de acôrdo com o parecer do consultor geral da República o suplicante não pôde ser colocado, na respectiva escala, acima de colegas Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho e Antonio Groth Alves, visto que, com a suspensão, pelo decreto n. 19.724, de 20 de fevereiro de 1931, da exigência do tempo de embarque para a promoção dos oficiais da Armada, ficou prevalecendo o critério de melhor classificação no exame prático prestado pelos aspirantes a comissários.

— Ao presidente da Junta Diretora do Montepio dos Arsenais de Marinha:

N. 3.066 — Declarando que resolveu deferir o requerimento de Julia Euthalia de Oliveira Nogueira da Cunha, pedindo reconsideração de despacho que lhe negou pagamento da pensão de montepio deixado por seu falecido marido Silvano Gomes da Cunha, ex-operário de segunda classe do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Baía.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.056 — Solicitando os pagamentos de: 57:772\$500, ao sub-oficial da Armada, comissionado, Ernesto Fernandes da Silva;

N. 3.057 — De 60:555\$, ao sub-oficial da Armada, Manoel Gonzaga;

N. 3.058 — De 210\$700, de que é credor o capitão-tenente Jatyr de Carvalho Serejo;

N. 3.059 — De 320\$, ao taifeiro João José de Lima;

N. 3.060 — De 930, ao marinheiro nacional Antonio Ferreira;

N. 3.061 — De 2:004\$800, ao operário, aposentado, de terceira classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Albertino Maximiano de Andrade;

N. 3.062 — De 125\$, ao capitão de corveta comissário, Ernani Pivatelli;

N. 3.063 — De 93\$, ao sub-oficial escrevente André Faustino Carlos;

N. 3.064 — De 192\$500, ao capitão-tenente Jatyr de Carvalho Serejo.

— Ao capitão Napoleão de Alencastro Guimarães;

N. 3.049 — Entregando o paquete "Itacava" de propriedade de Lloyd Nacional S. A..

— Ao ministro da Guerra:

N. 3.053 — Remetendo uma caixa contendo material escolar que veio de Ubatimirim, com a força do Exército que ali se achava destacada.

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 3.054 — Solicitando a designação com urgência de um lente de uma das Escolas Superiores para fazer parte da mesa examinadora dos primeiros tenentes, honorários, contadores navais, candidatos á promoção ao posto de capitão-tenente, na parte relativa a conhecimentos gerais de economia politica e finanças.

— Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.067 — Transmitindo cópia do telegrama expedido pelo capitão dos Portos do Estado do Paraná, relativamente ao "habeas-corpus" concedido pelo juiz federal do referido Estado aos socios da Sociedade Beneficente da Estiva de Paranaguá para trabalharem independentemente de sindicalização.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do corrente:

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço:

No quadro de administração: Capitão Octavio Sayão Masson, do Serviço de Subsistências da 2ª para o Serviço de Intendencia da 1ª Região Militar; 1º tenente Raphael Tobias de Menezes Brito do Serviço de Intendencia da 3ª para o referido serviço da 1ª Região Militar; 2º tenente Paschoal Luiz Casetano, do Serviço de Intendencia da 1ª para o da 2ª Região Militar.

No quadro de contadores: Os primeiros tenentes Belmiro Scarince do 4º Regimento de Artilharia Montada (Itú) para a Diretoria de Aviação, Hypolito Brissac do 6º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta) para o quartel general da 3ª brigada de artilharia (Cruz Alta), Rodolpho Prates, do Instituto Militar de Biologia para a 2ª Bateria do 7º Grupo de Artilharia de Costa (Forte do Imbuí); 2º tenente comissionado Apollonio Augusto Pereira do Amorim, do Depósito de Remonta de Monte Belo para o 2º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de S. João).

Foram classificados, por conveniencia absoluta do serviço:

No quadro de administração: Capitão Saturnino Satyro de Aguiar, no serviço de subsistências da 2ª Região Militar;

No quadro de contadores: Capitão Olympo da Costa Lete, no 4º Regimento de Artilharia Montada (Itú).

No quadro de intendentes: Capitão Pericles Furtado de Lavra Pinto, no 6º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta).

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Antonio Caldeira da Silva, 2º sargento do 2º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo reconsideração de despacho sobre comissionamento. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Ferraz da Silveira, 1º tenente, instrutor, do Corpo de Bombeiros, desta capital, pedindo ajuda de custo. — Deferido.

Fernando Borges Filho, 3º sargento, esprevente, do D. G., pedindo ser considerado de acôrdo com o artigo 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 uma licença que obtive para tratamento de saúde. — Arquite-se. Ayres d'Andrade, pedindo relevação de uma multa pelo atraso da entrega de artigos á D. I. G. — Deferido.

Manoel Marques de Alencar, enfermeiro do Colegio Militar do Rio, pedindo pagamento. — Como requer.

Raphael Viriato de Menezes, soldado musico de 2ª classe do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo asilamento. — Deferido.

Raymundo Candido do Rego Barros, 1º tenente intendente, pedindo contagem de tempo pelo dobro, dos períodos de 5 de fevereiro a 17 de março, de 30 de outubro de 1903 a 15 de fevereiro de 1904 e de 24 de dezembro de 1903 a 21 de maio de 1906, em que serviu no 15º Batalhão de Infantaria e tomou parte nas expedições do Acre e Alto Juruá. — Seja contado somente o período de 1 de maio de 1904 a 23 de dezembro de 1905. Aos demais não assiste direito.

Salvador Sciammarella, pedindo despacho de 12 espadas para oficiais. — Deferido.

Sebastião Patricio Ferreira, soldado, asilado, pedindo residir fóra do asilo, em João Pessoa. — Deferido, despesas de transporte por conta própria.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

Terceira secção

Dia 26 de novembro de 1932

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A. e tendo em vista as informações prestadas pelos departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronautica Civil, em officios ns. 12.610 e 249, de 4 e 10 de agosto ultimo:

Resolve aprovar, a titulo precario, a sobretaxa aerea de 3\$500, por cinco grammas ou fração, mantido o agio de 10 %, para a correspondencia de qualquer ponto do territorio nacional, servido pelos aviões da Panair do Brasil S. A. e destinada aos Estados Unidos da America do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — José Americo de Almeida.

(C-5.546—28-11-32—15\$300)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1932

Aprovando a nova organização das linhas telegraficas e respectivos trechos da Diretoria Regional do Maranhão. (Port. 1.452/28/11/932.)

Designando o inspetor chefe do Departamento João Pinto Pessoa e os funcionarios da diretoria geral, superintendentes do trafego postal Felix Pereira de Sampaio, chefe de secção Washington Garcia e cartografo Georges Ferrand como representantes do Departamento na assembléa inaugural do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, a realizar-se, nesta Capital, de 26 de dezembro a 1 de janeiro proximos. (Port. 1.465/28/11/932.)

Designando para encarregado da 1ª e 2ª Secções de linhas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, os mestres de linhas Alcibias Medina Hooper e Declecio Ripper, respectivamente. (Port. 1.453/28/11/932.)

Designando o praticante diplomado Vicente Ferreira de Carvalho, para exercer, em caracter interino, as funções de agente postal telegrafico em Patú, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Port. 1.456/28/11/932.)

Retificando a portaria n. 907, de 22 de agosto findo, da Diretoria Geral, declara extensiva ao mês de julho ultimo, a fiscalização cometida ao telegrafista de 1ª classe, Fernando Pacheco d'Avila, inherente a "The Western Telegraph Co. Ltd.", em Florianopolis, Santa Catharina. (Port. 1.455/28/11/932.)

Suprimindo a agencia do correio de 4ª classe de Nazaria, subordinada á Diretoria Regional do Piauí. (Portaria 1.457/28/11/932.)

Transformando em telefonica a estação telegrafica de "Anil", que, fundida á agencia postal daquela localidade, passará a funcionar como agencia postal-telefonica de "Anil", subordinada á Diretoria Regional do Maranhão. (Port. 1.458/28/11/932.)

Louvando o inspetor de linhas de 3ª classe, João Corrêa Rabello, ha pouco dispensado, a pedido, do cargo de chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional de Campanha, e o auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, Mario Alves Ferreira, que se achava á disposição do inspetor tecnico de 3ª classe, Plinio de Souza Aguiar, delegado da Diretoria Geral no sul do Estado de Minas Gerais, pelo cabal desempenho que deram aos encargos que lhes foram confiados, arriscando, por vezes, a vida durante a situação anormal por que passou o país, conforme se colhe da comunicação feita pelo mesmo delegado. (Port. 1.459/28/11/932.)

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, sem onus para o departamento, da estação-radio de Soure, para a de Faro, o maquinista Alfredo Passos e, dessa estação para aquela, o empregado de igual categoria Leandro Martins. (Port. 1.461, 28/11/932.)

Determinando cessem, a partir de 4 de outubro findo, na parte referente ao telegrafista de 5ª classe, José Candido de Magalhães Lage, os efeitos da portaria n. 865, de 16 de agosto ultimo, pela qual fóra o mesmo mandado servir, provisoriamente, na Agencia Postal-Telegrafica de Poços de Caldas, subordinada á Diretoria Regional de Campanha. (Port. 1.464/28/11/932.)

Determinando cessem, a partir de 13 de outubro findo, os efeitos da portaria n. 877, de 18 de agosto ultimo, pela qual fóra o telegrafista de 4ª classe, Orlando Cardoso mandado servir, provisoriamente, na Agencia Postal Telegrafica de Ouro Fino, subordinada á Diretoria Regional de Campanha. (Port. 1.462/28/11/932.)

Suprimindo o lugar de ajudante de agencia postal-telegrafica de 2ª classe de Esperança, subordinada á Diretoria Regional do Amazonas, sendo a respectiva serventuria, aproveitada no cargo de tesoureiro da mesma agencia. (Port. 1.463/28/11/932.)

Inaugurando a estação telegrafica de Mercês do Pomba, que fundida á agencia postal daquela localidade passará a funcionar como agencia postal telegrafica de Mercês do Pomba, subordinada á Diretoria Regional de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. (Port. 1.466, 28/11/932.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ilsa Stuckenbruck, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, um mês e

quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 28 de outubro findo.

José Contreiras dos Santos, radio-diarista, com exercicio na Estação Central Telegrafica, um mês, para tratamento de saúde, a partir de 19 de novembro corrente.

Antonio Pereira de Carvalho, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Alagoas, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 16 de outubro findo.

Francisco Cardoso Junior, praticante diplomado, com exercicio na Estação Telegrafica de Pedreiras, subordinada á Diretoria Regional do Maranhão, três meses, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do prazo legal.

João Duarte Baker, telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Diretoria Regional da Bahia, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 20 de outubro findo.

Sylvio Pereira, diarista-radio, com exercicio na Estação Central Telegrafica, um mês, para tratamento de saúde, devendo iniciar o gozo dentro do prazo de 30 dias.

Requerimentos despatchados

Olympio Chassin Drummond, 3º official da Diretoria Geral, pedindo averbação em seus assentamentos, de serviços prestados na Sub-Contadoria da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. — Deferido.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura em nome do Chefe do Governo Provisorio, atendendo á conveniencia de ser quanto possivel facilitada a execução do decreto n. 21.734, de 16 de agosto de 1932, e tendo em vista o que lhe propoz o diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do decreto n. 19.448, de 3 de dezembro de 1930, delegar poderes aos inspetores agricolas nos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, afim de que possam conceder a autorização prevista no artigo 1º, do decreto n. 21.734, de 16 de agosto ultimo, para a importação de tuberculos seleccionados de batatinhas destinados ao plantio, pelos portos de Manaus, Belém, Recife, São Salvador, Santos, São Francisco do Sul, Rio Grande, Porto Alegre e Corumbá, nos quais existem representantes do Instituto Biologico de Defesa Agricola, como exige o paragrafo 2º do artigo 1 do referido decreto n. 21.734, obrigando-se ditos funcionarios a fazerem as necessarias comunicacoes a este Ministerio, cada vez que concederem a aludida autorização.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Mario B. Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 24 de novembro de 1932

Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo a proposta do inspetor no Estado do Rio Grande do Sul no sentido de ser nomeado o embarcador de colonos daquela inspetoria, Francisco Bucheler, para substituir, interinamente, o inspetor de Imigração em Uruguaiana, Germano Luiz Cantuaria Guimarães, durante o seu impedimento. — Faça-se o expediente.

Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, pedindo providencias relativamente á execução da lei de 8 horas, em referencia aos serviços de empreitada, executados pela classe que representa. — Ao Departamento Nacional do Trabalho, para providenciar com urgencia.

Dia 25

Federação do Trabalho do Distrito Federal, pedindo cassação da carta de reconhecimento expedida em favor do Sindicato dos Ensacadores e Carregadores de Café. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Aliança dos Operarios na Indústria da Construção Civil, pedindo providencias relativamente á execução do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo a proposta do inspetor do Serviço de Proteção aos Indios nos Estados de São Paulo, Goiaz e Sul de Mato Grosso, no sentido de ser nomeado Manoel Silvino Bandeira de Mello para, como mensalista, exercer o cargo de encarregado do Posto Indigena de Cachoeirinha. — Junte-se ao processo, arquivando-o, uma vez que se efetuou a nomeação proposta.

Federação do Trabalho do Distrito Federal, pedindo informações acerca da cassação da carta de reconhecimento do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Cias. Associadas, solicitada pelo Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e Cias. Associadas. — Não ha o que deferir. Só poderá haver pronunciamento quando o processo chegar ao conhecimento do ministro. Nenhuma duvida póde pairar, havendo, como ha, um sindicato reconhecido.

Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, pedindo a nomeação de um funcionario do Departamento Nacional do Trabalho, afim de, fazendo parte de uma comissão, apurar a verdade de denuncias apresentadas contra um dos diretores do referido centro. — Indeferido. Não tendo havido queixa ao ministerio, não póde haver representante seu em materia que lhe é estranha.

Sindicato dos Operarios e Empregados Ferroviarios da Linha Itararé-Uruguaí, Dentro do Paraná e Ramais, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 393-S-932). — Ao Dr. consultor.

Sindicato dos Alfaiates e Classes Conexas, de Petropolis, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 340-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Dia 26

Departamento Nacional do Povoamento, remetendo as anotações referentes ao inspetor de imigração Germano Luiz Cantuaria Guimarães (D. G. E. 5.804-932). — Verifica-se, pela informação, a obstinação em não exercer o funcionario o seu cargo, procurando por todos os meios evitar o desempenho da função para que foi nomeado. Assim, ou assume dentro de 15 dias essa função, ou será exonerado.

Sindicato Ferroviario, de São Salvador, Estado da Bahia, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 83-S-932). — Ao Dr. consultor.

Sindicato Textil de Valença, pedindo providencias sobre a suspensão de seu presidente, Lucas Evangelista da Silva, dos serviços da Companhia Progresso de Valença (D. G. E. 298-S-932). — Arquite-se, de acôrdo com o parecer supra, fundado na prova produzida.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio do Recife, consultando sobre a execução do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 357-S-932). — Ao Dr. consultor.

Sindicato dos Ferroviarios, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 293-S-931). — Informe o Departamento Nacional do Trabalho se existem outros sindicatos no Estado de São Paulo, de ferroviarios, e quais sejam.

Arminda Gomes Carneiro, pedindo sua reintegração no cargo de enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (D. G. E. 322-A-932). — Faça-se o expediente, interinamente.

Dia 28

Liga Operaria de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias sobre a suspensão de seu associado Jacyntho Gomes dos Santos, por The Leopoldina Railway Company, Limited. (D. N. T. 90-L-932). — O processo deveria ter sido encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho competente para conhecer da hipotese. Como se verifique a improcedencia da reclamação e para evitar maior delonga, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1932

Officios:

Ao Sr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspetor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.153 — Remetendo cópia da carta em que Ferreira Guimarães & Comp., proprietarios de uma fábrica de tecidos

de algodão, em Cachoeiro de Itapemirim, aludem á ação do referido funcionario junto aos operarios daquela cidade, bem como a representação com que o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão transmitiu a esta Secretaria de Estado a referida carta.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.154 — Comunicando a providencia tomada pelo officio anterior.

— Ao Sr. gerente da Companhia Industrial Limitada:

N. 1.157 — Remetendo cópia da informação prestada pelo Banco do Brasil, relativamente ao fornecimento, pela sucursal do referido Banco em São Paulo, de cambiais para a cobertura de pequenos compromissos da aludida empresa.

Dia 25

Ao Sr. presidente do Centro dos Empregados do Cais do Porto:

N. 1.158 — Remetendo cópia do parecer emitido pelo consultor juridico desta Secretaria de Estado, em relação ao officio em que o referido Centro solicita providencias no sentido de ser paga a Joaquim Luiz Lopes, funcionario da Companhia Brasileira de Portos, a diferença de vencimentos que deixou de perceber de setembro de 1929 a fevereiro do corrente ano, por ter sido rebaixado de posto.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.159 — Idêntico ao anterior.

Dia 19 de novembro de 1932

Officio-circular:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 28 — Comunicando que, conforme circular do secretário da Chefia do Governo Provisorio, o Sr. Chefe do Governo, atendendo ás ponderações constantes dos pareceres de todos os ministerios, resolveu determinar o restabelecimento do antigo horario de seis horas de trabalho, compreendido num só turno, das 11 ás 17 horas, para o expediente das Secretarias de Estado e repartições que lhes são subordinadas.

(Idênticos aos diretores gerais dos Departamentos Nacionais de Industria, Comércio, Povoamento e Estatística; ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho; ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União, e ao diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 24 de novembro de 1932

Ministério da Agricultura, submetendo á consideração do Sr. chefe do Governo Provisorio um projeto de reforma do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente ás sociedades cooperativas (D. G. E. 4.706-1932). — Seja presente ao Sr. Chefe do Governo.

Marcionillo Campos, reclamando contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por motivo de o ter dispensado do serviço, quando doente, e pedindo providencias no sentido de ser ali re-

integrado (D. G. E. 171-M, de 1932, com o parecer do Conselho Nacional do Trabalho. — Ao Dr. consultor.

J. Fernandes Chaves, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Sidol", para distinguir preparados líquidos, em pó ou em pasta, de seu fabrico e comércio, para conservar e polir moveis e soalhos, limpar metais e polir e renovar o verniz de automoveis, incluídos na classe 50, letra f (D. G. E. 278-J, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Perfumarias Purisano Ltda., recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Purisano", para assinalar todos os artigos da classe 48, de sua industria e comércio (D. G. E. 94-P, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Dia 25

Departamento Nacional do Povoamento, pedindo providencias no sentido de ser novamente solicitada à Prefeitura do Distrito Federal a cessão de uma ambulancia para os serviços do Centro Agrícola de Santa Cruz (D. G. E. 6.573, de 1932). — Oficie-se.

Inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Belo Horizonte, solicitando providencias para a concessão de um adiantamento afim de pagar ultimas despesas com os retirantes nordestinos retidos em Pirapora. — Oficie-se, com urgencia, ao Ministério da Viação.

Associação Comercial de São Paulo, transmitindo, por cópia, a representação de um de seus associados relativamente à conveniencia de ser concedido um prazo suplementar, afim de permitir que os interessados apresentem razões contra os despachos sobre pedidos de privilegios de invenção e marcas de fabricas e de comércio, proferidos no periodo anormal que decorreu entre 9 de julho e 5 de outubro de 1932 (D. G. E. 282 A, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Departamento Nacional do Povoamento, propondo se solicitem providencias ao Ministério da Agricultura para que seja instalada no Centro Agrícola de Santa Cruz uma bomba de alcool-motor, para fornecimento aos veiculos ali em serviço (D. G. E. 6.594, de 1932). — Oficie-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 920 — Solicitando providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem impressos em edição de 500 exemplares cada um, acompanhados das exposições de motivos com que foram publicados, os seguintes decretos:

N. 21.396, de 12 de maio de 1932, que institue Comissões Mixtas de Conciliação e dá outras providencias; n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, que institue a convenção coletiva de trabalho; e numero 22.042, de 3 de novembro de 1932, que estabelece as condições do trabalho dos menores na industria.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 921 — Comunicando que o senhor ministro resolveu mandar recomendar que os engenheiros desse conselho incumbidos da elaboração do projeto para a construção do edificio que servirá de

sede a este ministerio apressem o respectivo trabalho.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, (Serviço de Proteção aos Indios), nos Estados de S. Paulo, e Goiás e sul de Mato Grosso.

N. 922 — Transmitindo de ordem do Sr. ministro cópia do telegrama em que Constantino Silva Fogaca, de Laranja Doce, na qualidade de agente da Estrada de Ferro Sorocabana, solicita providencias sobre a situação que lhe criou a administração da referida estrada, suspendendo-o do serviço.

— Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos Nacionais do Trabalho da Industria, do Comercio, do Povoamento e de Estatística, presidente do Conselho Nacional do Trabalho e diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicas da União.

Circular n. 1 — Enviando, de ordem do Sr. ministro, para que sejam apresentadas, até o dia 16 do mês corrente, as sugestões que a respeito lhes parecerem uteis, cópia do projeto de regulamento das Inspetorias Regionais criadas pelo art. 1º do decreto n. 21.690, de 1 de agosto de 1932.

Dia 14

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 923 — Comunicando que á vista do que requereram Arp & Companhia, na conformidade do decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do mês corrente, autorizá-los a importar uma penteadeira Nasmith, para algodão, constante da relação juntamente remetida, destinada a melhorar a produção de sua fabrica, situada em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 924 — Comunicando que, á vista do que requereu a Companhia Fabrica de Papel Petropolis, de acordo com o decreto n. 19.739, de 1931, com o intuito de lhe ser concedida autorização para importar, por intermedio dessa aduana e no ano proximo futuro, afim de substituir outra, em completo desuso, uma maquina destinada á fabricação de papel, com os motores eletricos necessarios, conforme consta da relação juntamente enviada, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do mês corrente, deferir o pedido, com a recomendação de ser lacrada a maquina substituida, para completar as condições estabelecidas no parecer igualmente remetido, por cópia.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 925 — Enviando, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, para os providencias que forem julgadas necessarias, o processo da carta em que George Schorsk denuncia a firma Sinner & Companhia, antiga Alfredo Sinner & Companhia, Limitada, pelo emprego de processos quimicos para fraudar a classificação de cafés em grão, de exportação.

Dia 17

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 926 — Comunicando que, á vista do pedido da Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil, feito de acordo com o decreto n. 19.739, de 1931, no sentido de lhe ser concedida autorização para retirar dessa aduana um grupo de maquinas, da Companhia Fabrica de Te-

cidos D. Izabel, para o aproveitamento de residuos de algodão, conforme a relação juntamente remetida, composta de uma carta e uma fiadeira de anel, esta ultima destinada a substituir outra, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do mês corrente, deferir o mesmo pedido, sob a condição de se impedir o funcionamento da maquina substituida.

Dia 18

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 927 — Comunicando que o senhor ministro recomenda sejam devidamente numeradas as paginas da carteira profissional cujo modelo foi adotado pelo art. 39, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Dia 19

Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios), em São Paulo:

N. 928 — Transmitindo, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio, com o qual o presidente do Sindicato de Operarios Ferroviarios, com sede em São Carlos, nesse Estado, envia cópia que tambem se lhe remete, de uma carta do associado Jesuino Alves, de Ribeirão Preto, queixando-se de ter sido vitima de grande injustiça, por parte de um dos chefes de serviço da empresa a que pertence, em razão de haver servido ás forças federais que recentemente operaram nesse Estado.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1932

Avisos:

2-C-197 — Ao ministro da Fazenda Remetendo copia do officio em que o Instituto de Previdência pede ser expedida a ordem á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba, para que á conta daquele instituto na agencia local do Banco do Brasil seja transferida a quantia de 38:805\$474, ao mesmo pertencente, e fazendo identico pedido relativamente á importancia de 19:281\$399, depositada na agencia de Pernambuco.

1 - C - 198 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, a importancia de um conto de réis, afim de atender ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que terá direito o bacharel Alvim Ramos de Mello, inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, transferido do Estado de São Paulo, para o de Espirito Santo.

1 - C - 199 — Ao ministro da Fazenda — Remetendo o processo relativo á divida na importancia total de 152\$200, proveniente de serviços telefonicos, prestados á esta Secretaria do Estado, durante o segundo semestre de 1931, e pedindo o pagamento da mesma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1932

Offícios:

1 - C - 652 — Ao representante da Companhia Telefonica Brasileira. Solicitando seja apresentada a esta diretoria geral orçamento para a instala-

ção de uma cabine para telefone no gabinete do senhor ministro.

1 - C - 653 — Ao inspetor federal das Estradas de Ferro Solicitando seja fornecida a esta diretoria geral a relação das estradas de ferro existentes no país, com as sedes das respectivas gerências ou diretorias.

Dia 24

1 - C - 654 — Ao diretor da Despesa Publica—Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a importância de 105\$000, relativa ao abono de cinco diárias à razão de 35\$000, a que fez jus o oficial de gabinete deste ministerio, bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Friere, por serviços extraordinários prestados fora desta capital.

1 - C - 655 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas. Remetendo a segunda via do conhecimento n. 73, relativa ao empenho de 105\$, correspondente a tres diárias concedidas ao oficial de gabinete, bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Friere.

Dia 24

Offícios:

1 - C - 656 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Restituindo a terceira via do empenho n. 23, de 19 de setembro, conforme solicitação contida no ofício número 3-1.213, tendo sido feita na escrituração desta Secretaria de Estado a competente anulação.

2 - C - 657 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento. Comunicando que o primeiro oficial daquele departamento, Paulo Netto dos Reis, esteve em exercício nesta diretoria geral durante o período de 25 de outubro a 24 de novembro corrente.

1 - C - 658 — Ao mesmo. Comunicando relativamente ao pedido de Alice Alves Matheus, ex-enfermeira da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, de pagamento de vencimentos no corrente ano, que o senhor ministro preferiu o seguinte despacho: "Não ha o que deferir. Desde que não exerceu a função, falta-lhe direito a retribuição. Resta-lhe ação repressiva contra quem lhe ocasionou o prejuizo, indebitamente".

2 - C - 659 — Ao mesmo. Comunicando que o senhor ministro resolveu autoriza-lo a contratar um mecanico motorista, com o salario mensal de réis 5000, dois motoristas com o de 4000, cada um, e duzentos trabalhadores com o salario variando de 60 a 8\$, por dia, além de dez operarios com o salario variando de 10\$ a 15\$, conforme solicitação feita em ofício de 18 do corrente mês.

2 - C - 660 — Ao mesmo. Comunicando o comparecimento da auxiliar de segunda classe, daquele departamento, Jocy Guimarães de Moura, que se encontra servindo no gabinete do senhor ministro.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo senhor diretor geral:

Dia 26 de novembro de 1932

João Xavier, Ladislau Woya e Florentino Alves de Azevedo, reclamando pagamento de indenização de férias contra

a Fabrica de Tecidos Botafogo e F. Passos & Comp. — Arquite-se.

Dia 28

João Perelli, Norival Pereira, Guiomar Alves, Francisco de Castro Pinho, Alvaro Albino Lopes, Honorato Almeida de Oliveira, Jorge H. de Oliveira, José Tavares Lopes, Joaquim Leonardo Ferreira, Manoel Martins Pinto, Antonio Rodrigues Figueiredo, Antonio da Silva, Paulo de Andrade Mello, Eurico Dias Monteiro, Jayme Nascimento e Luiz Tertuliano dos Santos, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Fabrica de Tecidos Botafogo, Ferreira Souto S. A., Companhia Manufatura Fluminense, Agostinho Lisboa & Comp., Armour of Brasil Corp., Francisco Scarabone, A. Prestes & Companhia, Ltd., Antonio de Jesus Martha & Comp., Manoel Valente, J. P. Moura & Comp., Pinho & Garcia, Fabrica de Tecidos Esperança, Fonseca & Albino e R. de Carvalho & Comp. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 26 de novembro de 1932

Willy Burger & Comp., Manoel Alves Martins & Comp., Ltda. (dois requerimentos), Antonio de Castro Gandua, Masi & Comp., Saulle Pagnoncelli & Filhos, Eduardo Luiz Martins & Companhia, Rodolpho Pereira Alves. — Lavre-se o termo.

J. Pelosi (três requerimentos), Laboratorio Thebra Limitada, Perfumaria Cruzeiro Limitada, e Duarte, Ferreira & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Maximo & Comp., (processo n. 8.107, de 1932). — Expeça-se a segunda via. Zerenner Bulow & Comp., Ltda., (processo n. 7.675, de 1932). — Dé-se a vista pedida.

André Nunes & Filho (processo número 8.287, de 1932). — Preliminarmente apresente procuração.

Luiz Angelo Puccio (processo número 8.081, de 1932). — Concedo, á vista da informação.

Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo (processo número 7.958, de 1932) e Fortes & Companhia, (processos n. 8.192, de 1932). — Juntem-se aos processos e publiquem-se a nova descrição da marca.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas, de suas marcas mandas a registro, de acôrdo com o artigo 108, letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Frias Barbosa & Comp., marca "Frias", Bento J. da Costa Simões, marca "Leiteria Pereira", Almeida Marques, marca "Almar", Brasilal S. A., marca "Arsenal", C. Magalhães & Companhia, marca "Pery", Companhia Manufatura de Fumos, "Veado", marca "Samba", Pedro Baldassarri & Irmãos, marcas "Hemoferroze" e "Ergomalt", Stanco Incorporated, marcas "Extane" e "Tri-Rad", Guimarães, Faria & Comp., marca "Confeitaria e Sorveteria Copacabana", e Pacheco Ferreira & Comp., marca "Café Cruzeiro".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 26 de novembro de 1932

Guilherme Archangelo, Manoel Simão de Barros Levy, Vitalino dos Santos e Compagnie Générale d'Electricité. — Lavre-se o termo.

Johann Wiebe (processo n. 8.248, de 1932). — Preliminarmente, completa e selo.

C. Buschmann (processo n. 8.370, de 1932). — Dé-se cópia autenticada do desenho.

J. Ed. Murray (processo n. 8.379, de 1932). — Dé-se vista.

Curt Stida. (processo n. 8.267, de 1932), Luiz Bertolucci e Pedro Bertolucci (processo n. 8.218, de 1932). — Dé-se certidão.

Henrique Athayde (processo número 8.219, de 1932). — Preliminarmente, faça reconhecer a firma do tabelião de São Paulo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Duarte, Ferreira & Comp, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.708, de 26 de novembro de 1932):

Consiste a marca em um retângulo de cor verde, tendo ao meio, em sentido diagonal, dois traços brancos, e no espaço compreendido entre os dois traços, a palavra "Escoteiro", em caracteres manuscritos e também brancos, no ângulo superior, ao lado direito, ha um círculo tendo ao centro dois leões ladoando uma esfera com uma estrela no centro e por baixo as iniciais "D. F. & C.", acompanhado a circunferencia citada, lê-se ao alto o seguinte: Casa Duarte Ferreira e em baixo, marca registrada; sob este círculo que é marca geral da nossa firma, que já está registrada, pendê um cacho de uvas, ao alto do retângulo e para o lado direito, em duas regras, lê-se o seguinte: "Vinho de mesa — Nacional", na parte inferior do retângulo e para o lado direito do mesmo, tem ao alto um cacho de uvas, e em seis regras, o seguinte: Produto das "Cooperativas Agrícolas do Rio Grande do Sul"; engarrafada por: "Duarte, Ferreira & Cia. — Rua Republica do Peru, 14, Rio de Janeiro", analisado no Laboratorio Bromatologico sob o n. 7.413.

Os traços e caracteres deste retângulo, são todos em negativo, isto é, de cor branca e o fundo do retângulo de cor verde, que no seu conjunto se reivindica como fazendo parte da marca, que poderá variar em dimensões sem alteração de cores.

A marca está compreendida na classe 42 e servirá para assinalar vinho do comercio dos signatarios.

Descrição da marca para que pediram registro Duarte, Ferreira & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.709, de 26 de novembro de 1932):

Consiste a marca em um rectangulo, cor de ouro fosco, com uma mancha branca, com a forma oval irregular á esquerda, prolongando-se para a direita a mesma mancha em sentido diagonal e de forma oblonga, dentro desta mancha acha-se a palavra de fantasia "Verdade" em letras de fantasia de cor preta, sombreadas a ouro brumido, ao alto da

mancha e ao lado esquerdo, em duas regras lê-se: vinho, de uva em cor preta e em caracteres tipográficos de fantasia, e na parte inferior ao lado direito, a palavra tinto, também em cor preta e em caracteres comuns de tipografia, dentro da referida mancha ao lado esquerdo, e ao traves e sob a letra "V" da palavra "Verdasco", encontram-se três faixas, sendo a de cima de cor verde, a do meio de cor vermelha e a de baixo de cor amarela, estas três faixas são separadas umas das outras, e nas extremidades são um pouco mais largas que no meio, dando o conjunto a impressão de um laço, a mancha branca é circundada por duas vinhetas irregulares, sendo a de dentro de cor azul, e a de fora de ouro bruido, e ainda a baixo da vinhetta dourada, ha uma linha quebrada de cor vermelha, seguindo nos seus traços a ondulação da vinhetta acima, na parte inferior da mancha do lado esquerdo, partem dois ramos de videira que desaparecem sob a mancha e reaparecem ao alto enfeitados de cor verde de cachos de uvas da cor azul-roxo, formando um angulo que é reto distendido para a direita, ao alto do rectangulo e ao lado direito lê-se industria brasileira, em cor preta e em caracteres tipográficos comuns, na parte inferior e ao mesmo lado direito, em duas regras lê-se o seguinte: produto das Cooperativas Agricolas do Rio Grande do Sul, e separado por um traço reto, mais três regras com os seguintes dizeres, "Importado e engarrafado por Duarte, Ferreira & Cia. — Rua Republica do Peru, 14 — Rio de Janeiro. Os dizeres acima são todos em caracteres comuns de tipografia e de cor preta.

Reivindica-se a marca como descrita nos seus desenhos e cores adequadas que no seu conjunto forma uma só marca, que poderá variar em dimensões, e marca em cores e detalhes; a marca está compreendida na classe 42 e servirá para assinalar vinho do comercio dos signatarios.

Descrição da marca para que pediu registro Rodolpho Pereira Alves, destinada a artigos da classe 10 (deposito n. 24.710, de 26 de novembro):

Consiste na figura de um boticão, encimado pela legenda "Ao Boticão do Triangulo", tendo ainda na parte inferior os dizeres: "Artigos dentarios".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir dos seus congeneres o seu estabelecimento comercial de artigos dentarios, estando incluída na classe numero 10.

Descrição da marca para que pediram registro Eduardo Luiz Martins & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 24.711, de 26 de novembro de 1932):

Consiste num retangulo, contendo a denominação característica "Pharmacia Martins", sobre os dizeres: "Eduardo Luiz Martins & Comp. — Rio de Janeiro".

A referida marca servirá para distinguir produtos quimicos preparados para serem usados na medicina e na farmacia, de sua industria e comércio, compreendidos na classe 3, do regulamento em vigor; podendo também ser usada em todos seus impressos, rotulagens, anuncios de qualquer especie ou fór-

ma, bem como em letreiros e taboetas. A marca poderá variar de cor e dimensão.

Descrição da marca para que pediu registro a Perfumaria Cruzeiro Limitada, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 24.712, de 26 de novembro de 1932):

Consiste a presente marca, que é mixta, na denominação de fantasia "Perfumaria Cruzeiro Limitada", no conjunto emblematico e caracteristico seguinte:

O nome "Cruzeiro" foi escrito em linha horizontal, em letras maiusculas de fantasia, tipo cheio e grosso, tendo a primeira e a ultima letras maiores do que todas as outras, ficando assim do mesmo tamanho as letras centais da palavra; acima e abaixo destas letras, ha dois retangulos em positivo do tamanho exato deste grupo de letras, em cujos retangulos ha escrito em letras negativas, no de cima "Perfumaria" e no de baixo "Limitada", completandose assim o nome comercial da depositante.

Acima e abaixo dos retangulos descritos, surgem as estremidades do globo terrestre, nas quais vê-se desenhados em traços leves e finos os paralelos e meridianos.

Consiste pois a marca descrita na de Cruzeiro Limitada no conjunto emnominação de fantasia "Perfumaria blematico descrito, cujo uso exclusivo e propriedade reivindicada a depositante para todos os artigos de sua fabricação, inclusos entre os da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Saulle Pagnoncelli & Filhos, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 24.713, de 26 de novembro de 1932):

Consiste essencialmente nas letras "S. P. F.", iniciais da firma requerente, dispostas em cada canto no interior de um triangulo.

A presente marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "banha" na classe 41, da fabricação e comércio da reequerente.

Descrição da marca para que pediram registro Masi & Comp., destinada a artigos das classes 23 e 32 (deposito n. 24.714, de 26 de novembro de 1932):

Consiste essencialmente na denominação "Fabrica de Tecidos S. José do Belém", no interior de um filete elítico.

A presente marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir "tecidos de algodão em peça e fazendas e tecidos de lã", nas classes 23 e 32, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a artigos da classe 48 (deposito n. 24.715, de 26 de novembro de 1932):

Consiste em: rotulo retangular de fantasia, representando o interior de uma varanda em forma de arco com vista para o mar, vendo-se o morro da Urca ligado ao Pão de Assucar, representando a noite, com a lua um pouco uniforme refletindo sobre o mar, e oito estrelas. Na parte superior da varanda, que representa ladrilho, lê-se em sentido horizontal a palavra Loção e sob-

bre o arco, acompanhando a curva do mesmo, a palavra característica da marca "Gandra" e sob o peitoril da varanda lê-se "Rio", ladeada por sinais.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigo de sua industria, incluído na classe 48 (Loção para o cabelo) do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratorio Thebra, Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 24.716, de 26 de novembro de 1932):

Consiste de um rotulo de altura maior que a largura, em fundo branco e de forma pentagonal, cujo angulo desigual fica do lado superior. Sobre o fundo branco do rotulo existe um pentagono menor em cor verde folha, com base em forma de arco abatido. Na parte superior deste pentagono verde encontram-se, acompanhando-o em angulo agudo e em letras brancas, os dizeres: "Para uso externo". Logo a seguir vem uma faixa preta, em angulo agudo e com as extremidades para fora do pentagono verde, onde se lê o vocabulo de fantasia: "Acetaliquido", que é a denominação essencial da marca, impresso em letras brancas frizadas em cor alaranjada. No mesmo sentido desta faixa preta, sobre o fundo verde do pentagono, seguem em letras pretas e em duas regras, os dizeres: "Sulfatos de zinco e cobre em solução" — "Alumino-Acética". Abaixo destes dizeres e ao centro existe uma pequena estrela branca de 5 pontas. Logo abaixo em semi-circulo e em letras brancas, vem a legenda "Antipio-geno-Adstringente", sublinhada por um traço branco. Fechando o dito semi-circulo, a guiza de diametro, leva a palavra: "Cicatrizante", também sublinhada e em branco. Ainda mais abaixo, em tres regras crescentes e em letras brancas, vêm-se mais os seguintes dizeres: "Não cheira" — "Não mancha" — "Não irrita". Encerrando os dizeres colocados no pentagono verde, em duas regras e em cor preta, vêm os dizeres: "Indicações e uso: Vide bula". A sombra do arco abatido, base do pentagono verde, é em cor alaranjada. Abaixo do pentagono verde e junto a este, ha uma faixa preta, interrompida ao centro por uma circumferencia de cor verde, com um circulo preto contendo a palavra: "Thebra" também em cor preta, ladeada pelos dizeres: "Laboratorio" á esquerda e "Limitada" á direita, em letras de cor alaranjada.

Mais abaixo ainda da faixa preta e aos lados da circumferencia de cor verde, sobre fundo branco e em letras pretas, existem os dizeres: "Caixa 2.433" á esquerda e "Rio de Janeiro" á direita.

Terminando, na base do rotulo pentagonal, em letras verdes sobre fundo branco, ha mais uma regra com os dizeres: "Lic. D. N. S. P. N. 445-1-XII-1932".

A referida marca, pela qual o requerente reivindica a combinação das cores: verde, preta e laranja, conforme rotulo anexo e descrição, servirá para distinguir um preparado farmaceutico da sua industria e comercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro J. Pelosi, destinada a artigos

da classe 3 (depósito n. 24.717, de 26 de novembro de 1932):

Consiste na representação de um retângulo tendo ao alto uma barra de fantasia dentro da qual, na parte superior da mesma, lê-se os dizeres: "Moderno substituto da transfusão do sangue após as grandes hemorragias". Na parte central da barra lê-se a palavra "Transfusina", que caracteriza a marca sobreposta aos dizeres: "Doador Universal". Inferiormente á barra acima descrita, harmonicamente dispostos e sobrepostos, lê-se os dizeres: "Formula original do quimico-farmacêutico J. Pelosi — Sôro artificial policitrato, concentrado, para uso medico indispensavel na bolsa do cirurgião" (sendo os dizeres: "Sôro artificial policitrato, concentrado, para uso medico indispensavel na bolsa do cirurgião" sublinhados por um traço em toda a extensão). Contém: citratos de sodio, calcio, ferro, magnesio e manganês em veiculo rigorosamente isotônico e esteril — 5 ampôlas de 20 c. c. — "Laboratorio de Hipodermia "Pelosi" — Av. Brig. Luiz Antonio numero 14 — Tel. 2-1550 — Caixa 2.881 — São Paulo".

A marca acima descrita, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico do seu comercio e industria, compreendido na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro J. Pelosi, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.718, de 26 de novembro de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, tendo ao alto a palavra característica: "Pepsinase", seguida, logo abaixo, dos dizeres sobrepostos: "Solução injetavel, composto e estavel, contendo 10 % de Principio Ativo. (Formula original do farmacêutico J. Pelosi) — Laboratorio de Hipodermia "Pelosi" — Avenida Brig. Luiz Antonio, 14 — São Paulo".

A marca acima descrita que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua industria e commercio, compreendido na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro J. Pelosi, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.719, de 26 de novembro de 1932):

Consiste na representação de um retângulo tendo ao alto a palavra característica: "Sinkol", seguida, logo abaixo, dos dizeres sobrepostos: "Solução injetavel, estavel e indolor, contendo 1 % de Principio Ativo rigorosamente elaborado e dosado. (Formula original do farmacêutico J. Pelosi) — Laboratorio de Hipodermia "Pelosi" — Avenida Brig. Luiz Antonio, 14 — São Paulo".

A marca acima descrita, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico do commercio e industria do requerente, compreendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Manoel Alves Martins & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.720, de 26 de novembro de 1932):

Consiste no seguinte: Na parte vê-se tres figuras geometricas sendo uma

otogono irregular de cada lado e ao centro dois circulos concentricos.

No primeiro otogono está a imagem de São João da Cruz, cujo nome se acha escrito em letras de fôrma, na parte inferior da figura; no segundo otogono está a imagem de Santa Tereza, cujo nome está escrito em letras de fôrma e também na parte inferior como no primeiro otogono. Na figura do centro, acha-se no meio, um arabesco e, na parte superior, entre os dois circulos, está escrito em letras de fôrma o seguinte: Agua de Melissa; na parte inferior da figura, entre os dois circulos, está escrita a palavra — Sian.

Logo abaixo destas tres figuras, acha-se um retângulo preto, contendo o seguinte, escrito em letras brancas de fôrma: Agua de Melissa.

Abaixo deste retângulo, ha um outro também preto, localizado bem ao centro do primeira retângulo, contendo, em letras brancas e de fôrma, a palavra — Sian.

Logo abaixo, escrito em letras pretas, ao seguinte, também disposto em sentido transversal: Alcoolato de Melissa Composto.

Na parte inferior desta marca contém um grande retângulo com a metade preto e a metade branco. Na parte branca, ao alto está escrito: Agua de Melissa em letras inclinadas; logo abaixo ainda na parte branca da figura acha-se escrito: Alcoolato de Melissa Composto (em letras inclinadas e pretas) Lab. Sian, Rua S. Carlos 25 (letras pretas verticais e de fôrma) Rio de Janeiro (em letras verticais e de fôrma).

Ao lado direito destes tres dizeres, e abaixo do final "lissa" da palavra Melissa, ha o seguinte: um circulo preto, nele desenhado um elefante; formando um X, interrompido ao centro pelo referido circulo preto, acham-se dispostos dois retângulos estreitos, tendo o centro desenhado com linhas pretas, finas e paralelas.

De cada lado desta conjunto de circulo e retângulos acham-se desenhadas linhas pretas, dispostas paralelamente:

Na parte superior desta figura está escrita a palavra Sian, em letras pretas verticais e de fôrma; na parte inferior, estão escritas duas linhas de letras pretas, verticais e de fôrma, contendo a 1ª o seguinte: Rua São Carlos, 25, em letras de tipo pequenas; a 2ª contém o seguinte: Rio de Janeiro, em letras pretas, verticais de fôrma, cujo tipo é regular.

Ao lado esquerdo está escrito LABrio, em letras pretas verticais e de fôrma; ao lado direito, ha escrito, em duas linhas: Manoel Alves Martins na 1ª linha & Comp. Ltda. na 2ª, todas as duas com letras pretas e tipo pequenino.

Na parte preta do retângulo, isto é, na parte inferior da figura total, acham-se escritas em letras brancas, e de fôrma e inclinadas, as seguintes linhas de palavras: Fabricada de conformidade com a Pharmacopeia Brasileira e sob a responsabilidade de H. O. F. Cardoso.

Esta marca de industria e de commercio, poderá variar em suas cores e dimensões e servirá para distinguir um preparado farmacêutico, incluída na classe 3ª do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de

1923, e será aplicada também em rotulos aos produtos de sua industria e commercio, bem como gravada ou impressa em caixões, cartas e faturas.

Descrição da marca para que pediram registro Manoel Alves Martins & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.721, de 26 de novembro de 1932):

Consiste no seguinte: um retângulo formado por uma cercadura de motivos delicadissimos, contendo nos cantos uns pequenos quadrados com o centro todo desenhado.

Na parte superior está escrita em letras azues verticais, e de fôrma a palavra, (Biodarseno).

Abaixo está escrito: Manoel Alves Martins & Comp., Ltda.

Logo abaixo e no centro da linha antecedente está escrito: rua S. Carlos numero 25.

Na parte interior, está escrito, Rio de Janeiro, tendo antes e depois dois riscos, finos, paralelos e dispostos em sentido horizontal.

Todo o retângulo, com seus desenhos, bem como os dizeres, são feitos com tinta azul.

Todas as letras são de formas verticais. Os dizeres são dispostos no sentido transversal.

Esta marca de industria e de commercio poderá variar em suas cores e dimensões, e servirá para distinguir um preparado farmacêutico, incluída na classe 3ª, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e será aplicada também em rotulos aos produtos, de industria e commercio, bem como gravada ou impressa em caixões, cartas e faturas.

Descrição da marca para que pediram registro Willy Burger & Comp., destinada a artigos da classe 36. (Depósito n. 24.722, de 26 de novembro de 1932):

Consiste na palavra "Primorose", gravada em caracteres semelhantes aos manuscritos, depois de cuja ultima letra parte, sublinhado-os, um arço corrido.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir metias, de seu commercio, incluída na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Fortes & Comp., destinada a artigos das classes ns. 35, 36 e 49. (Depósito n. 22.853, de 16 de março de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, tendo-se do lado direito, sobre dois traços horizontais, em tamanhos diferentes: — Artigos para homens, e logo abaixo: — Fortes & Comp. — Rio de Janeiro. Ao lado esquerdo do retângulo lê-se, em sentido obliquo, em tipo manuscrito — Fortes, terminando o S com um reforçado, que abrange todo o nome, em sua parte inferior.

Reivindica-se a palavra — Fortes — nome principal da firma — para distinguir chuteiras, pneus para bolas de Foot-ball, cintos, luvas, perneiras, rebenques, couros e péles preparadas ou não e artefatos de couro não incluídos noutras classes, artigos de vestuario sportivo, jogos de toda a especie, incluídos nas classes 35, 36 e 49, podendo também ser usada em prospectos, faturas, cartões e letreiros. Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu ristro Aureliano Ramos de Oliveira, destinada a artigos da classe 50, j (deposito n. 22.468, de 2 de fevereiro de 1932):

Consiste, principalmente, do título "Centro do Comércio e Indústria de Madeiras — S. Paulo", grafado em tipo de letras maiúsculas e uniformes comuns de imprensa, e em desenho de forma elíptica, constituído por duas linhas, a primeira das quais na periferia da elipse, e a segunda paralela e internamente á linha da periferia, estando disposto o referido título no espaço claro entre essas duas linhas paralelas, acompanhando a igual distancia, em toda a volta a periferia da marca, ficando as letras fechadas na base e um pouco abertas ao alto. No centro da segunda linha, e no espaço em elipse, vê-se, no eixo de revolução da elipse, que abrangem até quasi a altura do eixo de translação da mesma elipse. Do furc central dessa engrenagem sáe para cima o tronco de uma arvore, cujas raizes se enroscam nos raios da engrenagem, prolongando-se esse tronco para cima até formar cópa acima do eixo da traslação já mencionado.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para ser usada nos papéis de expediente do mesmo Centro, como sejam cartas, blocks, memoranduns, recibos, etc., bem como em publicações e anuncios; não só na imprensa, em geral, como nos do "Boletim das Serrarias", órgão de publicidade periodica mantido pelo centro, e incluída a marca ora reivindicada, na classe 50, j, do regulamento em vigor.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925):

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de torneira, denominada — "Torneira Moderna", para a qual requer privilegio Guilherme Archangelo (deposito n. 11.780, de 26 de novembro de 1932):

1°, a forma é de uma linha, quebrada ou curva, iniciada por uma rosca e terminada pela peça desmontável — a válvula — que contém a cruzeta e destinada a dar saída ao liquido, gaz ou vapor que pasas pelo tubo, como se vê na figura n. 1;

2°, o tubo póde ter a forma cilíndrica, triangular ou qualquer outra, iniciando-se, porém, sempre em cilindro e assim terminando, externamente, para poderem ser feitas as roscas (figura n. 1);

3°, a parte (figura n. 2), que se adapta ao tubo e onde se encontram as peças indicadas nas figuras ns. 3 e 4, é móvel para a direita e para a esquerda, e é presa ao tubo por meio de um parafuso;

4°, a peça n. 3, é recortada em quatro partes iguais e se ajusta sob a peça n. 4 e conjuntamente funcionam internamente, sendo que por um movimento para a direita abre e para a esquerda, fecha; são voltas curtas e suficientes para comunicar ou evitar a comunicação do tubo da figura 1, com o exterior;

5°, a peça n. 4, como mostra a figura, tem a forma conica e póde ser de metal, garbanitte, borracha endurecida ou de qualquer outra substancia resistente e é a que, pela sua justeza á peça n. 3, faz

a comunicação entre o que se encontra na válvula, vindo do tubo (figura n. 1) e o exterior;

6°, o novo tipo de torneira, póde ser de cristal, de louça, de vidro, de alumínio, de nickel, de cobre ou de qualquer outro metal e poderá variar de tamanho, espessura e capacidade;

7°, o novo tipo de torneira, que póde ser trabalhado ou não e possuir enfeites em relevo ou gravado;

8°, a forma póde variar, isto é, ser quebrada, réta ou curva e terminar simplesmente por um ou mais orificios ou por um chuveiro.

Pontos característicos da invenção de "válvula triplice, para freio a fluido sob pressão", para a qual pediu privilegio a Compagnie Générale D'électricité (deposito n. 11.781, de 26 de novembro de 1932):

1°, válvula triplice, para freio a fluido sob pressão, podendo ser moderada no aperto e no afrouxamento, caracterizada por dois embolos opostos 3 e 12 acionando cada um uma gaveta, 10 e 11, as quais reagem uma sobre a outra; esses embolos 3 e 12 sob a ação das pressões da canalização do trem 1 e do reservatorio auxiliar 9 para o embolo 3 e do reservatorio auxiliar 9 e reservatorio secundario 20 para o embolo 12 regulam completamente a pressão do ou dos cilindros de freio;

2°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das gavetas 10 e 11 serem dispostas uma sobre a outra ou uma dentro da outra e se moverem sobre um espelho unico;

3°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por um embolo óco 12 contendo uma mola 16 que, em certas posições, é comprimida pela haste do embolo 3;

4°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das hastes dos embolos 3 e 12 serem ligadas por uma chaveta 21 ou qualquer outro dispositivo que torne solidarios certos movimentos desses embolos;

5°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por um embolo óco 12, contendo uma mola 15, que topa contra os espigões 14 do corpo e que, comprimida, permite um equilibrio do embolo 12 com pressões diferentes de um lado e de outro do dito embolo;

5°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por um embolo 12 que vem topar em uma séde plastica 97, assegurando nessa posição uma estanqueidade perfeita entre o reservatorio secundario 20 e o respectivo auxiliar 9;

7°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da comunicação entre o reservatorio auxiliar 9 e o reservatorio secundario 20, ser assegurada, em estado de armamento por um canal 17 que desemboca na parede do cilindro do embolo 12 e de ser essa comunicação obstruída quando esse embolo 12 se desloca;

8°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do canal 17 de comunicação entre os reservatorios 9 e 20° compreender um tubo calibrado 18 amovível e interpermutavel;

9°, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de, no início do aperto, o embolo 3 se deslocar sosinho com a sua gaveta 11, cortando toda a comunicação entre a canalização do trem 1 e o reservatorio auxiliar 9.

vindo o embolo 3 se colocar do outro lado do canal 4, assegurando essa comunicação em posição de armamento; nessa posição a gaveta 11 corta também a comunicação entre a bolsa aceleradora 38, 42 e a atmosfera e estabelece a comunicação entre a canalização do trem 1 e a dita bolsa pelo canal 33 ficando o embolo 3 parado nessa posição pela escora 21 do mebol 12;

10, válvula triplice, de acôrdo com o ponto 1, caracterizada por uma bolsa de aceleração composta de dois compartimentos separados por uma chapeleta 41 que só permite uma comunicação rápida entre esses em um sentido, havendo um pequeno orificio 46 que assegura uma comunicação restrita nos dois sentidos;

11, válvula triplice de acôrdo com os pontos 1 e 8, caracterizada pelo fato de, estando os embolos 3 e 12 em posição de aperto (extrema direita) ser a comunicação entre a bolsa de aceleração 39, 42 e a canalização do trem 1 mantida por um outro caminho, o canal 34 da gaveta 10;

12, válvula triplice de acôrdo com o ponto 1 caracterizado pelo fato do escapamento de ar dos cilindros de freio 66 e 69 no afrouxamento ser feito durante um afrouxamento parcial pelos canais 29, 27, cavidade 28, canais 25 e 26 enquanto que na posição final de afrouxamento ou de armamento o ar se escapa diretamente de 29 para 30 e 31;

13, válvula triplice de acôrdo com o ponto 1, na qual o ar que se escapa dos cilindros de freio 66 e 69 durante o afrouxamento moderavel passa por válvula equilibradora e caracterizada pelo fato do ar poder se escapar para a atmosfera abaixo de uma pressão de valor determinado si o reservatorio auxiliar fór recarregado a uma pressão minima de um valor determinado;

14, válvula triplice de acôrdo com os pontos 1 a 12 caracterizada por uma válvula equilibradora provida de um embolo 75, só permitindo o escapamento do ar dos cilindros de freio para a atmosfera na posição de afrouxamento moderavel quando a pressão do ar é superior á ação da mola 85 ou quando ela é impelida pela haste do embolo 72 que recebe o impulso do diafragma 71 sobre o qual atuam por um lado a pressão do reservatorio auxiliar e por outro lado uma mola 73 e a pressão do ar de escapamento;

15, válvula triplice de acôrdo com os pontos 1 a 13, caracterizada pela escolha de uma relação entre a superfície do diafragma 72 e do embolo 75, de forma que a pressão reinante em 83 e 86 possa atuar ou ser nula sobre o movimento do diafragma;

16, válvula triplice de acôrdo com os pontos 1 a 14 na qual o enchimento do cilindro de freio em dois tempos de enchimento rapido e lento é obtido por um embolo 51 e uma mola 53 e caracterizada pelo fato do embolo 51 ter uma haste alargada na base comportando uma superfície conica e uma cilíndrica passando entre as bolas 57, comprimidas de encontro á haste por meio de molas 58; a ação dessas bolas combate a mola 53 e só deixa subir novamente o embolo 51 quando a pressão em 48 está reduzida a uma fração da que é necessaria para a descida do dito embolo;

17, válvula triplice de acôrdo com os pontos 1 a 15 caracterizada pelo fato

da junta estanque 59 inferior do embolo 51 ser montada sobre uma arruela elástica 60 que permite assegurar uma perfeita estanquidade até o momento em que a ação das bolas 57 é vencida pela mola 53.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha em 28 de novembro de 1931, sob n. C. 45.695 II/20 f.

Pontos característicos da invenção de "funil de detenção automatica para enchimento de vasilhas", para a qual requer privilegio Vitalino dos Santos (depósito n. 11.782, de 26 de novembro de 1932):

1. um funil de detenção automatica, para enchimento de vasilhas, compreendendo o bojo e tubos usuais, que se caracteriza: por uma guia soldada na parede interna do bojo, destinada a guiar uma haste; por um conjunto composto de uma segunda guia, de uma cupula, de uma valvula, e de uma séde, da valvula, coincidente com a abertura superior do tubo do funil, estando estas peças sobrepostas umas ás outras, formando um bloco soldado á parede do mesmo funil por baixo da primeira guia e alinhado com ela; por duas aberturas praticadas na parte inferior do tubo que tem de ser introduzida nas vasilhas, confrontantes entre si e limitadas, em baixo, por uma parede transversal; e por uma boia, que se aloja na extremidade inferior do citado tubo, abaixo da parede transversal.

2. o funil acôrde com o ponto 1, em que a haste que passa na guia superior tem um botão na sua extremidade superior, e se articula pela sua extremidade inferior a valvula, por oetraz do eixo móvel que liga a mesma valvula á sua séde; em que, calcado o botão, a haste desce o funil, amparada pela sua guia, e movimenta o eixo de forma a fazer subir a valvula para baixo da cupula que lhe fica superior, occultando-se aí para não receber o choque do liquido que vem para o mesmo funil; e em que, subindo, a valvula abre a sua séde e deixa passar portanto o liquido para o tubo de descarga, de onde, passa, pelas aberturas confrontantes, para a vasilha em enchimento.

3. o funil acôrde com os pontos 1 e 2, em que a boia, instalada na extremidade do tubo inserta na vasilha, recebe na sua face inferior o contáto do liquido entrado na vasilha logo que ele atinge o nível em que se acha a mesma face; em que a esta boia se fixa, por uma extremidade, uma haste idêntica á primeira acima mencionada, tendo a outra extremidade articulada também no mesmo ponto da primeira, por detraz do eixo da valvula; e em que com a subida da boia, a sua haste desloca a valvula para cima, até assentar na sua séde, detendo assim a passagem do liquido para baixo.

4. o funil acôrde com os pontos 1 e 3 em que a ação das hastes que atuam sobre a valvula, a ação da boia, e a resultante ação da valvula, se fazem automaticamente, depois de premido o botão da haste superior.

5. o funil acôrde com os pontos anteriores, em que a parede que limita as aberturas póde ser suprimida, vindo

então a boia fechar estas aberturas e fechar a valvula ao mesmo tempo; e em que o dispositivo constante do ponto 1 póde ser independente, em vez de soldado, para aplicação a qualquer funil.

Pontos característicos da invenção de "Fosforos independentes e economicos", para a qual requer patente de modelo de utilidade Manoel Simão de Barros Levy (depósito n. 11.783, de 26 de novembro de 1932):

1º, fosforos "Independentes e economicos", sem carteira, consistindo em uma tira com palitos de fosforos, dispostas paralelamente e semi-ligados na base, semelhando-se á um pente, destacaveis de per si, e providos na citada base de uma lixa ou superficie destinada á inflamar o fosforo sobre ela riscado, lixa por sua vez provida de um semi-côrte, permitindo seu destaque do palito, ao qual vai servir de inflamador;

2º fosforos independentes e economicos como reivindicado em 1, consistindo em dispô-los em forma de tira, sem carteira, permitindo o destaque de um ou mais palitos de uma só vez, porém, sempre acompanhado da superficie riscante "lixa", impregnada na propria base do palito, como reivindicado em 1;

3º, um novo modelo de fosforos ditos independentes e economicos, como substancialmente descritos, desenhados e reivindicado para os fins previstos.

Foram concedidas, a 23 de novembro de 1932, patentes de invenção e modelos de utilidade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 20.728, Radio Corporation of America, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em sistemas de comando de frequência".

N. 20.729, James Franklin Higbee e Stephen Adelbert Griggs, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em montagem de roda-dupla".

N. 20.730, Corning Glasse Works, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos na extração do vidro para tubos".

N. 20.731, J. M. Voith, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Dispositivo de propulsão e governo de embarcações".

N. 20.732, Radio Corporation of America, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em aparelhos para converter vibrações sonoras em variações electricas".

N. 20.733, Naamlooze Venotschap "Electro" Zuur-en Waterstoffabriek, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "carga para dispositivos de absorção principalmente para as mascaras contra gazes e fumaças".

N. 20.734, Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo e instalação para engomar, fios elementares de fibras textis, especialmente de seda artificial".

N. 20.735, Imperial Chemical Industries, Limited, por seus procuradores, Momsen & Harris, para a invenção de "processo de produzir desunião nos cordões dos filetes de material plastico".

N. 20.736, The Mead Research Engineering Company, por seu procurador José Muller Alves, para a invenção de

"processo para a fabricação de polpa para manufatura de papel".

N. 20.737, Emilien Bornand e Hans Arnold Schlaspieler, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo para a moldagem de metais e instalação para a execução desse processo".

N. 20.738 — Gentil Machado Ribeiro, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um aparelho para aproveitamento do oleo cru" e outros combustiveis liquidos, nos motores fabricados para trabalhar com gasolina pura".

N. 20.739 — Emilien Bornand e Hans Arnold Schlaspieler, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um aparelho para iluminação electrica".

N. 20.740 — General Electric, S. A., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um quebra-luz armavel", e desarmavel.

N. 20.741 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador Waldemar Machado, para a invenção de "Sistemas tradutores de passagem secundaria".

N. 20.742 — Internacional Standard Electric Corporation, por seu procurador Waldemar Machado, para invenção do "Sistemas Orientaveis de Ondas ultra-curtas".

N. 20.743 — Juvenal do Carmo Barboza Junior, para a invenção de "um aparelho electrico denominado Electrosos para substituir os fosforos comuns".

N. 20.744 — Herm. Stoltz & Companhia, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "uma agulha aperfeiçoada para máquinas de costura, que permite o enfiamento do fio da linha por encaixe na mesma".

N. 20.745 — Jorge Timm, por seu procurador Ricardo Keunecke, para a invenção de "um novo dispositivo para adaptar-se a arados".

Modelo de utilidade:

N. 20.746 — Francisco de Moura Coutinho e Carlos Cardoso, por seus procuradores Leclerc & Co., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "uma caixa de segurança de madeira para acondicionamento de mercadorias".

N. 20.747 — Antonio dos Santos Nogueira, para patente de invenção, como modelo de utilidade "um modelo de moringue portatil, desmontavel e higienico".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente de 23 de novembro de 1932

Offícios:

— Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

N. 3.213 — Envia a 1ª via do balancete demonstrativo das despesas realizadas, durante o mês de outubro findo, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios), no Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.214 — Informa que a comprovação do adiantamento de 330:000\$, recebido pelo official-pagador desta repartimento, Ernesto de Andrade Braga, em

20 de julho deste ano, foi apresentada a esta Diretoria Geral em 18 de outubro proximo findo, conforme comunico ao Sr. ministro presidente desse tribunal, em officio n. 2.836, de 20 do mesmo mês, tendo sido encaminhada por officio numero 2.840, da mesma data á Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.215 — Transmite o officio n. 1.300, de 17 do corrente, do inspetor do Povoamento em Curitiba, consultando como deve proceder em face da recusa dos estabelecimentos industriais, comerciais e bancarios, do Estado do Paraná, em atender ao pedido feito por esse inspetor para a entrega do serviço de estatística dos operarios e empregados dos respectivos estabelecimentos.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 3.217 — Respondendo á reiteração formulada no officio n. 458, de 18 de outubro ultimo, (D. N. P. 5.339-932) declara que o assunto já foi solucionado pelos officios deste departamento, sob ns. 2.765 e 2.826, de 15 e 19 do aludido mês.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.218 — Comunica que o bacharel Alvim Ramos de Mello, inspetor deste Departamento (Serviço de Proteção aos Indios), transferido por decreto de 4 do corrente da inspetoria de São Paulo, Goiás e Sul de Mato Grosso, para a do Espírito Santo, Baía e Minas Gerais, conforme vosso officio n. 1.092, de 7 do corrente, assumiu o exercicio de seu cargo nesta ultima inspetoria em data de 14, tambem do corrente mês.

N. 3.219 — Envia a 1ª via do balancete demonstrativo das despesas realizadas, durante os meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios), no Estado de São Paulo.

N. 3.220 — Comunica que a folha de pagamento do mensalista contratado do Centro Agrícola "Santa Cruz", Leonel Baptista Cordeiro, de 11 a 31 de outubro ultimo, deixou de ser organizada por falta do atestado de frequencia que só agora foi solucionado com o officio acima citado.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas-Gerais:

N. 3.221 — Remete vinte exemplares do modelo M (anual).

— Ao chefe da Comissão Fundadora do Central Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz.

N. 3.222 — Solicita informar sobre a conveniencia de ser fornecida por este departamento, uma maquina de escrever igual á que aí existe.

N. 3.223 — Transmite cópia do officio n. 1.130, de 17 do corrente, pelo qual fica dispensado do ponto o mensalista desse centro, Sr. Torquato Pinto.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 3.224 — Solicita providencias, afim de que seja retificada a data, publicada á pagina 21.254, do *Diário Oficial* de 21 do corrente, referente ao expediente deste departamento, que é

16 e não 2 de novembro de 1932, conforme ali foi inserta.

— Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.225 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no processo de diarias de 1931, do inspetor de Imigração Sr. Germano Luiz Cantuaria Guimarães, comunicando a esta Diretoria Geral, pelo officio n. 10-97, de 19 de julho do corrente ano, envia os documentos necessarios ao completo esclarecimento do assunto, em numero de quinze, e que vão de folhas um a folhas vinte.

— Sr. inspetor de Imigração do Departamento Nacional do Povoamento, no porto de Santos:

N. 3.226 — Comunica que por portario do Sr. ministro, de 9 deste mês, foi exonerado do cargo de servente, com exercicio nessa inspetoria, o Sr. Antonio de Quinta Junior, conforme publicou o *Diário Oficial* de 12, tambem deste mês, á pag. 20.794.

Outrossim, comunico-vos que o senhor ministro ao determinar a elaboração do expediente acima, recomendou que essa inspetoria indique quem o substitua, devendo a escolha recair em algum operario sem occupação no momento.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.227 — Roga providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional, da conta da Empresa Funeraria São Gonçalo, de Alfredo Ramos de Oliveira, na importancia de 280\$000, proveniente de cinco funerais, devido a falecimentos ocorridos na Ilha das Flores, durante os meses de agosto a outubro ultimos.

N. 3.228 — Roga autorisar o pagamento pelo Tesouro Nacional, das contas constantes da presente relação da The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importancia de 4:501\$700, provenientes de transportes concedidos em proveito deste departamento, aos "sem trabalho", nos meses de junho a agosto do corrente ano.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Paraná:

N. 3.229 — Comunica que poderá conceder férias regulamentares, aos funcionarios subordinados a essa inspetoria.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 25 de novembro de 1932

Recurso 476/32 — Recorrente, Helio Sampaio Peixoto; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Araraquara. — Officie-se ao recorrente comunicando a informação da Caixa e arquivando-se, em seguida o processo.

Processos

N. 2-9.507/32 — José Driendel, reclamando contra a Caixa da Leopoldina Railway. — Officie-se á Caixa, solicitando informações e enviando copia da reclamação de 17 de novembro de 1932.

N. 2-12.081/32 — Inspeção do Povoamento no Rio Grande do Sul, consultando sobre a obrigação da "Empresa Electrica Hamburgueza Ltd.", em constituir Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Remeta-se o processo ao inspetor da 1ª zona para serem tomadas as providencias necessarias.

N. 3-12.133/32 — Caixa da S. A. Força e Luz Carmo do Rio Claro, pedindo prazo para apresentação dos balancetes trimestrais, e demais documentos. — Conceda-se o prazo até 30 do corrente; recomende-se á Caixa a aplicação imediata dos saldos, em compras de apolices.

Dia 26

Recursos

N. 489/32 — Recorrente, Arthur da Rosa Furtado; recorrida, Caixa do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Restitua-se o processo original á Caixa, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, devendo aquela Caixa enviar cópia autentica do referido processo.

N. 558/32 — Recorrente, Pedro Martins Roda; recorrida, Caixa do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Officie-se á Caixa para apresentar sua defesa aos embargos, no prazo de 15 dias.

Processos

N. 1-7.026/32 — Caetano Murino, pedindo devolução de suas contribuições, feitas para a Caixa da S. Paulo Railway. — Officie-se á empresa solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral, e ao reclamante para que se dirija diretamente á Caixa.

N. 3-9.252/32 — Denuncia do inspetor Fernando de Andrade Ramos, sobre o cumprimento, por parte da Companhia Telefonica Brasileira, da decisão deste Conselho referente á cobrança de joias dos ordenados acima de 2:000\$000. — Officie-se á empresa, marcando-se-lhe o prazo de 10 dias para, dando cumprimento ao disposto no art. 8º, alinea b, do decreto n. 21.081, combinado com o artigo 13 do decreto n. 20.465, depositar no Banco do Brasil, a favor da respectiva caixa, a importancia correspondente á parte das joias superiores a 2:000\$, não descontadas, sob as penas da lei.

N. 3-9.219/32 — Caixa do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, pedindo autorização para instalar sua carteira de emprestimo. — Officie-se á Caixa respondendo, que, para funcionamento da carteira de emprestimo, ela é obrigada a respeitar estritamente os dispositivos do decreto n. 21.763, não podendo alterar qualquer deles, embora tal providencia seja mais conveniente.

N. 3-10.695/32 — Evaristo de Silveira, solicitando providencias junto á Caixa da E. F. Araraquara, afim de conseguir um emprestimo. — Officie-se á Caixa, remetendo cópia da reclamação.

N. 2-10.804/32 — E. F. Madeira-Mamoré, remetendo inquerito administrativo instaurado contra Idalino Calado. — Seja dada vista do processo ao acusado, pelo prazo de dez dias.

N. 1-11.264/32 — Refinação de Milho Brasil S. A., enviando relação dos seus empregados e apresentando motivos pelos quais ainda não lhe foi possível atingir a quota legal de brasileiros no quadro de seus operarios. — Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

N. 2-11.365/32 — João Vaz de Moraes, pedindo restituição de suas contribuições pagas á Caixa da Companhia Força e Luz Santa Cruz (Pirajú). — Officie-se á Caixa, solicitando informações.

N. 2-11.371/32 — Vespaciano Moura dos Santos, reclamando contra a Caixa da São Paulo-Rio Grande. — Officie-se á Caixa, solicitando informações.

N. 3-11.869/32 — Caixa de Imprensa Nacional, sobre fiança de seu tesoureiro. — Oficie-se á Caixa, solicitando a remessa da escritura de fiança com garantia hipotecaria.

N. 2-11.917/32 — Carlos Ornellas, reclamando contra sua proxima aposentadoria na Caixa da E. F. Araraquara. — Oficie-se ao senhor ministro do Trabalho, esclarecendo que não compete ao Conselho considerar as queixas do peticionario, que apenas prevê prejuizo no calculo de sua aposentadoria futura.

P. 3-10.152, de 1932 — Vistos relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, devendo, porém, a Caixa discriminar a importancia consignada a cada uma das verbas "Serviços Medicos", "Serviços Hospitalares" e "Serviços Farmaceuticos", e compensar essa ultima, na receita com igual quantia.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-6.950, de 1932 — Visto e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte remete o recurso em que Luiz Odilon de Amorim Garcia e outros recorrem do ato da Junta Administrativa que lhes indeferiu o pedido de restituição da importancia paga a mais nas mensalidades dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, proveniente da redução da taxa das mesmas mensalidades de 6 para 55 %:

Considerando que as disposições do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, no qual se baseiam os recorren-tes, só produzem efeito a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, data em que o mesmo foi publicado no "Diário Oficial", não podendo, portanto, ser feita a restituição de contribuição legalmente cobradas na forma do artigo 2º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-2.835/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré solicita a intervenção deste Conselho junto ao Governo Federal para que a multa de 5:000\$ (cinco contos de réis) imposta á respectiva empresa em 1931, seja levada a seu crédito no Banco do Brasil, para aquisição de títulos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder á Caixa que não procede a sua reclamação, visto a multa em questão ter sido imposta pelo ministro da Viação e Obras Publicas, por infração de lei estranha á legisla-

ção das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.108/1932 — istos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

1º, manter a mesma dotação de 193\$ para a verba "Aposentadoria por invalidez";

2º, reduzir para 15:000\$ (quinze contos de réis), a verba "Pensões";

3º, reduzir para 31:000\$ (trinta e um contos de réis) a verba "Despesa de Administração — Material", distribuindo, a Caixa esta importancia pelas sub-consignações, conforme melhor lhe parecer;

4º, compensar, na receita, a verba "Transferencias" com a importancia de 3:000\$ (três contos de réis).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-11.288/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1933:

Considerando que o orçamento elaborado pela Caixa referida se acha organizada nos termos estabelecidos pelo artigo 50, paragrafo 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; mas,

Considerando que, na coluna da despesa, figura sob a rubrica de transferencia para outras Caixas a quantia de 7:850\$ (sete contos oitocentos e cinquenta mil réis), sem que, na coluna da Receita, tal dispendio se ache compensado por nenhuma outra rubrica equivalente, o que se não justifica, pois o "onus" estabelecido para as Caixas ex-vi do artigo 47 do citado decreto n. 20.465 é perfeitamente reciproco e, por isso mesmo, o dispendio daí resultante é automaticamente compensado, pela receita provida das trasferencias oriundas de outras caixas, acrescendo a circunstancia de que a importancia de 7:850\$ (sete contos oitocentos e cinquenta mil réis), ali prevista é flagrantemente exagerada.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento para 1933 elaborado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., feita a inclusão na "Receita", de rubrica equivalente á que se acha inscrita na "Despesa" sob o titulo de "Transferíveis para outras Caixas" e que na "Receita" se denominará: "Transferencias de outras Caixas", exprimindo-se tal rubrica, em uma e outra das colunas apenas pela importancia de 1:000\$ (um conto de réis) como é prudente e razoavel.

Observa-se, como instrução, que o officio encaminhando o aludido orçamento a este Conselho devera ter sido assinado pelo presidente da Junta Adminis-

trativa da Caixa e na sua falta ou impedimento, pelo secretário respectivo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4-7.867/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Pará Electric Railways and Lighting Co., Ltd.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, aprovar o relatório em apreço, confirmando as recomendações do aludido inspetor;

2º, mandar officiar á empresa e á agencia do Banco do Brasil, em Belém, no sentido de ser cumprido o que dispõe o art. 13, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

3º, determinar que a Caixa inicie, sem demora, a sua escrituração, trazendo-a em ordem e em dia;

4º, mandar officiar á empresa determinando que promova no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições dos associados estrangeiros, devidas durante a vigencia do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, porquanto, só depois da publicação do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, ficaram os mesmos isentos de contribuir para a caixa.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.109/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceió) apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com a exclusão das importancias de 4:800\$000 (quatro contos e oitocentos mil réis) e 1:300\$000 (um conto e trezentos mil réis) da verba "Despesas de Administração — Pessoal e Material" destinadas, respectivamente, ao pagamento de um funcionario da carteira do emprestimo e a compra de material para a referida carteira, visto este Conselho não ter tido conhecimento da instalação da mesma.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cequeira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-7.534/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores José Bandeira de Mello e Gilvandro Pessoa apresentam o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Companhia Industrial de Ilhéus, referente ao exercicio de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, ratificando as recomendações dos Srs. inspetores e recomendando seja promovida a cobrança pelo

fornecimento de medicamentos aos associados.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Deadato Maia*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.174-1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Docas de Pernambuco apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) reduzir as verbas "Aposentadorias Ordinárias" e "Aposentadorias por Invalidez" para 10:000\$000 (dez contos de réis) e 30:000\$000 (trinta contos de réis), visto não terem sido justificados os aumentos propostos;

b) manter a dotação atual para a verba "Quota de Funeral".

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.069/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Considerando que a receita dessa Caixa se mantém estacionária, enquanto que a despesa cresce de ano para ano, pois era em 1931 de 3.686:603\$187 (tres mil seiscentos e oitenta e seis contos seiscentos e tres mil cento e oitenta e sete réis), em 1932 3.907:988\$280 (tres mil novecentos e sete contos, novecentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta réis) e é orçada em 1933 em réis 4.244:447\$600 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro contos, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis), donde o coeficiente desta sobre aquela que era em 1931 de 69,87%, passou no orçamento proposto para 80,01%;

Considerando que em tal situação deve a Caixa cogitar de providências que objetivem melhorar a receita, recorrendo aos meios previstos nos arts. 8º e 43 do decretos n. 20.465 e n. 21.081;

Considerando que antes de semelhantes providências deve a despesa ser contida dentro do que for rigorosamente indispensável, afim de favorecer o saldo da receita sobre a mesma:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com a redução de réis 5:000\$ (cinco contos de réis) para réis 3:000\$ (tres contos de réis) da verba "Auxílios para Funerais" e a exclusão do aumento de vencimentos para determinados médicos e funcionários, medida esta que poderá ser considerada após a verificação do reforço que se impõe introduzir na receita.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-6.610/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional apresenta a sua proposta orçamentaria para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) reduzir, na receita, para 293\$048 (duzentos e noventa e tres mil e quarenta e oito réis) a rubrica "Contribuição dos associados — Aposentados";

b) reduzir, na despesa, para réis 13:893\$768 (treze contos oitocentos e noventa e tres mil setecentos e sessenta e oito réis) a verba "Aposentadorias";

c) elevar para 127:212\$547 (cento e vinte e sete contos duzentos e doze mil quinhentos e quarenta e sete réis) a verba "Pensões", á vista do que apurou o Sr. inspetor geral.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-6.610, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional apresenta sua proposta orçamentaria para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) reduzir, na receita, para 293\$048 (duzentos e noventa e tres mil, quarenta e oito réis) a rubrica "Contribuições dos associados — Aposentados";

b) reduzir, na despesa, para réis 13:893\$768 (treze contos oitocentos e noventa e tres mil setecentos e sessenta e oito réis) a verba "Aposentadorias";

c) elevar para 127:212\$547 (cento e vinte e sete contos duzentos e doze mil quinhentos e quarenta e sete réis) a verba "Pensões" á vista do que apurou o Sr. inspetor geral.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-1.044, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd., apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) incluir, na receita, a rubrica "Transferências", de 6:000\$ (seis contos de réis);

b) reduzir as verbas "Aposentadorias por invalidez" para 100:000\$ (cem contos de réis) e "Pensões" para 50:000\$ (cincoenta contos de réis);

c) suprimir a verba "Instalação e aparelhamento dos Serviços médicos" de 100:000\$ (cem contos de réis), cuja despesa deverá ser feita dentro da dotação de 488:400\$ (quatrocentos e oitenta e oito contos quatrocentos mil réis) para "Serviços médicos".

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 9.798, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Secção de Electricidade de Obras do Porto e Barra do Rio Grande apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Considerando que no orçamento em apreço se acham devidamente especificadas as verbas destinadas às despesas com o serviço de administração, aposentadorias, pensões, restituições, auxílios e demais benefícios, ao mesmo passo que se indicam o numero de empregados remunerados e respectivas remunerações consoante as categorias que lhes são abinentes;

Considerando que estão competentemente discriminados todos os títulos da receita prevista no aludido orçamento;

Mas, Considerando que faltar a ser incluída na columna da *Receita*, sob a rubrica "Transferencia", a importância de réis 500\$ (quinhentos mil réis) equivalente a idêntica importância sob a mesma rubrica alinhada na columna *Despesa*, de vez que ha possibilidade de ser essa ultima verba do passivo compensada por equivalente arrecadação provida de outras caixas.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento para 1933 elaborado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Secção de Electricidade da Diretoria de Obras do Porto da Barra do Rio Grande, feita a modificação acima indicada, nos termos e para os efeitos da lei em vigor.

Observam a caixa a necessidade de cumprir a obrigação da remessa dos balancetes trimestrais alusivos aos 1º e 2º trimestres do corrente exercício, em obediência ás instruções vigentes, afim de melhormente, conhecer este Conselho as possibilidades financeiras da mesma caixa.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.329/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Natal), apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com a compensação, na receita, das verbas "Venda de medicamentos" e "Transferências", de 600\$000 (seiscentos mil réis e 500\$ (quinhentos mil réis, respectivamente).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.123/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa da Estrada de Ferro Vitória a Minas apresenta a sua proposta orçamentaria para 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) manter as dotações do orçamento atual para as verbas "Serviços médicos" e "Secretaria da Caixa";

b) fixar em 255:000\$ (duzentos e cinquenta e cinco contos de réis) a verba para "Aposentadoria Ordinária";

c) reduzir para 75:000\$ (setenta e cinco contos de réis), a verba "Aposentadoria por invalidez".

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.612/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, reitera o pedido de 6:000\$ (seis contos de réis) para contrato de locação e solicita autorização para extornar 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis) da verba "Aposentadorias ordinárias" para a "Aposentadorias por invalidez" e 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis) de "Serviços médicos — Pessoal", para "Serviços médicos — Material".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) quanto ao primeiro pedido, insistir no cumprimento do acórdão de 23 de junho do corrente ano, que se refere à remessa da cópia autêntica do referido contrato;

b) autorizar os extornos pedidos, devendo, porém, a Caixa justificar a necessidade da transferência de 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis) da verba "aposentadorias ordinárias", para a de "Aposentadorias por invalidez".

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-9.626/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Traction Elétrica de Aracaju solicita autorização para instalar uma "Carteira de Empréstimos".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º) autorizar a abertura da carteira de empréstimos com o capital inicial de 20:000\$000 (vinte contos de réis);

2º) conceder a dotação anual de réis 1:000\$000 (um conto de réis) para as despesas de administração.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-10.093/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) mantendo as dotações atuais de 40:000\$000 (dez contos de réis) e réis 5:000\$000 (cinco contos de réis), para "Aposentadorias por invalidez", e "Pensões", respectivamente.

b) mandando compensar, na receita, a verba "Transferência", de 4:000\$000 (quatro contos de réis).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. II-5.261/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Niterói solicita o reforço de 10:000\$000 (dez contos de réis), para a verba "Pensões", do orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-9.891, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Companhia Industrial de Ilhéus, apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-7.407, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Fernando de Andrade Ramos, apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, referente ao exercício de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar o relatório apresentado, ratificadas as recomendações feitas pelo inspetor a fls. 25, devendo a Caixa observar, na escrituração, as instruções expedidas por este instituto em 21 de dezembro de 1931;

b) considerar justificado, à vista do exame a que procedeu o inspetor nos respectivos processos, o excesso de dias verificado em 23 internações hospitalares autorizadas pela Caixa;

c) solicitar esclarecimentos à mesma Caixa, para ulterior deliberação: 1º, quanto ao pagamento de 1:200\$, feito a medico estranho, por serviços prestados a uma vítima de acidente ferroviário; 2º, quanto aos débitos de joia, aumento e contribuição mensal, no valor total de 11:318\$800, verificados nas contas correntes de alguns associados, pela falta de descontos em folha a empregados que deixaram o serviço da respectiva empresa; 3º, quanto à restituição, ao ex-associado Alfredo da Rocha Azevedo, demitido da estrada no dia 1 de abril de 1931, da importância de 645\$, proveniente de contribuições por ele pagas de março de 1930 a fevereiro de 1931.

d) consignar em ata um voto de louvor ao fiscal pelo seu bem elaborado e instrutivo relatório, ao qual acompanharam interessantes diagramas coloridos de sua autoria, sendo de lamentar que, pela sua extensão, não possa figurar, como os de outros seus colegas, na "Revista" do Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-9.751/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões E. A. para os Empregados da Estrada de Ferro Itape-

mirim apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, suprimindo, na receita, a rubrica "Renda Patrimonial-Juro da carteira de empréstimos", de 700\$000 (setecentos mil réis), visto este Conselho não ter conhecimento da instalação da referida carteira e excluindo da despesa as sub-consignações "Aluguel" e "Consumo de Luz" de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) e 120\$ (cento e vinte mil réis), respectivamente, em virtude da Caixa estar funcionando, por enquanto, numa sala cedida gratuitamente pela Empresa.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-9.859/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul solicita autorização para construir casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta da construção de 39 casas na importância de 768:847\$200 (setecentos e sessenta e oito contos, oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos réis), e determinar:

1º — que seja esclarecida a divergência sobre as dimensões do terreno da rua Paraíba, que figura como tendo 275 palmos de frente e que pela dimensão atribuída a diversos lotes deverão medir apenas 268 palmos;

2º — quanto à aquisição do terreno à rua 16 de Julho autorizando a sua compra devendo, entretanto, a Caixa enviar comprovantes sobre as vendas de terrenos similares, isto é, além dos preços, os nomes dos compradores, locais e épocas das transações;

3º — quanto à aquisição dos terrenos à rua Paraíba fica autorizada a compra destes terrenos, devendo entretanto, a Caixa enviar mais esclarecimentos sobre as vendas de terrenos similares: nomes dos compradores, locais e épocas;

4º — Quanto à construção das casas seriadas tipo a, b, c, d, e e. Estes tipos são aprovados, devendo, porém, as especificações para construção sofrer as seguintes modificações e acréscimos:

Alicerce — indicar o traço do concreto de base.

Concreto — dar a espessura da camada impermeabilizadora e o traço.

Pisos, soleiras, degraus externos, rodapé — indicar as espessuras e traços; nos rodapés indicar as dimensões e o material (si de cimento, a qualidade e o traço; si de madeira, a espécie).

Piso do quarto de banho — dar indicações sobre o mosaico: qualidade, formato e preço médio por metro quadrado sem colocação; além disso esclarecer o traço da argamassa de assentamento, assim como da argamassa da tomada das juntas.

Piso interno dos pavimentos — indicar a espessura das taboas de pinho.

Madeiramento — indicar as dimensões mínimas do madeiramento do telhado: tesouras, terças, caibros e ripas.

Fornos — dar a espessura das taboas dos fornos.

Telhado — substituir "de fabricação Weidmann", por "de fabricação Weidmann ou equivalente".

Chaminé 8 indicar a espessura da alvenaria e o traço da argamassa.

Portas, janelas e arcos — dar a espessura de todas as madeiras empregadas e os preços medios por metro quadrado para os diferentes tipos de portas e janelas.

Fechaduras e trincos — substituir "Fechadura Damm" por "Fechadura Damm ou equivalente" e acrescentar o preço medio. Quanto ás outras ferragens deve ser dado o tipo, material e preços medios.

Instalações hydraulicas e sanitarias — devem ser indicadas as dimensões, qualidades e preços medios dos diversos aparelhos. Quanto ao tanque de cimento, indicar a espessura, traço e revestimento.

Pintura — indicar o numero de mãos da pintura externa; substituir "cuja cor pode ser escolhida pelo construtor" por "cuja cor pode ser escolhida pelo proprietário".

Muro, grade e portais — dar as dimensões dos pilares, o diametro dos tubos de ferro galvanizado e preço medio por metro quadrado da tela de arame a ser empregada.

Aterro — indicar o declive com que deverá ficar o terreno depois de preparado pelo construtor e esclarecer que deverá correr por conta do mesmo as despesas com a retirada da terra excedente, assim como com a remoção de todo o entulho.

Além dos esclarecimentos acima, as especificações devem dar indicações sobre os peitoris das janelas (material e dimensões) e finalmente conter um artigo como se segue:

Entrega dos predios — Os predios devem ser entregues completamente arrematados; os mosaicos, vidros, etc., perfeitamente limpos; os soalhos de madeira devidamente afagados, raspados, betumados e lixados (e encerados com dois demãos de cera, quando for o caso); ferragens lubrificadas e em perfeito estado de funcionamento; instalações de agua, esgoto e electricidade devidamente terminadas e finalmente com o "habite-se", das repartições competentes;

5º, quanto á construção da casa seriada tipo especial que seja aprovada esta construção, devendo as especificações ser acrescidas dos seguintes dados:

6) indicar a espessura das taboas do soalho e esclarecer sobre o acabamento (raspagem, betumagem, enceramento, etc.),

7) dar indicações sobre o mosaico: qualidade, formato, preço por m2, sem colocação e traço das argamassas de assentamento e tomada das juntas. Indicar a espessura e o traço do concreto dos pisos do W .. de criados, tanque, e lenha.

10), indicar as espessuras das madeiras empregadas nas esquadrias e preços medios por m2, para as diferentes tipos de portas e janelas;

14), dar as espessuras das madeiras empregadas na escada;

16), dar mais indicações sobre a pintura das paredes;

18), devem ser indicadas as dimensões, qualidades e preços medios dos di-

versos aparelhos sanitarios e de cozinha. Quanto ao tanque de cimento, indicar a espessura, traço e revestimento.

Dam indicações sobre a caixa d'agua: material e capacidade;

21) indicar as dimensões dos muros pilares e traços da argamassa e do concreto. Indicar a espessura do madeiramento do portão e preço aproximado por m2;

6º, quanto á construção da casa não seriada tipo especial que seja aprovada o projeto para construção desta casa, devendo entretanto ser feitas as seguintes modificações e acrescimos nas especificações:

Vergas — Indicar o traço do concreto
Piso de impermeabilização — Indicar a altura da camada.

Soalhos de madeira — Dar a espessura das taboas; fornecer esclarecimentos sobre o acabamento: raspagem, betumagem, enceramento, etc.

Rodapés — Indicar as dimensões, o tipo (simples ou com moldura) e o material a ser expurgado.

Mosaicos — Indicar a qualidade, formato e preço medio por m2, sem colocação; além disso esclarecer o traço da argamassa de tomada das juntas.

Banheiro — Dar indicações sobre os azulejos: qualidade, formato, dimensões, preço medio por 2m, exclusive colocação e indicar traços das argamassas de assentamento e tomada das juntas; idem, idem, no que se refere aos ladrilhos de cerâmica a serem aplicados no piso do banheiro.

Não deve ser indicadas taxativamente a casa fornecedora dos aparelhos sanitarios, apenas deve ser dito, que o construtor reserva a quantia de réis 3:3500, para aquisição de aparelhos a ser instalados no banheiro, á escolha do interessado.

Esquadrias — fornecer mais elementos sobre a porta de entrada a indicar o preço medio de m2. Indicar o material e dimensões dos alizares. Dar mais esclarecimentos sobre portas e janelas e indicar preço medio por m2. No que se refere a ferragens, indicar o tipo, qualidade e preço medio. Dar indicações sobre a porta de correr entre a sala de jantar e o gabinete: dimensões, material e preço medio por m2. do cristal facelado a ser empregado.

Vitrais — dar as dimensões dos vitrais, tipo qualidade, e preço medio por m2.

Soleiras — dar a espessura do mármore a ser empregado nas soleiras, assim como as espessuras dos pisos e espelhos dos degraus. Indicar as qualidades de mármore e do granito veneziano e preço por m2. Dar o traço da argamassa de assentamento dos marmores e "granitos venezianos".

Calhas, condutores e rincões — indicar a espessura ou numero das chapas de ferro galvanizado a serem empregadas.

Pintura — dar mais indicações sobre a pintura das paredes: material, numero de mãos.

Instalação sanitaria — fornecer indicações sobre a caixa d'agua: capacidade

de e material (si ferro galvanizado dar a espessura ou numero da chapa, si concreto armado, indicar as dimensões, traço e o tipo de impermeabilização). Quanto aos aparelhos sanitarios, indicar tipo, dimensões e preços aproximados.

Grades — dar as dimensões e o tipo das grades e dos portais, assim como os preços medios por metro corrente de grade e por m2 do portão. Fornecer indicações sobre o muro de embasamento que suporte as grades: material, dimensões, fundação.

Cercas divisorias — indicar a altura das cercas, o preço medio da tela por m2 as dimensões das pedras de granito e o espacamento entre elas.

Estufa — dar mais esclarecimentos sobre a estufa, sobretudo no que se refere a alvenaria de tijolos refratarios (espessura, traço da argamassa, revestimento). Indicar a espessura e dar mais detalhes sobre a chaminé.

Terreno — especificar que a retirada da terra excedente das cavas de fundações, assim como todo o movimento de terra para o preparo do terreno, será feito pelo construtor e por sua conta exclusiva. O mesmo com referencia ao entulho que deverá ser removido pelo contratante.

Tanque — dar as dimensões, material a ser empregado e revestimento.

Peitoria — fornecer indicações sobre os peitoris: material e dimensões.

Entrega do predio — especificar que o predio deve ser entregue completamente arrematado; os ladrilhos, azulejos, vidros e marmores perfeitamente limpos; os soalhos de madeira devidamente afagados, raspados, betumados e lixados (e encerados com duas demãos de cera, quando for o caso); ferragens lubrificadas e em perfeito estado de funcionamento; instalações de agua, esgotos e electricidade devidamente terminadas e finalmente com o habite-se das repartições competentes.

7º, quanto á construção da casa não seriada tipo f. O projeto tal como está, é pouco economico, entretanto, fica permitida a construção desta casa feita ligeira modificação no projeto: substituir a côpa por um quarto, aumentando naturalmente as dimensões da peça para 2,20x3,50, o que acarretará a diminuição da cozinha, que, entretanto, ainda ficará com esplendidas dimensões (2,20x2,50). Feita esta modificação e completadas as especificações, conforme indicado para os tipos A, B, E, etc., fica esta construção aprovada.

8º, quanto á construção da casa não seriada tipo G, que seja aprovada esta construção, devendo, entretanto, as especificações ser modificadas e completadas conforme as indicações dadas para os tipos A, E, C, etc.

9º, finalmente, deve a Caixa de acórdão com o artigo 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932, abrir concorrência publica para execução dessas obras.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui pre-

sente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.832, de 1932 — Visto e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The Manaos Tramways and Light Co. Ltda", apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.070, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Porto do Rio de Janeiro apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes restrições:

a) mandando incluir, na receita, a rubrica "Transferencias" de 1:000\$000 (um conto de réis).

b) reduzindo para 140:000\$ (cento e quarenta contos de réis) a verba "Aposentadorias por invalidez".

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-4.680, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte consulta sobre a interpretação do artigo 77 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder à Caixa que este Instituto mantém a doutrina do acórdão de 2 de maio de 1929, reafirmada por acórdão de 1º de setembro último, avendo, porém, a Empresa solicitar do Governo, novo aumento de arifa, afim de que possa igualar a sua contribuição com a dos associados da respectiva Caixa.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-9.266, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Inspetoria Geral das Caixas de Aposentadorias e Pensões sugere que se inclua no calculo da aposentadoria o desconto a que se refere o paragrafo 12 do artigo 25 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o alvitre do Sr. inspetor geral e mandar expedir circular às Caixas nesse sentido, com as necessarias instruções.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 178 — SESSÃO ORDINARIA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Requerimentos de 14 de outubro findo, do coletor das rendas federais em Parati, Estado do Rio de Janeiro, João Appolonio dos Santos Padua, pedindo tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu que nada tem a deliberar, uma vez que as contas do responsável de quem se trata, já foram tomadas.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Offícios:

N. 1.612, de 26 de outubro findo, da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhando o requerimento em que o telegrafista de 2ª classe, Olegario Ananias e Silva, solicita tomada de suas contas, no periodo de agosto de 1927 a janeiro de 1932, em que exerceu o cargo de tesoureiro do extinto Distrito Telegrafico no mesmo Estado.

N. 73, de 24 de outubro findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento em que Carlos de Alvarenga Salles, coletor de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, solicita tomada de suas contas, nos exercicios de 1927 e 1928.

— O Tribunal determinou que se proceda de acôrdo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Officio n. 75, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento em que Antonio Augusto Cardoso Figueira e Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, solicitam tomada de suas contas, nos exercicios de 1929 a 1931.

N. 446, de 10 de outubro findo, da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, encaminhando o requerimento em que Antenor Neves, coletor federal em Ponta Porã, no mesmo Estado, pede tomada de suas contas.

— O Tribunal determinou que se proceda de acôrdo com o parecer.

Offícios:

N. 626, de 14 de abril último, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a designação de um funcionario deste Tribunal, para proceder à tomada das contas do inspetor do tesouro da mesma estrada, Carlos Porphirio de Andrade Ramos, relativas ao exercicio de 1931. — O Tribunal resolveu que se responda nos termos da informação a que alude o parecer do Sr. diretor da 3ª Diretoria.

N. 22, de 22 de outubro do ano passado, da Delegacia Fiscal no Amazonas,

encaminhando certidões de divida ativa da União, de sorteados militares. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo à Delegacia Fiscal no Amazonas, na fórmula do paragrafo 4º, do art. 149, do Regulamento Geral de Contabilidade, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Público.

N. 190, de 25 do mês findo, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Durval José Corrêa, como inventariante do espolio do ex-coletor federal em Januária, em Minas Gerais, Bertholdo de Souza Leão, solicita tomada de contas do mesmo. — O Tribunal determinou que se proceda de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Público.

Aviso n. 16, de 26 de fevereiro de 1903, do Sr. ministro da Fazenda, solicitando tomada de contas do ex-coletor estadual de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, também encarregado da arrecadação federal, Alcides Francisco Vianna. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o Sr. cartorario, dada uma busca rigorosa no respectivo cartorio, informe oficialmente.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Requerimento de Augusto Accioly Barros Pimentel, solicitando tomada de suas contas no periodo em que serviu como scrivão da Coletoria Federal de Camaragibe, no Estado de Alagoas. — O Tribunal resolveu que se proceda de acôrdo com o parecer.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

N. 25.535, de tomada de contas, de Francisco Antonio Ribeiro Guimarães, ex-coletor das Rendas Federais, em Laranjeiras, Estado de Sergipe, nos periodos de 22 de janeiro de 1910 a 27 de abril de 1915, de 15 de maio de 1915 a 14 de fevereiro de 1916, 25 de fevereiro de 1916 a 14 de dezembro de 1927 e de 14 de março de 1918 a 24 de agosto de 1924. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. adjunto do representante do Ministerio Público.

De baixa de fiança de Rita Candida Moreira, agente do Correio de Capela Nova do Betim, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

De 4:000\$, do capitão-tenente commissario da Armada, Octavio Santos, relativo aos meses de outubro e novembro de 1931; de 1:000\$, de Henrique Teixeira Costa, almoxarife da Escola Superior de Medicina e Veterinaria; de 10:000\$, do 1º tenente Antonio B. Alves, diretor, interino, do Centro de Preparação de Officiais de Reserva do Exercito; de 350\$, de José Gomes de Oliveira, porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba; de 5:000\$, de Cícero Caldas, chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, no Estado da Paraíba; de réis 10:000\$, de Oswaldo Bittencourt Sanchez, encarregado de diligencias da capitania dos portos do Estado da Bahia; de 400\$, de Ary Bruce Mariz Sarmento, auxiliar agronomo do curso complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação, de Santa Monica; de 1:200\$, de José Augusto Prosper Boucher, porteiro da

Delegacia Fiscal da Baía e de 1808, de Valdemar Faria Alves, auxiliar de escriptorio da capitania dos portos no Estado de Sergipe, relativos ao 2º trimestre do corrente ano; de 5000, de Jacinto Monteiro Bittencourt, 3º oficial da Inspeção de Demografia Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde Pública; de 15000, de Joaquim Baptista Marinho, farmacêutico do Patrocinado Agrícola Rio Branco, no Estado da Bahia, de 6:0000, de Mario de Souza Velloso, escrevente da Inspetoria Agrícola Federal no Estado da Bahia; de 1:6000, de Romualdo Gomes de Leiras, portuario cartorário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte; de réis 1:0000, de Antonio Fernandes de Moura, capitão-tenente comissario da Armada, de 8000, de Antonio de Araujo, porteiro da Alfandega do Rio Grande do Norte; de 2:8000, de Jayme Stalling, mecanico da Inspetoria Agrícola Federal, no Estado de Alagoas; de 7:6000, de Mario Espinola Povoas, portuario almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Goiás, relativos ao 3º trimestre deste ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos acréscimos citados.

De 20:260750, de Alberto Jacobina, portuario do Serviço de Proteção aos Índios, no Estado da Bahia, relativo ao 1º trimestre do corrente ano; de réis 1:0000, de Rodolpho Henrique de Souza, portuario-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao 3º trimestre, idem, idem; de 1:2000, de Cesar Sodré, escrevente da Inspetoria Agrícola Federal do Distrito, Estado do Espírito Santo, relativos aos meses de janeiro e fevereiro, idem, idem. — O Tribunal converteu o julgamento dos processos citados em diligência, para os fins constantes das peças.

De 2750, de José Machado Pereira, portuario-cartorário interino da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adeantamento de 330, glozando a da de 2390, correspondente a despesas pagas antes do recebimento do adeantamento, de acordo com o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:
De tomada de contas:
Ns. 23.479, 23.480, 23.482, 23.483 e 23.484, de Flomenna Gurgel de Souza, Dama Ribeiro Montenegro, Agente Fiscal de Silva, Aida Veloso da Natividade e de Maria dos Santos Rangel, agentes dos Correios da rua S. Jacinto, de Triagem, Valqueiro, rua São Francisco e Vargem Grande de Guaratuba, no Distrito Federal, em 1930;
Ns. 23.405 e 23.339, de José Baptista de Cunha e João Antonio Barcellos, agentes dos Correios de Araguaia e Pimenta, no Estado de Minas Gerais, nos períodos de 4 de agosto de 1903 a 6 de outubro de 1930 e 13 de junho de 1913 a 2 de junho de 1914 e 23 de fevereiro de 1925 a 31 de dezembro de 1921;
N. 23.783, de Antonio Pedretti, agente do Correio de Comércio, Estado de São Paulo, no período de 10 de maio a 27 de agosto de 1931;
N. 23.295, de Felício Ezequias Lins, almoxarife da Casa da Moeda, no período de 1 de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1931.

N. 26.512, de José Alfredo Gloria, tesoureiro da Administração dos Correios de Santos, no período de 10 de abril a 31 de dezembro de 1929.

N. 25.786, de Antonio Fernandes de Oliveira, capitão de fragata comissario da Armada, servindo no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no período de 1 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal mandou lavar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Ns. 24.708 e 25.756, de José Cupertino de Oliveira Sampaio e de Antonio Marino Mendes, coletor e escrivão das coletorias e escrivão das coletorias de Riachuelo, Estado de Sergipe e de Barreiros, Estado de Pernambuco, respectivamente, nos períodos de 31 de março de 1913 a 16 de agosto de 1915 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Ns. 26.381 e 26.456, de Americo Addrizza e de Antonio de Oliveira Menna, agentes dos Correios de Eugenio de Mello e de Itai, Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 15 de novembro de 1924 a 4 de fevereiro de 1931 de 1 de dezembro de 1921 a 31 de maio de 1932.

O Tribunal mandou lavar acórdãos considerando os responsáveis em crédito pelas importâncias de réis 1:852\$849, 221\$301, 211\$428 e de 27\$, respectivamente, e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 25.860, de Henrique Meirelles Gasper, capitão tenente farmacêutico da Armada, servindo na Enfermaria Auxiliar de Copacabana no período de 9 de fevereiro de 1924 a 5 de fevereiro de 1925. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 9\$657, a cujo pagamento foi condenado o responsável por acórdão de 20 de julho de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 14.344, de Anastacio de Araujo Alves, agente do Correio de Inhapi, Estado de Minas Gerais, no período de 21 de setembro de 1908 a 31 de maio de 1922. — O Tribunal mandou lavar o acórdão fixando o alcance do responsável em 110\$190 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo.

N. 22.465, de José Moreira de Rezende, 2º tenente farmacêutico da Armada, servindo no encouraçado "São Paulo", no período de 3 de junho de 1925 a 7 de março de 1926. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Dr. Representante do Ministerio Publico, para o fim de se proceder á revisão do processo.

De baixa de fiança:

De Theophilo de Andrade, agente do Correio de Christiano Ottoni, Estado de Minas Gerais e de Eugenio Passos, coletor federal em Pirassununga, Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

De comprovação de adeantamento:

De 4:000\$ de Murilo José da Silva, guarda material da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica; 100\$ de Waldomiro Dornellas, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul e de 2:340\$ de José Henrique Duarte de Miranda, encarregado da Estação de Montagem de Barbacena, relativos ao 2º trimestre do corrente ano; de 1:500\$ de Honorato Romão Ross, mecanico da Inspetoria Agrícola Federal do 17º Distrito, no Es-

tado do Rio Grande do Sul; de réis 44:940\$ de Galdino Misael de Gouvêa, chefe de cultura da Delegacia do Serviço de Algodão, no Estado da Paraíba e de 1:500\$ de Theophilo Pradel de Almeida, escrevente da Inspetoria Agrícola Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, relativos ao 3º trimestre do corrente ano; de 150\$ de José Servulo de Borja Buarque, major sub-chefe da Comissão Construtora da Estrada de Ferro de Passo do Barbosa e Jaguarão, relativos aos meses de novembro e dezembro do ano findo; de 2:400\$ de Arnaldo Silva, 1º tenente-contador almoxarife-pagador do 2º Grupo de Artilharia Montada, relativo ao 3º trimestre do corrente ano e de 1:200\$ a Oscar de Oliveira Machado, ajudante do porteiro do Tribunal de Contas, importância recebida em virtude do officio n. 675, de 13 de julho ultimo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos de que se trata.

De 399:500\$ de Satyro Gonzaga de Souza, tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Goiaz, relativo ao 1º semestre de 1931. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências indicadas nos itens a e b da informação.

De 450\$ de Amancio Pedrosa de Jesus, porteiro da Delegacia Fiscal em Mato Grosso, relativo ao 4º trimestre do ano findo. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão.

Officio n. 1.082-Z, de 13 de setembro ultimo, da Inspetoria Federal de Estradas, encaminhando a guia de recolhimento da importância de 3:817\$300, proveniente de juros da importância de 800:000\$, depositada na Agencia do Banco do Brasil em Pelotas e relativa ao adeantamento recebido pelo coronel Julio Caetano Horta Barbosa, comandante do Batalhão Ferroviario e ex-engenheiro chefe da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Passo do Barbosa a Jaguarão. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Requerimento de 7 de outubro findo, de José Silverio dos Reis, filho e inventariante dos bens deixados pelo ex-agente do Correio em Roseta, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Silverio dos Reis, pedindo revisão das contas do referido ex-responsavel no período de 1 de janeiro de 1891 a 7 de março de 1920. — O Tribunal resolveu admitir o recurso.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos mandados lavar em sessão de 26 de outubro findo, apresentados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, nos processos abaixo:

Ns. 26.303, 26.347 e 26.346, de Fideles Lemgruber, João Nepomuceno Licas de Lima e Antonio Moreira da Costa Ribeiro, considerando quites e mandando expedir-lhes a competente provisão.

N. 21.363, de Virgilio Dias de Castro, dando provimento ao recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico em 19 de outubro ultimo, para o fim de, reformado o acórdão de 3 de setembro de 1930, declarar que o período da responsabilidade do funcionamento é o que vai de 1 de janeiro de 1932 a 30 de abril de 1933.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 23 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia
Em 26 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 26 às 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niteroi—Tempo: instavel com chuvas e trovoadas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: estavel. Ventos: variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: instavel até Santa Catarina e perturbar-se-á no Rio Grande; chuvas e trovoadas. Temperatura: em ascensão. Ventos: de norte a léste até Santa Catarina e do quadrante norte no Rio Grande. Rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 25 às 14 horas do dia 26

O tempo decorreu instavel á tarde e á noite, com chuvas fortes á noite e fracas pela madrugada bom hoje. A temperatura sofreu ligeiro declínio á noite e foi estavel de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos Distrito Federal, foram: maxima 30.5 e minima 20.3, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.0 e minima 20.1, respectivamente, ás 10 horas e 05 minutos e ás 3 horas 10 minutos. Os ventos sopraram de sul frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 26 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	759.1	0.7	29	0	NE	5	5a	P. vgs.	B	30	25	0	B	B	B
Barra do Corda.....	60.0	0.9	26	0	E	5	5b	—	B	31	19	0	B	B	B
Grajaú (X).....															
Terezina.....	59.2	-0.5	30	0	SE	2	2a	—	B	38	24	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	59.4	—	31	—	SE	5	2a	—	B	38	24	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	61.0	1.7	29	0	SE	2	9b	Chão	I	—	24	3	I	lo	I
João Pessoa.....	57.6	1.1	28	-1	SE	2	5b	—	B	30	24	1	lo	B	lo
Campina Grande...	57.3	0.4	26	0	N	2	9a	—	B	35	23	0	B	B	B
Recife (Olinda).....	62.5	1.4	27	0	E	2	2b	P. vgs.	B	30	25	0	I	B	B
Pesqueira (X).....															
Goiana.....	61.5	1.2	29	0	S	2	5a	—	B	31	17	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.7	0.5	26	-1	E	5	9b	—	Mo	29	24	0	B	B	I
Propriá.....	61.9	—	29	—	SE	2	9b	—	I	34	16	0	I	I	Bx
Ondina (São Salvador).....	60.1	-1.0	28	0	E	2	5b	P. vgs.	B	30	22	0	B	B	B
Barra do R. Grande...	58.5	0.1	32	2	NE	2	0	—	B	36	22	0	B	B	B
Castilho.....	60.3	-0.7	22	-1	SE	5	5a	—	B	30	16	1	A	B	B
Ilhéus.....	—	—	28	0	NE	5	5b	Chão	I, ai	30	23	0	B	B	B
Caravelas.....	61.5	0.1	28	0	NE	5	9b	Tranq.	I	29	23	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	58.6	0.5	26	0	C	0	5a	—	B	32	20	0	B	B	B
Januária.....	58.0	0.0	28	1	E	5	2a	—	B	34	21	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	58.7	-0.5	26	1	NE	2	5b	—	B	32	18	0	B	B	B
São Lourenço.....	59.3	—	21	—	C	0	9b	—	I	31	18	1	B	B	B
Cambuquira.....	59.9	1.4	19	-6	SE	2	9b	—	Mo	31	18	1	B	B	lo
Passa Quatro.....	59.6	1.2	22	-4	SE	2	9a	—	B	31	17	0	B	B	Ao
Poços de Caldas.....	57.4	0.9	20	-4	—	—	2a	—	B	26	13	8	Aot	Aot	B
Juiz de Fora.....	59.7	1.7	23	-5	NW	2	9b	—	I	35	19	9	B	B	I
Goias.....	59.0	2.8	22	-2	E	2	9b	—	I	33	21	0	B	B	Ao2
Catalão.....	58.6	—	20	—	SE	2	9b	—	I	29	19	4	B	B	I
Cuiabá.....	758.3	-1.7	28	4	N	2	0	—	B	31	22	0	I	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista.....	53.4	—	24	—	SE	2	0	—	B	29	11	0	I	B	B
Vitória.....	61.2	0.4	30	0	N	5	5a	Tranq.	B	32	22	0	B	B	B
C. Napemirim.....	62.9	2.8	29	0	C	0	2a	—	B	33	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 26 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.3	-0.7	23	-4	NE	2	5a	P. vgs.	B	27	20	49	B	I	lo 2
Campos.....	60.2	-0.1	29	2	C	0	9b	—	I	33	22	0	B	B	I
P. do Sul (fechada)..															
Friburgo.....	59.6	0.4	22	-5	NE	5	—	—	—	31	17	19	B	B	Aot
Petropolis.....	60.0	0.2	19	-4	NE	2	5a	—	B	28	16	14	B	B	Aot
Angra dos Reis	57.8	-0.9	26	-1	S	2	—	—	—	28	22	37	B	Aot	Aot
Terezopolis.....	60.0	1.5	22	-5	NE	2	9b	—	I	32	18	21	B	I	lo
Cabo Frio.....	59.6	-0.5	26	1	NE	2	9a	P. vgs.	B	28	21	1	B	B	A
Rezende.....	58.9	-0.5	24	-2	C	0	9b	—	I	33	20	30	Aot	At	Ao°
São Paulo.....	—	—	—	—	E	2	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Santos.....	59.4	-0.5	24	-1	C	0	9b	P. vgs.	I	27	21	35	I	Aot	Ao°
Ribeirão Preto.....	60.1	0.9	20	-3	C	0	9b	—	Mo	30	20	4	I	B	Aot
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	59.4	-0.6	22	3	SE	2	9b	—	I	23	15	30	Ao	Ao°	Ao
Campinas.....	60.6	0.1	22	-1	N	2	9b	—	I	27	18	37	I	Ao°	Ao°
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	61.8	0.2	16	-1	E	2	9b	—	I	18	14	21	Ao°	A	A
Paranaguá.....	60.8	-0.7	20	0	SW	2	9b	Chão	I	22	19	12	I	Ao°	A
Guarapuava.....	60.2	1.8	16	-1	NE	2	5a	—	B	19	13	11	Aot	I	I
Palmas.....	60.4	0.8	16	0	NE	2	5a	—	B	21	13	0	I	I	I
Florianopolis.....	61.3	-0.7	21	2	S	2	9b	P. vgs.	I	21	19	7	Ao°	Ao°	Ao
Lages.....	61.1	-0.4	15	1	NE	2	9b	—	I	17	12	3	Ao°	Ao°	I
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	61.1	-0.5	19	1	SW	5	9b	Chão	I	19	18	37	Ao	Ao	Ao
Xanxerê.....	59.1	-0.5	18	0	NE	2	5a	—	B	21	13	0	I	I	I
Porto Alegre.....	62.1	-1.4	22	-1	SE	2	5e	—	B	26	18	0	B	B	B
Uruguaiana.....	60.5	-2.8	20	1	SE	2	0	—	B	29	16	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	59.4	-2.3	19	2	SE	2	2a	—	B	27	15	0	B	B	B
Santa Vitoria (X)....															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires.....	60.0	-3.0	25	2	NNE	3	5								

As temperaturas máximas verificaram-se em Terézina e Sobral com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 10° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo—a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuva; ☼ chuviscos; ☼ nevoa seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; 🌪 ventania; 🌪 orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; bx, bom, após perturbação; t, trovoadada.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 25 às 9 horas do dia 26

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas fracas esparsas. Hoje às 9 horas era bom na Baía e Paraíba e incerto nos demais Estados. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de leste; rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom no Espírito Santo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados, sendo que fortes em Pinheiro. Hoje, às 9 horas o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estável exceto em alguns pontos dos Estados do Rio e Minas onde sofreu declínio. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e ameaçador com chuvas nos demais Estados, acompanhadas de trovoadas esparsas em São Paulo e Paraná. Hoje, às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	27.1	(X) —	28.0	—	(X) 28.3	33.2	—	32.6	—	32.0	33.5	28.2
Minima.....	18.0	—	20.2	—	20.4	20.5	—	20.6	—	20.6	19.9	16.4
Chuva.....	—	—	43.0	—	62.1	22.0	—	42.6	—	20.8	21.8	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 26:			Rio S. Francisco — Dia 26:		
Guararema	0.48	0.18	Pirapóra.....	0.66	-0.07
Jacarei	0.23	0.07	S. Francisco	1.00	-0.20
Caçapava	0.54	-0.10	Januaria	1.90	-0.20
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha	2.24	-0.76
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.52	0.12	Barra do Rio Grande.....	4.09	-0.26
Barra do Pirai.....	1.83	0.60	Remanso.....	3.56	0.02
Paraíba do Sul	0.26	-0.06	Joazeiro (X).....		
Anta	0.60	-0.24	Cabrobó.....	2.64	0.44
Porto Novo do Cunha	0.57	0.00	Piranhas.....	2.06	0.34
S. Fidélis	2.20	-0.04	Penedo	1.63	0.13
Campos	6.88	-0.04			
Rio Itajaí-Assú — Dia 26:			Bacia Amazonica — Dia 25:		
Pouso Redondo.....	1.88	-0.72	Cruzeiro do Sul (X).....		
Rio do Sul	2.68		S. Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa.....	1.86	-0.05	Labrea (X).....		
Aquidaban.....	2.18	-0.02	Manaus (X).....		
Indaial.....	2.84	-0.46	Porto Velho (X).....		
Timbó.....	1.88	-0.32	Humaitá (X).....		
Passo Manso	2.25	-0.20	Parintins (X).....		
Blumenau.....	6.15	0.91	Obidos	1.85	0.09
Gaspar.....	4.70	-0.57	Santarém	0.63	0.01
Ilhota	5.00	-0.10	Imperatriz.....	3.00	-0.11
			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 26 — Entrará em lenta ascensão entre Cachoeira e Anta e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará em declínio entre S. Francisco e B. do R. Grande, em ascensão entre Remanso e P. de Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 26 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 25 — Subindo em Obidos e Santarém. Baixando em Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda	9.30	E 6	E 8	E 11	E 8	ESE 12	E 12	ENE 10	SSE 3	2.340 ms.
Maceió	9.30	ENE 10	ENE 18	ENE 6	—	—	—	—	—	1.200 ms
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	8.30	NNW 2	N 3	SW 13	NNW 2	NNW 6	NW 4	WSW 3	SW 5	9.950 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	E 1	NNW 5	NNW 11	NW 10	NW 8	NNW 5	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 4	NNE 2	NNW 2	NNW 11	NW 12	NNW 4	NW 2	NW 3	6.480 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ENE 3	NE 5	NNE 5	NNW 2	NE 3	ENE 7	E 7	—	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 27 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 27 às 18 horas do dia 28

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: estavel á noite e elevada de dia. Ventos: variaveis, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: estavel á noite e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade, forte por vezes. Temperatura: elevada. Ventos: Variaveis com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 26 às 14 horas do dia 27

O tempo decorreu instavel á tarde, á noite e pela manhã de hoje, com chuvas fracas e trovoadas. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 28.1 e minima 21.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.0 e minima 21.7 respectivamente até 14 horas e ás 3 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul á tarde, e manhã de hoje e de norte á noite e pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 27 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém(X).....															
São Luiz (X).....															
Barral do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim	761.7	—	28	—	E	2	2b	—	B	34	24	0	B	B	B
Sobral(X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	57.5	-0.1	28	0	SE	5	5b	—	B	30	23	0	B	B	B
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)....	61.7	0.8	27	0	E	2	5b	P. vgs.	I	29	25	1	B	B	lo
Pesqueira	58.0	—	23	—	SE	2	5a	—	B	32	22	0	B	B	At
Goiana	60.0	-1.5	29	0	E	2	5a	—	B	32	17	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió.....	61.5	—	28	—	NE	2	5b	Chão	I	28	24	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú	61.8	0.1	27	1	NE	2	2b	—	B	29	24	0	B	B	B
Propriá	62.1	0.2	30	1	N	5	—	—	—	36	15	0	I	I	B
Ondina (S. Salva- dor).....	61.9	1.8	28	0	E	2	5b	P. vgs.	I	29	22	0	B	B	B
Barral R. Grande ...	59.1	0.6	29	-3	NE	2	5a	—	B	35	19	0	B	B	B
Caeté	61.5	1.2	22	0	SE	5	5a	—	B	32	17	0	I	I	B
Ilhéus	—	—	27	-1	E	5	5b	Chão	I, ai	29	23	—	I	B	B
Caravelas	62.3	0.8	28	0	N	2	5b	Espel.	B	29	23	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	60.4	0.8	22	-4	E	2	—	—	—	31	18	5	I	lo	I
Januária	60.0	2.0	—	—	C	0	2a	—	B	33	21	0	B	I	I
Teófilo Otoni	59.9	1.2	25	-1	NE	2	5b	—	B	32	22	0	B	B	B
São Lourenço	60.4	1.1	22	1	C	0	9b	—	I	27	17	1	I	lo	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro	61.8	2.2	21	-1	NE	2	9a	—	B	26	19	0	B	B	B
Poços de Caldas ...	59.3	1.9	19	-1	NE	2	9e	—	B	22	15	9	Aot	I	I
Juiz de Fora	59.7	0.0	26	3	N	5	9b	—	I	30	19	6	B	At	Ao 2
Goiaz	63.1	4.1	20	-2	C	0	9e	—	Mot	30	22	20	I	lo	Ao
Catalão	59.8	1.2	19	-1	NE	2	9b	—	I	25	17	26	B	Ao	Aot
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	762.3	1.1	28	-2	NE	2	5a	Tranq.	B	32	23	0	B	B	B
C. Itapemirim	61.7	-1.2	28	-1	NW	2	2a	—	B	35	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 27 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.9	1.6	25	2	SE	2	9e	P. vgs.	I	26	22	2	B	B	Ac—K
Campos	61.1	0.9	29	0	NE	2	9a	—	B	33	22	0	B	B	B
Paraíba do Sul (X)...															
Friburgo	60.5	0.9	23	1	NE	2	9b	—	—	28	17	28	I	B	Act
Petropolis	61.1	1.1	20	1	NE	5	9a	—	B	26	16	9	B	B	Act
Rezende.....	60.4	1.5	22	-2	C	0	9b	—	I	33	20	1	B	Act	I
Teresopolis	60.9	0.9	23	1	NE	2	9b	—	I	29	17	10	I	I	lo
Cabo Frio.....	60.4	0.8	26	0	NE	2	9a	Chão	B	28	21	0	B	I	I
Angra dos Reis.....	60.3	2.5	24	-2	C	0	9b	Tranq.	I	28	21	10	B	At	Act
S. Paulo	—	—	—	—	E	2	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Santos	60.8	1.4	25	4	C	0	9b	P. vgs.	I	27	21	32	Ac	Ac	Ac
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Piauí (K)...															
Faxina.....	59.9	0.5	21	-1	C	0	5b	—	I	29	16	8	lo	lo	I
Campinas	61.2	0.6	23	1	C	0	9b	—	I	26	19	2	I	I	Ac
Campos do Jordão(X)...															
Caritiba	60.9	-0.9	20	4	C	0	5b	—	I	19	15	1	I	I	Ac
Paranaguá	61.4	0.6	22	2	N	2	9b	Tranq.	—	23	18	7	Ac	Ac	I
Guarapuava	60.2	0.0	19	3	NE	2	5b	—	B	21	15	0	I	I	B
Palmas	60.9	0.5	18	2	NE	2	5b	—	I	23	14	0	I	I	B
Florianopolis	61.3	0.0	22	1	C	0	9	Tranq.	B	24	20	1	I	I	Ac
Lages.....	60.0	-1.1	18	3	C	0	9b	—	I	21	15	0	I	I	I
Herval Novo	61.9	—	22	—	C	0	9b	—	I	26	17	0	I	I	I
S. Francisco	61.1	0.0	22	3	C	0	9b	Chão	I	23	20	1	lo	lo	I
Xanxerê.....	63.1	4.0	19	1	C	0	9b	—	I	26	14	6	lo	lo	I
Porto Alegre	61.9	-0.2	23	1	C	0	9e	—	B	27	18	0	B	B	B
Uruguaniana	61.4	0.9	23	3	SE	2	0	—	B	31	19	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	59.5	0.1	21	2	NE	2	2a	—	B	31	17	0	B	B	B
Santa Vitória (X)...															
Montevideo	62.9	—	26	—	N	3	5a								
Buenos Aires	60.0	0.0	28	3	NW	2									

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 39°.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 10°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovada; C, chuviscos; OO nevoa seca; == nevoeiro; Δ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; III ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; co, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 26 às 9 horas do dia 27

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom na Baía, e instável em Alagoas e Sergipe. Hoje às 9 horas o tempo era incerto. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Espírito Santo e perturbado com chuvas nos demais Estados, acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se incerto, salvo no Espírito Santo onde continuava bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, com fraca intensidade. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, devido à falta de dados meteorológicos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Rio Grande do Sul e instável com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura foi em geral estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	—	(x) 33.8	27.3	—	(X) 27.4	—	—	—	—	31.0	29.5	—	—
Mínima	—	21.4	20.6	—	22.1	—	—	—	—	21.8	19.5	—	—
Chuva	—	7.3	9.9	—	7.8	—	—	—	—	4.4	14.8	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 27 :			Rio S. Francisco — Dia 27 :		
Guararema.....	0.68	0.20	Pirapora.....	0.66	0.00
Jacarei.....	0.39	0.16	São Francisco	1.00	0.00
Caçapava.....	0.80	0.26	Januaria	1.75	-0.15
Pindamonhangaba	0.70	0.10	Carlinhania	2.24	0.00
Guaratinguetá	0.88	-0.01	Rio Branco (X).....		
Rezende	0.56	0.04	Barra do Rio Grande	3.87	-0.22
Barra do Pirai	2.12	0.24	Remanso	3.50	-0.06
Paraíba do Sul.....	0.93	0.67	Joazeiro (X).....		
Anta	1.60	1.00	Cabrobó	2.84	0.20
Porto Novo do Cunha.....	0.90	0.33	Piranhas.....	3.79	1.73
S. Fidelis.....	2.18	-0.02	Penedo.....	1.80	0.17
Campos.....	6.81	-0.07			
Rio Itajai-Assú — Dia 27 :			Bacia Amazonica — Dia 26:		
Pousa Redondo.....	1.82	-0.06	Cruzeiro do Sul (X).....		
Rio do Sul.....	2.66	-0.02	São Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa.....	1.69	-0.17	Labrea (X).....		
Aquidaban.....	2.06	-0.12	Manaus (X).....		
Indaial.....	2.61	-0.23	Porto Velho (X).....		
Timbó.....	1.70	-0.18	Humaitá (X).....		
Passo Manso (X).....			Parintins (X).....		
Blumenau.....	2.25	-2.90	Obidos	1.12	0.07
Gaspar (X).....			Santarém	0.68	0.65
Ilhota.....	4.20	-0.80	Imperatriz (X).....		
			Porto Nacional	1.98	0.00

Estado e tendencia do nivel das águas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 27 — Continuará em ascensão entre Anta e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 27 — Continuará em declínio entre Januaria e Remanso, em ascensão entre Joazeiro e Pão de Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 27 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 26 — Subindo em Obidos e Santarém. Estacionario em Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Curaba (X).....	7.30									
Caravelas	9.30	NE 7	—	NNE 6	NNE 9	—	—	—	—	1.550 ms.
B. Horizonte.....	8.30	NE 3	ENE 5	NNE 3	NE 5	NNE 7	—	—	—	—
Vitoria (X).....	9.30									
Campos	9.30	N 4	N 5	NNW 6	NNW 5	N 4	NNE 7	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	S 4	E 2	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 10	W 3	NW 6	NNW 8	NNW 10	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	S 2	SSE 4	WNW 1	WSW 2	SW 4	SW 4	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre.....	9.30	S 2	SSE 1	W 2	W 6	—	—	—	—	1.650 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorológico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 28 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 28 às 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Elevada. Ventos: variaveis com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 27 às 11 horas do dia 23

O tempo decorreu instavel, durante todo periodo, com chuvas fortes e trovoadas á tarde e chuvas fracas e chuviscos á noite e nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29.6 e minima 21.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.8 e minima 22.0, respectivamente, ás 11 horas e ás 2 horas e 10 ms. Os ventos foram variaveis, com predominancia dos do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 14 horas (12 de Greenwich) no dia 28 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	759.0	—	27	—	E	2	5b		I	32	21	0	I	I	I
Belém															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda) (X) ..															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió	60.9	-0.6	27	-1	E	2	5b	Chão	I	29	24	0	B	B	B
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador)	61.2	-0.7	28	0	E	2	2b	P. Vgs.	B	29	22	0	I	I	B
Barra do Rio Grande	58.5	-0.6	29	0	NW	2	0	—	B	35	20	0	B	B	B
Caetité (X).....															
Ilhéus	—	—	28	1	E	2	5a	P. vgs.	B	29	20	5	I	B	I
Caravelas	62.1	-0.2	27	-1	N	2	5a	Tranq.	B	29	19	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	59.8	-0.6	22	0	C	0	9a	—	B	26	18	40	B	I	Ao 2
Januária	58.5	-1.5	25	—	C	0	5b	—	I	30	19	0	B	I	B
Teófilo Otoni	59.1	-0.8	25	0	E	2	5b	—	I	31	20	0	B	B	B
São Lourenço	59.6	-0.8	22	0	C	0	5b	—	I	25	17	9	lo	lo	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro	59.5	-2.3	22	1	N	2	5a	—	B	26	17	12	Aot	Aot	Aot
Poços de Caldas	58.8	-0.5	20	1	E	2	5e	—	I	23	15	10	I	Aot	Aot
Juiz de Fora (X)....															
Goiaz	62.5	-0.6	20	0	C	0	9e	—	I	22	19	20	Ao	Ao	I
Catalão	59.6	-0.2	21	2	E	2	9b	—	I	23	17	33	I	Ao	Ao
Cuiabá	758.2	—	26	—	N	2	2a	—	B	34	20	7	I	Aot	Ao
Corumbá (X).....															
Aquidauana	56.2	—	25	—	C	0	5a	—	B	33	19	0	B	I	I
Bela Vista	55.5	—	24	—	NW	2	5a	—	B	30	14	0	B	B	B
Vitoria	60.7	-1.6	30	2	NE	5	2a	Tranq.	B	32	22	0	B	B	B
C. do Itapemirim.....	60.4	-1.3	29	1	NW	2	5a	—	B	35	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 28 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.2	-0.7	25	0	N	2	9e	P. vgs.	I	26	22	18	I	lot	lot
Campos.....	59.6	-1.5	29	0	N	2	9a	—	B	32	23	0	B	I	I
Paraíba Sul (fechada)															
Friburgo.....	58.8	-1.7	24	1	C	0	—	—	—	27	17	10	lo	I	lo
Petropolis.....	59.8	-1.3	21	1	NE	2	5a	—	B	—	17	4	B	I	lo
Rezende.....	59.6	-0.8	23	1	CC	0	9b	—	I	28	20	4	I	I	Aot
Terezopolis.....	59.0	-1.9	25	2	CC	0	9b	—	I	29	16	1	I	I	lo
Cabo Frio.....	59.7	-0.7	26	0	W	2	2b	Chão	B	29	21	0	B	I	I
Angra dos Reis.....	59.7	-0.6	25	1	S	2	5b	Chão	—	26	21	38	I	Aot	Aot
S. Paulo.....	—	—	—	—	EE	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	60.5	-0.3	24	-1	CC	0	9b	P. vgs.	M	26	21	4	I	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	59.3	—	22	—	CC	0	9a	—	B	31	19	4	B	A°	A°
S. C. do Pinhal.....	61.0	—	21	—	NE	2	9b	—	I	30	16	6	I	I	Ao°
Faxina.....	59.5	-0.4	22	1	CC	0	9b	—	I	30	17	5	I	I	Aot
Campinas.....	61.1	-0.1	23	0	C	0	9b	—	I	27	18	10	I	I	lo
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	60.7	-0.2	19	-1	C	0	9b	—	I	24	16	3	lo	A°	A°
Paranaguá.....	61.5	0.1	24	2	CC	0	9b	Tranq.	I	30	20	0	B	B	B
Guarapuava.....	59.6	-0.6	20	1	E	5	5b	—	I	25	17	0	I	I	lo
Palmas.....	59.6	-1.3	20	2	E	2	5a	—	B	25	16	17	I	I	lo
Florianopolis.....	61.0	-0.3	23	1	C	0	9b	Chão	I	27	20	1	I	I	lo
Lages.....	60.1	0.1	18	0	NE	2	9b	—	I	26	16	0	I	B	I
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	60.5	-0.6	23	1	C	0	9b	Tranq.	I	30	20	2	I	A°	B
Xanxerê.....	59.5	-3.6	22	3	CC	0	—	—	B	26	14	0	I	I	I
Porto Alegre.....	61.3	-0.6	25	2	S	2	2b	—	B	29	19	0	B	B	B
Uruguaiana(X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	58.8	-0.7	22	2	NE	2	2a	—	B	34	18	0	B	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	62.3	-0.6	24	-2	N	4	2b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	60.0	0.0	25	-3	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 11° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; O, nevoa seca; ≡≡≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡≡≡ ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 27 ás 9 horas do dia 28

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Espírito Santo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje ás 9 horas o tempo se apresentava bom em Mato Grosso e Espírito Santo e incerto nos demais Estados. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos predominaram de norte a leste, com fraca intensidade.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, instavel com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas em São Paulo. Hoje ás 9 horas o tempo era incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido á falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bala. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbu
Maxima.....	2.58	(X) 32.3	30.4	—	(X) 27.7	29.4	—	30.0	—	30.2	28.2	23.1	—
Minima.....	1.98	22.0	21.0	—	22.3	21.6	—	21.8	—	22.0	20.7	16.4	—
Chuva.....		5.9	0.2	—	4.9	3.3	—	3.0	—	1.2	3.8	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 28:			Rio S. Francisco — Dia 28:		
Guararema	0.80	0.12	Pirapórá	0.70	0.04
Jacarei	0.42	0.03	S. Francisco	0.90	-0.10
Caçapava	1.06	0.26	Januária	1.60	-0.15
Pindamonhangaba	0.73	0.03	Carinhanha	2.24	0.00
Guaratinguetá	0.85	-0.03	Rio Branco	2.91	—
Rezende	0.54	-0.02	Barra do Rio Grande	3.57	-0.30
Barra do Pirai	1.94	-0.18	Remanso	3.47	-0.03
Paraíba do Sul	1.04	0.11	Joazeiro (X)		
Anta	2.05	0.45	Cabroró (X)		
Porto Novo do Cunha	1.34	0.44	Piranhas	5.24	1.45
S. Fidells	2.15	-0.03	Penedo	2.10	0.30
Campos	6.77	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 27:		
Rio Itajai-Assú — Dia 28:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.60	-0.22	S. Felipe (X)		
Rio do Sul	2.70	0.04	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.45	-0.24	Manaus (X)		
Aquidaban	1.92	-0.14	Porto Velho (X)		
Indaial	2.42	-0.19	Humaitá (X)		
Timbó	1.10	-0.60	Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos	1.17	-0.05
Blumenau	2.60	-0.65	Santarém	0.78	0.10
Gaspar	3.48	—	Imperatriz	2.80	-0.08
Ilhota	3.50	-0.70	Porto Nacional	1.93	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 28 — Continuará em ascensão entre Guararema e Guaratinguetá e entre Anta e Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará em declinio entre Januária e Remanso e em ascensão entre Joazeiro e Pão de Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 28 — Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 27 — Subindo em Obidos e Santarém. Baixando em Imperatriz. Estacionario em Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina	9.30	ESE 5	E 6	NE 2	E 3	E 5	S 1	W 5	—	
Culabá	7.30	NNE 10	N 11	NNW 13	N 10	NNE 6	—	—	—	2.150 ms.
Caravelas	9.30	NNE 5	NNE 6	NNE 5	ESE 4	SSW 2	NNE 3	—	—	3.900 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	N 1	WSW 3	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro	13.00	S 9	SSW 3	WSW 3	SW 3	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
28 de novembro de 1931	57:727\$700	69:563\$400
28 de novembro de 1932	121:483\$500	40:992\$000
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 28 de novembro de 1931	2.306:859\$700	3.566:048\$600
De 1 de novembro a 28 de novembro de 1932	2.940:643\$900	2.114:667\$800
Diferença da receita arrecadada.	633:784\$200	1.452:250\$800
Receita global:		
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1931	27.512:075\$700	40.354:584\$600
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1932	29.311:814\$900	24.521:989\$700
Diferença da receita arrecadada.	1.799:739\$200	15.832:594\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 26 de novembro de 1932	17.406:136\$863
Em 28 de novembro de 1932	518:261\$958
	17.924:398\$821
Em igual período de 1931	18.182:181\$048
Diferença para menos em 1932	257:782\$227
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de novembro de 1932	214.912:413\$026
Em igual período de 1931	206.057:903\$363
Diferença para mais em 1932	8.854:509\$663

Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$498
Sobre Japão	—	3\$525
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas	
Vales ouro, por 1\$000	7\$270
Libras (papel)	64\$000
Reichsmark (papel)	4\$400
Liras (papel)	\$995
Escudos (papel)	\$620

Bolsa	
Apólices:	
Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	750\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	811\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1930)	980\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 1904, nom.	445\$000
Apólices Empréstimo Municipal de 8 % port. (decreto n. 1.933)	183\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 1931, port.	165\$000
Apólices Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	752\$000
Apólices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661)	815\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	191\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	477\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	965\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil	432\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	480\$000
Debentures:	
Companhia Confiança Industrial	75\$000
Companhia Docas de Santos	182\$000
Vendas por alvará:	
100 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
1 título de socio do Derby Club	500\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café

Entradas	Sacas 14.582
Saídas	4.905
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	4.186
Existencia	377.388

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$000
Tipo 4	13\$500
Tipo 5	13\$000
Tipo 6	12\$500
Tipo 7	12\$000
Tipo 8	11\$200

Assucar

Entradas	Sacos 8.200
Saídas	5.106
Existencia	121.463
Mercado, paralisado.	
Preços por sacco c/60 quilos:	
Branco cristal	36\$000 a 37\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 87/128	5 81/128
Valor da libra	42\$255,845	42\$607,489
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$697
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$414
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$897
Sobre Hespanha	—	1\$118
Sobre Suissa	—	2\$634
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$402
Sobre Nova York	—	13\$310

Somenos. 33\$500 a 34\$500
 Mascavo. 29\$000 a 30\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.

Saídas. 799
 Existência. 17.558

Mercado, paralisado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3. 67\$000 a 68\$000
 Tipo 4. 66\$000 a 67\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3. 64\$000 a 65\$000
 Tipo 5. 59\$000 a 60\$000

Ceará:

Tipo 3. 62\$000 a 63\$000
 Tipo 5. 58\$000 a 59\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3. 50\$000 a 51\$000
 Tipo 5. 48\$000 a 49\$000

Paulista:

Tipo 3. 52\$000 a 53\$000
 Tipo 5. 50\$000 a 51\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Movimento do dia 26

Café

Sacas

Entradas. 16.009
 Saídas. 8.013
 Consumo local 500
 Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional
 do Café. 1.683
 Existência. 383.201
 Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3. 14\$100
 Tipo 4. 13\$600
 Tipo 5. 13\$100
 Tipo 6. 12\$600
 Tipo 7. 12\$100
 Tipo 8. 11\$300

Assucar

Sacos

Entradas. 4.800
 Saídas. 6.059
 Existência. 120.204

Mercado paralisado.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal 36\$000 a 37\$000
 C. amarelo. 34\$000 a 35\$000
 Somenos. 33\$500 a 34\$500
 Mascavo. 29\$000 a 30\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.
 Saídas. 755
 Existência. 16.803

Mercado paralisado.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3. 67\$000 a 68\$000
 Tipo 4. 66\$000 a 67\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3. 64\$000 a 65\$000
 Tipo 5. 59\$000 a 60\$000

Ceará:

Tipo 3. 62\$000 a 63\$000
 Tipo 5. 58\$000 a 59\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3. 50\$000 a 51\$000
 Tipo 5. 48\$000 a 49\$000

Paulista:

Tipo 3. 52\$000 a 53\$000
 Tipo 5. 50\$000 a 51\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

No Diário Oficial de 21 de novembro, a pagina 21.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de 1933.

Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Polícia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Arquias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina

Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Arquias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Arquias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Arquias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão Raul Pinto Seidl.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados: Nestia Rosenfeld, Ibsen Lopes de Castro, José Benedito Martins Guimarães, Augusto Pereira de Mattos, Carl Mugge, João Martins Vicer, José Ignacio Pastura, José Maria Soares, Filinto Muller e George Reihel.

Inspetoria de Veículos, em 28 de novembro de 1932. — O inspetor, Raul Pinto Seidl.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito em conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Carga:

Dia 24 de novembro de 1932

Abbadia N. de N. S. M. Serrat, número 93, art. 144 — Motorista.

S. A. Fabrica Colombo, n. 683, artigo 389, § 4º — Motorista.

Augusto Fortuna, n. 1.237, art. 144 — Motorista.

João Rodrigues dos Santos, n. 2.662, arts. 82 e 81 — Motorista.

João Gomes Carneiro, n. 3.463, artigo 144 — Motorista.

José Lino Caçador, n. 3.635, art. 248 L — Proprietário.

Roberto Winchier, n. 3.642, art. 144 — Motorista.

Macedo & Irmão, n. 3.909, art. 143 — Motorista.

S. A. do Gaz do R. de Janeiro, número 4.228, art. 144 — Motorista.

Oliveira & Irmão Ltd., n. 4.536, artigo 248 L — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

Antonio Pedro C. Vasquez, n. 5.056, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Moura Soares & Comp., n. 6.022, artigo 248 L — Motorista.

Palmiro Perssegani & Comp., número 6.135, art. 144 — Motorista.

Experiencia:

Dia 23 de novembro de 1932

Colombo Gamberine & Comp., número 31, art. 248 L — Motorista.

Passeio:

Dia 24 de novembro de 1932

Maximo Conde Torres, n. 337, artigos 144, 159 e 79 — Motorista.

Manoel da Silva Lages, n. 486, art. 81 — Motorista.

R. A. Smith & Comp., Ltd., n. 705, art. 100 — Motorista.

Agenor Gurgel Roure, n. 1.124, artigo 248 L — Motorista.

Justiniano da Fonseca, n. 1.228, artigo 257 — Motorista.

Porphirio Gonçalves, n. 1.404, artigos 102 e 257 — Proprietario.

Aberam Herstery e outro, n. 1.409, art. 102 — Motorista.

Virgílio de S. Coelho Duarte, n. 1.439, art. 248 L — Motorista.

Manoel Pires dos Reis, n. 1.711, artigos 144 e 159 — Motorista.

Lina Zeuker, n. 1.814, art. 102 — Motorista.

Maria C. Oliveira Cardoso, n. 2.092, art. 248 L — Motorista.

Max Leitão, n. 2.492, art. 102 — Motorista.

J. Arnaldo Mentzenbecer, n. 2.766, art. 248 L — Proprietario.

Orlando dos Santos, n. 2.780, art. 143 — Motorista.

Luiz L. Ferreira, n. 2.880, art. 248 L — Motorista.

Armando Barcellos Pires, n. 2.991, art. 102 — Motorista.

Manoel Augusto de Oliveira, n. 3.058, art. 248 L — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

Dr. Ricardo X. da Silva, n. 3.182, art. 81 — Proprietario.

Dia 24 de novembro de 1932

Leonel Antonio, n. 3.260, art. 248 L — Motorista.

Octavio Santos, n. 3.577, art. 248 L — Motorista.

Abelardo Brandão, n. 3.643, art. 102 — Motorista.

Otto Moratti, n. 3.765, art. 248 L — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

Evaristo M. de Azevedo, n. 4.040, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

José Ferreira Mendes, n. 4.138, artigo 248 L — Motorista.

José Maria Fernandes, n. 4.284, artigo 144 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

José Teixeira, n. 4.301, art. 86 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Geraldina E. Sloat e outro, n. 4.304, art. 248 L — Motorista.

Eduardo M. Scherrer, n. 4.444, artigo 102 — Motorista.

Dr. Salvador Lira, n. 4.883, art. 102 — Motorista.

Felississimo dos S. Reis, n. 6.356, art. 102 — Motorista.

Frederico G. Faulhaber, n. 6.546, art. 389, § 4º — Motorista.

Manoel Moreira da Costa, n. 6.982, art. 248 L — Proprietario.

Francisco R. de Barros, n. 7.210, artigo 102 — Motorista.

Jocelyn A. S. Pitanga, n. 7.380, artigos 102 e 257 — Motorista.

Euripes Reis Britto, n. 7.413, artigo 248 L — Proprietario.

Rosalina Jalles, n. 7.514, art. 102 — Motorista.

Alexandre Braga, n. 7.540, arts. 102 e 257 — Motorista.

Eurico F. Braga, n. 7.689, art. 159 — Motorista.

Stemberg & Comp., n. 7.869, artigos 102 e 82 — Motorista.

Georges Barthel, n. 8.189, art. 102 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

José A. Rezende, n. 8.662, art. 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

José Barbosa, n. 8.667, art. 102 — Motorista.

André F. Lopes, n. 8.948, art. 248 L — Proprietario.

Alfredo D. Pereira, n. 9.038, art. 144 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

Renato Leite Silva, n. 9.079, art. 81 — Motorista.

Castor C. F. Gama, n. 9.188, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Alfredo Ayres Fernandes, n. 9.585, art. 144 — Motorista.

João Quintino Caldeira, n. 10.177, art. 102 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

Baddato Nicola, n. 10.534, art. 86 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Manoel Requiuz & Comp., art. 248 L — Motorista.

Dr. Fernando P. S. Souza, número 10.685, art. 248 L — Motorista.

Masson da Fonseca, n. 10.905, artigo 81 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

Domingos P. Ribas e outro, número 11.177, art. 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Dr. Alvaro B. Cavalcante, n. 11.418, art. 102 — Motorista.

Carlos Rickarcey, n. 11.582, art. 92 — Motorista.

Humberto M. Tavares, n. 12.133, artigo 389 § 4º — Motorista.

Helio de Souza Carvalho, n. 12.300, art. 102 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

Pedro dos Santos, 13.200, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

José Zampul, n. 13.334, art. 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

José Marques de Souza, n. 13.959, art. 248 L — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

Dr. Mario Kroff, n. 14.003, art. 81 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Dr. Carlos D. de Carvalho, n. 14.406, art. 92 — Motorista.

Coronel José R. Bastos Junior, número 14.934, arts. 257 e 102 — Motorista.

Oscar Gomes Cruz, n. 15.403, art. 102 — Motorista.

Nelson Pereira, n. 15.461, art. 248 L — Motorista.

José F. Mendes, n. 15.485, art. 102 — Motorista.

Attila José Monteiro, n. 15.689, artigo 144 — Motorista.

Bernardino S. Alt., n. 15.740, artigos 257 e 102 — Proprietario.

Jorge B. Graça, n. 15.770, art. 248 L — Motorista.

Celso Rocha Machado, n. 15.818, artigo 248 L — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

José Affonso Duarte, n. 15.971, artigo 248 L — Proprietario.

José M. Venancio, n. 16.078, art. 86 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Eugenio Richard, n. 16.589, art. 102 — Motorista.

Pedro de O. Santos, n. 16.644, artigo 248 L — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932

Oscar Guimarães, n. 16.655, art. 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932

Dr. Amadeu B. Saraiva, n. 16.947, art. 248 L — Proprietario.

Joaquim Rola, n. 17.040, art. 100 — Proprietario.

Luiz Corção, n. 17.084, art. 102 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Carga:

Dia 25 de novembro de 1932

Mario Mendonça, n. 612, art. 248 L — Motorista.

Souza Machado & Comp., n. 932, artigo 248 L — Motorista.

Joaquim Alves Moreira, n. 1.637, artigo 81 — Proprietario.

Freitas Couto & Comp., n. 1.808, artigo 144 — Motorista.

Carlos Struk, n. 1.862, art. 81 — Motorista.

Bhering & Comp., S. A., n. 1.909, art. 144 — Proprietario.

Antarctica Carioca, n. 2.241, art. 248 L — Proprietario.

Francisco Sebastião, n. 2.608, artigo 389, § 4º — Motorista.

Atlantic R. C. Of Brasil, n. 3.275, art. 102 — Proprietario.

Manoel Magalhães, n. 3.376, art. 248 B — Motorista.

Freire d'Almeida & Comp., número 3.487, art. 144 — Proprietario.

Alvaro Perpetuo & Irmão, n. 3.496, art. 248 L — Motorista.

Vicente Irmão, n. 4.549, art. 248 L — Motorista.

Antonio Teixeira, n. 4.844, art. 248 L — Motorista.

José Joaquim Martins, n. 5.262, artigo 248 L — Motorista.

Moura Soares & Comp., n. 6.022, artigos 102 e 81 — Motorista.

Alexandre Lopes, n. 6.421, art. 144 — Motorista.

J. Teixeira Ferreira & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Passeio: José B. de Macedo, n. 101, art. 102 — Motorista.

Daton Coelho, n. 589, art. 248 L — Proprietário.

Auto Mercantil Brasileira S. A., artigo 248 L — Motorista.

Mario F. Guimarães, n. 946, arts. 257 e 85 — Motorista.

Daniel R. Barroso, n. 1.041, art. 83 — Motorista.

Francisco Medina C. Ribeiro, número 1.097, art. 248 L — Motorista.

Orlando Formiga, n. 1.244, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932 Tobias N. Machado, n. 1.326, art. 86 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Stenberg & Comp., n. 1.464, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Francisco Pereira de Aguiar, número 1.477, art. 248 L — Proprietário.

Dia 24 de novembro de 1932 Auto Mercantil Brasileira S. A., número 1.681, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Luciano de Araujo, n. 1.727, art. 102 — Motorista.

Antonio M. de Azevedo, n. 1.895, artigo 86 — Motorista.

Luciano Ruffier, n. 1.922, art. 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Antonio Barbosa, n. 1.957, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Rosalina A. Leal, n. 2.106, art. 248 L — Motorista.

Arrigo Dchuabl, n. 2.377, art. 248 L — Motorista.

Piere & Rubber & Comp., Ltda., número 2.993, arts. 102 e 257 — Motorista.

Antonio P. Rodrigues Nabal, n. 3.008, arts. 257 e 102 — Motorista.

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, número 3.124, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 W. Tiplady, n. 3.151, art. 102 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Companhia Fornecedora de Materiais, n. 3.216, art. 248 L — Motorista.

José Pessoa, n. 3.248, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932 Anthero J. Cardoso, n. 3.315, art. 86 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Avelino Pereira, n. 3.671, art. 86 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932 Manoel Francisco Oliveira, n. 3.822, art. 86 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Manoel Lourenço, n. 4.684, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Renato B. Brigido, n. 4.741, art. 248 L — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932 Anselmo P. Pereira, n. 4.774, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Arnaldo Voigte, n. 4.893, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 M. Leon Fordham, n. 4.961, art. 248 L — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 S. A. B. E. Mestre & Blatgé, número 5.024, art. 102 — Proprietário.

Dia 24 de novembro de 1932 Ricardo S. Saeta, n. 5.092, art. 86 — Motorista.

Stenberg & Comp., n. 5.135, art. 86 — Motorista.

Stenberg & Comp., n. 5.135, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Bento Ribeiro, n. 5.909, art. 86 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932 S. A. B. E. Mestre & Blatgé, número 6.016, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Oswaldo de Freitas, n. 6.221, artigos 257 e 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Manoel de Araujo, n. 6352, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Rodoval de Freitas, n. 6.76, art. 81 — Motorista.

Dia 2 de novembro de 1932 José F. Zuccarino, n. 7.030, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Luiz Estrella, n. 7.033, art. 102 — Proprietário.

Dia 25 de novembro de 1932 Henrique M. Saroldi, n. 7.140, artigos 102 e 257 — Motorista.

Francisco R. de Barros, n. 7.210, artigo 102 — Motorista.

Antonio M. Monteiro, n. 7.468, artigo 248 L — Motorista.

L. A. Salgado & Comp., n. 7.502, artigo 102 — Motorista.

Antonio J. de Araujo, n. 7.594, artigo 248 L — Motorista.

Amaro J. Oliveira Pires, n. 7.656, art. 102 — Motorista.

M. M. de Barros Latif, n. 7.793, artigo 102 — Motorista.

José Berlinez, n. 7.876, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Antonio J. F. Rodrigues, n. 8.340, art. 86 — Motorista.

Roberto Dunlop, n. 8.416, art. 79 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 José A. de Mesquita, n. 8.622, artigo 79 — Motorista.

Dia 26 de novembro de 1932 José Domingos, n. 8.737, art. 248 L — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Eduardo F. Hermes, n. 8.762, artigo 102 — Motorista.

Hugo Pinto & Comp., n. 9.349, artigo 82 — Motorista.

Fernando B. da Rosa, n. 9.845, artigo 102 — Motorista.

Antonio A. Reis, n. 9.879, art. 167 — Motorista.

Felix Magra, n. 10.164, art. 144 — Motorista.

Julio C. M. Monteiro Barros, número 10.468, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Badolato Nicola, n. 10.534, art. 86 — Motorista.

David Pereira, n. 10.660, art. 82 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Fernando P. S. de Souza, n. 10.685, art. 248 L — Motorista.

Aristide V. de Araujo, n. 10.805, artigo 248 L — Motorista.

Vivaldo L. Ribeiro, n. 11.143, artigo 248 L — Motorista.

Mario S. Reis, n. 11.729, art. 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Evandro Chagas, n. 12.266, art. 248 L — Motorista.

Pedro dos Santos, n. 13.200, art. 36 — Motorista.

Guilherme S. Machado, n. 13.241, art. 86 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Alvaro C. de Carvalho, n. 13.513, art. 144 — Motorista.

Manoel P. Mattos Filho, n. 13.518, art. 102 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Joaquim P. da Motta, n. 13.802, artigo 248 E — Motorista.

José C. Moreira, n. 13.928, art. 79 — Motorista.

Dia 25 de novembro de 1932 Sylvino Rasteiro, n. 14.063, art. 248 L — Motorista.

Carlos S. Moraes, n. 14.544, art. 86 — Motorista.

Miguel P. Gaya, n. 14.859, art. 102 — Motorista.

Rogério Sant'Anna Mattos, n. 15.513, art. 81 — Proprietário.

José M. Venancio, n. 16.078, art. 86 — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1932 Joaquim S. Estrella, n. 16.085, artigo 144 — Proprietário.

Dia 25 de novembro de 1932 Carlos Muegge, n. 17.054, art. 248 L — Proprietário.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 15 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Colegio Pedro II — Internato

INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS ORAIS, EM PRIMEIRA ÉPOCA

De ordem do Sr. diretor deste estabelecimento de ensino, faço público, para conhecimento dos interessados, que no processo das provas finais (oral) dos alunos, na presente época escolar, vigorarão as seguintes instruções: desta data até 3 de dezembro próximo, todos os dias uteis, das 11 às 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para os alunos matriculados nas diferentes séries do curso.

Os requerimentos serão feitos em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colegio pelo preço de cem réis.

A inscrição será negada aos alunos que estiverem em atraso de suas mensalidades (§ 1º do art. 49 do decreto 21.441, de 4 de abril do corrente ano).

A taxa de exame oral é de dez mil réis por matéria considerada final (de acordo com o orçamento interno do colegio, aprovado pelo Sr. ministro da Educação, para o corrente ano) estando dispensadas desse pagamento as disciplinas consideradas de simples promoção e os alunos gratuitos.

Além do selo de dois mil réis a que estão sujeitas as petições, deverão, os pais ou correspondentes, no requerimento de exame final, colgar cinco mil réis em estampilhas federais, que inutilizarão de proprio punho. (Regulamento do selo federal).

Os exames serão processados de acordo com o estabelecido nos artigos 40 §§ 1º, 2º e 3º; 41 §§ 1º e 2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril do corrente ano.

Os alunos prestarão seus exames durante o mês de dezembro (artigo 42 do decreto 21.241).

A referida legislação estabelece:

Art. 40 — Encerrado o período letivo, serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina, de prova oral ou pratica oral nas matérias que admitirem trabalhos de laboratorios, e versarão sobre toda a materia do programa.

§ 1º — As provas finais serão prestadas perante uma banca examinadora, constituída de três professores do Estabelecimento.

§ 2º — A nota da prova final será a média aritmetica das notas atribuidas pelos examinadores.

Art. 41 — Será considerado aprovado na ultima série ou promovido á série seguinte o aluno que obtiver, concomitantemente, nota igual ou superior a trinta em cada materia e média aritmetica igual ou superior a cincoenta no conjunto das disciplinas obrigatoiras da série.

§ 1º — A nota final em uma disciplina será a média ponderada das três notas finais de trabalhos escolares, provas parciais e prova final, adotando-se como pesos, respectivamente os numeros 1, 8 e 1.

§ 2º — A nota final em desenho será apurada pela média aritmetica das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o ano letivo.

Os alunos deverão comparecer devidamente uniformizados, a todas as pro-

vas, não sendo admitido a exame o estudante que não se apresentar fardado.

A chamada dos alunos será feita de vespera e anunciada por meio de editais afixados na portaria do Colegio e publicados nos jornais desta Capital. A secretaria fornecerá copias autenticas das chamadas aos jornais que as solicitarem para publicação, sem onus para o Estabelecimento.

O pagamento da taxa correspondente será efetuado na Tesouraria do Colegio (rua Marechal Floriano n. 68), pelo proprio interessado, dentro de 24 horas, após a expedição da guia, sem o que não poderão ser considerados inscritos.

As listas de chamadas para provas orais compreenderão dez nomes como turma suplementar, sendo obrigatorio o comparecimento desses alunos, aos quais será marcada falta si, convocados a preencher o numero da efetiva, não se acharem presentes. Durante os exames vigorarão os mesmos preceitos disciplinares a que estão, em geral, sujeitos os alunos, sendo, porém, consideradas mais graves as infrações cometidas em tal periodo.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 23 de novembro de 1932. — O secretário, João Torres.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados que esta Secretaria receberá até ás 15 horas do proximo dia 5 de dezembro, propostas para empalhar 50 cadeiras e 2 sofás.

N.º B. — As propostas deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato — Rio, 28 de novembro de 1932. — O secretário, Octacílio A. Pereira.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber, que de acordo com o art. 1.095, parágrafo 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no proximo dia 30, os seguintes imoveis:

Rua Laura de Araujo n. 93, ás 14 horas.

Rua Laura de Araujo n. 95, ás 14,10.

Rua Presidente Barroso n. 18, casa VII, ás 14,20.

Rua Presidente Barroso n. 18, casa VIII, ás 14,30.

Rua Presidente Barroso n. 18, casa IX, ás 14,40.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos demais interessados.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Dr. Pereira Vasconcelos, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 48 da rua Bella que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, que deram motivo á applicação da penalidade pre-

vista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 19 de novembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do predio n. 48 da rua Meirim a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4º distrito desta Inspetoria, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia util, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 23 de novembro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Biblioteca Nacional

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

De ordem do Sr. diretor geral comunico aos interessados que na Secretaria da Biblioteca Nacional, de 1 a 5 de dezembro, estão abertas as inscrições para os exames do primeiro ano do Curso de Biblioteconomia.

Biblioteca Nacional, 28 de novembro de 1932. — Luiz Corte-Real de Assumpção, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 8 do corrente mês, exarado no processo n. 62.975, de 1932, é por este convidado o Sr. Dr. Francisco Marcondes de Andrade Figueira a comparecer a esta diretoria no prazo de cinco dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de assinar o termo de comisso, relativamente a 64 alqueires de terras no lugar denominado "Paiol", municipio de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e que fazem parte da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo numero 62.975/1932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 26 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretario.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

703.645 (haste para croque, remos, cal viva, carro para carvão, pás de bico, etc.);

703.647-8 (material de pintura);

703.655 (cimento).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Retificação

Referencia Série: 703.655 (cimento).

A Comissão Central de Compras co-

munica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1932:

Onde se lê: na cláusula 2ª);

... artigos de importação; uma em moeda estrangeira, e outra, em moeda nacional, correspondente, etc.:

Deve-se ler:

... artigos de importação; uma em moeda corrente estrangeira, e outra, em moeda nacional, correspondente, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referência, series:

703.662 (combustível);

703.663 (material elétrico);

703.666/7 (material elétrico);

704.439 (ferro em vergalhões).

Trilhos:

913.035;

913.036;

913.038;

915.002-A.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às series supra, foram publicados no *"Diário Oficial"*, de 24 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

COLETA DE PREÇOS

Série 906.325/26

Artigos — Unidade — Quantidade
Proposta para 6/12/1932:

1. Niveladora de rodas inclinadas, tipo n.º 8 do catalogo J. D. Adams, ou semelhante provida de laminas de 8 pés com lança de direção para tração a trator, de força de 20 a 30 H. P., uma 1
2. Escarificador para a mesma niveladora, um 1
3. Plana niveladora escarificadora, tipo do catalogo W. Mitchell

ou semelhante, de lamina de 8 pés, para tração a trator, uma

4. Escarificador para a mesma, um

5. Instalação para britagem de pedra do tipo Stoltz n.º 3 ou semelhante, 4 a 8 metros cubicos por hora, constando de um chassis reforçado de ferro, com 4 rodas, sendo as dianteiras com jogo lateral e do britador com boca de 400 x 250 milímetros com mandibulas de aço manganez e uma peneira de 640 m/m, de diametro, com 2 metros de comprimento, 3 furações, uma 1

6. Instalações para britagem de pedra do tipo Stoltz n.º 2 ou semelhante com capacidade de 2m3,500 a 5m3,000 por hora, com chassis de ferro de 4 rodas e mais o britador com boca de 300 x 250 milímetros, com mandibulas de aço manganez e peneira rotativa conforme a anterior, uma 1

7. Rólos compressores a vapor de 8 a 12 toneladas do tipo Schwartz Kopff ou semelhante comprimindo uma faixa minima, incluída a compressão pelas rodas trazeiras, de 1m,80 queimando lenha ou carvão indiferentemente, um. 3

(As especificações acima, são cópias exatas das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correndo todas as despesas portuarias e demais despesas de transporte até ao local de entrega, por conta do fornecedor, com exclusão apenas, dos direitos aduaneiros correspondentes.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido, reservando-se a C. C. C. o direito de dar preferência à proposta em que o proponente se comprometa formalmente, a fazer entrega imediata do referido material.

3º — Os artigos acima, deverão ser entregues à rua General Rondon n.º 59, (Petropolis — Inspeção Federal de Estradas).

4º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca, tipo, procedencia, qualidade, natureza, eficiencia, detalhes de funcionamento, inclusive detalhes técnicos, rendimento horario, consumo de combustível por cavalo vapor-hora, peso bruto de cada maquina, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo esta condição indispensavel para a aceitação das propostas.

6º — Deverão os proponentes fornecer descrição detalhada de cada uma das máquinas oferecidas, inclusive natureza e qualidade do material empregado na construção das mesmas.

7º — Em relação aos artigos constantes dos itens 5 e 6 do presente edital, deverão os proponentes descrever

detalhadamente os britadores oferecidos, acessórios que os acompanham, qualidade do aço das mandibulas, diametro interno da peneira, espessura da chapa empregada, diametro do eixo, etc. e peso bruto do britador devidamente equipado.

8º — Em relação ao artigo constante do item 7, deverão fornecer diametro e comprimento dos rolos compressores dianteiro e trazeiro, peso de cada um, força de acionamento, combustível utilizado e consumo desse combustível.

9º — A C. C. C. considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

10 — A comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes, responsabilidade expressa.

11 — As propostas apresentadas, deverão corresponder no minimo, às especificações dos artigos a serem fornecidos e acima enumeradas.

12 — A C. C. C. se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigencias estipuladas nesse sentido pela repartição requisitante.

13 — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio ou peça sobresaliente indispensavel ao perfeito funcionamento dos artigos propostos, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

14 — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra, de serem em qualquer tempo, substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

15 — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos artigos acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatorio.

16 — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade, respondendo a todas as exigencias adotadas pela repartição requisitante em referencia a esses artigos e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.

17 — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

18. A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o pedido, uma lista de preços catalogados justificando os preços oferecidos.

19. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

20. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10% (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

22. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado.

23. Si o material acima, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

24. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e maturação dos esclarecimentos e garantias oferecidos pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer em relação às cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes, se obrigar irrestritamente.

25. A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

26. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1, 2, 5, 6, 7, 8, 13, 14 e 26 deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de dezembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão

Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia — Séries:

234.386/9, (ferragens diversas).

703.677, (amianto em folha e borraça em lençol).

906.282, (cimento).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Referencia série 234.386/9 (ferragens diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1932,

Onde se lê: No item 10:

...de acordo com o desenho: I. A. M.

E. A. M.

7, uma, 3.

Deve-se ler:

...de acordo com o desenho: I. A. E.

E. A. M.

7, uma, 3.

Onde se lê: No item 14:

Derivantes de 0,400 x 0,400 de bolsas e bolsa etc.

Deve-se ler:

Derivantes de 0,400 x 0,400 de pontas e bolsa etc.

Onde se lê: No item 18:

...flange na derivante (Mantiqueira), uma, 1.

Deve-se ler:

...flange na derivante (Mantiqueira), uma, 1.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Referencia — Séries:

703.662 (Oleo Diesel);

703.666/7 (Material elétrico);

913.035, 913.036, 913.038, 915.002-A (Trilhos).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, nos editais de concorrência referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial*, de 24 de novembro de 1932:

Onde se lê:

Na série 703.662, no item 1:

7—C — Oleo Diesel n. 3, etc.

Deve-se ler:

7—O — Oleo Diesel n. 3, etc.

Onde se lê:

Na série 703.666/7, na cláusula 6ª, na letra c):

...intensidade luminosa mínima, correspondente a 10 lumens por watt, etc.

Deve-se ler:

...intensidade luminosa mínima, correspondente a 10 lumens por watt, etc.

Onde se lê:

Nas séries 913.035, 913.036, 913.038, 915.00-A:

Série 915.002-A:

1 — 160 quilômetros de trilhos de 24,800, etc.

Deve-se ler:

Série 915.002-A:

1 — "100" quilômetros de trilhos de 24,800, etc.

Onde se lê:

Nas mesmas séries, na cláusula 2ª:

...O material constante dos pedidos 913.036 e 914.002-A, será desembarcado por conta dos fornecedores, etc.

Deve-se ler:

...O material constante dos pedidos 913.036 e "915.002-A", será desembarcado por conta dos fornecedores, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia — Séries

Ns. 703.652/3 (material de pintura e de limpeza),

N. 703.673 (material de pintura),

N. 703.674 (cabo de arame de aço, fio de linho),

N. 703.683 (manguera de lona),

N. 704.422 (tintas),

N. 906.313 (explosivos).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1932, e se acham afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Casa da Moeda

De acordo com o despacho de hoje, do Sr. diretor, expedido na representação

datada de hontem desta contaduria, é, pelo presente, convidado o aprendiz da officina de Impressão d'este estabelecimento Sr. Perceu Pereira Palla, a comparecer ao serviço, dentro do prazo de oito dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sanção do art. 14, § 2º, do regulamento baixado com o decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Contaduria da Casa da Moeda, 23 de novembro de 1932. — *Leopoldo d'Avila Mello*, contador auxiliar.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

19º distrito

De ordem superior e de conformidade com o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados que, na revisão do lançamento do imposto de indústria e profissões, para 1933, em relação ao do corrente ano, houve as alterações seguintes:

Avenida dos Democraticos:

N. 1.299, Viuva L. P. de Oliveira & Filhos, carpintaria e ferragens, elevado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 1.357, A. P. da Silva, botequim e cigarros, elevado o valor locativo para 3:600\$ e o imposto proporcional para 30 %.

N. 1.469, Manoel da Costa Novaes, generos alimenticios, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 1.825, Floriano Carlos de Moraes, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 1.184, Alfredo Moraes, mercador de lenha e louça de barro, elevado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 1.184, José Ferreira Cardoso, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 1.398, Diamantino Perne, marceneiro, elevado o valor locativo para 4:440\$000.

N. 1.916, J. Cunha, gasolina, elevado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Cardoso de Moraes:

N. 39, Carlos Pimenta da Costa, calçado, mercador em pequena escala, elevado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 595, Pedro Rodrigues Moreno, botequim, elevado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 158, Manoel Requeira & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 596, João de Araujo Filho, flores artificiais, elevado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 598, Custodio José da Silva, ourives concertador, elevado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Bomsucesso:

N. 34, Domingos Nunes & Comp., botequim, alterada a classificação para botequim com charutos e cigarros, para pagar 20 %.

Praia de Inhaúma:

N. 55, Augusto Rodrigues, olaria, elevado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Julio Ribeiro:

N. 144, A. Trindade Valle, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Barreiros:

N. 147, Antonio Carneiro, roupa feita e brinquedos, alterada a classificação para roupa feita, brinquedos e cigarros, para pagar 20 % de taxa proporcional.

N. 341, Salomão & Irmão, botequim. — Alterada a classificação para Botequim com charutos e cigarros.

Rua Costa Mendes:

N. 146, Mario Augusto Rocha, Botequim. — Alterada a classificação para Botequim com charutos e cigarros.

Rua Miguel Figueira:

N. 2, Manoel Ferreira dos Santos, generos alimenticios de 2ª classe. — Elevado o valor locativo para 1:800\$.

Estrada da Figueira:

N. 414, Jacob Schneider & Irmão. — Elevado o valor locativo de sua fabrica de armações para guarda chuvas, para 7:200\$000.

Rua Dr. Noguchi:

N. 63, Adalberto Augusto Soares, lenha e louça de barro. — Elevado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 123, Horacio Furtado, ferragens, mercador em pequena escala. — Elevado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 114 A, Francisco da Silva Couto, lenha e carvão, pequeno mercador. — Elevado o valor locativo para 1:200\$.

N. 142, H. Rezende & Ribeiro, generos alimenticio de 2ª classe. — Alterada a classificação para generos alimenticios, bebidas e cigarros.

Rua 4 de Novembro:

N. 10, José Rodrigues Portella & Comp., mercador de espelhos, quadros e molduras. — Elevado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua André Pinto:

N. 207, Antonio Machado Martins, açougue. — Elevado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Pereira Lopes:

N. 76, Joaquim da Silva, Botequim. — Alterada a classificação para Botequim vendendo charutos e cigarros.

Rua Regeneração:

N. 857, José de Lima e Antonio Gonçalves, louça de barro, elevado o valor locativo para 1:200\$000.

Avenida Nova York:

N. 41, Joaquim de Jesus Ferreira, botequim, elevado o valor locativo para 1:200\$ e alterada a classificação para "botequim com charutos e cigarros."

Estrada do Norte:

N. 128, José Lopes Coelho, "botequim", alterada a classificação para "botequim com charutos e cigarros, pagando imposto proporcional de 20 %."

N. 234, — João Rodrigues Gonçalves, generos alimenticios, alterada a classificação para generos alimenticios, bebidas e cigarros.

N. 290, Alvaro Pereira Soares, "botequim", alterada a classificação para botequim e charutos e cigarros, para pagar taxa proporcional de 20 %.

Rua Dr. Nicanor:

N. 57, Benedicto de Bessa Monteiro, botequim, alterada a classificação para "botequim e cigarros" pagando taxa proporcional de 20 %.

Rua Heleodora:

N. 22 — Avelino Dias & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação para generos alimenticios e cigarros, alterada a taxa proporcional para 20 %.

Rua Quatro (Engenho da Rainha):

N. 92, Benjamim Gonçalves Franco, generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação para generos alimenticios e cigarros e o valor locativo para 2:400\$000.

Rua D. Emilia:

N. 16, Alvaro de Almeida, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

Avenida Automovel Club:

N. 1.649-B, Manoel Pinto, botequim, alterada a classificação para botequim charutos e cigarros, para taxa proporcional de 20 %.

N. 156, Antonio Coelho ou J. Macêdo, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, para pagar taxa proporcional de 20 %.

N. 372, João Martins Borba Filho, generos alimenticios de 2ª classe, alterada a classificação para generos alimenticios, bebidas e cigarros, sendo elevada para 20 % a taxa proporcional.

N. 282, Armando Marques Barreto, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, pagando taxa proporcional de 20 %.

Rua Capitão Cruz:

N. 29, Francisco Gimenez Muros, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, para pagar 20 % de taxa proporcional.

N. 60, Soares & Firminio, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, pagando de taxa proporcional 20 %.

Rua Visconde de Niterói:

N. 108-A, Manoel dos Santos, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 346, Alexandre de Oliveira Silva Matos, botequim, elevado o valor locativo para 2:400\$000 e alterada a classificação para botequim com cigarros, para pagar de taxa proporcional 20 %.

N. 352, Alexandre Mattos & Comp, leitaria, elevado o valor locativo para réis 2:400\$000.

Recebedoria, 16 de novembro de 1932 — *José Alcides Bonetti*, 3º escrivão do Tribunal de Contas, lançador.

Recebedoria do Distrito Federal

20º DISTRITO

Imposto de industrias e profissões para 1933

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e

profissões para 1933 em relação ao do corrente ano, houve as alterações seguintes:

Rua José Maria:

N. 53, Abel Teixeira Sobrinho, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$, e a classificação de botequim com charutos e cigarros. com 20 %, em vez de 10 %.

Rua Dionisio:

N. 1 A, Candido dos Santos Gouvêa, açougue, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Estrada Braz de Pina:

N. 119, João Vale, ferragens, pequena escala, alterado o valor locativo de réis 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 387, Manoel Ferreira da Rocha generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para réis 2:400\$000.

N. 431, Armando Ibrahim, louça de barro, mercador, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 433, Manoel Fonseca Tavares, leite e balas, mercador, alterado o valor locativo de 1:560\$ para 1:800\$000.

N. 435, L. A. Mendes, farmacia, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 441, Avelino Ramos, barbeiro sem perfumarias. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:600\$000.

N. 461, J. R. Couto, ferragens em pequena escala. — Alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 3:600\$000.

N. 543, Gomes Martins, barbeiro sem perfumarias. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:500\$000.

N. 555, Manoel Mendes de Souza, açougue. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:440\$000.

N. 599, Demetrio Mansur e Luiz Rusatele, fazendas em pequena escala. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:500\$000.

N. 603, Valentim Luiz Carneiro, louça de barro, mercador. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000.

N. 897, J. Nunes materiais para construções. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:500\$000.

N. 366, Antonio Gomes Guimarães, artefatos de cimento, fabricante. — Alterado o valor locativo de 600\$000 para 1:200\$000.

N. 428, Mario de Araujo Almeida, materiais para construção e ferragens. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 2:400\$000.

N. 916, José Lima, botequim. — Alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:140\$000.

N. 886, Maria de Jesus Rocha, louça de barro, mercador. — Alterado o valor locativo de 840\$000 para 1:200\$000.

N. 706, Antonio V. Vieira, moveis usados. — Alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

N. 670, Luiz Augusto Martins, pão, mercador. — Alterado o valor locativo de 600\$000 para 1:200\$000.

N. 668, Maria Luiza Fernandes, louça de barro, mercador, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 552, José de Oliveira Lopes, armário, pequena escala, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:700\$000.

N. 560, Antonio Motta, açougue, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 570, Barbosa & Magalhães, padaria com bebidas, de 4:800\$000 para 6:000\$000.

N. 574, Oliveira & Sobrinho, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$ e a classificação para botequim com charutos e cigarros.

N. 604, Baptista Vieira & Comp., generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 632 A, Candido Leandro, açougue, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Antonio do Carmo:

N. 2, Eugenio Machado Neves, botequim com charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000.

Rua Taperi:

N. 9, João de Almeida, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

N. 14, Alberto Concia, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Estrada do Cajá:

N. 121, Manoel Alves, botequim com bilhares, alterado o valor locativo de 2:040\$ para 4:200\$ e a classificação para botequim com charutos e cigarros.

Rua Bulhões Maciel:

N. 139, Agostinho Fernandes, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$ e a classificação para botequim com charutos e cigarros.

Praça Barbosa Lima:

N. 19, João José de Abreu, alterado a classificação para botequim com charutos e cigarros.

Rua Valentim Magalhães:

N. 109, Ytamar Henrique Flores, sapateiro, alterado o valor locativo de 480\$ para 840\$000.

Rua Corrêa Dias:

N. 94, José de Moraes, alterada a classificação de botequim com charutos e cigarros.

Rua Xavier Pinheiro:

N. 174, José Pinto de Almeida, generos alimenticios, 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 1:680\$, vendendo charutos e cigarros de 10 % para 20 %.

Praça Dois (V. Geral):

N. 6, José Pinto de Almeida, generos alimenticios, 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:080\$ para 1:680\$000.

Rua Cordovil:

N. 41, Augusto Fernandes de Aguiar, açougue, alterado o valor locativo de 400\$ anuais para 1:800\$000.

2ª Sub-diretoria, em 8 de agosto de 1932. — A. Menezes, 3º escrivão encarregado do 20º distrito

Recebedoria do Distrito Federal

21.º DISTRITO

Imposto de Industrias e Profissões

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo exercicio de 1933, houve as alterações seguintes:

Rua Leopoldo Bastos:

N. 18, Trindade & Nelson, bonet, fabricante, alterado o valor locativo de 8:400\$ para 18:000\$000.

Rua Maria Luiza:

N. 73, Alfredo Martins Henrique e Antonio Ferreira Jorge, açougue, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 64, J. de Oliveira & Irmãos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 3:000\$ para réis 4:000\$000.

N. 64, fundos, Manoel Francisco Guimarães, alterada a classificação para fazendas, armazinho e perfumarias em pequena escala.

N. 72, Joaquim Corrêa de Figueiredo N., ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

N. 74, Ferraz & Mello, botequim, cigarros e charutos, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 108, Irmãos França, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 5:400\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 124 A, Augusto Bernardo & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:110\$ para 3:600\$000.

Rua Monsenhor Amorim:

N. 27, J. Carrilho & Corrêa, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 35, Ribeiro Paz & Comp., carvão vegetal, alterado o valor locativo de réis 1:800\$ para 3:600\$000.

Rua Victor Meirelles:

N. 157, Joaquim Fontoura, leite, mercador, alterado o valor locativo de réis 400\$ para 1:200\$000.

Rua José do Patrocínio:

N. 48, Amandio de Castro Lazeira, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 84, Cezar Zani & Comp., carroças de 4 rodas, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Werna de Magalhães:

N. 149, J. Lucco & Comp., meias, fabricante, lançado com o valor locativo de 1:440\$000;

N. 159, Fernandes Marques de Souza, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 3:000\$ para réis 4:000\$000;

N. 74, Joaquim da Cruz, botequim, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 96, Henrique Ferreira da Motta, açougue, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Aquidaban:

N. 1663, M. F. Pereira, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:440\$000;

N. 275, Joaquim Pedroso da Silva e João da Costa Rodrigues, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros:

N. 152, José Rodrigues de Almeida, louça de barro, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:500\$000;

N. 154, João Rodrigues Russo Junior, pão depositado com bebidas, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:000\$ e a classificação para depósito de pão com bebidas;

N. 155, José Rodrigues de Almeida e Seraphim P. Conceição, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 2:640\$000 e a classificação para depósito de pão, charutos e cigarros;

N. 264, M. F. Pereira, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000.

Rua Antonio de Padua:

N. 78, Serafim Duarte, leite, mercador, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua Bela Vista:

N. 59, João José da Silva, pão, mercador, alterado o valor locativo de réis 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 61, Joaquim Martins Ramos, açougue, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$;

N. 69, Ferreira & Nascimento, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros;

N. 74, Antonio de Moraes, barbeiro, sem perfumarias, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Maria Antonia:

N. 35, Joaquim da Cruz, alterada a classificação de pão mercador para pão mercador com generos alimentícios de 2ª classe sem bebidas.

Rua Pedro de Carvalho:

N. 1, Lameiro & Gomes, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 3, José de Carvalho Oliveira, açougue, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:000\$000;

N. 179, Joaquim Marques da Costa, padaria, incluído com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 243, João de Abreu, barbeiro, sem perfumaria, alterado o valor locativo de 1:560\$ para 1:800\$000;

N. 24, Arthur de Oliveira Mular e João Pereira da Silva, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 2, Nunes & Botelho, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:000\$ para 5:400\$000.

N. 2, Antonio Gonçalves Martins, louça de barro, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 150, Francisco Pedro Antonio, sapateiro, alterado o valor locativo de réis 600\$ para 720\$000.

Rua Maranhão:

N. 171, Elpidio Bernardo Dias, botequim, alterado o valor locativo de réis 2:400\$ para 3:000\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

Rua Isolina:

N. 32, J. Cunha, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua Vilela Tavares:

N. 83, Manuel Cardoso Lourenço, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para réis 2:800\$000.

N. 24, Lino Ferreira Lucas, leite, mercador, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua Leite Ribeiro:

N. 43, Joaquim Augusto Fernandes,

generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para réis 3:600\$000.

N. 4, Deres & Carvalho, botequim, bilhares, charutos e cigarros, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, Segunda Sub-diretoria, 16 de setembro de 1932. — Augusto Moreira Lemos, encarregado do lançamento.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Imposto de Industrias e Profissões

23º Distrito

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão de lançamento que ora se procede, para efeito da cobrança do imposto de industrias e profissões de 1933, proximo vindouro, foram alterados os lançamentos dos seguintes contribuintes:

Antonio Marques, rua João Pinheiro n. 67; alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Alberto dos Santos Loureiro, rua Piauí n. 163; alterada a classificação de botequim para botequim, charutos e cigarros.

Manoel Leite de Pinho, rua Piauí numero 169; alterada a classificação de louça de barro para lenha e louça de barro.

João Manes, rua Guilhermina numero 43-A; alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Bernardino Sá, rua Silvana n. 50; alterado o valor locativo de 2:400\$ para 2:800\$000.

Francisco Silva, rua Leopoldina numero 1; alterada a classificação de botequim para botequim, charutos e cigarros.

Segunda Sub-diretoria, 13 de agosto de 1932. — Neves Gonzaga, 4º escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

25º Distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do artigo 21 do Regulamento anexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na revisão de lançamento do imposto de industrias e profissões para 1933, foram feitas as seguintes alterações:

Rua da Estação:

N. 7, Joaquim Pereira da Silva, padaria, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$, diferença do imposto para mais 120\$000.

N. 17, D. Rosa de Araujo Campos, botequim, valor locativo 2:400\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, diferença idem, idem, 240\$000.

N. 17-A, José Dias, lenha e louça de barro, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, diferença, idem, idem 24\$000.

N. 19-B, Luiz da Silva Gomes, leitaria, incluído no lançamento sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 23, Esperidião Corrêa Barbosa, padaria, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$, diferença do imposto para mais 180\$000.

N. 2, José Anacleto Fonseca, botequim, charutos e cigarros, incluído no lançamento sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 8, Manoel Dias, açougue, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, diferença do imposto para mais 60\$000.

N. 14, Ami Habib Cury, fazendas, e armário pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:160\$, diferença idem, idem 36\$000.

N. 16, Nair Guimarães, farmacia, idem, idem de 3:600\$ para 4:320\$, diferença, idem, idem 72\$000.

N. 34/36, Cantídio da Silva Poses, alterada a classificação do negocio de ferragens em pequena escala para: materias para construção e ferragens em pequena escala e aumentado o valor locativo de 1:500\$ para 3:600\$, reunido o numero 34, diferença do imposto idem, idem 210\$000.

Rua Coronel Rangel:

N. 4, Pedro Schou, joias e relógios, mercador em pequena escala, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 6, Anna Ferreira da Silva, engraxador incluído o lançamento sob o valor locativo de 720\$000.

N. 22, Manoel Bernardes Coelho, moveis usados, valor locativo de réis 3:600\$, alterada a classificação para colchoeiro, vendendo moveis, diferença do imposto para mais 200\$000.

N. 28, Clementina Pires Moreira, valor locativo de 1:200\$, aumentado para 3:000\$, fazendas e armário pequena escala, diferença do imposto para mais 180\$000.

N. 42, Duarte Panchorra, fazendas e armário pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$, diferença idem idem 120\$000.

N. 46, Accacio Tavares, botequim, aumentado o valor locativo de 2:600\$ para 3:000\$, diferença do imposto para mais, 40\$000.

N. 152, The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., depósito carris, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$, diferença do imposto para mais, 60\$000.

N. 240, Joaquim de Souza Costa, botequim, charutos e cigarros, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$, diferença idem idem, 120\$000.

N. 357, Cleopatra Lacaz Malheiros, dentista, incluída no lançamento.

Rua Candido Benicio:

N. 23, José Moreira da Silva, casa de pasto com: bebidas, valor locativo, 1:600\$, alterada a classificação para charutaria e casa de pasto com bebidas, diferença do imposto para mais, 180\$000.

Ns. 31/33, David Silva & Comp., carpinteiro, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:120\$, diferença idem idem, 36\$000.

N. 516, Jorge Felix Faure, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$, diferença idem idem, 24\$000.

Rua Intendente Magalhães:

N. 2-B, José Lourenço, botequim, valor locativo, 1:800\$, alterada a classificação para botequim: charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 180\$000.

Estrada da Freguezia:

N. 551, G. V. Rivera, padaria e confeitaria não vendendo bebidas, lançada

sob o valor locativo de 3:600\$ (1º lançamento).

Estrada da Guaratiba (Vargem Pequena):

N. 961, Arnaldo Ferreira Costa, botequim, aumentado o valor locativo de 480\$ para 840\$ anuais, diferença do imposto para mais 36\$000.

Rua Antonia Alexandrina:

N. 239, D. Alzira Moreira da Silva, cabeleireiro e barbeiro, não vendendo perfumaria, alterada a classificação para cabeleireiro e barbeiro vendendo perfumaria, valor locativo 2:160\$; diferença do imposto para mais, 128\$000.

N. 235, F. Rodrigues Araujo, cinerária, alterado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$; diferença idem idem, 60\$000.

Segunda Sub-diretoria, 1 de setembro de 1932. — *Dario M. da Fonseca Lima*, encarregado do lançamento. — Visto. *Candido Borges*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES 25º distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do artigo 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões, para 1933, foram feitas as seguintes alterações:

Travessa Saquarema:

N. 3, Ribeiro & Machado, líquidos e comestíveis, aumentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$; diferença do imposto para mais 84\$000.

Rua Intendente Magalhães:

N. 323, José Bento Pinheiro de Souza, botequim, valor locativo, 1:800\$; alterada a classificação para generos alimentícios, charutos e cigarros e aumentado o valor locativo para 2:400\$; diferença do imposto, idem, idem, 300\$000.

N. 1.029 A, Francisco Casimiro da Silva, barbeiro não vendendo perfumaria, aumentado o valor locativo de 600\$ para 960\$; diferença do imposto, idem, idem, 18\$000.

N. 1.275, João Roberto dos Santos, botequim e pão, mercador, valor locativo, 1:920\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros; diferença, idem, idem, 192\$000;

N. 1.335, Rogerio Domingos Iglesias, botequim, valor locativo, 2:400\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros; diferença, idem, idem, 240\$000;

N. 380, Antonio Galdino de Oliveira, casa de pasto, sem bebidas, incluído no lançamento sob o valor locativo de 840\$, imposto anual, 104\$000;

Sem número, Gervasio Cajueiro, casa de pasto sem bebidas, incluído no lançamento sob o valor locativo de 960\$, imposto anual 116\$000.

Estrada da Freguezia:

N. 9-B, João Covacs, calçado, concertador, aumentado o valor locativo de 400\$ para 600\$; diferença do imposto para mais, 10\$000;

N. 16, Jacob Milinene, artefatos de borracha, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:600\$; diferença idem, idem, 60\$000;

N. 58, Alvaro Drolhe de Castro, madeiras e materiais, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$; diferença idem, idem, 60\$000.

Largo do Campinho:

N. 9, Julia Mello de Almeida, cabeleireiro e barbeiro, não vendendo perfumaria, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:800\$, importância do imposto anual, 110\$000.

Rua Virginia Vidal:

N. 461, Noemia Maria Pereira, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros; diferença do imposto para mais, 120\$000.

Estrada do Macaco:

N. 216, Theodoro Jorge, botequim e generos alimentícios, alterada a classificação para generos alimentícios, charutos e cigarros, diferença idem, idem, 180\$000.

Rua Candido Benicio:

N. 93, Manoel Alves Teixeira, açougue, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:680\$, importância do imposto anual, 94\$000;

N. 127, Alfredo Nogueira, pão mercador, incluído no lançamento sob o valor locativo de 840\$, importância do imposto anual, 124\$000.

N. 345 — Benedicto Pereira do Nascimento, açougue, aumentado o valor locativo de 2:080\$, para 2:160\$, diferença do imposto para mais, 4\$000.

N. 453 — Alcino de Freitas, barbeiro, não vendendo perfumarias, mudança do n. 621, valor locativo, 720\$, aumentado para 1:080\$, diferença, idem idem, réis 18\$000.

N. 86 — José Coelho, lenha e carvão vegetal, mudança do n. 12, aumentado o valor locativo de 720\$, para 2:400\$, diferença do imposto, idem idem, réis 84\$000.

N. 290 — Couto & Goyanes, generos alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$ e alterada a classificação para generos alimentícios, charutos e cigarros, diferença do imposto idem idem, 360\$000.

N. 490 — Aristides José Paixão, marceneiro e torneiro, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$, diferença do imposto idem idem, 60\$000.

N. 510 — Francisco Coelho, generos alimentícios, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, diferença do imposto idem idem, 120\$000.

N. 510-A — Candido Augusto Martins, cabeleireiro e barbeiro, não vendendo perfumaria, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, diferença do imposto idem idem, 30\$000.

Estrada do Cafundá:

N. 57-A — Oswaldo de Souza Pereira, barbeiro e cabeleireiro, não vendendo perfumaria, incluído no lançamento sob o valor locativo de 1:200\$, importância do imposto anual 80\$000.

N. 57 — José da Silva Gonçalves, generos alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para réis 2:400\$, diferença do imposto para mais, 120\$000.

N. 142 — Sarah Trigo Moreira, generos alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 840\$, para 1:800\$, diferença idem idem, 36\$000.

Rua Divisoria:

N. 9 — Jacintho Simões de Albuquerque, carpinteiro, aumentado o valor locativo de 720\$ para 960\$, diferença, idem idem, 12\$000.

N. 119 — José Leite da Cunha, barbeiro e cabeleireiro, não vendendo perfumaria, incluído no lançamento sob o

valor locativo de 1:560\$, importância do imposto anual, 98\$000.

N. 295 — José Ayres louça de barro, aumentado o valor locativo de 1:080\$ para 1:800\$, diferença do imposto para mais, 36\$000.

Rua Marina:

N. 131 — B. Ferreira & Martins, generos alimentícios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para réis 2:400\$, diferença do imposto idem idem, 120\$000.

N. 163 — Alves & Novaes, generos alimentícios, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$ e alterada a classificação para generos alimentícios, charutos e cigarros, diferença do imposto, idem idem, 480\$000.

2ª Sub-Diretoria, 5 de outubro de 1932. — *Dario Manoel da Fonseca Lima*, encarregado do lançamento.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES 25º Distrito

De ordem do Sr. diretor e para conhecimento dos interessados, faço público as alterações ocorridas na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para o proximo exercício de 1933:

Estrada da Taquara:

N. 54, casa H, Agostinho Gomes e Abel Dias Monteiro, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:040\$, e alterada a classificação de tamancos, mercador, para sabão e tamancos, mercador, diferença do imposto para mais réis 124\$000.

N. 13, Miguel Fernandes, fazendas, pequena escala, aumentado o valor locativo de 400\$, para 600\$, diferença do imposto para mais, 200\$000.

N. 357, Alfredo Simões & Comp., botequim e generos alimentícios, valor locativo 4:800\$, alterada a classificação, para charutaria, botequim e generos alimentícios, diferença do imposto, para mais 480\$000.

N. 377, João de Almeida Cardoso, botequim e casa de pasto, valor locativo, 1:800\$, alterada a classificação para charutaria, botequim e casa de pasto, diferença do imposto para mais, réis 180\$000.

N. 381, Fortunato João, generos alimentícios e ferragens, em pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:440\$, para 3:600\$, diferença do imposto para mais, 216\$000.

Estrada do Queimado:

N. 101, Herminio de Almeida, generos alimentícios, aumentado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais, 84\$000.

N. 202, Americo Ribeiro, generos alimentícios, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais, 60\$000.

Estrada Rio Grande:

N. 897, José Baptista Ornellas, botequim, aumentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$, diferença do imposto para mais, 36\$000.

N. 558, José Baptista Ornellas, generos alimentícios, aumentado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$, e alterada a classificação para charutaria e generos alimentícios, diferença do imposto para mais, 156\$000.

N. 852, Luiz Dantas Paiva Barbosa, generos alimentícios, valor locativo de 1:800\$, alterada a classificação para charutaria e generos alimentícios, diferença do imposto para mais, 180\$000.

Rua da Estação:

N. 50, Marianno & Jardim, botequim charutos e cigarros, incluído no lançamento sob o valor locativo de 840\$000.

Rua Adalgiza Aleixo:

N. 40, José Dias de Mattos, generos alimentícios, aumentado o valor locativo de 1:920\$, para 2:400\$, e alterada a classificação para generos alimentícios, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 288\$000.

Rua Apodi:

N. 25, Mitre José Cursa, generos alimentícios, aumentado o valor locativo de 1:200\$, para 1:800\$, diferença do imposto para mais, 60\$000.

Rua da Estação:

Ns. 13/15, José Martins Ferreira, generos alimentícios, valor locativo 3:600\$, alterada a classificação para generos alimentícios, botequim, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais 360\$000.

Estrada da Freguezia:

N. 9-A, Seraphim Martins de Campos, objetos de escritorio e brinquedos, valor locativo 600\$ (mudança da rua Virginia Vidal n. 14), valor locativo do novo local 1:680\$, alterada a classificação para objetos de escritorio, charutos e cigarros.

N. 24, Henrique Ribeiro, botequim, charutos e cigarros, incluído no lançamento sob o valor locativo de réis 720\$0000.

Estrada Pau da Fome:

N. 959 — Manoel Lopes Teixeira, generos alimentícios, aumentado o valor locativo de 400\$ para 600\$ e alterada a classificação para generos alimentícios, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 80\$000.

Rua Pinto Tolles:

N. 101, José Peixoto Soares, botequim, valor locativo 2:400\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais, 240\$000.

N. 105, Henrique Teixeira Fernandes, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$, diferença do imposto para mais, 240\$0000.

Rua Circular:

N. 55, Ernesto de Souza & Irmão, ferragens, pequena escala, idem, idem, de 1:800\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais, 60\$000.

N. 55-A, José Anacleto da Fonseca, calçados em pequena escala, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais 60\$000.

Rua Coelho Lisboa:

N. 72, Augusto José da Costa, valor locativo de 1:200\$, alterada a classificação de generos alimentícios para generos alimentícios, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais réis 120\$000.

Rua João Vicente:

N. 40, Paulino Martins da Cruz, lenha e louça de barro, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$, diferença do imposto para mais 30\$000.

N. 919, Joaquim Rodrigues Pinto, louça de barro, idem, idem de 1:440\$ para 2:400\$, diferença do imposto para mais 48\$000.

N. 921, Florencio Marques Pereira, botequim, aumentado o valor locativo de 1:680\$ para 1:800\$ e alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros, diferença do imposto para mais 192\$000.

N. 979, Sendas & Irmão, generos alimentícios, aumentado o valor locativo

de 2:400\$ para 3:600\$, diferença do imposto para mais 120\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 17 de setembro de 1932. — *Dario Manoel da Fonseca Lima*, encarregado do lançamento.

Alfandega do Rio de Janeiro**DECISÕES**

Consta deste processo que o sargento da Polícia Aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento e o guarda da mesma policia Mario dos Santos, auxiliados pelo remador João Baptista de Oliveira e pelo Sr. Anibal Ramos, em dezenove de abril do corrente ano, apreenderam dois litros de *whisky* "Gold Label de John Harg & C.º Ltd." e nove caixas com noventa carteiros de vinte cigarros cada uma, da marca "Camel".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de sete de abril do ano corrente, foi lavrado o termo de apreensão de fls.,

Publicado edital no *Diario Oficial* de dezenove de abril de 1932, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que se lavrou termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 50\$, sendo o seu valor comercial de 130\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores o sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e o guarda Mario dos Santos e aos seus auxiliares o remador João Baptista de Oliveira e o senhor Anibal Ramos; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrevão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Archimedes da Motta, em quatorze de abril do corrente ano, apreendeu sete caixas de fosforos americanos, da marca "Pacific Dependable Matches".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de vinte e nove de abril do ano corrente, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de onze de maio deste ano, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º, do ar-

tigo 636, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 4\$200, sendo o seu valor comercial de 10\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o guarda da policia aduaneira Archimedes da Motta; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrevão o avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Graciliano Carneiro de Oliveira Costa, em vinte e cinco de abril deste ano, apreendeu dois metros e setenta centímetros de tecido de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de cinco de maio do corrente ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de onze de maio de 1932, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 15\$120, sendo seu valor comercial de 50\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencente á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o guarda da policia aduaneira Graciliano Carneiro de Oliveira Costa; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrevão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Josedeck Mota, auxiliado pelo remador Manoel Israel, em

vinte e um de março do corrente ano, apreendeu cinco frascos de loção "Flor de Blason" Mirurgia.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de sete de abril do ano corrente, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de dezoito de abril deste ano, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 9\$200, sendo o seu valor comercial de 50\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o guarda da polícia aduaneira Josedeck Mota e ao seu auxiliar o remador Manoel Israel; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Alberto Rego Barros e remador Severino Honório, em dezoito de maio do corrente ano, apreenderam quarenta e duas torneiras e duas luvas de cobre para gás.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de quatro de junho do corrente ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de vinte e dois de junho último, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 9\$, sendo o seu valor comercial de 130\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria

vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores o guarda da polícia aduaneira Alberto Rego Barros e remador Severino Honório; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o ajudante de guarda mór Dr. Alberto Ruiz, auxiliado pelo sargento Rubens da Purificação, motoristas-mecânicos Adhemar dos Santos Pimpa, Antonio Ramos, José Raposo, Firmino dos Santos, José Luiz Ferreira e os remadores Lindonor Pereira Ramos, Lourival F. dos Santos e Ociliano Pinto Braga, em dezesseis de maio do corrente ano, apreenderam as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação constante de fls.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de vinte e um de maio do ano corrente, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de trinta e um de maio último, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 390\$, sendo o seu valor comercial de 992\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o ajudante de guarda mór Alberto Ruiz, e aos auxiliares os Srs. Rubens Manoel da Purificação, Adhemar dos Santos Pimpa, Antonio Ramos, José Raposo, Firmino dos Santos, José Luiz Pereira, Lindonor Pereira Ramos, Lourival F. dos Santos e Ociliano Pinto Braga; processo, escrivão e avaliadores, tudo de e os restantes 20 % ao preparador do acordo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira Bento Milheiro Sabença e J. Pantaleão Santos, em quatro de abril do corrente ano, apreenderam nove baralhos de cartas de jogar, da marca "Joker-Playing Cards" n. 360 D, e vinte e um sabonetes da fabricante "Coty".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de treze de abril do ano corrente, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de vinte e nove de abril último, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 9\$200, sendo o seu valor comercial de 42\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores os guardas Bento Milheiro Sabença e J. Pantaleão Santos; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Josedeck Mota, auxiliado pelo remador Manoel Israel, em vinte e nove de março do corrente ano, apreendeu dez caixas com noventa e nove carteiras de 20 cigarros, cada uma, da marca "Camel".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de treze de abril do ano corrente, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de vinte e nove de abril último, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 51\$480, sendo o seu valor comercial de 148\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos à perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes à Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % ao apreensor o guarda da polícia aduaneira Jo-

sedeck Motta e ao seu auxiliar o remador Manoel Israel; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrivão e avaliadores, tudo de acordo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — José dos Santos Leal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Indústria Pastoral

DIRETORIA GERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO, CONCERTOS URGENTES E LIMPEZA DE ALGUMAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO, LOCALIZADAS NA SÉDE DA DIRETORIA GERAL, À RUA MATA MACHADO SEM NÚMERO, NESTA CAPITAL

Faço público, para conhecimento de quem possa interessar, que a Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Agricultura e obedecendo à atual circular número 129 do senhor ministro da Fazenda, de 29 de outubro último, que revigora as disposições dos artigos 244, 736, 738 e 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, temporariamente substituídas pelo decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, receberá em concorrência pública realizada a 7 de dezembro próximo vindouro, na forma das disposições regulamentares citadas, propostas para execução de serviços varios de adaptação, concertos e limpeza de algumas das suas dependências localizadas na sua séde, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital.

As especificações, plantas e quaisquer outros detalhes dos trabalhos a executar acham-se, desde já, à disposição dos interessados, no gabinete do senhor engenheiro do Serviço, no endereço acima citado.

Os documentos de idoneidade serão examinados pelo signatário do presente edital, em qualquer dia útil, das 13 às 17 horas, no período de 23 de novembro corrente a 6 de dezembro próximo vindouro, ficando as firmas já inscritas na repartição exoneradas dessa formalidade.

A diretoria, em caso de igualdade, com relação a preços, que devem ser dados destacadamente, por extenso e em algarismos, embora fazendo parte de uma só proposta, outorgará preferência à que mais vantagens oferecer quanto à execução de serviços e natureza do material a empregar.

As propostas, em envelope fechado e lacrado, devem ser apresentadas à Comissão de Concorrência, na data acima citada, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, tomada para base do cálculo de selo a soma das parcelas correspondentes a cada serviço, reservando-se a diretoria o direito de adjudicá-los, no todo ou em parte, a um só ou a varios concorrentes, de acordo com os preços e vantagens pertinentes a cada serviço.

Dada a natureza restricta destes e a exigencia da idoneidade reconhecida, a diretoria dispensa a caução prévia, para garantia da execução dos serviços.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, 22 de novembro de 1932.

— Maria P. Machado, secretário.

Estação Sericícola de Barbacena

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE INSCRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO À ESTAÇÃO SERICÍCOLA DE BARBACENA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, CONSTANTES DA RELAÇÃO QUE SE SEGUE, NO CORRENTE ANO DE 1932.

De ordem do senhor diretor desta Estação Sericícola, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento ordinario dos artigos de consumo habitual em seguida relacionados, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1932.

I — Os negociantes que ainda não se inscreverem e que desejarem concorrer, deverão requerer ao senhor diretor desta Estação sua inscrição até o dia 8 do mês de dezembro próximo vindouro, data em que serão recebidas e abertas as propostas, juntando ao requerimento que deverá ser apresentado em envelope separado e fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, os documentos comprobatórios de idoneidade que possuírem.

II — As propostas serão recebidas abertas e lidas às treze (13) horas, do dia mencionado na condição primeira, diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, por uma comissão para esse fim constituída e presidida pelo funcionario que for designado pelo senhor diretor.

As propostas que forem recebidas pelo correio serão igualmente abertas ainda (que não se achem presentes os licitantes).

III — As propostas deverão ser apresentadas com as seguintes formalidades:

a) ser escrita em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ambas datadas e assinadas, selada a primeira via com estampilha federal de 1\$000, por folha;

b) referir-se unicamente ao numero de ordem do material em seguida relacionado, mencionando os preços de unidade por extenso e em algarismos, que não deverão exceder de 10 %, dos correntes da praça;

c) conter a declaração de completa submissão às condições deste edital e do Código de Contabilidade da União;

d) serem apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração exterior do seu conteúdo com o nome do proponente.

IV — As propostas dos concorrentes que não forem considerados idoneos não serão abertas, e nem tomados em consideração os preços para artigos diferentes dos da relação anêxa, e nem as propostas que não preencherem as condições deste edital.

Os artigos serão adquiridos no limite necessario aos serviços e, dentro dos recursos orçamentarios, vigorará esta concorrência somente até 31 de dezembro do corrente ano.

V — Os pedidos para os artigos de pronta entrega deverão ser atendidos dentro de três (3) dias seguidos ao recebimento dos pedidos pelos negociantes e

tabelecidos em Barbacena, fazendo a entrega do material na séde desta repartição; quando fornecidos por comerciantes de outras praças dentro de oito (8) dias, após o recebimento dos pedidos, que deverão entregar o material na estação da estrada de ferro desta cidade, correndo as despesas de frete e embalagem por conta dos mesmos, inclusive pela devolução dos artigos que forem rejeitados.

VI — Os pagamentos resultantes do fornecimento serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo-Horizonte, e as faturas deverão ser apresentadas a esta repartição, em três vias, após o fornecimento, devidamente revestidas das formalidades legais.

Quaisquer informações que necessitem os interessados, serão prestadas na Secretaria desta Estação.

Estação Sericícola de Barbacena, 24 de novembro de 1932. — O escrivão, Antonio Calixto de Campos. Visto. — O diretor, Amílcar Savassi.

Relação dos artigos de consumo habitual a que se refere o edital desta data:

1. Bon-ami, pacote de 200 gramas.
2. Alcool de 40°, lata de 18 litros.
3. Querosene, lata de 18 litros.
4. Sabão especial, em barras grandes, quilo.
5. Cera virgem, quilo.
6. Milho bom, saco de 60 quilos.
7. Farelinho de trigo, saco de 35 quilos.
8. Estanho para solda, quilo.
9. Graxa preta para sola, tamanho grande, lata.
10. Kaol em lata de meio litro, lata.
11. Ferraduras para cavalo, de primeira, á escolha, uma.
12. Tinta preta para sola, garrafa, uma.
13. Sal fino, saco de 50 quilos, saco.
14. Sal grosso Mossoró, saco de 50 quilos.
15. Benzina retificada, litro.
16. Carvão vegetal, quilo.
17. Gazolina "Standard", em lata de litros, lata.
18. Lenha boa, tamanho de metro, metro cubico.
19. Estopa branca, quilo.
20. Arame farpado de 40 quilos, réto.
21. Arame liso de 0,004, quilo.
22. Prégos de 17 x 27, maço.
23. Prégos de 16 x 24, maço.
24. Prégos de 8 x 8, maço.
25. Prégos de 12 x 12, maço.
26. Prégos de 15 x 15, maço.
27. Prégos de 16 x 18, maço.
28. Tachas marca Atlas, para sapateiro, tamanhos diversos, pacote grande.
29. Arestas de 1/2", quilo.
30. Correia de sola de 1 1/2", metro.
31. Idem, idem, de 2", metro.
32. Idem, idem, de 3", metro.
33. Unides flexíveis "Jacaré", para correia plana, com 20 m/m, caixa com 42 tiras.
34. Idem, idem, com 30 m/m, caixa com 12 tiras.
35. Lixa em pano, numeros sortidos, 0, 1/2, 1 e 2, folha.
36. Serras para ferro marca "Finis", de 12", uma.
37. Cravo para ferrar, marca "Raio", maço com 500, maço.
38. Sola para seleiro, meio.
39. Linha para seleiro, novêlo.
40. Vidro para caldeira a vapor, de 0,30 de comprimento por 1 1/2 de diametro.
41. Cimento "Bandeira Suécia", barrica de 150 quilos, barrica.

42. Alvaíade "Ville Montagne", quilo.
43. Azul R. U., de primeira qualidade, quilo.
44. Oleo de linhaça genuino, quilo.
45. Pinceis redondos para tinta, ns. 12, 14, 20, 26, 28 e 30.
46. Trinchas (pincel espolado) para tinta, de 1 1/2", 2" e 3".
47. Brochas de pita para caiação, de primeira, uma.
48. Brochas de cabelo para caiação, de primeira, uma.
49. Adubo polissu, quilo.
50. Escórias de Thomas, quilo.
51. Clorureto de potássio, quilo.
52. Superfosfato de cal a 16%, quilo.
53. Formicida Capanema, em lata de litro, lata.
54. Aço em varões de 3/8", quilo.
55. Linha "Clark" n. 50, carretel grande.
56. Algodãozinho alveado, de 1,60 de largura, peça com 20 metros, peça.
57. Organdi Suisso, de 1,15 de largura, em cor branca, metro.
58. Lampada elétrica "Osram", de 130-40, fôscas, uma.
59. Idem, idem, de 130-60, fôscas, uma.
60. Idem, idem, de 130-100, fôscas, uma.
61. Madeira de lei para engradamento, lavrada em 4 faces, de 0,15 x 0,15, metro linear.
62. Ripas serradas de 4,20 x 0,06 x 0,015, duzia.
63. Taboas de murici, de 4,20 x 0,30 x 0,02, duzia.
64. Calibros serrados de 4,20 x 0,07 x 0,07, duzia.
65. Taboas de ferro, de 4,20 x 0,20 x 0,15, duzia.
66. Taboas de canela, de 4,20 x 0,30 x 0,03, duzia.
67. Tijolos requemados, milheiro.
68. Manilhas de barro de 0,30, de segunda, uma.

Parafusos para madeira, em ferr. cabeça chata, com fenda:

69. Ns. 0, 1, 2 e 3, de 1/4", groza.
70. Ns. 2 a 7 de 3/8", groza.
71. Ns. 2 a 8, de 1/2", groza.
72. Ns. 3 a 10, de 5/8", groza.
73. Ns. 4 a 14, de 3/4", groza.

Estação Sericícola de Barbacena, 24 de novembro de 1932. — O escrivão, Antonio Calisto de Campos. Visto. — O diretor, Amílcar Savassi.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE LATÕES DE OLEO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 18 do corrente mês, publicado às paginas ns. 2.406 e 2.407, do *Diário Oficial*, de 22 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1932. — Bemvindo Taques Horta, capitão-tenente, chefe da divisão.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Estado Maior

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RANCHO

De ordem do senhor general comandante e presidente do Conselho de Administração desta escola, convido os se-

nhores negociantes que desejarem tomar parte na concorrência administrativa para fornecimento de artigos de consumo habitual, inclusive gêneros, necessários ao serviço deste estabelecimento, durante o mês de dezembro de 1932, a se inscreverem mediante requerimento dirigido ao comandante da mesma escola, acompanhados dos respectivos documentos de idoneidade.

Andaraí — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Flavio Franca Sena, 1º tenente, secretário.

Grupo Escola

COMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho convido aos Srs. fornecedores que já se acham inscritos neste grupo a apresentarem proposta para fornecimento de um etajere, de acordo com o modelo que poderá ser visto no rancho desta unidade.

Os candidatos que ainda não estiverem inscritos deverão apresentar seus requerimentos pedindo inscrição, até às 12 horas do dia 28, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade, bem como a respectiva proposta.

As propostas só poderão ser apresentadas até 29 do corrente, às 12 horas, dia e hora em que se fará a apuração.

Outra qualquer informação poderá ser prestada aos interessados na Secretaria da Comissão de Rancho, nesta unidade.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Orestes Gomes da Silva, 1º tenente cont. secretário da Comissão

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso

De ordem do senhor major presidente do Conselho de Administração, faço público que este grupo receberá propostas para fornecimento de capim verde, durante o mês de dezembro proximo, conforme as condições abaixo:

1º — Os proponentes deverão apresentar seus requerimentos pedindo inscrição, até às doze horas do dia 28.

2º — As propostas só serão recebidas até às doze horas do dia 29, quando será feita a apuração.

3º — O capim verde deverá ser de boa qualidade e entregue no quartel deste grupo por conta do proponente.

4º — Os pedidos serão enviados de vespera, devendo a entrega ser feita no dia seguinte até às oito horas da manhã.

5º — No caso de rejeição do artigo, deverá o proponente substituí-lo no prazo máximo de duas horas.

6º — No caso do não cumprimento das condições acima, poderá o grupo providenciar sobre a aquisição onde lhe convier, ficando o fornecedor responsável pela diferença de preço e sujeito a multa de dez por cento sobre o valor da compra.

7º — A reincidência, do não cumprimento das condições acima estipuladas, implicará em poder o grupo rescindir o ajuste e considerar o fornecedor inidoneo nesta unidade.

Observação

Qualquer outro esclarecimento será prestado neste grupo, das 7 às 17 horas, na Secretaria do Conselho de Administração.

José Pondé Sobrinho, primeiro tenente, secretário do conselho.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRÍCOLA, EM FUNDAÇÃO EM TERRAS DA FAZENDA EM SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 17 do corrente mês, a pags. 21.064 a 21.066, relativo à construção de 10 casas para colonos, no Centro Agrícola em fundação em terras de Santa Cruz, no Distrito Federal.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 18 de novembro de 1932. — Octavio Pacheco, diretor de secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

Faço público, de ordem do Sr. presidente, que foi o seguinte o resultado da prova escrita de português do concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado:

Eurico Pacobahyba e Waldemar Méra Barroso, nota 3, (ótima); Adonis Ribeiro da Cunha, Paulina Weissman, Belgrano da Rocha Mont'Alverne, Nelson da Silva Abreu, Cassio Costa, Beatriz Augusta de Moraes, Anesia Pinheiro Machado, José de Nazareth Teixeira Dias, Nelson da Cruz Rangel, Adolcino Cruz de Oliveira Filho, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Antonio Luiz Baronto, Ilsa Stuckenbruck, Fritz de Lauro, Josué Gerson Monteiro, Maria José Bittencourt, Gioconda de Andrade Corrêa e Luiz Lopes Gama Andréa, nota 2, (boa).

Foram reprovados onze candidatos. Diretoria Geral do Expediente, em 28 de novembro de 1932. — O secretário, Francisco Mendes.

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço público que, no dia 30 do corrente, quarta-feira, serão chamados à prova escrita de francês, do concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais existentes nesta Secretaria de Estado, os seguintes candidatos:

Eurico Pacobahyba.
Waldemar Méra Barroso.
Adonis Ribeiro da Cunha.
Paulina Weissman.
Belgrano da Rocha Mont'Alverne.
Nelson da Silva Abreu.
Cassio Costa.
Beatriz Augusta de Moraes.
Anesia Pinheiro Machado.
José de Nazareth Teixeira Dias.
Nelson da Cruz Rangel.
Adolcino Cruz de Oliveira Filho.
Luiz Carlos da Fonseca Junior.
Antonio Luiz Baronto.
Ilsa Stuckenbruck.
Fritz de Lauro.
Josué Gerson Monteiro.

Maria José Bittencourt,
Giseonda de Andrade Corrêa.
Luiz Lopes Gama Andréa.

A prova será realizada às 20 horas, no edifício do Instituto de Educação, á rua Mariz e Barros n. 227, e, na fôrma do regulamento, serão eliminados os candidatos que não comparecerem.

Diretoria Geral do Expediente, em 28 de novembro de 1932. — O secretário, *Francisco Mendes*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PEDIDO DE PREÇOS N. 18

De ordem da diretoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 5 de dezembro proximo, na sede da Inspetoria Administrativa de Materiais, serão recebidas propostas para a compra dos materiais abaixo, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 10000 por folha, em envolvero fechado e lacrado. Os documentos que provem a idoneidade do proponente serão apresentados em envolvero separado.

II — O preço em moeda brasileira, papel, escrito em algarismo e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escrito por extenso).

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 500\$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de sua proposta.

IV — Os envolveros serão abertos

diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que por sua vez as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto em que a Estrada indicar, sempre que fôr avisado para esse fim, á vista do recibo do pagamento prévio, da importância respectiva, sem prejuizo dos trabalhos desta Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta.

VI — O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir até 30 de dezembro do corrente ano.

VII — O não cumprimento do que estabelece a clausula anterior, sujeitará o proponente á perda da caução de que trata a clausula III.

VIII — A Estrada reserva-se o direito de anular este pedido de preços, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

IX — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Material

(Retirado do 1º almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, na Estação Maritima).

2.289 quilos de ferro velho, quilo.

19 quartolas vazias com um tampo, uma.

229 quartolas vazias com dois tampos, uma.

107 latas vazias, de carbureto, capacidade para 5 quilos, uma.

25 latas vazias, de carbureto, capacidade para 50 quilos, uma.

187 tambores de ferro, vazios, para oleo, capacidade para 200 litros, um.

55 pás sem cabo, uma.

Estão fixados para efeito de venda os preços mínimos de \$050, 40000, 60100, \$100, \$400, 50000 e \$500, respectivamente, para ferro velho, quartola vazia com um tampo, idem com dois tampos, latas vazias, capacidade para 5 quilos, idem, para 50 quilos, tambores de ferro, vazios e pás sem cabo.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 26 de novembro de 1932. — A. Bernardes, sub-chefe da 1ª divisão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diretoria de Fazenda

Secretaria de Finanças

Diretoria de Fazenda

O diretor da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo o disposto no § 3º, art. 1º, do decreto n. 2.758, de 6 de março de 1932, notifica as sociedades anonimas, constantes da relação publicada juntamente com este, a pagarem dentro de trinta dias (30), a contar desta data, o imposto de transmissão de propriedade devido pela constituição de seus capitais por bens imoveis situados no territorio deste Estado, já por incorporação originaria, já por fusão de outras.

Diretoria de Fazenda, 25 de novembro de 1932. — *Sebastião Soares Fagundes*, diretor.

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES ANONIMAS QUE SE ORGANIZARAM SEM O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE "INTER-VIVOS" E QUE DEVERÃO SATISFAZÊ-LO DENTRO DE 30 DIAS CONTADOS DE HOJE, NOS TERMOS DO § 3º, ART. 1º DO DECRETO N. 2.578, DE 6 DE MARÇO DE 1932

Sociedade		Imovel		
Denominação	Domicilio	Especie	Localidade	Valor do contrato
Companhia Agricola Comercial Industrial de Bom-Jardim	Bom-Jardim	Sítios e terrenos	Bom-Jardim	1.500:0000000
A Rural	Rio de Janeiro	Fazendas e terras	Vassouras	6.000:0000000
Comp. Agricola Colon. de Vassouras...	Rio de Janeiro	Fazendas	Vassouras	280:0000000
Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa	Valença	Cachoeira e terras	Valença	40:0000000
Refinadora Paulista	São Paulo	Fazendas	Rezende	4.500:0000000
Empresa Agricola Industrial Fluminense	Niterói	Fazendas, sítios	Macaé, etc.	2.500:0000000
Companhia Salinas Perinas	Rio de Janeiro	Salinas	Cabo Frio	600:0000000
Companhia Industrial de Cabo Frio.....	Cabo Frio	Terreno	Cabo Frio	22:0000000
Usina São Gonçalo	Rio de Janeiro	Terrenos, etc.	São Gonçalo	160:3000000
Companhia G. Manufatora de Fumos				
Veado	Rio de Janeiro	Predios e terras	Niterói	4.250:0000000
Companhia Industrial Fluminense	Niterói	Predios e terras	Niterói	78:0000000
Fábrica de Vidros São Domingos.....	Niterói	Predios	Niterói	1.147:0000000
Casa Mayrink Veiga	Rio de Janeiro	Predios	Niterói	340:0000000
Emp. de Força e Luz Santa Terêsa....	Santa Terêsa	Acervo E.F.L.S. T.	Santa Terêsa	120:0000000

Quinta Secção da Diretoria de Fazenda (Secretaria das Finanças), 25 de novembro de 1932. — A. de Carvalho e Silva, 2º oficial. — *Eloy Ferreira Martins*, chefe da Secção — *Sebastião Soares Fagundes*, Diretor de Fazenda.

(C-5.857-23-1-1932-15.0000.)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE CARIOGA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital onde tem sede e fóro, com o patrimonio a constituir-se, sob os auspícios da Federação Nacional das Sociedades de Educação, tem por objetivo congregar todas as pessoas que se interessem pelas questões concernentes ao problema educacional, trabalhando para o desenvolvimento da educação e engrandecimento do magistério. Será administrada por um conselho deliberativo e uma diretoria composta de: presidente (que é seu representante em juízo e em suas relações para com terceiros), 1º e 2º vice-presidentes, secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. Seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da sociedade. A sociedade terá duração indefinida e só poderá ser dissolvida por deliberação de 4/5 de seus socios quites, passando os seus bens ao Patrimonio da Federação Nacional de Educação. Os socios fundadores constam da ata distribuida sob o n. 94.120 ao 1º Officio de Titulos e Documentos e registrada sob o numero de ordem 31.103 do Livro B numero 2 do Registro de Titulos e Documentos. Estes estatutos só poderão ser reformados após um ano da sua aprovação. A Diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 5.545 — 28-11-32 — 22\$400).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO SUL DO BRASIL

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1932, INCLUINDO A AGENCIA EM BLUMENAU

Ativo

Capital a realizar....	2.229:200\$000
Letras descontadas..	1.498:164\$970
Letras e efeitos em cobrança do interior..	96:410\$750
Valores em liquidação.	21:635\$600
Empréstimos em contas correntes.	2.665:808\$741
Valores caucionados...	1.289:022\$418
Valores depositados..	4.175:801\$000
Agencias e filiais no interior.	447:036\$912
Correspondente do exterior.	267\$100
Correspondente do interior.	202:695\$356
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	58:310\$750
Hipotecas.	6:000\$000
Caixa: Em moeda corrente no banco.....	749:743\$306
Diversas contas.	636:260\$649
Ações em caução.....	14:000\$000
Agencia conta suprimimento.	1.000:000\$000
Total do ativo.....	15.090:358\$049

Passivo

Capital.	4.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros....	1.598:833\$478
Depósitos em conta corrente limitada.	167:494\$310
Depósitos a prazo fixo.	34:019\$096
Depósitos em conta de cobrança do interior.	96:410\$750
Titulos em caução e em depósito.	5.464:823\$418
Agencias e filiais no interior.	367:730\$989
Correspondentes do interior.	79:056\$726
Valores hipotecarios...	6:000\$000
Lucros e perdas.....	1.541:613\$097
Diversas contas.....	1.720:376\$191
Depósito da diretoria..	14:000\$000
Total do passivo.....	15.090:358\$049

F. W. Castro, presidente. —
Jorge de Menezes Moreira, contador.

S. A. "COMPANHIA MARITIMA NEPTUNO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1932

No dia 16 de novembro de 1932, ás 15 horas, em uma sala da casa n. 108 da Avenida Rio Branco, 1º andar, escritório do Sr. comendador José Martinelli, reuniram-se, a convite deste, os Srs. Mario d'Almeida, David Haguénauer e Julio de Sousa, portadores de ações da Companhia Maritima Neptuno. O Sr. Martinelli abriu a sessão, apresentando as suas ações que foram conferidas pelo Sr. Julio de Sousa, verificando serem elas em numero de 100. Em seguida o Sr. comendador Martinelli pediu a cada um dos presentes que lhe apresentasse as respectivas ações e conferiu-as, verificando ser o Sr. Mario d'Almeida portador de 50, o Sr. David Haguénauer de 30 e o Sr. Julio de Sousa de 20, somando assim as ações de todos os quatro 200 ações. Em vista disto o Sr. comendador Martinelli disse que, estando representado todo o capital social, podiam os presentes constituir a assembléa geral extraordinaria da Companhia Maritima Neptuno e deliberar validamente sobre qualquer assunto relativo á mesma, devendo ser designada a mesa para presidir aos trabalhos. Ainda por indicação do Sr. Martinelli foi aclamado presidente o Sr. Mario d'Almeida, que convidou para secretario o Sr. Julio de Sousa. O Sr. Martinelli pediu a palavra e leu a seguinte exposição e proposta: "Desde mais de 12 anos a Companhia Maritima Neptuno acha-se legalmente dissolvida, de pleno direito, na forma do art. 148. 6º, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, por ter desido a menos de 7 o numero dos seus socios. De fato, desde então nunca mais exerceu ela nenhuma atividade comercial, nem fez nenhum negocio de qualquer especie, não tendo nem mesmo sede e nem diretores ou membros do conselho fiscal, não se tendo jámais reunido a assembléa de acionistas. De forma que durante todo este tempo a socie-

dade não possuiu nenhum órgão administrativo, cuja falta aliás não se fez sentir pelo motivo da cessação absoluta de qualquer atividade comercial, possuindo apenas ela, como todo patrimonio, o imovel da praia de São Cristovão ns. 78-80, nesta cidade, que vem sendo administrado por um gestor de negocios sem mandato, o qual até hoje não prestou contas da sua gestão, por não ter a quem prestá-las. Tendo adquirido ultimamente, em uma venda judicial, a quasi totalidade das ações da companhia, acho que essa situação anormal e irregular não deve continuar, e que a sociedade deve ser posta legalmente em liquidação, como determinam os artigos 155 a 158 do citado decreto n. 434. Nestas condições, tendo convidado para esta assembléa os portadores de ações, entre os quais estão divididas as que não são minhas, proponho que se ponha em liquidação regular essa sociedade legalmente dissolvida a tanto tempo, nomeando-se um liquidante com plenos poderes, além daqueles que por lei lhe competem, para realizar aquele ativo unico da companhia, quer vendendo o imovel referido, quer incorporando-o a qualquer outra sociedade anonima cujas ações subscreva e realize com o conferimento daquele bem estimando-o no valor que no seu prudente criterio julgar razoavel, para dividir entre os portadores de ações da companhia o preço da venda ou das ações que receber de outra sociedade." Esta proposta foi unanimemente aprovada. Então pelo Sr. David Haguénauer foi proposta que a assembléa nomeasse liquidante da companhia o Sr. comendador José Martinelli, com os poderes constantes da proposta deste, e mais os de assinar quaisquer instrumentos publicos ou particulares, recibos, quitações, listas de acionistas, atas de assembléa geral e quantos forem necessarios para levar a bom termo a liquidação. A proposta do Sr. Haguénauer tambem foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, secretario, fiz esta ata, que li em voz alta e foi aprovada unanimemente e ato continuo assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — Julio de Sousa. — José Martinelli. — Mario d'Almeida. — David Haguénauer.

10.560

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 21 de novembro de 1932, se arquivou nesta repartição, sob o numero 10.560, o documento referente á Companhia Maritima Neptuno S. A., a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de novembro corrente, que aprovou a liquidação da sociedade e elegeu seu liquidante o Sr. comendador José Martinelli. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º official, sobre estampilha federal no valor de 10\$000. Visto. — J. C., 22 de novembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. — Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Ao alto as armas da Republica.

(C. 5.080 — 28-11-32 — 88\$700.)

SOCIEDADE ANÔNIMA DE PERFUMARIA J. & E. ATKINSON

Exercício de 1931/1932

RELATÓRIO

Senhores Senhores:

Em execução do dispositivo de nossos estatutos, tenho a honra de submeter a vossa apreciação o presente relatório dos atos e operações realizadas pela nossa Sociedade Anônima de Perfumarias J. & E. Atkinson e relativo ao ano social de 1931/1932, findo em 30 de junho do corrente ano, e bem assim, dos fatos ocorridos nesse período, que merecem o vosso interesse.

Lucro: Conforme se verifica do balanço anexo a este relatório, o lucro líquido de nossas operações (comerciais durante o ano social decorrido, foi de 102.292\$630, permitindo levar ao Fundo de Reserva a quota estatutária de 10.229\$260. Em vista da situação atual da empresa pela qual atravessa o nosso país e como providência de consolidação, supponho agir com prudência propondo como propósito que o restante, na importância de 92.063\$370, seja levado a crédito da conta de Lucros e Perdas, amortizando assim, o prejuízo do exercício anterior, e cujo saldo de 19.375\$840 deverá ficar reservado em conta de Lucros suspensos.

Eleição da diretoria e conselho fiscal: Tivemos de eleger os diretores e suplentes para o próximo triênio de acordo com o artigo 13, dos Estatutos, e bem assim os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o próximo exercício de acordo com a lei e estatutos.

Transferência de ações: Durante o ano comercial findo, nenhuma transferência foi feita.

Além dos esclarecimentos aqui ministrados e contas prestadas ao balanço e zêro que a este acompanham, estou pronto a fornecer quaisquer outros informes que hajam julgados precisos. — O presidente, Colombo de A. Portella.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima de Perfumarias J. & E. Atkinson, tendo examinado como examinou a escrituração e documentos relativos ao ano social terminado em 30 de junho do corrente ano e verificando a existência do saldo acusado em caixa, atesta a exatidão (de tudo, e, por isto, opina pela aprovação do balanço e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — George Lee Chandler. — Afonso Córdoso Gaspar. — Henry Small.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Títulos caucionados	15:000\$000
Contas do prédio	1:852\$900
Instalações	23:265\$900
Depósitos	150\$000
Despesas de organização	40:744\$400
Marcas registradas	1:110\$000
Imposto de vendas mercantis	196\$500
Automóvel	4:550\$000
Ferros e moldes	11:174\$080
"Stock"	277.455\$130

Pagamentos adiantados	4:006\$800
Selo do consumo	1:307\$570
Maquinismos	97:479\$460
Correntes (saldo devedores)	181:230\$600
Caixa	7:085\$450
Móveis e utensílios	12:763\$430
	679:636\$950

Passivo

Capital	500:000\$000
Cauções	15:000\$000
Contas a pagar	5:099\$600
Correntes (saldo credora)	129:932\$250
Fundo de reserva	10:229\$260
Gratificação do pessoal	9:206\$340
Lucros suspensos	10:169\$500
	679:636\$950

Presidente, Colombo de A. Portella.
Guarda-livros, José Mattos.
(C. 5.552-28-11-32 — 75\$500)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATEUS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Às quatorze horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e trinta e dois, compareceram à sede da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, S. A., à rua Barão de Itapagipe número quarenta e três, em assembléa geral extraordinária, doze (12) acionistas, segundo o livro de presença que se achava sobre a mesa, representando mais de três quartas partes do capital social. Aberta a sessão pelo senhor presidente em exercício, pediu a assembléa a indicação de um dos senhores acionistas presentes para a presidência dos trabalhos. Por proposta do acionista senhor Humberto Donato a indicação recaiu no acionista senhor doutor Eurico Faro, que, aclamado, assumiu a presidência, convidando para secretários da mesa os senhores acionistas Antonio Donato e Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão, que ocuparam os seus lugares. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declarou que a presente assembléa fora convocada por editais publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, nos dias vinte e dois, vinte e seis e vinte e nove do corrente mês, afim de deliberar sobre uma proposta da diretoria para um novo empréstimo por obrigações (debentures) no valor de seiscentos contos de réis (600:000\$000) e pediu ao senhor segundo secretário para proceder à leitura do edital de convocação da proposta da diretoria, e do respectivo parecer do conselho fiscal, o que foi feito. Esses documentos são do seguinte teor: "Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus — Assembléa Geral Extraordinária — Segunda convocação — São convocados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Barão de Itapagipe número quarenta e três, às quatorze horas do dia trinta do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta de renovação de empréstimo. Rio de Janeiro, vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — Thomas Silva, diretor-secretário." — "Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus — Proposta — Os diretores da

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, abaixo assinados, considerando a necessidade que ha de satisfazer os portadores de títulos de empréstimo de quinhentos contos de réis (500:000\$000) autorizado pela assembléa geral extraordinária de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, e a de atender a outros compromissos consequentes, vêm propor aos senhores acionistas, que sejam autorizados a contrair um novo empréstimo, no valor de seiscentos contos de réis (600:000\$000), em obrigações (debentures) de um conto de réis, cada uma do tipo par e juro anual de nove por cento (9%) pagavel por semestre vencido, nos meses de março e setembro de cada ano, resgatavel no prazo de dez anos, sendo, entretanto, facultado á companhia o direito de resgate antecipado, ao par, mediante uma bonificação de cinco por cento (5%), sobre o valor nominal. Para garantia do empréstimo, a sociedade dará como fiança todo o seu ativo constante de concessão florestal, serra-ria a vapor com todos os seus maquinismos, linha ferrea com o respectivo material rodante, guindastes, tratores, embarcações, caminhões, móveis e imóveis, existentes na Barra de São Matheus, município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, e tudo quanto vier ainda a possuir. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — Antonio Custodio de Lima, presidente interino. — Arthur Donato, gerente. — Thomaz Silva, secretário. — Raulino Alfredo da Costa, técnico." — "Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus — Parecer — O Conselho Fiscal da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, chamado a opinar sobre uma proposta da diretoria, a ser apresentada á deliberação dos senhores acionistas, pedindo autorização para contrair um empréstimo no valor de seiscentos contos de réis (600:000\$000) em obrigações (debentures), de um conto de réis cada uma, tipo par, juro anual de nove por cento (9%), pagavel por semestre vencido, nos meses de março e setembro de cada ano, resgatavel no prazo de dez anos, com faculdade de resgate antecipado, ao par, mediante a bonificação de cinco por cento (5%), sobre o valor nominal, destinando-se o empréstimo ao resgate do anterior e ao pagamento de outros compromissos consequentes, achando absolutamente necessario e conveniente a operação, é de parecer que a assembléa geral conceda a autorização para que o empréstimo se faça nos termos da proposta. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — Pietrino Donato. — Zacharias & Miguel. — Humberto Donato." Em seguida declarou o senhor presidente que estavam em discussão a proposta e o respectivo parecer. Não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-se á votação, tendo sido aprovados por unanimidade, ficando consequentemente autorizada a diretoria a contrair o empréstimo proposto, com amplos poderes para a prática de todos os atos necessarios e em direito permitidos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessario á lavratura da presente ata, que, após a reabertura, foi lida, posta em discussão e aprovada pelos acionistas presentes. E eu, Antonio Donato, primeiro secretário, a escrevi. — Dr. Eurico Faro. — Antonio Donato. — Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão. — Arthur Donato & Comp. — Arthur Do-

nato, por si e por procuração de Francisco Ferreira de Mesquita. — *Thomas Silva*. — Antonio Custodio de Lima, por procuração de Raulino Alfredo da Costa. — Antonio Custodio de Lima. — Humberto Donato. — Pietrino Donato. — Zacharias & Miguel. — Confere com o original. *Thomas Silva*, diretor-secretário.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 20 de outubro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.534, o documento referente a Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus a saber: Ata da

assembléa geral extraordinária realizada em 30 de setembro último, que autorizou a diretoria a contrair um empréstimo por debentures, no valor de réis 600:000\$000. Eu, João Hygino de Araújo, primeiro oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *J. Hygino de Araújo*, primeiro oficial. (Sobre uma estampilha de 10\$000.)

BANCO EVOLUCIONISTA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos 26 dias de novembro de 1932, á 1 1/2 horas da tarde, reunidos 13 senho-

res acionistas, com 8.637 ações e 861 votos, o presidente do Banco abriu ua sessão e convidou os Srs. J. S. Kairuz e J. de A. Vasconcellos para servirem de secretários.

Por propostas do Sr. J. S. Kairuz farão reeleitos diretores os Srs. J. R. Allen e C. N. Altere e eleito o Sr. João Nepomuceno Costa. E eu J. S. Kairuz, mandei lavrar esta ata que assino, com os demais presentes. — *J. S. Kairuz*. — *J. R. Allen*. — *C. N. Altere*. — *J. de A. Vasconcellos*. — *D. Sclene Vasconcellos*. — *J. M. B. de Menezes*. — *O. B. Menezes*. — *M. C. Lobo*. — *M. M. Lisboa*. — *J. M. da Silva*.

(C-5.549-28-11-32-10\$200)

COMPANHIA USINAS DE SERGIPE S. A.

RELATORIO

Srs. acionistas:

Depois de definitivamente organizada a Companhia, esta é a primeira vez que temos o prazer de vir prestar nossas contas e falar sobre os negocios que nos foram confiados, informando que não convocamos a assembléa geral rigorosamente na época designada pelos Estatutos, em virtude da necessidade que tinha a Diretoria de ultimar assuntos que estavam para decidir em beneficio da propria sociedade.

Conforme se evidencia do balanço último, o qual foi verificado pelos membros do Conselho Fiscal, assim como dos documentos constantes do nosso arquivo, os quais tambem foram examinados e estiveram á disposição dos Srs. acionistas no prazo legal, a situação da Companhia é de prosperidade, apesar da oscilação de preços que atingiu o comércio de assucar em certo periodo, e de prejuizos verificados em alguns devedores.

Apezar desses contratempos a Diretoria propôs um dividendo correspondente a 12 %.

E' tambem de notar que a Diretoria cumprindo o disposto do art. 10 dos Estados, levou dos lucros verificados, a importância de 25:283\$712, á conta de "Fundo de Conservação" e 22:655\$342, á de "Fundo de Reserva", além de novas maquinas adquiridas.

Esta é a situação da Companhia que o balanço e a conta de Lucros e Perdas melhor demonstram.

Durante o exercicio fomos privados da efetividade do nosso companheiro de diretoria, Sr. Manoel Albuquerque Alves, que por motivo de ordem pessoal deixou de nos trazer sua valiosa cooperação. Para substituí-lo chamamos o senhor Arthur Schiappe, membro do Conselho Fiscal, o qual por sua vez foi substituido pelo Sr. Henrique Leal do Coutto, suplente do mesmo Conselho, chamando o acionista Alberto Cruz Santos, tambem para o Conselho Fiscal, em virtude dos suplentes eleitos terem deixado de ser acionistas nos termos do paragrafo unico, dos arts. 4º e 9º, dos Estatutos.

A Diretoria não lançou mão da faculdade contida no artigo 13, das disposições transitorias dos Estatutos, para evitar maiores despesas, cujo dispositivo permite a chamada de um outro diretor no caso de afluencia de serviço.

Tendes agora que está terminado nosso mandato de elegerdes os novos diretores que dirigirão a sociedade no proximo ano, e bem assim os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Terminando esse relatorio não póde a Diretoria olvidar o serviço prestimoso de seus auxiliares, sem cujos esforços não chegaria ao resultado obtido.

Para quaisquer informações ou esclarecimentos está a Diretoria á disposição dos Srs. acionistas.

Arthur Schiappe, diretor-presidente. — *Cecil Rodrigues da Cruz*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Usinas de Sergipe S. A., tendo examinado os livros e mais papeis da Companhia, referentes ao ano comercial

findo, em 31 de dezembro de 1931, e bem assim, os seus balanços, os quais se acham lançados no Diario e assinados pelos diretores, declaram que encontraram tudo em ordem, não só com relação á escrita, que se acha em devida forma, como ainda as contas estão exatas.

Cumprem um dever, chamando a atenção dos senhores acionistas para o desenvolvimento que a Companhia vai tendo nas suas transações, apresentando lucros que suportam uma distribuição de 12 % sobre o capital empregado, além do Fundo de Reserva de 22:755\$342, e Conservação, de réis 25:283\$712, já bem apreciáveis para o primeiro ano de existencia social, tornando-se por isso digna de encomios sua diretoria.

O Conselho Fiscal é de parecer que as contas sejam aprovadas. — *Codrato Vilhena*. — *Henrique Leal do Coutto*. — *Alberto Cruz Santos*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Apolices	66:817\$000
Assucar	651:127\$700
Caixa	91:174\$900
Caução da diretoria	5:000\$000
Contas correntes	4.651:636\$648
Devedores remissos	351:536\$690
Ferragens	10:122\$400
Imoveis	30:000\$000
Maquinismos	265:000\$000
Material rodante	21:942\$900
Mercadorias	5:615\$000
Moveis e utensilios	6:555\$000
Obrigações a receber	16:687\$400
Sacaria	65:000\$000

6.238:215\$638

Passivo

Capital	600:000\$000
Ações caucionadas	5:000\$000
Contas correntes	1.688:011\$640
Generos de c/alheia	600:000\$000
Licenças e impostos	6:379\$514
Liquidações	351:536\$690
Obrigações a pagar	469:900\$000
Titulos a cobrança	1.323:587\$740
Titulos descontados	1.073:761\$000
Fundo de conservação	25:283\$712
Fundo de reserva	22:755\$342
Dividendos	72:000\$000

6.238:215\$638

Arthur Schiappe, diretor-presidente. — *Cecil Rodrigues da Cruz*, diretor-gerente. — *Mario Dias Telles*, guarda-livros.

(C-5.555-28-11-32-100\$000)

BANCO DO BRASIL**CARTEIRA DE REDESCONTOS****BALANÇETE EM 26 DE NOVEMBRO DE 1932****Ativo**

Titulos redescontados .. 1.113:784\$830
Despesas gerais .. 1:371\$100

1.115:155\$930**Passivo**

Banco do Brasil - conta
corrente .. 377:807\$480
Fundo de reserva 227:497\$180
Redescontos .. 509:851\$270

1.115:155\$930

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — Pela Carteira de Redescontos, **Alberto Teixeira Boavista**, diretor. — **Frederico Régio Filho**, contador tesoureiro

ANÚNCIOS**Sociedade Anonima "O Livro Vermelho dos Telefones"****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima "O Livro Vermelho dos Telefones", a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade, á rua do Camerino n. 89, no próximo dia 30, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, para a reforma dos estatutos (arts. 9º e 11) e eleição de membros da mesma diretoria, consequente da referida reforma, e vaga nela já verificada, assim como para a eleição de um membro do conselho fiscal, cujo cargo se acha vago por renúncia do seu antigo ocupante e parecer do dito conselho a respeito dessa reforma.

Os Srs. acionistas deverão, de acôrdo com o art. 16 dos estatutos, depositar as suas ações ao portador, no escritorio da sociedade, com a antecedencia de oito dias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — **A diretoria.**

(C—5.036—18-11-32—53\$200—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**TROCA DE CAUTELAS**

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a virem ao escritorio, á rua do Ouvidor n. 11, terreo, afim de fazerem a troca das suas cautelas de ações pelas novas, relativas ao aumento do capital. — **A diretoria.**

(C—5.551—28-11-32—6\$100)

Sociedade Anonima "A Propriedade"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de dezembro proximo futuro, na sua séde, á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, ás 14 horas, para reforma dos estatutos e outras deliberações. — **A diretoria.**

(C—5.547—28-11-32—7\$100)

Declaração

Agostinho Barbosa, operario das Oficinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara que passa a se assinar dora avante, Agostinho Ignacio Barbosa, por ser esse o seu verdadeiro nome.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — **Agostinho Ignacio Barbosa.**

(C—5.548—28-11-32—5\$100)

Declaração

Domingos José Peixoto, pai do menor Manoel Lopes Peixoto vem declarar que, tendo seu filho feito exame de admissão no Colegio Pedro II, em fevereiro do corrente ano, e tendo-se extraviado o certificado do exame, faz a presente, para requerer outro.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — **Domingos José Peixoto.**

Reconheço a firma de Domingos José Peixoto.

Rio, 28 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — **Paula e Costa**, tabelião.

(C—5.554—28-11-32—18\$400—3 vezes)

Companhia Jardins Gavea**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os acionistas da companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 86, 1º andar (Edificio Sul America), no dia 30 deste mês, ás 14 horas, afim de elegerem a sua diretoria, para o novo periodo que começa em 9 de dezembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1932. — **A diretoria.**

(C—4.920—19-11-32—16\$300—2 vezes)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que se realizará em sua séde, á rua de São Januario n. 131, no dia 1 de dezembro, ás 15 horas, afim de tratarem da alinea g do art. 6º dos nossos estatutos e mais interesses sociais.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — **A diretoria.**

(C—5.550—28-11-32—8\$200)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma RAMIRO & COMP. LTDA., estabelecida em a rua dos Coqueiros ns. 15 e 17, nesta cidade, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 9 de Macció para o Rio no vapor *Campos*, vg. 169-v., entrado neste porto, em 17 de novembro de 1932, relativo a 1.000 sacos de assucar marca R & C, embarcados por Leão Irmãos e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1 do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, **Guido de Bellens Bezzi**, secretário geral, interino.

(C—5.068—25-11-32—39\$800—3 vezes)

Vendas em leilão

O corretor Ary de Almeida e Silva, autorizado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de dezembro, com limite de preço, 6.700 *debtures* da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1932. — **Jorge Goulart**, secretário.

(C—5.079—28-11-32—6\$100)

A' Praça

Rufino d'Almeida Guerra participa á praça e a quem possa interessar, que, para fins comerciais, passa a assinar-se Rufino Amaral d'Almeida Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — **Rufino Amaral d'Almeida Guerra.**

(C—5.556—28-11-32—18\$400—3 vezes)

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará (na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 6º andar, ás 16 horas do dia 15 de dezembro proximo futuro, para eleição do diretor-secretário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — **A diretoria.**

(C—5.078—28-11-32—8\$200)

Sul America Capitalização**TITULO EXTRAVIADO**

Tendo se extraviado o titulo número 109.858, combinação Z A S, premio unico, da Sul America Capitalização, declara esta, para os efeitos de direito, que vai emitir segunda via, ficando a primeira nula e sem valor algum. — **A diretoria.**

(C—5.560—28-11-32—7\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos. 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das). 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M). 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917). 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima. — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no século XVI — VI. Os fatores da Independencia. 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924. 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho: (Gerais) 1923..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bonilgar, e discursos de Ruy Barbosa. 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Catálogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto q. 17.490, de 1927..... 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma e legislação. 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00